



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-187955/2007-000-00-00.7

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS DO ESTADO DO PARÁ - ATEP
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de "reclamação" formulada pela Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Pará - ATEP contra as Resoluções nºs 138/2007 e 252/2006 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que teriam estabelecido a **obrigatoriedade** de utilização do sistema de peticionamento eletrônico.

Registra, primeiramente, haver apresentado requerimento à Presidência do Eg. TRT da 8ª Região acerca da matéria, indeferido, contudo, sob o fundamento de intempestividade.

Em suas razões, alega a Associação Requerente ofensa ao princípio da legalidade, haja vista a ausência de tal imposição na Lei nº 11.419/2006.

Aponta também violação aos princípios da isonomia e da razoabilidade, ante a impossibilidade de acesso geral e irrestrito de advogados de toda a região abrangida pelo Eg. TRT da 8ª Região à tecnologia necessária à utilização do sistema.

Sustenta, ainda, a incompetência funcional do Eg. TRT da 8ª Região, vez que o assunto já teria sido devidamente regulamentado pelo Eg. TST por meio da Instrução Normativa nº 30/2007, que expressamente reputou facultativo o uso do serviço "e-doc".

Pugna, assim, pela adoção das "devidas providências, fazendo cessar a flagrante ilegalidade da imposição não somente da utilização do peticionamento eletrônico, mas também da elaboração dos cálculos através do sistema denominado JURISCALC" (fl. 58).

Por fim, tendo em vista a suposta vigência de tal regra a partir de 1º/12/2007, requer "a concessão de **liminar** para suspender imediatamente os termos das Resoluções 138/2007 e 352/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região".

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, por não se tratar, a toda evidência, de "reclamação correicional", e diante do pedido formulado pela ora Requerente, determino a reatuação, a fim de que conste "Pedido de Providências".

No que concerne à liminar postulada pela Requerente, não vislumbro o apontado "risco de dano irreparável ou de difícil reparação", a ensejar a adoção de qualquer providência de caráter urgente pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Tal se deve à ausência de qualquer documento oficial oriundo do Eg. TRT de origem acerca da suposta obrigatoriedade de utilização do sistema de peticionamento eletrônico a partir de 1º de dezembro de 2007.

Indefiro, portanto, a liminar.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 8ª Região, Dr. José Edílson Eliziário Bentes, solicitando-lhe, ainda, que preste as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

De Florianópolis para Brasília, 11 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-187956/2007-000-00-00.7

REQUERENTE : JOÃO JERÔNIMO LAURENTINO
 ADVOGADO : DR. NERI LUIZ CENZI
 REQUERIDA : 2ª TURMA DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por João Jerônimo Laurentino contra o v. acórdão proferido pela Eg. 2ª Turma do TRT da 9ª Região nos autos do agravo de instrumento em recurso ordinário nº 79009-2006-094-40-3.

Relata o Requerente haver interposto o aludido agravo de instrumento contra decisão que denegou seguimento a recurso ordinário, ao fundamento de deserção.

Ao examinar o referido agravo de instrumento, o Eg. Regional afastou a deserção outrora declarada. Contudo, manteve a v. decisão denegatória de seguimento ao recurso ordinário, ao fundamento de que "as peças coligidas no presente agravo de **instrumento não permitem a aferição da tempestividade do apelo** (...), deservindo a este fim as fotocópias de fls. 138/139, porque ininteligíveis quanto a este aspecto" (fl. 24).

Contra o referido acórdão, o Requerente interpôs sucessivos embargos de declaração, anexando cópia legível dos aludidos documentos, bem como certidão de protocolização do recurso ordinário, expedida pela MM. Vara de origem.

O Eg. Regional, contudo, ao prestar esclarecimentos, rechaçou a pretensão do ora Requerente, por reputar tardia a juntada dos referidos documentos.

Daí a presente reclamação correicional, em que o Requerente pugna pela reforma do v. acórdão regional, aos seguintes argumentos:

a) conquanto apagada a data de interposição do recuso ordinário nas fotocópias colacionadas ao agravo de instrumento, tal falta estaria suprida nos posteriores embargos de declaração, mediante a juntada de cópias legíveis e claras de tais documentos, bem como de certidão de protocolização de recurso expedida pela MM. Vara do Trabalho de origem;

b) possibilidade de aferição da tempestividade do recurso ordinário mediante acesso ao site do Eg. TRT da 9ª Região;

c) necessidade de intimação do Requerente para demonstrar a tempestividade do recurso ordinário, a teor do art. 284 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT.

Entende, assim, que o v. acórdão ora impugnado "atentou contra a boa ordem processual e, acima de tudo, causou prejuízo ao reclamante, pois não lhe foi prestada a efetiva tutela jurisdicional." (fl. 28).

Por essa razão, requer "seja deferida liminarmente a suspensão do ato impugnado, tendo em vista a possibilidade de acarretar dano irreparável ao reclamante em razão da baixa dos autos à primeira instância, tornando-se definitiva a execução em curso" (fl. 29).

Outrossim, postula "seja reconhecida a tempestividade do Recurso Ordinário interposto e anulado o ato impugnado, determinando-se o regular processamento e apreciação do mesmo" (fl. 29).

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, ressalte-se o cabimento da presente reclamação correicional, dirigida contra acórdão proferido em agravo de instrumento em recurso ordinário, pronunciamento não impugnável por meio de recurso de revista, nos termos do art. 896, caput, da CLT e da Súmula nº 218 do TST.

Note-se que não apenas não cabe recurso de revista contra a decisão proferida pelo Regional, como também o próprio mandado de segurança, em tese concebível para atacar ato judicial de que não caiba recurso, concretamente não é cabível se couber reclamação correicional (art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/50).

Resta, pois, examinar a presença do tumulto processual, na forma exigida pelo art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, decorrente da declarada deficiência de traslado do agravo de instrumento.

Entendo que o Eg. Regional, ao reputar inadmissível agravo de instrumento por deficiência de instrumentação, não cometeu qualquer "error in procedendo", tampouco ensejador de balbúrdia processual.

Ao contrário. Ao reputar inadmissível o agravo de instrumento, porque inviável a aferição de tempestividade do recurso cujo seguimento fora denegado, o Eg. Regional conferiu exata aplicação ao entendimento da Eg. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285, de seguinte teor:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

De outro lado, como bem salientou o Eg. Regional nos esclarecimentos prestados aos segundos embargos de declaração (fls. 184/185), descabe conversão do julgamento de agravo de instrumento em diligência, ante a cominação expressa no art. 897, § 5º, da CLT de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do recurso.

Não configurada, pois, a hipótese de tumulto processual no presente caso.

Ademais, não se convalida a deficiência de instrumentação por ocasião de embargos de declaração visto que é ônus da parte comprovar o atendimento dos pressupostos de admissibilidade de qualquer recurso no prazo recursal.

Ante o exposto, com permissivo no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo **improcedente** o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodrigues Fernandez Filho, e a Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação as atas da Sétima e da Oitava Sessões Ordinárias da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que foram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, Sua Excelência determinou o início do pregão: **Processo: RODC - 250/2004-000-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina - SINDALEX, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de impossibilidade de manutenção das cláusulas pre-existentis; b) quanto às Cláusulas: 1ª "Reajuste Salarial" - dar provimento ao recurso ordinário para arbitrar o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para o reajuste dos salários da categoria; 2ª "Piso Salarial" - dar provimento ao recurso para excluir a norma; 5ª - "Dirigentes Sindicais - Freqüência Livre" - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a norma ao teor do Precedente Normativo nº 83 da SDC; 12 - "Adicional Noturno" - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 3ª - "Relação Nominal de Empregados", 4ª - "Garantia de Salários e Conseqüências", 6ª - "Multa - Atraso no Pagamento de Salário", 7ª - "Acesso de Dirigentes Sindicais", 8ª - "Férias e Início do Período de Gozo", 9ª - "Relação de Empregados", 10 - "Multa - Obrigação de Fazer", 11 - "Aposentadoria Voluntária - Garantia de Emprego", 13 - "Salário Substituição" e 14 - "Dispensa

Justificada do Empregado". II - RECURSO ADESIVO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 2363/2004-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS e Outro, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à questão da não-realização de assembleias em toda a base territorial dos suscitantes; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes cláusulas: 1ª - Reajustamento - reduzir o índice de reajustamento salarial ao percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento); 20 - Estudante, para adaptar o parágrafo primeiro da norma aos termos do Precedente Normativo nº 70 da SDC; 27 - Atestados Médicos e Odontológicos, para adequá-la ao teor do Precedente Normativo nº 81 da SDC; 50 - Admissões e Demissões, para adaptar o "caput" ao teor dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111 da SDC; 58 - Período de Vigência, para estabelecer em um ano a vigência deste instrumento normativo; 60 - Contribuição ao Sindicato dos Empregados, para estabelecer que o desconto a título de contribuição assistencial deverá ser reduzido para o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato-profissional; c) dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas da sentença normativa: 5ª - Salário Mínimo Profissional e 9ª - Cálculo para Comissionados; d) dar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: 11 - Desconto ou Estorno de Comissões, para adaptá-la ao teor do Precedente Normativo nº 97 da SDC; 19 - Estabilidade Gestante, para adequá-la aos termos do Precedente Normativo nº 95 da SDC; 22 - Rescisão Contratual - Prazo de Pagamento, para adequá-la aos termos do Precedente Normativo nº 117 da SDC; 24 - Rescisão por Justa Causa, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 47 da SDC; 54 - Multa por Atraso no Pagamento do Salário, para adequá-la ao Precedente Normativo nº 72 da SDC; e) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 8ª - Quebra de Caixa, 14 - Jornada de Trabalho, 18 - Valor Mensal das Vendas e Anotações na CTPS, 21 - Aviso-Prévio, 23 - Recibos ou Envelopes de Pagamento, 25 - Contrato de Experiência, 26 - Uniforme, 28 - Cursos e Reuniões, 29 - Comunicados e Avisos, 31 - Eventuais Atrasos, 33 - Assentos para Repouso e Bebedouros de Água, 34 - Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria, 35 - Delegado Sindical, 36 - Adicionais, 38 - Reembolso-Creche, 39 - Acidente de Trabalho ou Auxílio-Doença - Estabilidade, 40 - Alistamento Militar, 41 - Férias Proporcionais - Pagamento, 45 - Dirigentes Sindicais, 51 - Seguro de Vida em Grupo, 57 - Multa por Descumprimento do Dissídio; **Processo: AG-ES - 185626/2007-000-00-04 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-ES - 185877/2007-000-00-08 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo - Sintratel, Advogado: José Roberto Gambi Júnior, Agravado(s): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - Sintelmark, Advogado: Marcelo Pereira Gómará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-ES - 186254/2007-000-00-02 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais; **Processo: ROAA - 281/2004-000-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Vigilância Segurança e Transporte de Valores do Estado do Mato Grosso do Sul, Advogado: Aldemir Moura Leal, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Transporte de Valores de Campo Grande e Região, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Decisão: prosseguindo no julgamento, após a desistência do pedido de adiamento do processo formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade integral do parágrafo 3º da cláusula 3ª e do parágrafo 4º da cláusula 15ª, constantes da convenção coletiva de trabalho celebrada pelos Requeridos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator e Ives Gandra Martins Filho, relativamente aos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 15ª. Observação: 1) O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se em sessão; e 2) Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 1382/2003-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: prosseguindo no julgamento, referido o relatório na forma regimental, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido em virtude de erro procedimental, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem

para que prossiga no exame da causa, como entender de direito, afastada a ausência de fundamentação das cláusulas; **Processo: RODC - 2081/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo e Outro, Advogada: Túlia Margaret Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí, Advogado: Jeverton Alex de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, referido o relatório na forma regimental: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para limitar a eficácia da contribuição assistencial aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante, bem assim para reduzir o valor a 50% do salário-dia, imprimindo à Cláusula 41 a seguinte redação: DESCONTO ASSISTENCIAL. Observação: Observado o Precedente nº 74/TST, as empresas localizadas nos Municípios mencionados na Cláusula 1ª supra, descontarão dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (um) dia de salário, já reajustado, até o mês de agosto do corrente ano, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto"; e II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 41 - REGISTRO DE PONTO, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido no dia 14/12/2006; **Processo: RODC - 20006/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Cooperativas Médicas no Estado de São Paulo, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Outros, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrente(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e Outra, Advogado: Ricardo Börder, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogada: Leda Maria Costa Chagas, Recorrente(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Advogada: Carla Angélica Moreira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Advogado: Rubens Tavares Aida, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Itu, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Cecília Maria Colla, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecesp e Outros, Advogado: Carlos M. Barberan, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Recorrido(s): União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - Unsp, Advogado: Hélio de Mello, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - Fetaesp, Advogada: Luciana Lopes Birrer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogada: Suely Gonçalves de Freitas, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - Fetravesp e Outro, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Sindicato dos Econotomistas no Estado de São Paulo, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Recorrido(s): Sindicato dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, Advogado: Ailton Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granieri, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogada: Maria Catarina Benetti Barreto, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro, Recorrido(s): Federação dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação das Empresas de T. P. Fret. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - Feaac, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Federação Emp. Condomínios, Edifícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - Femaco, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Em-



presas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - Fethesp, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - Fhosp, Recorrido(s): Federação Inst. benef. Fil. e Rel. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional de Turismo de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Advogados, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - Fenaess, Recorrido(s): Federação Nacional dos Farmacêuticos, Recorrido(s): Federação Nacional dos Serv. das Autar. de F. E. Prof., Recorrido(s): Federação Nacional Emp. Desenhistas, Recorrido(s): Federação Nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, Recorrido(s): Federação Nacional Trab. Empr. Ref. Col. Ref. Conv. Afins, Recorrido(s): Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo - Fetec, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Empr. Ref. Col. Coz. Ind. Afins do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - Fete, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares no Comércio de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Administração de Emp. do Estado São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Administração Emp. Escrit. Emp. Transport. Rodoviár. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Adm. Município de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria de Justiça de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arceiros e Arrum. Naveg. Fluviais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Recorrido(s): Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Aut. Micro Empresa Transp. Escolar de Campinas e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Bombeiros Prof. Civis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Carregadores e Ensaçadores de Café de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Carreg. Trans. Bag. Est. Rodov. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Centros de Formação Profiss. Cabel. Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopectro, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bauru e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cargas ABCDMR, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Embu, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recor-

rido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Escolar de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jales e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mogi Guaçu e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santo Anastácio, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Americana e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Pirajuaí, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato da Fiscalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Viagens e Turismo de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Representativas de Categorias de Servidores Públicos no Estado de São Paulo - SESPESP, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Camelôs Indep. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cond. Com. Res. de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios Comerciais e Residenciais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Delegados de Pol. Federais Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Desp. Aduaneiros de São Paulo, Campinas e Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Desp. Aj. Ad. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Domésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Domésticos de Avaré e Região, Recorrido(s):

Sindicato dos Empregados Domésticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de São Paulo - SINDIFISP, Recorrido(s): Sindicato dos Fisiot. Aux. Terap. Ocup. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos, Recorrido(s): Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Campinas e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato Mestres e C. Mestres Fiac. Tec. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mot. e Trab. R. T. Carga de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Mot. T. M. A. U. A. Al. F. E. S. de Guariba, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Serv. da P. M. de São Paulo, Advogado: Luiz Martins Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos e Engenheiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos da Receita Federal, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos do Comércio de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato Emp. Ag. Auton. Com. de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Cemitérios e Funerários Particulares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Emp. Cia. Habit. Pop. Rib. Preto e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva/Sp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Emp. Com. Hotel S. de A. de Lindóia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Emp. no Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Emp. no Comércio Hoteleiro e Similares de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas, Recorrido(s): Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Ourinhos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Com. Hot. Simil. Piracicaba Águas S. Pedro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio Ho-

teliero e Similares de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Com. Hotel. Simil. de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Internet do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur, Recorrido(s): Sindicato Emp. Desenhistas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato Emp. Desenhistas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato Emp. Desenhista de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Edif. Cond. de Campinas e Região, Recorrido(s): Sindicato Emp. Edif. Cond. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Correios e Telégrafos de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Emp. Distrib. B. SP. SASBSCSul, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade de Mococa - SINDERGEL, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava-Rápido e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Emp. Prom. Org. Mont. Feiras. Cong. Ev. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeição Coletiva de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeição Coletiva do Norte e Oeste do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas e Conv. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Barueri, Recorrido(s): Sindicato Empr. Emp. Seg. Vig. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Privada de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Ensino APEOESP/AFUSE, Recorrido(s): Sindicato Emp. Ensino de Marília, Recorrido(s): Sindicato Emp. Escr. e T. Rod. de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato Emp. Escr. e T. Rod. de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Empr. Escr. e T. Rod. de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Emp. Escr. Emp. Trans. Rod. de São Paulo e Itap., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Funerárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Locadoras Táxis Aut. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. P. S. Comb. Der. de Pet. de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Osasco, Recorrido(s): Sindicato Emp. P. S. C. Der. de Pet. de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Emp. P. S. C. Der. de Pet. de S. J. Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - Sindiprom, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Remov. Entulho Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Trans. Carga de Araçatuba e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru - Sinbru, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região - SINDICAMP, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transportes de Carga de Sorocaba e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Trans. Coletivos Fret. Tur. da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Trans. Colet. Serv. Reg. Fret. S Neg. e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transporte de Passageiros Fretamento de Campinas e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, Fretamento da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Trans. Rufis. de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato Emp. T. Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itap., Carap., T. Serra, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETVESP, Recorrido(s): Sindicato Emp. Turismo C. de Diver. de R. Claro, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Emp. Turismo Hosp. de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Func. E. S.A. L. Q. USP, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Func. Serv. Educ. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Avicultura, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Pilotos da Aviação Civil, Recorrido(s): Sindicato Nacional Emp. de Comunicação Social, Recorrido(s): Sindicato Nacional Emp. Edit. List. T. E. G. Informativos, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Sinasefe, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis - UNSP, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal - SINPAF, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas de São Paulo, Recorrido(s): Serviço dos Odontologistas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas da Região Centro-Nordeste do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Alfaiates Costureiras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Taboão da Serra, Recorrido(s): Sindicato de Operadores

Cinematográficos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Pa. E. Telemarketing de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Policiais Civis Reg. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Policiais Civis da Região de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Prat. Farm. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Prof. Educ. Ens. Municipal de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Bauru - SINPRO, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro/SP, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, Recorrido(s): Sindicato Prof. Ens. Priv. de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Prof. Func. Ens. Munic. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Nova Europa, Recorrido(s): Sindicato Prop. Emp. Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Prop. Jornais e Revistas Bairros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Propi. Jornais Rev. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato RSP Ed. Mag. Ofic. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Serrana, Recorrido(s): Sindicato Seg. A. Ag. Esg. Sanit. Município de Jacaré, Recorrido(s): Sindicato Serv. Aut. Fisc. Exerc. Prof. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Servidores Ministério Público de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Agudos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Barrinha, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Birigui, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Campo Limpo Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Castilho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Cosmópolis, Recorrido(s): Sindicatos dos Servidores Municipais Públicos de Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Garça, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Ilha Solteira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Ipuá, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Jacaré, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Lavínia, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Leme, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Maracá, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Novo Horizonte, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Pereira Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Paulicéia, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Piedade, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Pompeia, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Pontal, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Paulínia, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Sandovalina, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São Joaquim da Barra, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de São Sebastião, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Salto Pirapora, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Teodoro Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Tremembé, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Ubatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Várzea Paulista e Jarinu, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Vinhedo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos, Civis, Federais do Departamento de Polícia Federal em São Paulo - Sindpol/Sp, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Re-



corrido(s): Sindicato Serv. Publ. Secr. dos T. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato Sup. Magistério Oficial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato T. EM. CO. E. M. C. Trans. Alternativo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional, Recorrido(s): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Trab. Avulso do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Trab. Centro Est. Educ. Tecnologia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa Habitacional de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Emp. Coleta de Lixo R. Ind. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Edit. de Livros P. Cult. Afins do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquense, Recorrido(s): Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SIN-TETEL, Recorrido(s): Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRO, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Assistenciais ao Menor e a Família, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Abras. Art. Toucador Vinhedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Cosmópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cantanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itapira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Mogi Mirim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajui, Bauru e Agudos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Re-

corrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Jau, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cerv. Beb. em Geral de Bauru e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Ind. Chap. Conf. R. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecções de Roupas de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Apiai, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Estiva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Extr. Marm. Calc. Pedr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação de Alcool de Guaiúba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fa-

bricação de Alcool de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiac. Tração, Luz e Força de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Barueri, Osasco e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de Pedras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidr. Prods. Cim. Capivari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Lapis. Mat. Plásticos Quim. São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Trab. Ind. Luvas Bols. Pel. Mat. Seg. Prot. Trab. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Amparo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Bárbara D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Ótica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Itapira, Recorrido(s): Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Valinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel P. Cort. de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Luiz Antônio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itapeperica da Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jaguariuna, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Vinhedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Vale do Ribeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Prod. Distrib. , Gás Canalizado do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adolfo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avare, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflâma, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Américo Brasiliense, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Tra-

balhadores Rurais de Bocaina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Turvo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais Bernardino Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito e Dourado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charqueada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cosmópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraguatatuba e Ubatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dourado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echapora, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Euclides da Cunha Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jarinu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leme, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martinópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Agudo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Motuca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Verde, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmítal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Re-

corrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pradópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palestina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quatá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rinópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz das Palmeiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Bela Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarubá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viradouro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - Sinsprev, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Tec. Adm. Univ. Federais São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Unesp, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da União Serv. do Poder Judic. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da USP - Sintusp, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores Jockeys e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas no Município de Osasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos suscitados; II - no mérito, dar-lhes provimento para declarar o v. acórdão regionalmente ineficaz em relação às entidades sindicais Recorrentes. Observação: Presentes à Sessão os Drs. Ursulino Santos e Cláudio Santos da Silva, patrono do sindicato profissional; **Processo: RODC - 20012/2004-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Inox Tubos S.A., Advogado: Patrick Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por Inox Tubos S.A e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presentes à Sessão os Drs. Patrick Pavan, patrono da empresa e Cláudio Santos da Silva, patrono do sindicato profissional; **Processo: RODC - 30132/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato



patronal Suscitado; II - no mérito: 1) negar provimento ao recurso quanto às arguições de ausência de pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da ação, não-esgotamento de negociação prévia, indeferimento da inicial, cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte; 2) dar parcial provimento ao recurso para adaptar o reajuste salarial concedido na Cláusula 13 a 5,7% (cinco vírgula sete por cento); 3) dar parcial provimento ao recurso para imprimir nova redação às cláusulas, na forma a seguir especificada: "CLÁUSULA 15ª - DIÁRIA DO TRABALHADOR AVULSO. O valor da diária do trabalhador portuário avulso fica estipulada em R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)"; "CLÁUSULA 16ª - DIÁRIA DO TRABALHADOR AVULSO EM CAPATAZIA. Os trabalhadores portuários avulsos em capatazia serão remunerados com salário por produção nos termos das tabelas I e II, em anexo, referente às operações de costado e retardada, percebendo o salário-dia de R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), com base no parecer da Assessoria Econômica, sempre prevalecendo o maior valor entre o salário-dia e o salário por produção"; "CLÁUSULA 19 - A remuneração dos trabalhadores portuários com vínculo a prazo indeterminado será nos termos constantes da tabela 3, em anexo. TABELA 3 - PISOS SALARIAIS MENSALIS. TRABALHADORES VINCULADOS (5,7% DE REAJUSTE) para jornada de 6 horas: Operador de empilhadeira/equipamentos afins com capacidade de até 10 toneladas: R\$ 848,46 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos); Operador de empilhadeira/equipamentos afins com capacidade acima de 10 toneladas: R\$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); Operador de guindaste, contêiner, sugador, shiploder, etc.: 1.818,17 (um mil oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos); "CLÁUSULA 20 - MAJORAÇÃO DO SALÁRIO. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O período noturno fica compreendido das 19 às 7 horas, conforme o disposto na Lei 4.860 e Lei 7.002"; "CLÁUSULA 34. PRODUTIVIDADE. Salário-base: Nível I: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), Nível II: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Parágrafo único. Além do piso salarial acima estipulado para jornada diária de seis horas, os trabalhadores avulsos farão jus a produtividade de 50% do valor descrito nos anexos I, II e III"; "CLÁUSULA 35. SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO. Deferir o reajuste salarial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) para todos os salários, inclusive para aqueles superiores ao piso"; 4) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 36 e 37 - VALE-REFEIÇÃO e 39 - VALE-TRANSPORTE; e 5) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 14ª - REDEFINIÇÃO DAS EQUIPES RESERVA DE TRABALHO. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAA - 109/2006-000-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores de Contabilistas Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Mato Grosso do Sul - Sintraconta/MS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Mato Grosso do Sul - Sescos/MS, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 35ª, para fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST e, quanto à Cláusula 39ª, para substituir a expressão "quer sejam exame supletivo ou vestibular" pela expressão "exame supletivo"; **Processo: ROAA - 256/2006-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcsp, Advogado: Narciso Figueiró Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Inter Municipais de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Atibaia e Região - Sindmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 823/2006-000-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado da Bahia - Sindicombustíveis, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão quanto à Cláusula 41ª, limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST; **Processo: RODC - 1091/2006-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos e Ibaté, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Fernando Marcos Cabeça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Sasso Garcia Filho. Registrada a presença do Dr. Cristiano Meira, patrono do sindicato; **Processo: RODC - 1439/2003-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Decisão: por unanimidade:

1) negar provimento ao recurso quanto às arguições de exclusão da lide, ausência de indicação de quórum, ausência de bases de conciliação, ausência de Assembléia específica na base territorial e ilegitimidade de representação; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 51ª - ADICIONAL FACA; 3) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 73ª - VIGÊNCIA, para fixar em um ano, a partir de 1º de novembro de 2003, o período de vigência da sentença normativa; 4) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO, 14ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 16ª - HORAS EXTRAS, 19ª - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO, 20ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 23ª - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA, 31ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS VIGIAS, 36ª - EMPREGADO SUBSTITUTO, 37ª - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO, 38ª - AUXÍLIO-CRECHE, 44ª - ATESTADOS E SALÁRIOS, 54ª - EPIS E UNIFORMES, 55ª - RECIBO DE QUITAÇÃO, 59ª - QUADRO DE AVISOS, 63ª - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA, 64ª - SINDICALIZAÇÃO, 65ª - MULTA, 66ª - INÍCIO DE FÉRIAS, 70ª - DELEGADO SINDICAL; 5) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 15,30% (quinze vírgula trinta por cento), a partir de 01.11.2003; 3ª - PISO SALARIAL, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional, mantida a ressalva quanto ao piso salarial regional; 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS, para adaptá-la à Súmula 342 do TST; 13ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, para adaptá-la ao Precedente Normativo 72 do TST; 24ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo 70 do TST; 26ª - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo 85 do TST; 56ª - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, para adaptá-la ao Precedente Normativo 95 do TST; 57ª - ATESTADOS MÉDICOS - para adaptá-la ao Precedente Normativo 81 do TST; 62ª - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS, para adaptá-la ao Precedente 83 do TST; 71ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, para fixar em trinta dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de contribuição social e assistencial; 72ª - DESCONTOS PARA A ENTIDADE SUSCITANTE, para, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119 do TST, excluir de sua incidência os trabalhadores não-associados ao Sindicato e limitar o desconto assistencial ao valor correspondente a meio salário-dia já reajustado; **Processo: RODC - 1456/2004-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana - SINDISERRA, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta - Sindiesca, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto às arguições de extinção do processo sem julgamento do mérito, por irregularidades da Ata da Assembléia Geral obreira, e não-esgotamento da prévia negociação extrajudicial; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 4 - Adicional por Tempo de Serviço, 5 - Adicional Noturno, 7 - Aviso Prévio Proporcional, 20 - Fornecimento de Lanches e Refeições, 25 - Exames Médicos Periódicos, 29 - Mensalidades Sociais, 35 - Auxílio Funeral, 36 - Readmissão, 38 - Auxílio Creche e 41 - Internação, 3) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 6 - Cálculos do Adicional de Insalubridade, 9 - Horas Extraordinárias, 10 - Quebra de Caixa, 13 - Licença - Tratamento dos Filhos Menores, 15 - Falta Grave, 16 - Fornecimento de Uniformes e Epls, 18 - Discriminação Mensal dos Pagamentos, 19 - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio, 24 - Anotações na CTPS, 26 - Contaminação/Garantia de Emprego/Tratamento, 28 - Quebra de Materiais, 31 - Prazo para Pagamento dos Salários, 33 - Quadro de Avisos, 37 - Início do Gozo de Férias, 40 - Liberação de Dirigentes, 44 - Multa por Descumprimento de Obrigação de Fazer; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1 - Reajuste Salarial, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) a partir de 01.05.2004, 3 - Pisos Salariais, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional, 12 - Estabilidade do Aposentado, para adaptá-la ao Precedente Normativo 85 do TST, 17 - Abono de Falta ao Empregado Estudante, para adaptá-la ao Precedente Normativo 70 do TST, 32 - Relação de Empregados, para substituir, no texto deferido, a expressão "10 (dez) dias" por "trinta dias", 45 - Contribuição Assistencial, para fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST; **Processo: RODC - 3156/2004-000-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, Advogado: Claudio Haase, Decisão: I - por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto à arguição de obrigatoriedade de realização de múltiplas assembleias; 2) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 60 - VIGÊNCIA para fixar em 1 (um) ano a vigência da decisão normativa, a partir de 1º de novembro de 2004; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa às cláusulas: 17 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 38 - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NOS ESTABELECIMENTOS, 50 - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS e 58 - AVISO PRÉVIO EM DOBRO; 4) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 05 - COR-

REÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 09 - QUEBRA DE CAIXA, 11 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 15 - PRAZO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 22 - INTERVALOS NA JORNADA DO CPD, 23 - ATRASO AO SERVIÇO, 24 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE, 27 - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, 28 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS, 32 - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES, 33 - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 34 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO, 35 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 37 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 55 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 39 - GRATIFICAÇÃO NATALINA, 41 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 49 - ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 51 - ABONO DE PONTO, 53 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 54 - MULTAS e 55 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 5) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 01 - REAJUSTE SALARIAL, para conceder aos integrantes da categoria profissional a correção dos salários no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 01.11.2004; 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, para atribuir ao piso salarial existente o mesmo reajuste concedido aos salários da categoria; 10 - ESTABILIDADE NO EMPREGO, para adaptar a segunda parte da Cláusula ao Precedente Normativo 85 do TST; 14 - AVISO PRÉVIO, para excluir o item IV; 25 - ABONO DE PONTO, para adaptar o item A ao Precedente Normativo 70 do TST, adaptar o item B ao Precedente Normativo 95 do TST, e excluir o item C; 30 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, para excluir o item I; 36 - ATESTADO DE DOENÇA, para adaptá-la ao Precedente Normativo 81 do TST; 59 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST e fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado; **Processo: RODC - 99693/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantropicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aephe Rubattino, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL: 1) quanto às preliminares, negar-lhe provimento no que tange às arguições de irregularidades na Ata da Assembléia obreira, insuficiência de quórum na Assembléia da categoria profissional, não-esgotamento de negociação prévia e ausência de decisão revisanda; 2) dar-lhe provimento para excluir da Sentença Normativa as cláusulas: 17 - SALÁRIO DE ADMISSÃO, 48 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS, 59 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO e 68 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 3) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 06 - QUEBRA DE CAIXA, 08 - HORAS EXTRAS, 11 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 16 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 27 - FALTA GRAVE - COMUNICAÇÃO, 31 - UNIFORMES E EPIS, 33 - RECIBOS DE PAGAMENTO, 35 - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 36 - INGRESSO COM ATRASO, 38 - REGISTRO DE FUNÇÃO, 39 - RETENÇÃO DA CTPS, 40 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO, 41 - ELEIÇÃO DA CIPA, 42 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, 44 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 46 - DELEGADO SINDICAL, 67 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, 71 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 72 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 75 - AUXÍLIO-CRECHE e 88 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA; 4) dar-lhe provimento parcial quanto às cláusulas: 01 - REAJUSTE, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 9,70% (nove vírgula setenta por cento), a partir de 1º.11.2002; 05 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, para acrescentar-se, ao final, a expressão "sendo limitada a multa a 10% do saldo salarial no caso de atraso de até 20 dias"; 30 - DISPENSA DO ESTUDANTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo 70 do TST; 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, reformada a decisão quanto à primeira parte, fixar o valor do desconto assistencial em meio dia de salário já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST, e, quanto à segunda parte, para substituir, no texto deferido, a expressão "10 (dez) dias" por "trinta dias"; 60 - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para acrescentar, ao final, a expressão "Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 63 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo 81 do TST; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE: 1) quanto a preliminares, considerar prejudicado o exame das arguições; 2) no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA 90 - MULTA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à CLÁUSULA 76 - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO, para adaptá-la ao Precedente Normativo 95 do TST; e c) julgar prejudicado o exame das demais alegações; **Processo: RODC - 125/2005-000-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sin-

discon, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por outro fundamento, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 216/2007-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberlândia e Comarca, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 220/2007-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem e Região, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 934/2006-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - Sindarsul, Advogado: Manoel Ramalho Campêlo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul - Sinflumar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso do Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - SINDARSUL quanto ao pagamento dos dias de paralisação e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4 - PISO MÍNIMO PARA PESSOAL NÃO EMBARCADO e 5 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; b) dar-lhe provimento quanto à vantagem prevista no Precedente Normativo nº 82 da SDC, a fim de excluí-la da sentença normativa; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; II - conhecer do recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul - SINFLUMAR e negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 2 - AUMENTO REAL, 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS e PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do sindicato profissional recorrente;

Processo: RODC - 3317/2006-000-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Maria Cristina Carrion de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de válido e regular desenvolvimento do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do CPC. Custas em reversão; **Processo: RODC - 244/2006-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias no Estado de Santa Catarina - Sinsesc, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Santa Catarina, Advogado: Alexandre Russi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis - Sescon, Advogado: Maise Regina Coronetti, Recorrido(s): Federação de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina e Outros, Advogado: Thiago Augusto Teixeira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, Advogado: Raquel de Mello, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Advogada: Marilena Moraes Barbosa Funari, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina, Advogado: Fernanda Costa Acioli, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas de Brusque, Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Santa Catarina - Fetranesc, Advogado: Rafael Gluz, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Caçador, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Concórdia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Derivados de Petróleo de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pequenas ME Florianópolis, São José, Palhoça, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Aranguá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Videira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação Adm. Imóveis, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros da Grande Florianópolis, Recorrido(s): Sindicato das Escolas Motoristas Veículos Rod. de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato Pat. Comércio Varejista Atacadista Superm. de Caçador, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Norte e Nordeste de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Or-

dinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 735/2005-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e rejeitar as preliminares de extinção do feito por ilegitimidade ativa e carência de ação - não esgotamento da fase de negociação prévia e ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - ADICIONAL NOTURNO, 30ª - AVISO PRÉVIO e 41ª - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS e conferir às Cláusulas a seguir descritas as seguintes redações: CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - a) os empregadores descontarão de seus empregados, associados ao sindicato profissional, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - 2005, em razão de 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, vencível em janeiro de 2005. b) o montante do desconto referido no item "a" deverá ser recolhido até 07 de fevereiro de 2005, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ARAÇATUBA, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO. A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional; CLÁUSULA 21ª - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador; CLÁUSULA 33ª - ATESTADO MÉDICO - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e pelo Hospital, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado; e CLÁUSULA 53ª - FÉRIADOS. É devida a remuneração em dobro do trabalho em feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador; **Processo: RODC - 802/2004-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir da sentença normativa as Cláusulas Terceira - Salário Mínimo Profissional; Décima Segunda - Cálculos para os Comissionistas; Décima Oitava - Admissão de Estagiários e Menores; Trigésima Terceira - Eleições das Cipas e Sexagésima Oitava - Estagiários; b) excluir da sentença normativa o item III da Cláusula 36ª - Abono de Ponto; c) ajustar as redações das Cláusulas a seguir descritas aos termos dos Precedentes da SDC: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL. "Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º.03.2004, o reajuste de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º.03.2003, observado, no que se refere às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. "Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior"; CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO-PRÉVIO. I - "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados". II - "No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho"; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO. I - "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa." II - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD. "Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho"; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES. I - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento), na hipótese de 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal". II - "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária"; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO. "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter me-

ramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais"; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS. "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa"; e CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA. "Fixar a vigência da sentença normativa por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2004"; d) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato suscitante, em face do provimento do recurso interposto pelo suscitante no sentido de excluir a Cláusula Terceira - Salário Mínimo Profissional da sentença normativa; **Processo: ROAR - 971/2006-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção argüidas em contra-razões; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituir a sentença normativa proferida nos autos do DC-00292-2005-000-03-00.7 com relação à Cláusula 2ª - Recomposição Salarial/Aumento Real e, em juízo rescisório, manter a cláusula com a seguinte redação, dela excluindo o seu parágrafo segundo: CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - AUMENTO REAL - Os segmentos representados pelo Suscitado reajustarão, a partir de 01.02.2005, os salários de seus empregados representados pelo Suscitante, vigentes em 31.01.2005, em 6% (seis por cento). Parágrafo Primeiro: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período compreendido entre 01/02/2004 a 31/01/2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; III - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: ROAR - 972/2006-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Casas e Postos de Saúde e Trabalhadores Afins de Almenara e Região, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção argüidas em contra-razões; II - conhecer do Recurso Ordinário do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituir a sentença normativa proferida nos autos do DC-00292-2005-000-03-00.7 com relação à Cláusula 2ª - Recomposição Salarial/aumento real e, em juízo rescisório, manter a cláusula com a seguinte redação, dela excluindo o seu parágrafo segundo: CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - AUMENTO REAL - Os segmentos representados pelo Suscitado reajustarão, a partir de 01.02.2005, os salários de seus empregados representados pelo Suscitante, vigentes em 31.01.2005, em 6% (seis inteiros por cento). Parágrafo Primeiro: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período compreendido entre 01/02/2004 a 31/01/2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; III - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RODC - 2099/2005-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Eduardo Caringui Raupp, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Elisabete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelos Suscitados e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência do pressuposto do comum acordo para o ajuizamento do Dissídio Coletivo, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante; **Processo: RODC - 20130/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do



Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Valéria de Paula Thomas de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário; e II - por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastadas as irregularidades que ensejaram a extinção do feito, julgue o mérito do dissídio coletivo, como de direito e, em consequência, excluir a multa por embargos protelatórios, vencido o Exmo Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ED-ED-DC - 174611/2006-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Federação Nacional dos Operadores Portuários - Fenop, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias, Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias - Fencovib, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Otávio Brito Lopes, Embargado(a): Os Messos, Decisão: por unanimidade: I - acolher, em parte, os Embargos de Declaração opostos pela Federação suscitante e os Embargos de Declaração opostos pelas Federações suscitadas, para prestar esclarecimentos; II - não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade do embargante para o recurso; **Processo: ROAA - 90/2004-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Jundiá, Advogado: Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico de Jundiá, Varzea Paulista e Campo Limpo Paulista, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: 1) O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se em sessão; 2) A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, e 3) Falou pela Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: DC - 185180/2007-000-00-00.4**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Infomática e Similares - Fenadados, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Suscitado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento, a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a possibilidade de composição das partes. Falou pela Suscitante o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e, pela Suscitada, os Drs. Olivério Gomes de Oliveira Neto e Peter Alexander Lange; **Processo: RODC - 20092/2002-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Roberto Rosano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrente(s): Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Nelson da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Marques Tirelli, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - Fetaesp, Advogada: Luciana Lopes Birrer, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Recorrido(s): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de

Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - Fenaess, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo S.A. - Comgás, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo - Fethesp, Recorrido(s): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo - Sicesp, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Sinicon, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Pneumáticos e Afins de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo - Siescomet, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição do Estado de São Paulo - Sifesp/Abifa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacarina em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação

e Refinação de Petróleo de Mauá, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faixa, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Sindicouro, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Força Sindical, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Delegados de Polícia de Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Brasileira de Bebidas, Recorrido(s): Associação Brasileira de Cobre, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Recorrido(s): Conselho Estadual de Educação, Recorrido(s): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Arquitetos, Recorrido(s): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Asseio Conservação de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Assessoramento e Perícias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Transp. Rod. Aut. Santo André, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cer. Constr. Refrat. Ladr. Hidr., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de Mauá e Ribeirão Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Caetano do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPEP, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Ladr. Hidr. Prod. Cim. de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Tra-

balhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Recorrido(s): AGESBEC - Armazéns Gerais de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cer. Louça Porc. Mauá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Carreg. Trans. Bag. Est. Rodov. de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Recorrido(s): Federação dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transporte de Cargas, Recorrido(s): Federação dos Condutores de Automóveis Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Federação dos Estabelecimentos de Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Santo André, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Com. Mineiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Hosp. Alim. G. ABC, Recorrido(s): Sindicato da Construção e do Mobiliário de Santo André, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Grande ABC, Recorrido(s): Sindicato Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Minérios de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes do Grande ABC, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do ABC, Mauá, RP, Recorrido(s): Sindicato Empr. Seg. Vigil. de Santo André, Recorrido(s): Sindicato Empr. Transp. Rod. Anexos, Recorrido(s): Sindicato da Fiação e Tecelagem de Santo André, Recorrido(s): Sindicato Rod. Aut. Bens do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Serv. Carro Fortes e Afins no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Vestuário de Santo André, São Bernardo do Campo e Mauá, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio - Sindilojas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Grande ABC, Recorrido(s): Telefônica S.A., Recorrido(s): Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário, Recorrido(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de São Bernardo do Campo e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Centros de Formação dos Prof. Cab. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Bancários dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): SINDIPEÇAS - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do ABC, Recorrido(s): Sindicato Prof. Santo André/ABC, Recorrido(s): SEMASA, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, Recorrido(s): Sindicato das Empr. Extr., Ind., Com. e Intern. de Calc., Cal e Deriv., Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade ativa do Suscitante e passiva dos Suscitados, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, relativamente ao segundo fundamento da decisão, já que entendiam necessária a presença, na assembléia-geral, de pelo menos um empregado exercendo a atividade em cada categoria econômica suscitada; **Processo: RODC - 1/2005-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Qualitas Serviços Ltda., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso: a) quanto às preliminares renovadas de extinção do feito por ausência de comum acordo para o ajustamento do dissídio coletivo, por falta de quórum na assembléia geral, por falta de interesse de agir, por perda do objeto da ação em face da rescisão contratual com a Companhia Vale do Rio Doce; e b) quanto à alegação da perda da data-base; 2) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas: 4.1 - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES; 14.1 - AVISO PRÉVIO - TURNO DE REVEZAMENTO; 14.2 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA; 15.1 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO; 15.4 - DESCONTOS DE MENSALIDADES (MENSALIDADE SINDICAL); 15.5 - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 14.3 - DEMISSÃO A PEDIDO - DISPENSA DO AVISO, para adaptá-la ao Precedente Normativo 24 do TST; 15.3 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS (LIVRE ACESSO), para adaptá-la ao Precedente Normativo 91 do TST; 4) negar provimento

ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 2ª - PISO SALARIAL; 3.1 - HORAS EXTRAS; 3.4 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL; 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; 7.1 - GARANTIA NO EMPREGO - GESTAÇÃO; 7.2 - GARANTIA NO EMPREGO - SERVIÇO MILITAR; 7.3 - AUTOMAÇÃO/INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS; 7.4 - NASCIMENTO DE FILHOS; 8.1 - BENEFÍCIOS SOCIAIS - CRECHE; 8.2 - AUXÍLIO-FUNERAL; 8.3 - CONVÊNIO FARMÁCIA/ÓTICA/MEDICAMENTO; 8.4 - PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO; 9ª - SEGUROS; 10, 10.1 e 10.2 - AVALIAÇÃO MÉDICA - EXAMES - ATESTADOS MÉDICOS; 11, 11.1 e 11.2 - RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO; 12.1 - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 12.2 - DOCUMENTOS; 12.3 - PONTO; 12.4 - COMPENSAÇÃO - SEMANA INGLESA; 12.6 - CONTRACHEQUES (COMPROVANTES DE PAGAMENTO); 12.7 - FÉRIAS E 13º SALÁRIO; 12.8, 12.9, 12.10 E 12.11 - UNIFORMES, EPI, FERRAMENTAS, TREINAMENTO, DANOS; 13 E 13.1 - ABONOS DE FALTAS - PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR; 14.4 - PRAZO; 14.5 - HOMOLOGAÇÕES; 14.6 - RESCISÃO - DOCUMENTAÇÃO; 15.2 - PRERROGATIVAS; 21.1 - COMUNICAÇÕES; 21.2 - DIREITO DE RECUSA; 21.3 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS; 21.4 - PRIMEIROS SOCORROS; 21.5 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES; 21.6 - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA (DS) E DIÁLOGOS DIÁRIOS DE SEGURANÇA (DDS); 21.7 - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS; 23 - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA; 25 - MULTA; 27 - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU RENÚNCIA; 5) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 28 - VIGÊNCIA E DATA-BASE, mantendo a data-base da categoria em 1º de agosto e fixando em 1 (um) ano a vigência da decisão normativa, a contar de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005; **Processo: ED-ROAA - 45/2005-000-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Embargado(a): Eucatur Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda. e Outras, Advogado: Vilma de Fátima Benitez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande, Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Ministério Público do Trabalho da 24ª Região a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito; **Processo: RODC - 243/2006-000-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias no Estado de Santa Catarina - Sinsesp, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Ayrton Ramalho Júnior, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-RODC - 510/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Suscitada e não conhecer dos embargos declaratórios do Suscitante; **Processo: ED-ROAA - 1174/2002-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Hilário Valentim, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito; **Processo: ROAA - 1248/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Robson Vieira Neves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Norte de Minas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se em sessão; **Processo: RODC - 1414/2006-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Rio Grande do Sul, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RODC - 20093/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Jayme Borges Gamba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Suscitante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RODC - 20207/2005-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Tatiana Cristina de Oli-

veira, Advogada: Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Suscitante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-ARODC - 95641/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fieergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravatai/RS, Advogada: Maria Cristina Carrion de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos declaratórios para, sanada a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para reconhecer a regularidade na representação processual da Federação-Suscitada, passando à análise do agravo; II) dar provimento ao agravo, determinando a reatuação do presente feito como Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo (RODC), para que siga o seu regular trâmite processual; **Processo: RODC - 124994/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, Advogado: Antônio Luiz Câmara da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: RODC - 78557/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogada: Karen Kawamura, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogada: Roberta Ferreira Izídio Silva, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Marcos Antonio Galindo, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, Advogado: Ariovaldo França, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Recorrido(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - Febraban e Outro, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - Simesp, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Ademir Corrêa, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional Em. Seg. Prev. Capitalização, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homem de São Paulo - Sindiroupa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo - Sicesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundação do Estado de São Paulo - Sifesp/Abifa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacao e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Sindicouro, Recorrido(s):



Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descarocamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Ladr. Hidr. Prod. Cim. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo e Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maqu. Ferrag. Tintas e Louças de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista. Mat. Ótico, Fotogr. e Cinemat. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabel.

de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ent. Ensino Secundário Coml. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Empr. de Arrendamento Mercantil no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" - falta de comprovação do quórum, vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, Ives Gandra Martins Filho e Rider Nogueira de Brito que lhe davam provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade: a) redistribuir o feito ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator originário; b) adiar o julgamento do processo para o exame do mérito dos recursos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e três minutos. Para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AI - 831/2002-033-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO KAZUYUKI INAGAKI
AGRAVADO : FRANCESCA LAVANDERIA HOSPITALAR S/C LTDA.
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 70, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, por ausência de procuração do segundo agravado. O Agravante, inconformado, sustenta a desnecessidade de procuração dos procuradores autárquicos (fls. 79/84). Assiste razão ao agravante. Por oportuno, cumpre registrar que não consta nos autos principais procuração do primeiro agravado (fl. 57). Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 70 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 290/2004-107-15-41.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSELI ANTÔNIA MARTINS ROSSINI
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. DANIEL GOULART ESCOBAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC. Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 442/1998-022-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : RODRIGO GUIMARÃES PACHECO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MIRANDA

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 260, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco ABN AMRO Real S.A., diante da ausência da cópia da procuração concedendo poderes à advogada substabelecida.

rum, vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, Ives Gandra Martins Filho e Rider Nogueira de Brito que lhe davam provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade: a) redistribuir o feito ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator originário; b) adiar o julgamento do processo para o exame do mérito dos recursos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e três minutos. Para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AI - 831/2002-033-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO KAZUYUKI INAGAKI
AGRAVADO : FRANCESCA LAVANDERIA HOSPITALAR S/C LTDA.
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 70, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, por ausência de procuração do segundo agravado.

O Agravante, inconformado, sustenta a desnecessidade de procuração dos procuradores autárquicos (fls. 79/84).

Assiste razão ao agravante.

Por oportuno, cumpre registrar que não consta nos autos principais procuração do primeiro agravado (fl. 57).

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 70 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 290/2004-107-15-41.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSELI ANTÔNIA MARTINS ROSSINI
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. DANIEL GOULART ESCOBAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 442/1998-022-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : RODRIGO GUIMARÃES PACHECO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MIRANDA

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 260, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco ABN AMRO Real S.A., diante da ausência da cópia da procuração concedendo poderes à advogada substabelecida.

O recorrente interpõe agravo, às fls. 266/268. Sustenta que à fl. 239 consta a referida peça e o substabelecimento à fl. 238. Assiste razão ao agravante.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 260 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 549/2004-065-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALÉRIA NASCIMENTO BRION
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SILVA NETTO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 145, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante, por considerá-lo irregularmente formado, tendo em vista a ausência de cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho.

A recorrente interpõe agravo, às fls. 147/150. Sustenta que, ao contrário do que consignado no despacho agravado, o mencionado acórdão foi trasladado.

Assiste razão à agravante, pois o acórdão contra o qual foi interposto recurso de revista encontra-se às fls. 118/122.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 145 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 574/1997-047-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO : ANTÔNIO ANTUNES GUIMARÃES FILHO

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 104, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., por irregularidade na formação do instrumento pela ausência do traslado da cópia da procuração do Agravado.

O Recorrente interpõe agravo, às fls. 109/111. Sustenta que à fl. 8 há certidão mencionando que nos autos principais não consta a referida peça.

Assiste razão ao Agravante.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 104 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 852/2002-282-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 936, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, por ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista.

A recorrente interpõe agravo, às fls. 946/948. Sustenta a existência da certidão devidamente trasladada aos autos, conforme se verifica à fl. 906.

Assiste razão à agravante.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 936 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1155/2000-037-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSA TOYOKO GOTO
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 471, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, por intempestivo.

A Agravante, às fls. 476/479, sustenta a tempestividade do agravo ao argumento de que o feriado do dia do servidor público (28/10/2005) foi alterado para o dia 31/10/2005.

Assiste razão à agravante.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 471 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1229/2003-008-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO : NADIR APARECIDA DE CARVALHO SCUTA
ADVOGADA : DRA. CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 197, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., ante a ausência da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

O Reclamado interpõe agravo, às fls. 199/201. Sustenta que a procuração e os substabelecimentos da Agravada foram devidamente juntadas às fls. 24, 60, 79 e 115.

Efetivamente, as folhas referidas no arrazoado referem-se aos instrumentos de representação da Agravada Nadir Aparecida de Carvalho Scuta. A outra Agravada, PREVI, não fez parte dos debates da execução e, por conseguinte, não possui procuração nos autos. Assim, tem-se que o traslado atendeu aos ditames do art.897, § 5º, I, da CLT.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 197 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1513/2003-465-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO : EUGÊNIO CARLOS GOMES MOURA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUBERTONE

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 200, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Empresa, ante a ausência da cópia do depósito recursal, peça essencial, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

A Reclamada interpõe agravo, às fls. 202/205, sustentando que não foi realizado depósito recursal visto que não houve qualquer condenação em pecúnia.

Assiste razão ao agravante. Extrai-se dos autos que não houve condenação que justificasse a exigência de depósito recursal, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 200 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR - 412/2003-021-24-41.8 TRT - 12ª região

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 156482/2007-5, subscrita pelos Drs. Lycurgo Leite Neto e João Paulo G. Silvério, pela qual a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - ENERSUL "vem desistir do seu recurso agravo de instrumento, em razão da realização de acordo entre as partes" requer "que vossa excelência determine o retorno dos autos ao TRT de origem para as devidas providências", o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Trata-se de pedido de desistências de recurso, formulado em face da homologação de acordo. Subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 146), recebo como desistência dos embargos de declaração e registro sua ocorrência (art. 501, CPC). Baixem os autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis".

Brasília, 14 de dezembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-188015/2007-000-00-00.6

AUTORA : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE BARROS
RÉU : DAUER ALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada pela Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, com pedido de liminar, objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região no MS nº 13205/2005, que concedera a segurança requerida para determinar a imediata reintegração do impetrante no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, desde a dispensa ocorrida em 16/2/2005.

Sustenta estar presente o requisito da aparência do bom direito dada a circunstância de a reintegração ter sido deferida com fundamento na estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, ao passo que o empregado aposentou-se em 21/2/2003, o que acarretou a extinção do contrato de trabalho. Afirma que o segundo contrato firmado com a Fundação não foi precedido de aprovação em concurso público, na contramão do disposto no art. 37, II, da Constituição, o que motivou a dispensa em 17/2/2005, em conformidade com o art. 453, § 1º, da CLT.

Ressalta, por outro lado, que, nos termos do art. 100 da Constituição, a execução de créditos decorrentes de sentença judicial contra a Fazenda Pública somente deve ser procedida mediante precatório.

Alerta, de resto, para o perigo da demora, considerados os prejuízos decorrentes do cumprimento da ordem de reintegração e do pagamento imediato dos créditos trabalhistas.

Cumprido salientar, inicialmente, que a OJ nº 113 da SBDI-2 não incide como óbice à apreciação da presente cautelar. Isso porque o pedido aqui deduzido não consiste na concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário para sustar o ato impugnado no mandado de segurança, mas, ao contrário, objetiva suspender os efeitos do acórdão que concedera a segurança.

Feito esse registro, não é demais lembrar que a concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário via cautelar requer a demonstração não apenas do perigo da demora, mas também da plausibilidade de que o recurso logre êxito.

Nesse passo, não se vislumbra, em princípio, o fumus boni iuris quanto à suposta ilegalidade da determinação de reintegração, a partir dos argumentos expendidos na inicial, de que a aposentadoria acarretaria a extinção do contrato de trabalho e de que nulo o segundo contrato celebrado sem a prévia aprovação em concurso público.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente se pronunciado, ainda que por meio de decisões monocráticas, no sentido de que viola o artigo 7º, inciso I, da Constituição, qualquer interpretação que se possa extrair do caput do artigo 453 da CLT, sobre as implicações da aposentadoria espontânea, relativamente aos contratos de trabalho de empregados que tenham permanecido em serviço após a sua concessão e que tenham sido posteriormente dispensados, quer diga respeito à sua aptidão para provocar a dissolução do contrato, ou à incomunicabilidade do período contratual anterior à jubilação àquele que a sucedeu, a partir do fato de ela ter sido erigida em óbice a accessio temporis lá contemplada.

Por outro lado, no julgamento da ADI nº 1770-4, foi declarada a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 453 da CLT, introduzido pela Lei 9.528/97, no qual se preconizava a necessidade da aprovação em concurso público, para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria.

Dessa decisão provém situação nova, jurídica e substancialmente de relevo, suscetível de ser invocada pelo Judiciário do Trabalho para afastar a pretensa nulidade da persistência da prestação laboral, após a jubilação, por ausência de concurso público, convalidando-se desse modo a convicção de não ser oponível a objeção relacionada à norma do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição.



Diante da orientação do Supremo Tribunal Federal, que culminou com o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 e considerando que o autor não impugna especificamente o atendimento dos requisitos do art. 19 do ADCT para o deferimento da estabilidade, não se visualiza, ao menos em princípio, a possibilidade de o recurso ordinário ser provido para afastar a ordem de reintegração.

Já no tocante à determinação de pagamento dos salários vencidos a partir da dispensa, cumpre conceder parcialmente a liminar para suspender os efeitos da decisão relativamente ao período anterior à data de impetração do mandado de segurança. Isso porque sendo a referida ação o meio próprio para a preservação de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma sentença condenatória ao pagamento de valores suprimidos anteriormente à sua utilização.

Do exposto, **defiro em parte a liminar** requerida, a fim de conceder parcialmente efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no Mandado de Segurança nº 13205200500002007, para limitar a determinação de pagamento dos salários vencidos ao período posterior à data da impetração do mandamus.

Oficie-se, com urgência, mediante fac-símile, ao TRT da 2ª Região, encaminhando-lhe esta decisão.

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, a juntada das fotocópias da inicial do mandado de segurança, do ato ali impugnado, do acórdão proferido pelo 2º Regional e do despacho de admissibilidade do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-50/2004-000-15-00.7

RECORRENTE : MILTON EUGÊNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
 RECORRIDA : COGNIS BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-9) calcada exclusivamente no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 15º TRT, que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 94-95).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que a rescisória esbarrava no óbice do § 2º do art. 485 do CPC (fls. 212-217).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 220-223).

Admitido o recurso (fl. 226), foram apresentadas contrarrazões (fls. 227-232), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fl. 236).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 217v. e 220), tem representação regular (fl. 10) e o Recorrente está isento do recolhimento das custas (fl. 217), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 94-95) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 108) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, cumpre ressaltar que o Autor não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 15º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-140/2005-000-17-00.8

EMBARGANTE : PARMA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 303/305 e 306/308 contém pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-184/2006-000-15-00.0

RECORRENTE : SIDNEI TERUO NAMPO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA SILVA GOIS
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória (fls. 2-6) calcada nos incisos V (violação de lei) e VIII (fundamento para invalidar confissão) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 5º, LV, da CF buscando desconstituir a sentença de 1º grau, proferida na RT-1.377/02, que, ante a confissão ficta do Reclamado, reconheceu o vínculo empregatício, no período de 24/10/89 a 30/08/02, e o condenou ao pagamento das verbas trabalhistas ali discriminadas (fls. 124-128).

O 15º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que a rescisória esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-2 do TST, no tocante à violação do art. 5º, LV, da CF, e na Súmula 404 do TST, quanto ao pedido referente a fundamento para invalidar confissão (fls. 150-153).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a inaplicabilidade dos óbices supracitados (fls. 154-158).

Admitido o recurso (fl. 160), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fl. 165).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 153v. e 154), tem representação regular (fl. 7) e o Recorrente está isento do pagamento de custas (fl. 160), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) MÉRITO

De plano, sinal-se que o Reclamado **não fundamentou**, na exordial da presente ação, a suposta violação do art. 5º, LV, da CF, fazendo apenas menção genérica (fl. 3), de modo que a rescisória esbarra no óbice da OJ 97 da SBDI-2 do TST, "verbis": "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório".

No tocante ao **fundamento para invalidar confissão**, mostra-se impertinente o pleito calcado no inciso VIII do art. 485 do CPC, pois a decisão rescindenda fundou-se na confissão ficta (fl. 125), e não na confissão real, razão pela qual a rescisória tropeça no óbice da Súmula 404, "verbis": "o art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia" (grifos nossos).

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 97 da SBDI-2 e Súmula 404).

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-236/2006-000-20-00.0

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO : TELERGIPE CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS

D E S P A C H O

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrente.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-268/1991-003-17-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO RESENDE RAPOSO
 RECORRIDA : MARIA ARCANJA SOARES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Agravo Regimental apresentado contra decisão do TRT da 17ª Região em precatório.

Conforme exegese da regra prevista no art. 2º, I, "e", da Resolução Administrativa 1276, de 22 de novembro de 2007, tem-se que a competência para apreciação e julgamento da causa perante este Tribunal é do Órgão Especial.

Assim, **determino** o envio dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis no sentido de adequar a distribuição do feito no âmbito daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-309/2007-000-15-00.2

RECORRENTE : RICARDO BUZATTO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA
 RECORRIDO : PAULO CÉZAR DE GOUVEA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RECORRIDO : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS REGINA LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 130/137 contra o acórdão de fls. 127/129, que julgou cabível o mandado de segurança, mas, no mérito, por maioria, o denegou.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 74.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**. Custas pelo impetrante, ora recorrente, já contadas e pagas às fls. 126 e 138 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-424/2006-000-08-00.4

EMBARGANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA RISUENHO DE FARIAS

D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 384/404 e 407/429 contém pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-505/2006-000-05-00.0

REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO LANAT FILHO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO
 RECORRIDA : EMPRESA BAHIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MILLIAN
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DESPACHO

Trata-se de recursos ordinários interpostos às fls. 1520/1531 e 1546/1551 contra o acórdão regional de fls. 1475/1479, complementado às fls. 1513/1517, que concedeu em parte a segurança.

Entretanto, constata-se, a partir de consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual da Corte de origem, que, no processo principal, no qual ajuizada a Ação Civil Pública nº 1480/2005-018-05-00-0, foi prolatada sentença em 1º/12/2006 julgando definitivamente a demanda, em cujos autos foi deferida a liminar combatida no mandado de segurança.

Note-se que tais elementos demonstram que o ato judicial atacado pela via mandamental ora sob exame está ultrapassado pela decisão que julgou parcialmente procedente a ação originariamente proposta, fazendo exaurir a atividade jurisdicional do primeiro grau.

Logo, diante da informação de que no processo principal já sobreveio provimento jurisdicional passível de recurso, a extinção da ação mandamental ainda em curso e atualmente em fase de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante à falta do indispensável interesse processual da impetrante a ser tutelado.

Efetivamente, a concessão da segurança contra ato juridicamente já superado por outro não mais enseja à parte qualquer proveito prático.

Vale destacar que, nessa mesma linha de raciocínio, esta alta Corte já firmou o entendimento, consubstanciado no item III de sua Súmula nº 414, no sentido de que perde objeto o mandado de segurança que impugna a concessão de medida liminar pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

Não mais subsistindo a decisão monocrática de fls. 178/180, concessiva do pedido acautelatório e, conseqüentemente, a pretensão de vê-la cassada, porque, como visto, restou ela substituída pela sentença acima referida, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante, ora recorrida, no importe de R\$20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-518/2005-000-05-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. DAVI PEDREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SINDVIDA
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO DIAS LIMA
 RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPETINGA
 ADVOGADO : DR. ARTUR NUNES DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 332/336) interposto contra o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região às fls. 292/298 e complementada pela decisão de fls. 328/329, que julgou improcedente a pretensão rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 01/16.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda, acostada, às fls. 56/66, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir da fl. 19 até a fl. 78, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, contadas e pagas à fl. 336.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-879/2006-000-05-00.6

RECORRENTE : FARMÁCIA MATTHEUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDVALTER SOUZA SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO : ELITON SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 343/360 contra o acórdão regional de fls. 337/340, que julgou improcedente a ação rescisória.

Verifica-se que a decisão rescindenda de fls. 76/79, complementada à fl. 93, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 336 e 361 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.321/2006-000-03-00.9

RECORRENTE : SEBASTIÃO IZIDORO PINTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLAUDINEI SILVA
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURO CARLOS DE RESENDE

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando rescindir a sentença de 1º grau (fls. 41-44), por suposto vício de citação inicial (fls. 2-7).

O 3º TRT julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), ante a falta de autenticação da decisão rescindenda, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fls. 294-298).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a decisão recorrida foi proferida em desconformidade com a Súmula 263 do TST (fls. 300-306 e 308-314).

Admitido o recurso (fl. 316), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fls. 319-320).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 299, 300 e 308), tem representação regular (fl. 8) e foram recolhidas as custas (fl. 315), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, **assiste razão** ao Recorrente.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Súmula 263**, segue no sentido de que: "salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer" (grifos nossos).

"In casu", por **não se tratar de processo em fase recursal**, em que é vedado sanar o referido vício, mas, sim, ação rescisória originária do 3º Regional, e por não se aplicar ao caso a hipótese do art. 295 do CPC, deveria a Juíza Relatora, que não detectou tal falha "ab initio", já que determinou de imediato a citação do Réu (fl. 226), ter intimado o Reclamado para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de proceder à autenticação da decisão rescindenda, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

Desse modo, como o supracitado **documento é essencial** à propositura da ação rescisória e o Reclamado efetivamente não foi intimado previamente para sanar tal vício, à luz da Súmula 263 do TST, merece provimento o apelo, com o conseqüente retorno dos autos ao Regional de origem.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 263), dou provimento ao recurso ordinário e determino o retorno dos autos ao 3º Regional, para adotar as providências cabíveis no caso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.376/2006-000-03-00.9

RECORRENTE : ARNALDO ALMEIDA DE BRITO
 ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
 RECORRIDA : UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL CHEIN GUIMARÃES

DESPACHO

Intime-se a Recorrida (Unimed) para juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e § 3º, do CPC), uma vez que a declaração de autenticidade das peças, com esteio no art. 544, § 1º, do CPC, como facultado pela Juíza Relatora no 3º TRT (fl. 495) e atendido pela Unimed, que é Autora da presente ação (fl. 502), é inaplicável no Processo do Trabalho, em face da disposição expressa do art. 830 da CLT, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2.021/2006-000-15-00.1

RECORRENTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 RECORRIDA : ROSELI VIZOTTO
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra o despacho do Juízo da Vara do Trabalho de Botucatu(SP), proferido em sede de execução definitiva, na RT-929/99, que determinou a penhora de seus créditos junto à empresa ALL - América Latina Logística (fl. 187).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 209), o 15º TRT denegou a segurança, com esteio na Súmula 417, I, do TST (fls. 225-235).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 233-241).

Admitido o apelo (fl. 243), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fl. 249).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário é tempestivo (cfr. fls. 232v. e 233), tem representação regular (fls. 198-200) e foram recolhidas as custas (fl. 243), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 187) e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pela advogada (Dra. Erica Cristina Dornellas Carluccio), pretensamente com esteio no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05.

Por outro lado, se a declaração da causídica se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAG-2.208/2004-000-15-40.**

EMBARGANTES : TEREZA MASSAKO NAGASHIMA SIMONAKA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MASSAO SIMONAKA
 EMBARGADA : ROSELI MARIA CAZISSI
 EMBARGADO : UNIDOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 186/203 e 204/221 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação dos Embargados para, querendo, oferecerem contra-razões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-ROAR-3.202/2005-000-01-00.

EMBARGANTE : NAGIB ANTONIO
 ADVOGADA : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 528/531 e 532/535 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-3565/2004-000-01-00.5

RECORRENTE : GILSON MIRANDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARDOSO
 RECORRIDA : DI-BRAGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRAZ MOREIRA SODRÉ

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 158/159, que julgou improcedente a ação rescisória.

Constata-se dos autos que a fotocópia da decisão rescindenda (fls. 106/108) não está autenticada. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6097/2006-909-09-00.0

RECORRENTE : SADIA S. A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 247/253 contra o acórdão regional de fls. 235/243, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 85/90 e 109, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela autora, ora recorrente, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.023/2006-000-02-00.5

RECORRENTE : REGINALDO LOURENÇO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
 RECORRIDA : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-33) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença de 1º grau, proferida na RT-939/01, que julgou improcedentes os pedidos (fls. 241-244).

O **2º TRT julgou improcedente** o pedido, com esteio nas Súmulas 83 e 410 do TST (fls. 364-371).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 387-401).

Admitido o apelo (fl. 402), foram apresentadas contra-razões (fls. 404-414), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 419-420).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 371v., 372 e 387), tem representação regular (fl. 34) e o Recorrente está isento do recolhimento das custas (fl. 371), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda (fls. 241-244) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 280v.) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. José Alexandre Batista Magina), pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/03/05.

Por outro lado, se a declaração do causídico se deu com base nos **arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC**, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

Por fim, cumpre ressaltar que o **Autor** não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.080/2005-000-02-00.3

RECORRENTE : HÉLIO COSTA BISPO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDOS : SAMUEL GIL E OUTRO
 RECORRIDA : SHG DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA.
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Hélio Costa Bispo contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - Arisp (fls. 78-80).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 101-104, denegou a segurança pleiteada.

Irresignado, o Impetrante interpõe recurso ordinário (fls. 106-112). Insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. Nessa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida no artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, do CPC), **extingo** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10087/2005-000-02-00.5

RECORRENTE : OSWALDO DEDAI
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVARO PINHEIRO
 RECORRIDA : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor ao acórdão de fls. 95/97, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso IX do art. 485 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho suscita preliminar de extinção do feito, com base na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente na autenticação dos documentos que acompanham a exordial.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda (fls. 285/291 e 315 do 2º volume de documentos) e da certidão de fls. 34 não estão, efetivamente, autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a exordial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e/ou da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação

rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Dessa forma, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, *c/c* a Orientação jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.269/2006-000-22-00.8

RECORRENTE : HERMÍNIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILSON DE MOURA CIPRIANO
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-11) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 4.868/96 buscando desconstituir o acórdão do 22º TRT, que negou provimento ao seu recurso ordinário, alusivo ao PDV (fls. 48-53).

O 22º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 116-120).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 123-132 e 133-142).

Admitido o apelo (fls. 144-145), foram apresentadas contrarrazões (fls. 148-159), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 163-164).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 121, 123 e 133), tem representação regular (fl. 12) e o Reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 144), preenchendo os pressupostos extrínsecos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda (fl. 63) foi juntada aos autos em cópia desprovida de autenticação. A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Ademais, cabe assinalar que o **Autor não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 22º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-10.796/2006-000-02-00.1

EMBARGANTE : MANUEL DO NASCIMENTO AFONSO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADAS : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 452/466 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, de termino a notificação das Embargadas para, querendo, oferecerem contra-razões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-10800/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : WALDIR MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO ALVES DA SILVA
RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor ao acórdão de fls. 120/127, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento nos incisos IV e IX do art. 485 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho suscita preliminar de extinção do feito, com base na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente na autenticação dos documentos que acompanham a exordial.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado (fls. 558/560 e 561-verso do volume de documentos) não estão, efetivamente, autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

A declaração firmada pela subscritora da inicial da rescisória, de que as cópias apresentadas foram extraídas do processo rescindendo, não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e/ou da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Desse modo, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, *c/c* a Orientação jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10873/2006-000-02-00.3

RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ JACOBINO NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RECORRIDAS : QUORUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 220/222, que julgou improcedente a rescisória, no qual insiste o recorrente na possibilidade de êxito da ação para desconstituir a decisão do 2º Regional, reproduzida às fls. 116/118, que nega provimento ao seu agravo de instrumento.

Para bem se posicionar sobre o cabimento ou não da rescisória para desconstituir decisão meramente processual ou terminativa, não é demais chamar a atenção para a mudança radical imprimida pelo CPC de 73 em relação ao de 39. Enquanto este a admitia para rescisão de decisões terminativas, erigindo a coisa julgada formal em condição específica da rescisória, o de 73, quebrando a tradição do Direito Brasileiro, passou a admiti-la unicamente para desconstituição de sentença de mérito, elegendo como condição específica a coisa julgada material.

É verdade que alguns autores têm insistido no erro da nova orientação do CPC de 73, entre os quais sobressai o douto Pontes de Miranda, que no seu Tratado da Ação Rescisória não se cansava de lamentar a referência à sentença de mérito, porque, segundo ensinava, não só ela é rescindível, mas toda sentença formalmente transitada em julgado.

Ocorre que, além de a norma do art. 485 do CPC ser incisiva ao confinar a rescindibilidade à sentença de mérito, deixando explícito que o fim colimado na rescisória é a desconstituição da coisa julgada material, a objeção de Pontes de Miranda, centrada basicamente na consentida rescindibilidade de decisão homologatória de desistência da ação, foi enfrentada com rara acuidade por José Carlos Barbosa Moreira.

Depois de rememorar que no texto português, no qual se inspirou o Código Buzaid, o vocábulo "desistência" compreendia tanto a desistência do pedido, extintiva do direito que se pretendia fazer valer, como a desistência que de regra só fazia cessar o processo, termina o autor salientando que o CPC de 73 adotara igualmente terminologia diversificada.

Por conta disso, ensina que no Direito Lusitano a figura contemplada no art. 267, VIII, corresponde à desistência da instância e a do art. 269, V, à desistência do pedido, concluindo - ciente de a rescisória ter por condição sentença de mérito - que a desistência prevista no art. 485, VIII, equivale na realidade à renúncia ao direito sobre que se funda a ação (In Comentários ao Código de Processo Civil, p. 139).

Mas, se Pontes de Miranda insistia em vão na desconstituição de sentenças terminativas, jamais o fez em relação a acórdão que não conhece do recurso da parte e, sobretudo, daquele proferido em agravo de instrumento. É o que escreve a página 170 do seu Tratado da Ação Rescisória, in verbis:

"Sentença, no art. 485, está em sentido amplo (sentença, acórdão). No art. 495 fala-se de decisão. Desde que algum juízo coletivo conheceu de recurso, a rescindibilidade é quanto à sua decisão. Se dele não conheceu, o que pode ser rescindível é a sentença ou o acórdão de que se recorreu. O julgamento em agravo de instrumento não é rescindível, porque nenhuma hipótese há de sentença de mérito ou sobre desistência, isto é, quanto ao **meritum causae**, nem extinção do processo sem julgamento de mérito. Advirta-se que, se não houve cognição de recurso, qualquer que tenha sido a ocorrência (e.g., desistência, perda de algum prazo ou de preparo), a sentença transitou em julgado".

Pois bem, comprovado nos autos que a decisão dita rescindenda acha-se consubstanciada em acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo o despacho denegatório de recurso ordinário, por deserto, defronta-se com a sua irrecindibilidade, quer porque a cognição se exauriu em mero juízo de prelição, razão pela qual seria rescindível a decisão de primeiro grau, quer para evitar-se a absurda situação de o juízo rescisório consistir não no rejuízo da causa, mas no processamento do recurso, cujo trancamento fora ali convalidado.

Nesse passo, firmou-se a jurisprudência desta Corte, mediante o item IV da Súmula nº 192, segundo o qual, "É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

Assinalada a impossibilidade de rescisão do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, por não consistir em decisão de mérito, assoma-se a certeza de o autor ser carecedor do direito de ação.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10934/2006-000-02-00.2

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CLÁUDIO VAZ DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor ao acórdão de fls. 353/364, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento nos incisos V, VII e IX do art. 485 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho suscita preliminar de extinção do feito, com base na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente na autenticação dos documentos que acompanham a exordial.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda (fls. 107/114) e da certidão de fls. 255 não estão, efetivamente, autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.



A declaração firmada pelo próprio autor nas aludidas peças, na qualidade de advogado, não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e/ou da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Dessa forma, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Orientação jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11004/2005-000-02-00.5

RECORRENTE : NOEL PEREIRA SARMENTO
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor ao acórdão de fls. 225/229, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho suscita preliminar de extinção do feito, com base na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente na autenticação dos documentos que acompanham a exordial.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda (fls. 161/163 e 178/180) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 188) não estão, efetivamente, autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a exordial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e/ou da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Desse modo, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Orientação jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-11203/2004-000-02-01.5

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADA : DRA. LOURDES POLLANA COSTA DA CAMINO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho de fls. 232, que denegou seguimento ao recurso ordinário manifestado em ação rescisória, por irregularidade de representação técnica.

Sustenta o agravante que "**Quando distribuída a inicial da ação, a mesma foi acompanhada da procuração referida e da cópia na íntegra do processo**". Prossegue, alegando estar "claro e evidente que a procuração foi extraviada após ter sido distribuída a reclamação, sendo até de se verificar que o nome do advogado constituído consta da capa dos autos desta ação rescisória, ali colocado quando da autuação".

Conclui, alertando para o fato de que "**todas as notificações e intimações sempre foram feitas em nome do advogado Carlos Pereira Custódio, o qual diga-se não foi advogado do Autor em primeira instância e segunda instância da reclamação trabalhista**".

Não é demais lembrar que a ausência de regular procuração quando da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, uma vez que os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização.

A orientação contida na Súmula nº 164 do TST sobre o mandato tácito refere-se à presença do advogado em audiência, hipótese expressamente afastada pelo próprio agravante. Por outro lado, o simples fato de subscrever petições e praticar outros atos processuais não caracteriza por si só essa espécie de mandato, pois é sabido que, para a sua configuração no processo trabalhista, é necessário que o advogado que se apresenta como mandatário tenha acompanhado a parte em, pelo menos, uma audiência.

Além disso, o agravante não conseguiu comprovar a alegação de que **a procuração foi extraviada após ter sido distribuída a reclamação (sic)**.

Não configurado o mandato tácito e não tendo o agravante logrado êxito em demonstrar que ao tempo da interposição do recurso ordinário estava regularmente representado em juízo, de modo a infirmar os fundamentos norteadores da decisão agravada, resulta, efetivamente, inviável o processamento do apelo, vindo à baila o inciso II da Súmula nº 383 desta Corte, segundo o qual "**Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau**".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.180/2005-000-02-00.4

RECORRENTES : MANUEL FERREIRA FERNANDES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO : SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO BATISTA DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os **Reclamados** ajuizaram ação rescisória (fls. 2-16) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir duas decisões rescindendas: a) a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os embargos à execução dos Reclamados, mantendo a penhora sobre o imóvel, por entender que não se tratava de bem de família (fls. 202-204 do vol. 1 dos documentos); b) os acórdãos do 2º Regional que negaram provimento ao agravo de petição dos Reclamados (fls. 234-237 e 245-246).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 47-52).

Inconformados, os **Reclamados** interpõem o presente recurso ordinário (fls. 54-65).

Admitido o recurso (fl. 67), foram apresentadas contra-razões (fls. 69-79), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pela extinção do processo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fls. 83-84).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 52v. e 54), tem representação regular (fls. 17-18) e foram recolhidas as custas (fl. 66), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias das decisões rescindendas (fls. 202-204, 234-237 e 245-246) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 247v.) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. Jefferson Antônio Lopes dos Santos), pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/03/05.

Por outro lado, se a declaração do causídico se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.912/2005-000-02-00.6

RECORRENTE : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO : JAIME BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-16) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e buscando desconstituir os acórdãos da 6ª Turma do 2º TRT que deram provimento ao recurso ordinário do Obreiro, para determinar a sua reintegração no emprego e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas ali discriminadas (fls. 194-198 e 210-212 do vol. 1 dos documentos).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 46-50).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 51-63).

Admitido o apelo (fl. 67), foram apresentadas contra-razões (fls. 68-72), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 76-77).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 50v. e 51) e de regular a representação (fls. 18-19 e 65), verifica-se que o apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo ao preparo.

Quanto às **custas**, verifica-se que, na guia DARF juntada aos autos (fl. 66), constou o seguinte número de **processo: RT-1.596/98**, que efetivamente é distinto da presente ação rescisória (processo TST-ROAR-12.912/2005-000-02-00.6), razão pela qual o referido documento não se presta ao fim colimado.

Oportuno ressaltar que **não se trata** da ausência do número do processo na guia DARF (caso em que se poderia relevar a deserção conforme precedentes do TST), mas, sim, de indicação errônea afeta a outro processo, o que configura a deserção, na esteira dos seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-AIRO-443/2005-000-03-40.1, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 23/06/06; TST-ROAR-55.037/2000-000-01-00.8, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/05/07; TST-A-ROAR-864/2005-000-03-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 21/09/07.

Com efeito, como o recolhimento das **custas processuais** constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a sua comprovação ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não ocorreu "in casu", tem-se que o presente apelo está deserto.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da deserção.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.366/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : MARILENE LIMA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PEREIRA CARVALHO
RECORRIDA : PIZZARIA E CANTINA SAPORE DI SALE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. PÉRCIO FARINA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-12) calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 445, parágrafo único, da CLT, buscando desconstituir a sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista (fls. 45-48).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restaram configurados a violação de lei e o erro de fato, aptos ao corte rescisório (fls. 104-110).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 111-123).

Admitido o apelo (fl. 124), foram apresentadas contra-razões (fls. 125-132), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 137-139).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 110v. e 111), tem representação regular (fl. 13) e a Recorrente está isenta do recolhimento das custas (fl. 110), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 45-48) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 59) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Signale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, cumpre ressaltar que a **Autora** não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-14.017/2006-000-02-00.7

RECORRENTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
RECORRIDO : CRERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-15) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 794, 798 e 841 da CLT, 214 do CPC, 5º, LIV e LV, da CF e buscando desconstituir a sentença de 1º grau (fls. 38-39), por suposto vício de citação inicial (fls. 2-15).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que a Reclamada foi intimada da sentença em 29/11/05, de modo que deveria ter interposto recurso próprio no prazo legal e, como não o fez, deu-se o trânsito em julgado, que está isento de nulidade formal ou material, a par de vislumbrar que se pretende o reexame do "decisum", o que é inviável em sede rescisória (fls. 94-98).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 101-115).

Admitido o apelo (fl. 117), foram apresentadas contra-razões (fls. 119-127), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fl. 131).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 98v. e 101) e de regular a representação (fls. 16-17, 59, 71 e 100), verifica-se que o apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo ao preparo.

Quanto às **custas**, verifica-se que, na guia DARF juntada aos autos (fl. 116), constou o seguinte número de **processo: RT-1.233/05**, que efetivamente é distinto da presente ação rescisória (processo TST-ROAR-14.017/2006-000-02-00.7), razão pela qual o referido documento não se presta ao fim colimado.

Oportuno ressaltar que **não se trata** da ausência do número do processo na guia DARF (caso em que se poderia releva a deserção conforme precedentes do TST), mas, sim, de indicação errônea afeta a outro processo, o que configura a deserção, na esteira

dos seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-AIRO-443/2005-000-03-40.1, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 23/06/06; TST-ROAR-55.037/2000-000-01-00.8, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 04/05/07; TST-A-ROAR-864/2005-000-03-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 21/09/07.

Com efeito, como o recolhimento das **custas processuais** constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a sua comprovação ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não ocorreu "in casu", tem-se que o presente apelo está deserto.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da deserção.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-187.821/2007-000-00-00.8

AUTORA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
RÉU : ANTÔNIO CARLOS SENA ASSUNÇÃO

DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-80.043/2006-000-02-00.

RECORRENTE : MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRIDA : DANLUBRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO E SILVA

DESPACHO

1. Junte-se aos autos a Petição nº 136.974/2007-0.
2. Mediante a Petição nº 136.974/2007-0, MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO interpõe recurso de embargos, com fulcro no art. 73 do Regimento Interno desta Corte, da decisão em que se decretou a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Dispõe nos itens II, a, e III, do art. 73 do RITST, respectivamente, os seguintes enunciados:

Art. 73. A Seção Especializada em Dissídios Individuais compete julgar em Pleno ou dividida em duas Subseções, cabendo:

(...)

II- à Subseção I:

julgar os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, com Orientações Jurisprudenciais ou com Súmula e, ainda, as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

(...)

III- à Subseção II;

originariamente:

1. julgar as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal;

2. julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência; e

3. julgar as ações cautelares.

b) em única instância:

1. julgar os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e

2. julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e os que envolvam Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais.

c) em última instância:

1. julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; e

2. julgar os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processos de sua competência.

No art. 894, a e b, da CLT, dispõe-se:

"Art. 894. Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso I do art. 702;

b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

Verifica-se, da análise dos dispositivos mencionados, que não cabe recurso de embargos de decisões proferidas pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

In casu, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais decretou a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Ademais, impossível aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, por se considerar a interposição dos embargos como erro grosseiro.

3. Diante do exposto, não recebo os embargos interpostos por Maria Verônica do Nascimento, porque incabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-AR-174.989/2006-000-00-00.3

EMBARGANTES : CARLOS ERNESTO DE QUEIRÓZ MATOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA E CARLO PONZI
EMBARGADA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DESPACHO

Os embargos de declaração opostos a fls. 636/644 e 645/653 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AR-183.579/2007-000-00-00.9

AUTORA : EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES
RÉ : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. VALDIR RIBEIRO DE ASEVÊDO

DESPACHO

1. Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a retificação da autuação para que conste como advogado da Ré, o Dr. Valdir Ribeiro de Asevêdo, inscrito na OAB/PE nº 13.794 (procuração a fls. 122/123).

2. Notifique-se o Autor, Eduardo José Gomes de Freitas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pelo Réu (fls. 97/111), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AR-183659/2007-000-00-00.5

AUTORES : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRA
ADVOGADO : DR. UARIAN FERREIRA DA SILVA
RÉUS : JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO

DESPACHO

Cuida-se de ação rescisória cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide o despacho de fl. 182), ante à ausência de autenticação das cópias das peças que a instruem, além da falta de juntada de documentos reputados indispensáveis ao conhecimento da demanda. Assim, concedeu-se o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes providenciassem a emenda de sua inicial, carreado as cópias autênticas de toda a documentação exigida, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários ao julgamento da lide.

Ocorre que os autores, conquanto devidamente advertidos, deixaram de cumprir a determinação a eles dirigida, o que acarreta o indeferimento da petição inicial da rescisória, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **extingue-se o processo, sem resolução do mérito**. Custas pelos autores, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-184459/2007-000-00-00.0

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MACHADO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-187.056/2007-000-00-00.8**

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
 ADVOGADOS : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS E DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
 RÉ : MÁRCIA VON SOHSTEN MARINHO
 RÉU : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO FILHO

D E S P A C H O

Citem-se os Réus, nos endereços constantes à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responderem aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST- AR-187175/2007-000-00-00.2

AUTOR : ÉDSON JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES
 RÉU : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Édson José Rodrigues, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e Súmula nº 299 do TST).

2. Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

PROC. Nº TST-AR-187395/2007-000-00-00.2

AUTORES : JOSÉ BATISTA DE SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-187.794/2007-000-00-00.4

AUTORA : NAVEGAÇÃO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DANIEL MUNIZ DA SILVA
 RÉU : JAIME BENATHAR FILHO

D E S P A C H O

A empresa Navegação Atlântica S.A. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando a imediata suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01233-2005-010-08-00, perante a 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA. A respeito dos elementos necessários ao deferimento da medida, a Autora sustenta residir o periculum in mora na impossibilidade de se restituir as partes ao status quo ante com o prosseguimento e a finalização da fase executória. Quanto ao fumus boni iuris, identifica-o na plausibilidade de provimento do recurso principal (ROAR-38/2006-000-08-00.2), tendo em vista enquadrar-se a ação rescisória em erro de fato (inciso IX do artigo 458 do CPC), consumado pela 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA, que à Autora impôs os efeitos da revelia, quando citada no endereço informado na inicial da reclamação trabalhista, que era diverso daquele em que funcionava sua filial, fato este, segundo seu entendimento, suficiente a tornar nulos todos os atos e as decisões judiciais que levaram à sua condenação e, por consequência, ao prosseguimento da execução que se pretende obstar.

Do exame perfunctório próprio das medidas de urgência, verifica-se estarem presentes as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, de modo a viabilizar o pedido da medida liminarmente. A plausibilidade do direito reside no fato de haver, em tese, aparente desrespeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista haver sido à Autora imposta a pena de revelia e confissão, quando não teria sequer sido validamente citada. O periculum in mora decorre do fato de o prosseguimento da execução, sem que seja suspensa até o julgamento final do recurso ordinário em ação rescisória, redundar em prejuízo irreparável ou, pelo menos, de difícil reparação, dada a impossibilidade de se reaver o valor prestes a ser executado.

Exposto isso, **concedo a medida liminarmente** requerida, para determinar a suspensão da execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01233-2005-010-08-00, que tramita na 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA, até o julgamento, por esta Corte, do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-38/2006-000-08-00.2.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho aos Exmos. Srs. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-187855/2007-000-00-00.1

AUTORA : REGINA CÉLIA FERREIRA DE SÁ
 ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA VIVA
 RÉ : LEILA MAUÁ DE ALMEIDA MARNOTO - ME

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Reclamante ajuíza a presente ação rescisória (fls. 2-7) calcada exclusivamente no inciso VII (documento novo) do art. 485 do CPC, buscando rescindir "o v. acórdão de fls.....'omissis'..." (fl. 7).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, em que pese o fato de a Autora não haver especificado concretamente a decisão que pretende rescindir, se os acórdãos proferidos pela 7ª Turma do 2º TRT (fls. 59-63 e 69-73) ou a decisão monocrática prolatada em sede de agravo de instrumento pela Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (fls. 97-98), já que feita alusão a ambas as decisões, não é o caso de se determinar a emenda à inicial, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, pois em ambas as hipóteses vislumbra-se efetivamente que o pleito rescindente é juridicamente impossível, o que conduz à inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito, por duas razões:

a) se considerado como decisão rescindendo o aresto regional, tem-se que o fato de a Reclamante ter ajuizado a presente ação rescisória no TST, quando o juízo competente seria o 2º TRT, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação, permitindo aplicar-se, de plano, a Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Assim, não há como julgar a presente ação rescisória ajuizada perante esta Corte, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 10º TRT, conforme preleciona o **art. 678, I, "c", 2, da CLT, "verbis"**:

"**Art. 678.** Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - (...)

c) processar e julgar em última instância:

(...)

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos";

b) se considerado como decisão rescindendo a decisão monocrática proferida pela Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, que negou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante, com esteio na Súmula 333 do TST (fls. 97-98), tem-se que não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, a teor do art. 485, "caput", do CPC.

Nesse sentido, verifica-se que é **juridicamente impossível o pedido** da Reclamante visando à desconstituição do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 192 do TST, "verbis": "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 70 da SBDI-2 e na Súmula 192, IV, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas, pela Autora, das quais é isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-187935/2007-000-00-00.8

AUTORA : EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S. A.
 ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES
 RÉU : LO-AMI ALVES DE ANDRADE

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, a ausência nos autos de cópias de peças indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal e do perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional, quais sejam: I) a petição inicial da ação rescisória; II) o acórdão que sobre ela se pronunciou, se houver; III) as razões do recurso ordinário contra ele interposto e IV) a contrafé.

Constata-se, ainda, que, à exceção da procuração da autora, e da certidão de trânsito em julgado, todas as demais peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, **intime-se** a autora, para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando: I) a juntada da documentação acima aludida e II) a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, sobretudo da decisão rescindendo de fls. 35/37 e da informação do andamento atualizado da execução em curso nos autos da reclamação originária (fls. 39/52), isso a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-187.957/2007-000-00-00.7

AUTORA : ELIANA MÁRCIA MOYSÉS KHOURY
 ADVOGADO : DR. PEDRO VELLOSO WANDERLEY
 RÉU : ESPÓLIO DE MARCELO LOPES
 AUTORIDADE COATO- : TRT - 1ª REGIÃO
 RA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Eliana Márcia Moysés Khoury (mulher do sócio da Empresa Executada - Massa Falida da Cia. Sayonara Industrial) ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar, requerendo seja atribuído efeito suspensivo ao seu recurso ordinário interposto em sede de mandado de segurança impetrado perante o 1º Regional (processo TRT-3.926/2006-000-01-00.5), visando à suspensão do ato de imissão na posse de seu imóvel residencial (sob a alegação de vícios relativos à penhora e por ser bem de família), levado a efeito nos autos da Carta Precatória 2.060/99, em curso na 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ)(fls. 2-10).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a petição inicial da presente ação cautelar incidental em ROMS padece da ausência de peças essenciais e de sua autenticação (já que a declaração de autenticidade das peças pelo advogado direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, sendo certo que o art. 365, IV, do CPC é inaplicável no Processo do Trabalho, em face do art. 830 da CLT, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST), à luz das Orientações Jurisprudenciais 76 e 84 da SBDI-2 e da Súmula 415, todas do TST, e das Súmulas 634 e 635 do STF.

No entanto, em atenção aos **princípios da celeridade e economia processual**, revela-se dispensável a determinação de emenda à inicial (CPC, art. 284), "in casu", na medida em que a presente ação cautelar merece ser extinta sem resolução do mérito, seja pela incompetência funcional do TST ou pela falta de interesse de agir, porque:

a) nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC, a medida cautelar deve ser requerida diretamente ao Tribunal perante o qual for interposto o recurso, observado o disposto nas Súmulas 634 e 635 do STF, sendo certo que, se o Juiz Presidente do 1º TRT ainda não procedeu ao juízo de admissibilidade do apelo, revela-se a incompetência funcional do TST para apreciar a presente lide, a teor da orientação jurisprudencial emanada da Súmula 634 do STF, o que implica a extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte;

b) se efetivamente foi admitido o recurso ordinário em mandado de segurança pelo Juiz Presidente do Regional, à luz da Súmula 635 do STF, tem-se que a jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-2, segue no sentido de que "é incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Assim, em que pese a alegação da Autora visando a demonstrar a plausibilidade jurídica apta à concessão da liminar, tem-se que a pretensão da ação cautelar coincide com a do mandado de segurança, qual seja, de **suspender o ato de imissão na posse de seu imóvel residencial**, porquanto supostamente lesiva ao seu direito líquido e certo, o que, no entanto, esbarra no óbice da supracitada orientação jurisprudencial, de modo a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, seja com fundamento na Súmula 634 do STF ou na OJ 113 da SBDI-2 do TST, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, VI e § 3º, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, DORA MARIA DA COSTA, EMMANOEL PEREIRA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, ALOYSIO CORREA DA VEIGA, JOÃO ORESTE DALAZEN e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr. ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e justificar a ausência temporária do Exmo. Ministro Leio Bentes Cor-

rêa: "Esclareço que o Ministro Lelio Bentes, por força de imprevisto de natureza pessoal, está chegando já ao Tribunal para a Presidência desta Turma. Agradeço ao Ministro João Oreste Dalazen, que, mesmo sendo sabatinado pelo Senado Federal, daqui a poucas horas, ainda assim compareceu à sessão para julgamento dos processos a que está vinculado nesta egrégia Turma. Registro minha alegria, porquanto, ainda que efêmera e passageira, vou presidir a sessão em que está na bancada o Ministro João Oreste Dalazen. Depois de cinco anos de convocação, um ano de efetividade, não pensei que teria tanta honra em presidir uma sessão com a presença do Ministro João Oreste Dalazen na bancada." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen manifestou-se: "Só, em princípio, para a glória de V. Ex.ª e da minha satisfação em vê-lo atingir os píncaros da glória." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho resignou-se: "Ainda que de forma passageira e precária." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa compareceu para presidir a Sessão e agradecer aos magistrados: "Agradeço aos Ministros Vieira, Dalazen e à Ministra Dora a gentileza de terem aberto a Sessão. Como sabem, estou com uma situação pessoal delicada em desenvolvimento. Mas, cumprimentando a Dr.ª Eliane, representante do Ministério Público; os senhores advogados, os servidores, vamos prosseguir." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para reverenciar o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: "Ministro Dalazen, nesta oportunidade, em nome da 1ª Turma, à qual o nome de V. Ex.ª está definitivamente vinculado pela brilhante trajetória, na qualidade de seu Presidente, e também por laços afetivos com os integrantes da Turma na sua composição atual, quero externar os votos de pleno êxito a V. Ex.ª na sabatina a se dar hoje, perante a Comissão de Constituição e Justiça. Tenho certeza absoluta de que os Senadores estão ansiosos por ouvir V. Ex.ª e haurir os ensinamentos provenientes da larga experiência jurídica, do conhecimento profundo do Direito e sobretudo da sensibilidade humana que V. Ex.ª empresta a todos os pronunciamentos que profere nos julgamentos perante esta Corte Superior do Trabalho. Todos nos sentimos representados no Conselho Nacional de Justiça por intermédio de V. Ex.ª. É mais um daqueles momentos em que, temos certeza, a imagem da Justiça do Trabalho se elevará perante a sociedade e seus representantes no Parlamento. Muito sucesso, muitas felicidades nesse novo mister, nesse novo desafio que se descortina, e que, com certeza, V. Ex.ª vencerá com o mesmo brilhantismo que venceu os que se impuseram até este momento." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen agradeceu: "Quero expressar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os meus agradecimentos mais profundos por esse encorajamento, por esse estímulo, que atribuo, em grande medida, à generosidade de V. Ex.ªs, que são mais do que colegas, são amigos. E, como amigos, deixam o coração falar muito mais alto do que a própria razão. Espero, com muito esforço, com muita pertinácia e com muita sabedoria, se tanto Deus me ajudar, não deslustrar as tradições do Tribunal e, em particular, o prestígio e a grandeza do Tribunal Superior do Trabalho. Isso se eu lograr alcançar o voto de confiança de que necessito dos eminentes Senadores da República." A Dr.ª Eliane Araque dos Santos associou-se às manifestações. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença dos Magistrados do Trabalho presentes à Sessão: "Registro, pedindo desculpas pela demora em fazê-lo, a presença dos ilustres Magistrados e Magistradas do Trabalho que participam do Curso da Escola Nacional de Magistratura. Sejam muito bem-vindos. Espero que esta sessão da 1ª Turma possa oportunizar aos ilustres colegas um pouco mais de conhecimento em relação ao funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, à forma como se conduz o exame dos processos e, sobretudo, mercê da inteligência e sensibilidade do Ministro Vieira de Mello Filho e da Ministra Dora Costa, também sirva de inspiração para reflexões futuras sobre temas relevantes e atuais da jurisprudência laboral." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para cumprimentar a Exma. Ministra Dora Maria da Costa pelo agraciamento com o título de cidadã goiana: "Eu gostaria de fazer um registro de corpo presente à Ministra Dora, que foi agraciada com o título de cidadã goiana, na semana passada, dia 14. Já tive oportunidade de fazer esse registro no dia 11, parece-me, na SDI e na Turma, e agora o faço na 1ª Turma, que também considero a minha Turma, porque foi aqui que iniciei. Parabenizo a Ministra Dora e sobretudo os Deputados que tiveram a feliz iniciativa de outorgar-lhe a cidadania goiana, já que agora V. Ex.ª, tem dupla cidadania: mineira e goiana. Os nosso parabéns, agora pessoalmente, o nosso abraço de felicitações. Fique muito feliz em saber dessa outorga merecida pelos serviços relevantes que V. Ex.ª, prestou como cidadã e como magistrada ao povo goiano." A Exma. Ministra Dora Maria da Costa agradeceu: "Muito obrigada, agradeço." O Ministério Público do Trabalho associou-se à homenagens. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 896/1985-033-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora CM Ltda., Advogado: Edison Gomes Vieira, Agravado(s): Marlene Soares Morgado, Advogado: Benito Ferraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/1988-002-18-40.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alaor dos Anjos, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Priscilla Antunes Pontes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/1988-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Pompeu Barros da Silva, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o

recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 970/1989-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Luiz Augusto Leal de Freitas e Outros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 680/1990-002-07-40.6 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570/1991-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Osdyrmar Montenegro Matos, Agravado(s): Manoel de Souza Chaves Filho e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2344/1991-007-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Rogério Marinho Leite Chaves, Agravado(s): Janete Barbosa Freitas da Silva, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/1992-062-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Paulo de Tarso Silva Polato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/1992-006-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Vancy Albuquerque Souza e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/1992-002-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Vasconcelos Ribeiro e Outros, Advogado: Eurides Rodrigues de Paula, Agravado(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNÓCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1788/1992-010-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Alexandre Castro Cerqueira, Agravado(s): Dirleene Maria de Lima e Outros, Advogado: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3205/1992-033-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Perez Martinez e Outros, Advogada: Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/1993-008-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivete Jardim Roca Ojalvo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/1993-011-05-42.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Francisco Bastos Cardoso, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 879/1993-011-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Francisco Bastos Cardoso, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/1994-071-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Roberto Julião, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/1994-253-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Elgen Gonçalves, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente

feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1715/1994-072-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliseth Carvalho, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-AIRR - 1085/1995-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valmir Pereira e Outro, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, converter o agravo regimental em agravo, dar provimento ao agravo para, afastada a intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/1996-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Washington Vellozo da Conceição, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Sachs Automotiva Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Compensação - coisa julgada - Ofensa", conhecer do tema restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625/1996-012-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marilene Leal Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38944/1996-010-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Florisval Rocha, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 80/1997-029-01-40.6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 80/1997-029-01-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 80/1997-029-01-41.9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 80/1997-029-01-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 330/1997-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): José Artur Santana Goulart, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 787/1997-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Iraci Maria da Silveira Saibert, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 946/1997-020-06-41.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): André Monte Portela, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742/1997-011-05-41.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ana Carolina Saraiva Bartolomeu, Agravado(s): Maurício Mendes D'El Rei, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3724/1997-036-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Sebrão Júnior e Outro, Advogado: Neusa de Oliveira, Agravado(s): Augusto Nilton Marques, Advogado: Norton José Nascimento, Agravado(s): José Osório Gomes Palacios, Advogado: Norton José Nascimento, Agravado(s): Adilson Nazareno de Oliveira, Advogado: Norton José Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/1998-304-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudionor Atílio Vingert - ME, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Renato Correa de Moraes, Advogado: Elenice Khatchirian, Agravado(s): João Pedro de Souza Farias, Agravado(s): Darci Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/1998-221-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Antônio Barreto Neto, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/1998-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Eliana Engel



e Outros, Advogado: Fernando César Pizarro, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/1998-511-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ubaldino de Souza Senna Filho, Advogado: George Alves de Assis, Agravado(s): Alexandre Batista dos Santos, Advogado: Clemente Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/1998-093-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Paulo Takao Shigueoka, Advogada: Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/1998-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Aires Teixeira Barcelos, Advogada: Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074/1998-012-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maquibell - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e Outra, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Jair Ricardo de Jesus Coutinho, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 3332/1998-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Daniel Apolônio, Agravado(s): Wanderli Dimas de Souza, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 468353/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nailson Batista do Amaral, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Selma de Aquino e Graça Barcella, Agravado(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Antônio Sérgio Bichir, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que: I - determinou a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como agravado, no lugar do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a denominação Banco Santander Banespa S.A. II - negou provimento ao agravo. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s). Falou pelo Agravante(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: AIRR - 16/1999-025-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raul Lopes Ruiz Júnior, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/1999-125-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luis Carlos Segundo, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 231/1999-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Walmir Lúcia Bertholdi Riva, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/1999-058-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Walter Baptista dos Reis Júnior, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/1999-021-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 678/1999-021-04-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Francisco Ricardo Almeida Delgado, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/1999-021-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 678/1999-021-04-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Ricardo Almeida Delgado, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/1999-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Alessandra Siqueira dos Santos Motta, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/1999-070-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Victor Rus-

somano Júnior, Agravado(s): Leoneson Donizete Joaquim dos Santos, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosinea de Souza Araújo, Advogada: Ângela Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/1999-028-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Maria José Gimenes Lopes, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3155/1999-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Gustavo André, Agravado(s): Belmiro Barreira, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-RR - 528436/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Airtton Cova, Advogada: Eliana Covizzi, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 373/2000-036-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcino Alves Martins, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Espólio de João Messias Barbosa, Advogado: Ivo Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2000-611-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Pereira Mota, Advogado: Marcus Oliveira, Agravado(s): Aroldo Francisco da Silva, Agravado(s): Zelito Dias Mascarenhas, Agravado(s): Lindomar Francisca dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2000-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Accio Emílio Lottermann, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 858/2000-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Leonardo Freitas Martins, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2000-044-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Rita Mesquita Ferraz de Arruda, Advogado: José Pupo Nogueira, Agravado(s): CO-OPEM - Cooperativa Regional de Educação e Cultura de Mirassol, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2000-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2000-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Manoel Carvalho Costa, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2000-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Soilo Serrano, Advogado: Ubarajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1211/2000-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Riso - Restauração Integral da Saúde Oral S/C Ltda., Advogado: Marcus Scanduzzi Pereira, Agravado(s): Heloisa Liliane Defino, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/2000-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Bertho Medeiros e Outros, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2000-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Cabello Navarro, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1768/2000-**

442-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Poli da Cruz, Advogado: João Evangelista Domingues, Agravado(s): Hélio Teixeira, Agravado(s): Nova Conquista Construtora e Terraplenagem S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2000-017-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jaime Demétrio dos Santos, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092/2000-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Operadora de Rodovias, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Antonio Raymundo Ribeiro Souza, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342/2000-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmárcio Boava Mendes, Advogado: Francisco Cassiano Lopes Neto, Agravado(s): Samesp - Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público, Advogada: Maria Angela de Barros, Agravado(s): Casa de Saúde Guarulhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4965/2000-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Médico Santa Luzia Ltda., Advogado: Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Sirley Vieira Velho, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 640473/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Guilherme Augusto Quinaglia e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: José Antônio Dias Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28/2001-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Eriberto de Matos Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2001-002-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guarani Esporte Clube, Advogado: Orivaldo Maus, Agravado(s): Carlos Eduardo Faber, Advogado: Tiago Giirólamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2001-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mara Denise Soares de Castro, Advogado: Josenáia Peccine, Agravado(s): Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP, Advogado: José Luiz Winther da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/2001-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Charles de Mello Felsche, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2001-221-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Antônio Xavier, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): MO Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: A-AIRR - 846/2001-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Décio Fonseca de Aguiar, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 853/2001-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos da Luz, Advogado: Edson Antônio Demo, Agravado(s): AVA - Auto Viação Americana S.A., Advogado: Alexandre Vicente Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2001-015-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2001-141-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Leandro José Cabulon, Agravado(s): Creuza Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2001-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Sidney Benedito, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - Apservi, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): Limpres Ltda., Advogado: Joel Inácio dos Santos, Agravado(s): Conservadora Volta Redonda Ltda., Agravado(s): Sercon Serviços de Conservações e Limpeza Ltda., Agravado(s): Conservadora Carijos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415/2001-039-02-40.0 da 2a. Re-**

gião, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oesp Mídia Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Rejane Praeiro da Silva, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2568/2001-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magazine Pelicano Ltda., Advogado: Arnaldo Porrelli, Agravado(s): Everton Emílio Bombo, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2901/2001-023-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anderson Falleiros Alves, Advogada: Lúcia Aparecida Terceze, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-AIRR - 202/2002-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clóvis Manoel Martins Oliveira, Advogado: Carlos Antônio Nunes Rolim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 223/2002-009-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Souza da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2002-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sompacooper Cooperativa de Transportes, Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): José Paulo Pereira dos Santos, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2002-072-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2002-036-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmur Antônio de Oliveira, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): Nova América S.A. - Agropecuária, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 536/2002-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Diogo Fernandes, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul - Mantenedora do Hospital Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2002-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josafá Manoel da Silva e Outros, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 589/2002-010-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Aurélio Marinho Brunet, Advogado: Anatalia Masilon Pontes, Agravado(s): Lotil - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2002-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lomar Lopes da Costa, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2002-020-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdirene Carvalho Monteiro, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2002-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): TECSEL - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricistas Ltda., Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Agravado(s): Elmo Ferreira Santana, Advogada: Alzira da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2002-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Nilson de Deus da Silva, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 945/2002-316-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEC do Brasil S.A., Advogada: Luciana Yurie Matsumoto Pasqualini, Agravado(s): Maria Eudine de Lima Silva, Advogado: Andrea Turgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2002-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pantanal Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Roberson Alexandre Pedro Lo-

pes, Agravado(s): Marcelo de Souza Bulhões, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2002-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Advogado: João Antônio Ritzel Remédios, Agravado(s): Elizabeth Chiaradia Pinheiro, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2002-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Paulo Roberto Butze, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irenio Santana de Jesus, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GS Max Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Marcelo Linhares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1123/2002-005-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Muniz Hang, Advogada: Andréa Castaneda Grizzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2002-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo Alves de Oliveira, Advogado: Antônio Fernando Caldas Espíola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2002-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wilson Domingues Ramos, Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/2002-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Luíza Agropecuária Ltda., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Ilza de Fátima Souza Xavier, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2002-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: José Lacerda Sales Padilha, Agravado(s): Cláudio Vieira de Souza, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): Ilimitada Serviços Industriais Ltda., Advogado: Rodrigo de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/2002-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Mario Issene Angelo, Advogado: Jorge de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365/2002-013-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos José da Luz, Advogado: João Pimentel, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2844/2002-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Joana D'Arc Ribeiro, Advogado: José Iremar Salviano de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3991/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Ferreira Gomes Filho, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14502/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ivan de Mello Machado, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22966/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Maria Dalila Bohrer, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31204/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Gonçalves Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR -**

56944/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 66770/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Pinto Correa, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67435/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Adroaldo de Vargas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72365/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Mara Lúcia Abreu Pinheiro, Advogada: Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2003-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Cleonice Tavares da Silva, Advogado: José Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2003-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Benedito Varolla, Advogado: Hugo Andrade Cossi, Agravado(s): José Luís Machado do Amaral (Fazenda Floresta), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2003-003-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Arlethete Maria de Souza, Agravado(s): Alaíde Silva dos Reis e Outros, Advogado: Eliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul - EGRHP/MS, Advogado: Cleberson Wainner Poli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2003-010-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andreilino Ribeiro, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Marcotel Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Chaves Crestoni Dias, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2003-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Daniel da Silva Cruz, Advogado: Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2003-073-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Mauro da Silva, Advogado: Alexander Campos de Lima, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 408/2003-089-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Antônio Marcos Muniz, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-RR - 652/2003-020-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Adolfo José Pimenta Soares e Outros, Advogado: Luís Gustavo Lima de Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 663/2003-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Flávio Antônio Zago, Advogado: Marcelo Antônio Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677/2003-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda R. Pinto, Agravado(s): Noedi de Jesus de Oliveira, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2003-211-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Pedro Guedes Ferraz, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Ângela Maria Olivatti - ME, Advogado: Omar Verpa Al Hage, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2003-203-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): José Plínio Furtado Rahde, Advogada: Lúcia Maria Britto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2003-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Claudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cláudia Léa do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Geniilli Services Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2003-068-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Jane Torres do Nascimento, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 954/2003-049-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nilson Pinto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 982/2003-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aços Vilares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2003-022-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Anderson da Silva Souza, Advogado: José Otávio Soares, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Admilson Toledo, Advogado: Algemir Deconto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1063/2003-058-02-41.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Roberto Piovezan, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2003-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Manoel do Nascimento, Advogado: Ilton Madia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2003-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Momento, Advogado: Marcelo Chohfi, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Sônia Beatriz Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2003-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Oraci Henrique Lopes da Costa, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2003-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Marcia Telles da Costa, Advogada: Sulzy C. Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Américo Souto Pereira, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outros, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1244/2003-042-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Antônio Silva Luiz, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2003-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raul Silva e Outros, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Adriana Macedo Medeiros, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2003-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Maria Honorato da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1395/2003-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Juliana Maria Pioltine, Agravado(s): Willami Ciboff, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Grupo Fort Segurança e Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2003-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jadir Eli Petrochinski, Agravado(s): Sebastião Dias Corrêa, Advogado: Rubens Donizetti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1417/2003-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Memphis S.A. - Industrial, Advogada: Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Agravado(s): Mário Félix da Silva, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1420/2003-008-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gézio Silva, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425/2003-021-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Famas Bar e Lanches Ltda. - ME, Advogado: Francisco Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/2003-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): João Vicente de Assunção, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1470/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Inimá José de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2003-225-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Inácio da Silva, Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2003-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson de Paiva Nunes, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795/2003-072-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Tânia Maria Tomé de Souza, Advogado: Sérgio Jorge de Lima Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804/2003-010-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2394/2003-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Milianna Sanchez Nakamura, Agravado(s): Cláudio Rosa da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2407/2003-037-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Sinanduva Ltda. - ME, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458/2003-016-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Agravado(s): José Maurício da Silva, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2777/2003-241-01-40.0 da 1a. Re-**

gião, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Traversata Materiais de Construção Ltda., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): Marcelo Gervasio de Magalhães, Advogado: Estelita Reis Lopes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2968/2003-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pereira da Costa, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Faysa Engenharia e Indústria Ltda., Advogado: Renato Habara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3085/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ademir Portela da Silva, Advogado: João Dimas Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3279/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Donizetti Madeira, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3491/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Alício Augusto, Advogado: Leandro de Souza Scatolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7889/2003-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: André Matucita, Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Adolfo Ribeiro Borges, Advogada: Arlete Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11790/2003-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edval Afonso Brustulin, Advogada: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 16003/2003-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Água Verde e Outro, Advogado: Carlos Alberto S. Vidal, Agravado(s): Marcelo Moradore, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72776/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Agravado(s): Volnei de Barros Viero e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 72784/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Valdeci da Silva Barros, Advogado: Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88672/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marinho Antônio de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 89259/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Luiz Carlos Rocha de Souza, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90266/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Sabino Correia da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): NEC do Brasil S.A., Advogado: André Hochman Schiavo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91801/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Azemar Bezerra Rodrigues, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92016/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): Irton Nunes, Advogado: Horacio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 3/2004-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Fausto Di Giacomo Filho, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2004-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tropical Coletora de Resíduos Ltda., Advogada: Maria Cláudia da Silva Santos, Agravado(s): Rogério Gomes

da Silva, Advogada: Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 52/2004-045-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Marta Pedroso da Silva, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2004-050-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Escola Nacional de Seguros - Funseg, Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Aparecida Maria de Araújo, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2004-045-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Pereira Carvalho, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2004-461-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diageo Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Alexandre de Spinetti Avila, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2004-001-16-41.9 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 178/2004-001-16-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Nicodemos Bezerra, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Mafse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2004-001-16-40.6 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 178/2004-001-16-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Nicodemos Bezerra, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2004-001-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lelina Rosa da Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Archanjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2004-073-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Augusto do Espírito Santo, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2004-034-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Cláudio Augusto Taveira, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 566/2004-402-04-01 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norberto Correia, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2004-402-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Ariz alves Pereira e Outra, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Antônio Carlos da Costa, Agravado(s): Auto Posto Itaquanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2004-028-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Talia Chaves Buarque de Hollanda, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2004-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Alexandre Cavalcanti de Araújo, Agravado(s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 885/2004-025-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): José André Carino, Advogado: Danielle Mazzoni Silveira, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2004-741-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Marisa Teresinha Eneas Stefani, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2004-202-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agra-

vante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Renata Andriano Ançã, Agravado(s): Eliene Alves Malta, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2004-021-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ademir Benaglia, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196/2004-024-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izabel Machado do Amaral, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Claudete Rocha, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2004-068-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela do Espírito Santo Conceição, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Rodrigo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2004-019-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Luiz Xavier Rezende Nogueira, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2004-053-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Ana Heloísa Mileo Gregatti de Carvalho, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1353/2004-003-23-40.7 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Naum de Oliveira, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387/2004-087-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Corrêa Machado, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1438/2004-024-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e Outra, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Goldinox Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2004-010-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Hélio Souza Costa, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1713/2004-402-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Carlos Alexandre de Souza, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1729/2004-551-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: André Soares de Azevedo de Melo, Agravado(s): Zinelma Jesus Alves (Menor representada por sua mãe Dolores Jesus Silva), Advogado: Alberto Vaz Santos, Agravado(s): Super Cavaco - Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858/2004-007-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helem Cristina Vieira Carvalho, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Márcio Porfírio de Sousa, Advogada: Dorecila Leão Leite da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2111/2004-004-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Educacional Albert Sabin, Advogado: Fernando Leão de Moraes, Agravado(s): Arquilau Moreira Romão, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404/2004-093-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clara Madalena Hinz Hanzir, Advogado: Tadeu José Calício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3408/2004-513-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Norival Antonio Vidotti, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Radio e Televisão OM Ltda., Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14647/2004-006-09-40.4 da 9a. Região,** corre junto com RR - 14647/2004-006-

09-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Gorete Borguezan Becker e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 31834/2004-009-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leônidas Bezerra Sampaio e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2005-019-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Antônia da Silva, Advogado: João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Antonio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2005-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Silva, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Alcides Querino da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Indústria Gráfica Gasparini S.A., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 136/2005-118-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Reinaldo Leite, Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Daniel Vicente Ferreira, Advogada: Sônia de Fátima Calidone Recchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2005-025-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GVT Global Village Telecom Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Eder Cirineu Storck, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Agravado(s): Massa Falida de WD Telecom do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2005-017-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Gustavo André, Agravado(s): Cláudia Roberta Ferreira Beda, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 199/2005-003-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2005-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Josicley Marques Chaves, Advogada: Maria Cristina Borges Morais, Agravado(s): Engelétrica - Tecnologia de Montagem Ltda., Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2005-041-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Caçoalense - Paca, Agravado(s): Lino Surui, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362/2005-131-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Denis de Souza Ferreira, Advogado: Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 430/2005-063-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacyr Rodrigues de Araújo, Advogado: Laerte Quadra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2005-115-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ely Batista da Silva, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): Solrac Plantas Ornamentais Ltda., Advogado: Samuel Sakamoto, Agravado(s): Construtora Riachuelo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-028-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2005-043-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio de Freitas Duarte, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666/2005-006-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Pierre Melo de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Processo: AIRR - 699/2005-141-18-40.0 da 18a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JK Resende Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Rosely Oliveira de Mendonça Lopes, Agravado(s): Cristina Pereira das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 744/2005-019-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olga Maria Rodak, Advogado: Fabio de Assis, Agravado(s): Alumínio Pereira Brito Ltda., Advogado: Plínio José Bittencourt Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790/2005-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): Marinê da Hora Alves, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2005-192-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A., Advogada: Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Valdemir Santos de Jesus, Advogado: Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931/2005-113-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernanda Bernardes Beauty Salão de Beleza Ltda., Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): Mônica Garandi, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2005-006-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yury Jiwago Correia, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2005-039-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Sonia Regina Dias Martins, Agravado(s): Carlos Roberto Alves Borges, Advogado: Andréia da Silva Souza, Agravado(s): LTM Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Manoel do Nascimento, Agravado(s): LTM Consultores Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2005-461-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir César dos Santos Pinto, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2005-108-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Silvia Ancelmo da Silva, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1205/2005-101-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Tais de Fátima Rodrigues, Advogado: Dener Bacil Abreu, Agravado(s): Cecília Ribas de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1317/2005-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Adoniel Mendes do Nascimento, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326/2005-091-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Alexandre Marques da Silva Martins, Agravado(s): Valentina Rosali Arenas Borba, Agravado(s): Angelina Luzia de Lima, Advogada: Elisabete Martinez Ubeda Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2005-002-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo de Oliveira Macedo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1360/2005-002-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Antônio Bezerra de Araújo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415/2005-056-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Maria dos Santos Machado, Advogado: Antônio Carlos Nascimento Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2005-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Maria Antônia da Silva, Agravado(s): Joelma Aparecida Sereia Mariano, Advogada: Adriana Romanin, Agravado(s): Masc Serviços Especializados S/C. Ltda., Advogado: Osvaldo Trostolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2005-921-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1594/2005-070-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Francisco Ribeiro Filho, Advogado: Antônio Carlos Nascimento Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2005-461-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronei Alves Dias Santos, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2005-073-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Facioli, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858/2005.040.02.40-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Dorival Francisco, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2063/2005-026-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI (Hospital Regional de Iguatu), Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Carlindo de Melo Nascimento, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172/2005-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leste Transporte Coletivo, Advogada: Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Elivaldo Carvalho Gomes, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2563/2005-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Belo da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2716/2005-466-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Eutálio Ferreira de Souza, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Real Serviços Técnicos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3005/2005-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Fernandes Mioto, Advogado: Elias Calil Neto, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Davi David, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8805/2005-035-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jakson de Oliveira Goulart, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98402/2005-872-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Daniel Rangel da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99533/2005-671-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mario Leite, Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Madeireira Rio das Pedras Ltda., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2006-139-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Barbosa Ribeiro, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2006-122-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Dorival Nunes, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2006-006-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiás Construtora Ltda., Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Nilson Roberto Alves, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma.

Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 137/2006-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Elza Maria Monteiro, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 179/2006-006-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): Sandoval Batista dos Santos, Advogado: Emílio Costa Gomes, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2006-005-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Elisângela Leite da Silva, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2006-048-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Ney Carlos Leal, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2006-142-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Domingos Ferreira, Advogado: Adilson Maia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2006-012-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Sued da Silva Queiroz, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 302/2006-023-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Araújo Teixeira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2006-131-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Francisco Ermelindo da Cruz, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2006-252-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Ornélio Ribeiro, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Rodasul Logística e Transportes S.A., Advogada: Carla Regina Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2006-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga Miranda Brito, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2006-382-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Stringuetta, Advogado: Elias Calil Neto, Agravado(s): Arvin Meritor do Brasil Sistema Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2006-081-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tio Jorge Distribuidora de Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda., Advogado: Henry Benevides Santos, Agravado(s): Ismael Marcelino de Freitas, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2006-006-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marlene Gabriel da Silva, Advogado: Damásio Barbosa da F. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 565/2006-010-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EHS - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): Sidnei Rosa de Anacleto, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 567/2006-114-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Alberto David Jardim Decat Júnior, Agravado(s): Helbert de Paula Rodrigues, Advogado: Ademar Augusto de Pádua Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/2006-231-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Aparecido Farias Santos, Advogado: Rogério Charles Silva, Agravado(s): Comercial de Gás Gama's Ltda., Advogada: Lourdes Aparecida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2006-012-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Cristiano Cou-

tinho de Mesquita, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Paulo Benedito Nogueira de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705/2006-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Maria Rodrigues Batista, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Servitran Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2006-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elania Maria de Freitas, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2006-036-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: José Alexandre Schutze, Agravado(s): Pedro de Souza Barbosa Filho, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2006-025-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giuliano Rodrigues de Souza, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1096/2006-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Astolfo de Matosinhos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142/2006-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): Vanessa Lima da Silva Leite, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogada: Euclides Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Uhesle Francisco de Matos, Advogado: Valdir Patzlaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2006-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Fontoura da Fontoura, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1213/2006-013-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Eurípedes Gomes de Santana, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2006-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Divino Cândido de Araújo, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3753/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Bernardino Gomes, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14768/2006-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Ferreira Marques e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2007-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elita Neves de Souza, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): Sacolão Maia Martins Ltda., Advogado: Eustáquio de Lima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1389/1987-008-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): Djalma Sales da Silva, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos juros de mora - Fazenda Pública, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001, com ressalva do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 982/1993-015-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Carlos Alberto Krahl, Advogado: Mauro Neme, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1012/1998-001-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Companhia Estadual de

Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Etlia Velmovsky, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 655/1999-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Leda Fátima Almeida dos Santos Hartemink, Recorrido(s): Olívio Ferreira, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 729/2000-081-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): José Roberto Geraldo da Silva, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 620450/2000.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Adeildo de Mélo, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 622191/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Roque de Campos, Advogado: José Torres das Neves, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante às horas extraordinárias decorrentes do trabalho em turnos de revezamento, à compensação de horários nos períodos de turnos fixos, às horas extraordinárias em virtude da supressão dos intervalos intrajornadas nos turnos de revezamento, à contagem minuto a minuto das horas extraordinárias e ao adicional noturno sobre a jornada noturna prorrogada. Por unanimidade, conhecer do recurso relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao marco para a contagem da prescrição quinzenal, à devolução dos descontos salariais, à contagem minuto a minuto das horas extraordinárias, às diferenças de adicional noturno, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação à prescrição da pretensão de diferenças de recolhimentos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada prescrição quinzenal, determinar a observância da prescrição trintenária no que diz respeito à pretensão de diferenças do recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 625289/2000.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Divina Marquês de Faria Dias, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 625600/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organização Irmãos Silva de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): Dorival Moraes, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação do presente feito para que passe a ter tramitação preferencial e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625635/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Henrique de Brito, Advogada: Edina Maria Rocha Lima, Recorrido(s): Kanthal Brasil Ltda., Advogado: Haroldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, em relação à estabilidade acidentária/norma coletiva/reintegração, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 41 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 626862/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabíola Fonseca dos Santos, Advogado: Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 631070/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Érika Virginia Peixoto Correia e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635059/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisabete Brumann Clemente, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oli-

veira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635636/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): Indústria e Comércio Madalozzo S.A., Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar o termo de ajuste de conduta e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a presente ação, afastada a declaração de incompetência desta Justiça especializada. **Processo: RR - 641635/2000.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciano Teixeira da Silva, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por conflito com a Súmula nº 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras comprovadas pelo depoimento da referida testemunha e reflexos, como postuladas na inicial. **Processo: RR - 643122/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Senhorinha Maria da Silva, Advogada: Aidé Antunes, Recorrido(s): Sociedade Mãe da Divina Providência (Hospital Nossa Senhora dos Prazeres), Advogado: Walter Marin Wolff, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 644561/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): Jenez Leitão da Rocha, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644608/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murolo Pires, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Flávio José Fernandes da Silva, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644740/2000.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Eliel Gerônimo dos Santos e Outro, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650666/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - CO-PACOL, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Alício Cacio de Oliveira, Advogado: Silvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao seguinte tema: "acordo de compensação". Também por unanimidade, conhecer do tópico "minutos residuais - troca de roupa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, a partir da vigência da Lei nº 8.923/94 (28/7/94). **Processo: RR - 668013/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caramuru Alimentos de Milho Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos, a partir de dezembro/95, tendo em vista a jornada elástica adotada para os turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 669351/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Simone Patrício Gonçalves da Silva, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos Sobre o Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Quitação" - "Validade" - "Parcela Expressamente Consignada no Termo de Rescisão Contratual", na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 330 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas as horas extraordinárias ora postuladas, na forma do disposto no art. 477, § 2º, da CLT e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória, no particular. **Processo: RR - 669459/2000.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Renato Hadlich, Recorrido(s): Margarete Maria Klein, Advogado: Antônio Marcos Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 672543/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Izabel Dias dos Santos, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Processo - Convocação de Juízes". Por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, §



2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Intervalo Intrajornada", por violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3º, 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do § 3º do art. 71 da CLT, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 688345/2000.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emlur - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Maria Valma de Lira, Recorrido(s): João Coutinho de Paiva, Advogado: Ronildo Rodrigues Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688434/2000.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Lucivaldo Oliveira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 também desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de turno, as promoções bienais e a integração das horas extras e suas repercussões, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca da promoção trienal e da indenização das horas extras suprimidas, pedidos sucessivos que ficaram sem exame. **Processo: RR - 688568/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juceli Acorde Moreira, Advogado: Fábio Colonetti, Recorrido(s): Agroindustrial Genebra Ltda., Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de julgamento extra petita e conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por contrariedade à Súmula nº 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora os salários e demais consectários legais referentes ao período estável. **Processo: RR - 688569/2000.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às questões alusivas à época própria para a incidência da correção monetária e às horas de sobreaviso, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 49 e 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as mencionadas horas e determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 691510/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson de Araújo Silva e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando parcialmente o acórdão dos declaratórios de fls. 579/580, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes às fls. 566/567, precisamente quanto à questão omissa, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 693731/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): José João Pereira de Souza, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700993/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens Lázaro da Costa Souza, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701423/2000.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Alves Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito de quitação ampla da transação, que acarretou a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 706247/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leadly Clarie Aparecida de Assis, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade. Reintegração. Norma Coletiva" por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 708574/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s):

Maria Bernardete da Fonseca Rodrigues, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional - Adicional de Transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 686-692, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, afastadas as omissões ora reconhecidas, como entender de direito, prejudicado o recurso quanto aos demais temas.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 709840/2000.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Humberto Moraes Ferreira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na condução do feito como entender de direito, afastada a sua extinção em decorrência da adesão do reclamante ao plano de desligamento voluntário. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 712766/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Márcio Valério Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Joselene Teixeira Alves Arantes, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reformar a decisão regional, estabelecendo que a responsabilidade dos reclamados, neste caso, é a subsidiária. **Processo: RR - 331/2001-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Meninos de São Judas Tadeu, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Maria Rita da Silva, Advogado: Suzel Guimarães, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Affonso Aparecido Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 385/2001-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ary da Silveira Campos, Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria voluntária do reclamante, julgando, como entender de direito, as postulações alinhadas na petição inicial, à exceção do pleito de saldo salarial. **Processo: RR - 530/2001-302-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clube 85, Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): João Carlos Baltar, Advogado: Valdir Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1923/2001-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Augusto de Souza Ferreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 723770/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S/A (Incorporador Banco de Pernambuco - BANDEPE), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro de Albuquerque Rios, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à participação nos lucros e resultados e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação. **Processo: RR - 724502/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Arlindo Silva Filho, Advogado: Antônio Teixeira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738765/2001.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Narciza Pires Purcena de Sales, Advogado: Sebastião Gonzaga, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito de quitação ampla da transação, que acarretou a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 738799/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Lega, Recorrido(s): Luiz Venciano de Oliveira, Advogado: Lineu Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761144/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Pontes de Barros, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Ormec Engenha-

ria Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Prêmio Produção - Integração na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST; "Adicional de Insalubridade - Integração na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1 do TST; "Assistência Judiciária Gratuita - Concessão", por divergência jurisprudencial, e "Assistência Judiciária Gratuita - Honorários Periciais - Pagamento Isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o prêmio produção e o adicional de insalubridade integrem a base de cálculo das horas extraordinárias, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças e reflexos daí advindos, e para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 769574/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): José Rubens Domingues, Advogado: Théó Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria - Entidade de Previdência Privada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 770187/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Karoline Herzog, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775132/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Waldemar Gomes Pereira e Outros, Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776330/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): Paulo Sérgio Batista, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777951/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Circullare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Anísio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779613/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genivaldo Eurico dos Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de reabrir a instrução processual, visando a produção de prova pericial. **Processo: RR - 780877/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Paulo da Moda Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Banco Nossa Caixa - Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria - Fonte de Custeio dos Benefícios - Responsabilidade pelo Repasse do Numerário - Fazenda Pública do Estado de São Paulo", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 784912/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Juracy Colabiank, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à validade da limitação das horas em itinere mediante norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere; conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo da multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa, aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração protelatórios, seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 784915/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Josyane Souza Silva, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova da concessão do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento na hipótese de labor em dois turnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença às fls. 145-150. **Processo: RR - 792133/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edilene Silva de Oliveira, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Recorrido(s): Perfumes Dana do Brasil S.A., Advogada: Cláudia Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da

revelia e da confissão ficta à reclamada, à incidência do FGTS sobre férias indenizadas, às horas extraordinárias e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, por contrariedade à Súmula nº 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, com reflexos na indenização de 40% do FGTS. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: RR - 795109/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsco, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosângela Bido Tasca, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o enquadramento da autora no cargo de Administrador, mantendo, porém, a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos postulados, a partir de março de 1996. **Processo: RR - 796850/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Edivaldo Alves da Cruz, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 798040/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Arnaldo Rodrigues, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade pelo Recolhimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o Imposto de Renda incide sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 799163/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Kimmel de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia da convenção coletiva de trabalho, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho de origem para análise da cláusula 2.1.1.2, como entender de direito. **Processo: RR - 804890/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou pela improcedência da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento de custas, que se declaram isentas. **Processo: RR - 809572/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Antônio Enéas Lanzone Pagliuoca e Outros, Advogado: Eduberto Nogueira Kakimoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "forma de execução - ECT", por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT se proceda por precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. **Processo: RR - 28/2002-076-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anísio Cândido dos Santos, Advogada: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 227/2002-038-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo de Barros Valverde, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Recorrido(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono da 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 233/2002-666-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Luiz Scherer, Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Recorrente(s): Norske Skog Pisa Ltda., Advogado: Edson Hauage, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 375/2002-085-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Danielle Zulato Bittar, Recorrido(s): Moacir Luizão, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 522 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito à estabilidade provisória, julgar improcedente a ação. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Débora Maria de Souza Moura patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 579/2002-106-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier

de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Marcílio Romero, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 742/2002-024-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Machado dos Santos, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 834/2002-221-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Recorrido(s): Valdemir Jovino Almeida, Advogado: Alexandre Carrera, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076/2002-065-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alfonsina Siervo da Cunha e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 1468/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ana Maria da Silva Moraes, Recorrido(s): KM Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1706/2002-036-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Mauro Lopes Alves, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Renato Eccard, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1863/2002-010-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Licodemo Martins Ferreira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1960/2002-463-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clodoaldo Alves Cabral, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2292/2002-017-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lídia Kazue Nakahara de Mendonça, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 3628/2002-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Augusto de Almeida Moreira, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 6065/2002-006-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 12099/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcia Regina Pellegrini, Advogado: Dario Abraham Rabay, Recorrido(s): Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 15703/2002-902-02-01.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva, Recorrido(s): Jucimara Dantas, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shunitt Zwicker, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 18028/2002-007-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Cinorte - Construtora e Incorporadora Norte S.A., Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): Herondy Pinheiro Santa Luzia, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Reginaldo Souza Lucas, Recorrido(s): L. Antônio Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 22145/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moinho Pacífico - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Renato Lopes da Cruz, Recorrido(s): Luiz Alves Feitosa, Advogada: Lúcia Aparecida Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 45909/2002-900-**

08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Caetano de Odivelas, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Nilce Conceição de Souza Chagas, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 54799/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Rudek, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 59035/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MWM - Motores Diesel Ltda., Recorrido(s): Edmilson Alves da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 62294/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Melinda Saraiva Ferreira, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "retificação da CTPS - aviso prévio". Dele conhecer no que se refere aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por divergência de julgados e violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal, e determinar que o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista se dê nos termos da Súmula nº 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 529/2003-033-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luís de Souza Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 618/2003-043-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vivaldo Lemos Vieira, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 897/2003-013-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Alex Camargo de Freitas, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 922/2003-023-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vânia Maria da Silva Lima, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1083/2003-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Rosélia Maria Viana, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1144/2003-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ediscler de Jesus, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1158/2003-521-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Carlos dos Santos, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1171/2003-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Deusimar Moreira Silva, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1392/2003-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Profeta, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1429/2003-023-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Eliana Rodrigues da Fonseca, Advogado: Marcos Botturi, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil Tiquinho de Gente & Souza S/C Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, preliminar-



mente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1529/2003-043-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida Silveira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1676/2003-007-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Djalma Valdir Calandrin, Advogado: Daniela Dinah Müller de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1930/2003-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Almir Banhara e Outros, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2064/2003-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Liguigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Nilton Hudson Machado, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 2142/2003-083-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Afonso Pereira e Outros, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2508/2003-465-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Nivaldo Aparecido de Paula, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 3220/2003-016-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Solução Eletrônica Ltda., Advogado: Ismael Alves dos Santos, Recorrido(s): Nestor José Laureano, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 4730/2003-002-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Saete dos Santos, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogado: Luís Fernando de Almeida, Recorrido(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Orivaldo Maus, Recorrido(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, Advogado: Antonio Carlos Marchiori, Recorrido(s): Coletivos Rodovel Ltda., Advogado: Aldori Acácio da Silva, Recorrido(s): Kobraserv - Serviços de Limpeza e Conservação, Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 91472/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Cordeiro de Vasconcelos, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Turistrela - Transportes, Comércio, Representações e Turismo Ltda., Advogada: Jurema Rodrigues Ramos Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 93055/2003-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Cleon Neves Gonçalves de Oliveira, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

Processo: RR - 93587/2003-900-04-00.5 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Júlio Afonso Guerim, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 94321/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Roseli da Silva Rodrigues, Advogado: Alexandre Rizzardo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 100494/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 101274/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Inês Maria Santos Xavier e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 92/2004-019-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Glaci Brangel de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 307/2004-472-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Ferez David, Advogado: Aparecido Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 674/2004-402-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banacre S.A. - Banco do Estado do Acre, Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Recorrido(s): Eloy Ferreira Abud, Advogado: José Leite de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 804/2004-022-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Josué Francisco de Arruda, Advogada: Bárbara Ribas, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 854/2004-071-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Juçara de Oliveira Perroni, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 858/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Rita Gomes Sousa, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 902/2004-010-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Gislaíne Barbosa de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1055/2004-015-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Miguel Rocha, Advogada: Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, desfrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1321/2004-373-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Sérgio Celoi Flesch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alvariz da Costa, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1411/2004-492-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Humberto Cardoso de Lemos Junior, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por desempenho e reflexos, previstas no Plano de Cargos e Salários, observando-se o prazo prescricional já pronunciado. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra

em acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1876/2004-006-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Nazareno Locks e Outro, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1907/2004-097-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Recorrido(s): Vladimir Caodalo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1911/2004-001-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Holanda Diógenes, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento de defesa. Prova testemunhal. Indeferimento." Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Cargo de Confiança. Técnico em Fomento", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pedido de pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos, conforme postulado na inicial. Deferese, ainda, o pagamento da verba honorária. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que provisoriamente se atribui à condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 2321/2004-030-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oceanic Recursos Humanos Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): João Frias Champoski, Advogado: Alexandre Fuchter, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 3315/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joana Soares Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, férias proporcionais 2003/2004 + 1/3 (4/12), e anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 3332/2004-053-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josenias Mota Fialho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 5178/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Osias Marques de Castro Júnior, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, diferenças de 13º salários, multa rescisória, indenização substitutiva do seguro-desemprego, assinatura e baixa da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5362/2004-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edmilson Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação a anotação da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado e diferença salarial. **Processo: RR - 5803/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Hemerson Gean Cunha Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos a diferenças salariais e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5828/2004-014-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Mi-

nistro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Assessoria em Recursos Humanos Manager Ltda., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Ana Paula Pereira Franco, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 14647/2004-006-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14647/2004-006-09-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Maria Gorete Borguezan Becker e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 107/2005-012-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Sarubby de Medeiros, Advogada: Jane Mendonça Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Eron Campos Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 204/2005-052-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Ferreira, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 360/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jairo Almeida de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, redução salarial e 13º salários, além da anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 379/2005-033-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adriana Maria Santos Chaves, Advogada: Maria de Lourdes dos Santos, Recorrido(s): Santana Martins & Companhia Ltda., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - obrigatoriedade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460/2005-046-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Solange Aparecida Barivieira, Advogado: Stefferson Almeida Arruda, Recorrido(s): Dígithobrasil Engenharia de Softwares Ltda., Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz, Recorrido(s): Roberto Fernandes de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 528/2005-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Ari Barcelos da Silva, Advogada: Elvira Carolina Freitas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 561/2005-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Luísa Helena Dias Costa, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 694/2005-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Carlos Garcia Bueno, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1060/2005-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Afonso da Silva, Advogado: Ottoniel Roberto dos Santos, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Recorrido(s): Expresso Paulistano Ltda, Recorrido(s): Expresso São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1120/2005-007-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Édson Carlos Barroso da Costa, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1181/2005-045-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter Mamede, Advogado: Marcos Boturri, Recorrido(s): Colégio Cônegas de Santo Agostinho, Advogado: Marcelo Rossi Nobre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Cor-

rêa, Relator. **Processo: RR - 1436/2005-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Teresinha Saraiva da Cunha Nunes, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1705/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Luiz Fernando Rodrigues Marques, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias em dobro, simples e proporcionais + 1/3, e assinatura e baixa da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2983/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luciana da Silva Gomes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, férias integrais 2003/2004 e proporcionais 2004, com o acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, e anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3724/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Regina Natanael Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade contratual. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 4083/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastião França de Oliveira, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais de 2003 + 1/3 e anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4117/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Deuzimar da Silva Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário, férias integrais acrescidas de 1/3, em dobro, férias proporcionais acrescidas de 1/3, e assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 149/2006-031-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Barbosa Reis, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Recorrido(s): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Fixa-se o valor da condenação em R\$13.000,00 e custas em R\$260,00. **Processo: AIRR e RR - 710507/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Algeni Silva, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ED-AIRR - 1788/1993-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Antônio Silvano Marques Leocádio e Outros, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 1357/1996-401-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Valdir Balseiro, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 614/1999-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dorvândil Cunha, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barreto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio

Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a contradição. **Processo: ED-RR - 988/1999-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Mauro Machado Filho, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 543146/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Emenegildo Teixeira, Advogado: João Augusto Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 561280/1999.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Wesley Stumpf Bellegarde Mariz de Maracajá, Advogado: Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 574820/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Terezinha Duarte Costa, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1285/2000-003-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Welton Vasconcelos da Rocha, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 625336/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alexandrina de Farias e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, prestando esclarecimentos, consignar que o provimento do recurso fora para afastar a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, para que se manifeste acerca do pedido sucessivo das promoções trienais, com base no Plano de Cargos e Salários da reclamada. **Processo: ED-RR - 629747/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha Müller, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 635730/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aeropac Industrial Ltda., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Embargado(a): Denilza Santos Ferreira, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 637507/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célio Alves Novais, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste acerca das promoções trienais, com base no Plano de Cargos e Salários da reclamada. **Processo: ED-RR - 645497/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos de Almeida Correa, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Alido Lorenzatto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650991/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria José Marcondes Pimenta, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654263/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Edi Alves, Advogado: Géraci Líbero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 657473/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Laiz Anhêz Moreno, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 660023/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Eneida



Bernardes e Vargas, Embargado(a): Durval José Facincani, Advogado: Claudio Messias Turatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: ED-RR - 675072/2000.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Iguaçu de Souza Campos, Advogado: Stele Cavalcante Silva Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 679787/2000.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Cláudio do Nascimento Júnior, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 692085/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transportadora Cortês Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): João Alfredo Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 694481/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sebastião José Liparizi, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para consignar na parte dispositiva que no tocante ao adicional por tempo de serviço, o recurso de revista é provido para, pronunciando-se a prescrição total, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC. **Processo: ED-RR - 696601/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Maria dos Santos, Advogada: Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 700919/2000.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Ivo Eleutério de Sousa, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 705166/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Adauto Custódio Divino e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 708620/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Teixeira de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 715789/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruy José Pinto de Moraes, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 341/2001-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Cristóvão da Silva, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 921/2001-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Embargado(a): Piergiorgio Ciai, Advogada: Dalva Aparecida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1135/2001-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carmen Siqueira de Oliveira, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Piauí), Advogado: Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, invalidar o acórdão turmário embargado, declarar extinto o recurso de revista e determinar a baixa dos autos à Vara de origem. **Processo: ED-RR - 1393/2001-204-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Elfbio Braz, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Burmah Castrol PLC e Outra, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 2271/2001-071-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Clóvis Roberto Ronco e Outra, Advogada: ELIANE CRISTINA PESTANA, Embargado(a): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): Paulo Rogério Delaqua, Advogada: Rita de Cássia Duenhas Valenzuela, Embargado(a): Arol-do Remundini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2613/2001-005-12-41.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2613/2001-005-12-40.1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rodrigo César Pereira e Outros, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Luiz Fernando Mollerli, Embargado(a): Superintendente do Porto de Itajaí, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Embargado(a): Agência Marítima Osny Ltda., Advogado: Ricardo Antonio Ern, Embargado(a): HDO - Serviços Marítimos e Portuários Ltda., Advogado: Neusa da Silva, Embargado(a): MB - Agência Marítima Ltda. - Seven Stars Sul Containers e Afretamento, Advogado: Aristete Dewitz, Embargado(a): Brava - Operações Portuárias Ltda. e Outra, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogo/Itajaí, Advogado: Mário César dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Navegantes - SINDOPIN, Advogado: Mário César dos Santos, Embargado(a): Empresa Marítima Osny Ltda., Embargado(a): Empresa Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Embargado(a): Samarco Agência Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Mário César dos Santos, Embargado(a): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Roberto Porto Farinon, Embargado(a): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): Sernaval Agência Marítima Ltda., Advogado: Júlio Donato Pereira, Embargado(a): Agência de Vapores Grieg S.A., Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Embargado(a): Litoral Agência Marítima Ltda., Advogado: Jorge Musse Neto, Embargado(a): Supermar S.A., Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Servicargo - Serviços de Assessoria Portuária Ltda., Advogado: Rodrigo José Machado, Embargado(a): Portobello Armazéns Gerais S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Embargado(a): Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda., Advogado: Rodrigo José Machado, Embargado(a): Marsud Serviços Marítimos e Portuários Ltda., Advogado: Mário César dos Santos, Embargado(a): Maersk Brasil (Brasmar) Ltda., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 723857/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): João da Silva, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Embargante: Banepa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 727301/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dornélio Ferreira de Lacerda, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 741244/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Celestino Doria, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 749364/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lúcia Alves de Melo Magalhães, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 755804/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adelino Gonçalves dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Embargado(a): Eleropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757705/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Terezinha Batista da Silva, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Embargado(a): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 762187/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Artur Ribeiro Pimentel, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 762449/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Helena Eidelwein, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, adequando a parte dispositiva do acórdão embargado à fundamentação respectiva, determinar que onde se lê "dar-lhe

provimento para restabelecer a sentença", leia-se: "dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a reclamatória, notadamente quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, na forma do que orienta o precedente nº 125 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1". **Processo: ED-RR - 799038/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): Edson Santos Ribeiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 801482/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 558/2002-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Augusta Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1552/2002-067-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Batista Tavares Júnior, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): Macxima - Comercial, Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1875/2002-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fujitec Brasil Ltda., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Aprijo José Filho, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2299/2002-038-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávio Knakiewicz Primo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2310/2002-020-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): Areolino Valério Bastos, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para arbitrar a condenação no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e custas de 2% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 67195/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Rodolfo Del Ponte, Embargado(a): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, por considerá-los meramente procrastinatórios. **Processo: ED-RR - 69238/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Deolinda Moura do Amaral, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 44/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Edilene Severino Botelho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da embargada. **Processo: ED-RR - 50/2003-025-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Wilson Sérgio Antunes Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 288/2003-028-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Cuca Real Ltda. - ME, Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 926/2003-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Moreira dos Santos,

Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 943/2003-003-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rosa Maria Monte de Carvalho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - Cehop, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1797/2003-010-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ibatex - Indústria de Beneficiamento e Acabamento Têxtil, Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias, Embargado(a): Ricardo Coelho de Mendonça, Advogado: Aduato Luiz Cavalcanti Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1977/2003-006-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Celso Itamaré de Sá, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2245/2003-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Alexandre dos Santos Frango Frito - ME, Advogado: Odír Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5817/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Jeová Silva Freitas, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75597/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sueli Oliveira Maroneze, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81398/2003-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Jurandir Mendes Cardoso, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 88932/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Antônio Carlos Silva da Silva e Outros, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 90323/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Hospedaria Cruz de Malta Ltda., Advogada: Aparecida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93/2004-741-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Copverg, Embargado(a): Carlos César dos Santos e Silva, Advogado: João Carlos Viana, Embargado(a): Wilson Park Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 2779/2004-031-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Embargado(a): Gislaíne Cristina Moreira, Advogado: Rosa Maria dos Santos Manerick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4059/2004-035-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): Antônio Roque do Amarante, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada. **Processo: ED-ED-ED-RR - 126793/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dilmir Fagundes Ribas, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, suprir omissão, afastar as multas decorrentes da interposição de embargos de declaração considerados protelatórios e determinar o julgamento do recurso de revista pela Eg. Turma, no tocante ao adicional de insalubridade, em sessão oportunamente designada, cientes as partes. **Processo: ED-AIRR - 280/2005-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Embargante: Rosa Maria Nunes Lopes e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1828/2005-411-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Raquel Maria Alves da Costa Pereira, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Embargado(a): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem, contudo, lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3021/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Evildo da Silva Soares, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. As doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr. ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer aos membros da 1ª Turma e aos advogados: "Quero registrar o meu pleito de gratidão aos ilustres membros desta 1ª Turma e aos Srs. e Sras. Advogados pela compreensão diante da minha necessidade de me ausentar, na semana passada, e estender esses agradecimentos também aos integrantes da egrégia 6ª Turma, que não hesitaram em suspender a sua sessão para nos auxiliar, a fim de que os julgamentos não ficassem prejudicados nesta 1ª Turma. Graças a Deus, o resultado dessa situação que se desenrolou na semana passada foi o melhor possível e, mais uma vez, externo o meu agradecimento penhorado e sensibilizado aos Ministros Vieira de Mello e Dora Maria, ressaltando que a atitude de V. Ex.as denota que entre nós se estabeleceu muito mais do que uma relação cordial, de coleguismo, mas uma verdadeira relação de amizade, que muito prezou." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa também usou da palavra para registrar a presença dos Juizes do Trabalho participantes do curso da ENAMAT: "Devo corrigir uma falha inescusável por não ter registrado a presença dos ilustres colegas Juizes do Trabalho que estão no TST participando do curso da ENAMAT. É que a familiaridade que já desenvolvemos me fez certamente cometer esse equívoco. Já estou tão acostumado com as figuras ilustres de V. Ex.as que não procedi ao registro necessário. Por favor, façam da 1ª Turma a sua casa. Espero que esta manhã seja bastante proveitosa." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1342/1988-027-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Radamés Altobello, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/1990-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Ezió Rezende Freire, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327/1990-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Airtton Gabriel Pereira e Outros, Advogada: Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/1991-221-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Sílvia Búrgio Tomelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/1992-006-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IIF, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Suzana Clara Furlane Cabral e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/1992-002-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Vasconcelos Ribeiro e Outros, Advogado: Eurides Rodrigues de Paula, Agravado(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2781/1992-012-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): Jorge Ramalho da Silva e Outro, Agravado(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Humberto Adami Santos Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 152/1994-161-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Santos de Jesus, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): Massa Falida da Indústria de Papéis Santo Amaro, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/1994-027-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RMS Engenharia Ltda., Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Patrícia Florio Retz, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/1994-056-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Editora Gráfica Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Vicentina Leite Fernandes, Advogado: Raul Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529/1994-253-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Elgen Gonçalves, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715/1994-072-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliseth Carvalho, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/1995-601-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Vilmar Silva da Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989/1995-046-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Granja, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Luciana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962/1996-005-17-41.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Heloísa Helena Loyola Soares, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38944/1996-010-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Florival Rocha, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80/1997-029-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 80/1997-029-01-41.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 330/1997-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): José Artur Santana Goulart, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "princípio da legalidade - juros de mora - Fazenda Pública", para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 648/1997-067-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conceição Nara Gomes, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/1997-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Iraci Maria da Silveira Saibert, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/1997-010-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Paulo Roberto de Araújo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2118/1997-048-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Martha Alves da Silva, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



2728/1997-014-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Lucarelli, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Robson Eiti Utiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 153/1998-060-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casp S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Vicente Dora Júnior, Agravado(s): José Eduardo Marques de Macedo, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/1998-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerta Cossul, Advogado: Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/1998-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Dário Dobke, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/1998-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Paulo Fagundes Moreira, Agravado(s): Criar Manutenção, Serviços e Jardins Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444/1998-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valerci Mendes da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procuradora: Cleusa Maria Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910/1998-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Lorencini Pereira, Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990/1998-028-03-41.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Antônio Maurício Siqueira, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337/1998-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Andrade Ivo, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2515/1998-201-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Sadako Azuma, Agravado(s): Genérico Alves da Silva, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2889/1998-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nivaldo Bispo de Sousa, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogada: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Moraes Manutenção e Montagem Industrial S/C Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/1999-125-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luis Carlos Segundo, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/1999-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Delson da Silva Coelho, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/1999-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): In Foco Promoções Eventos de Merchandising Ltda., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): Izenilda da Silva Teodoro, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/1999-761-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Sperling Beninca, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/1999-125-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Magro, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 513/1999-492-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Robenildo Ramos dos Santos, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/1999-411-01-40.4 da 1a. Região**,

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Aloizio Augusto de Oliveira Santos, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Agravado(s): Massa Falida de Supermercados Serra e Mar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/1999-051-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Nanci Maria Fernandes, Agravado(s): Agostinho Soares Araneza, Advogado: Victor de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/1999-741-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dary Lundin Ferretti, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/1999-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edison Lourenço, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/1999-008-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelino Pedro Ruedas Prieto, Advogado: Luís Carlos Gallo, Agravado(s): Tapetes São Carlos Ltda., Advogado: Ruy Matheus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/1999-070-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1097/1999-070-01-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Freitas dos Santos, Advogado: Cláudio Freitas dos Santos, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Facom - F. de Almeida Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/1999-070-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1097/1999-070-01-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Freitas dos Santos, Advogado: Jorge Tadeu Silva de Aquino Vieira, Agravado(s): Facom - F. de Almeida Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/1999-118-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Marlúcia de Medeiros Sousa, Agravado(s): Geraldo Raimundo Bittencourt, Advogado: Éric Christian Trivelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551/1999-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Anísio Euclides da Silva Filho, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891/1999-491-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1891/1999-491-05-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Enoc de Jesus, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891/1999-491-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1891/1999-491-05-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Enoc de Jesus, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2728/1999-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Osvaldo Bongiovanni, Advogado: Gilson Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3155/1999-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Luciana Reis Lourenço, Agravado(s): Belmiro Barreira, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4577/1999-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldair Aparecido de Souza, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Montagens Industriais Benato S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2000-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Orcefino Ribeiro do Nascimento, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): Massa Falida de Pocopo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2000-023-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 277/2000-023-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Wilson Nunes da Silva, Advogado: Cecília Santos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2000-023-05-40.1 da 5a. Região**,

corre junto com AIRR - 277/2000-023-05-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Nunes da Silva, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2000-301-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital São Rafael Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Débora Gomes Hoff, Advogada: Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2000-491-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Evanilson Oliveira da Silva, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2000-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madeireira Thomasi S.A., Advogada: Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lúcio Sobota, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2000-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Ângela Cristina Dias de Oliveira, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 847/2000-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Palmira Aparecida Bizzo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2000-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Graciliano Sales de Oliveira, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2000-005-17-41.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laura Maria Altoé Mendes, Advogada: Joseine Bravin Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2000-311-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): André Luiz Santos Gonçalves da Silva, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2000-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Cabello Navarro, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2000-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Manoel Elias da Silveira, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1578/2000-492-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Neane Fonseca Gonçalves, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674/2000-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): José Nelson Silva Neto, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836/2000-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Ernesto Menezes Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2000-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Scipione Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Vera Lúcia Cassimiro, Advogada: Kátia Sílvia Maíra da C. Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2417/2000-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Orlando da Silva Leite Júnior, Agravado(s): Francisco Xavier Machado, Advogado: Nelson Gonçalves, Agravado(s): Massa Falida de Francis Serviços de Apoio S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715/2000-011-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Hiroshi Nakano, Advogado: Nilson Roberto R. de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5798/2000-513-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Arnaldo Cerezini Brumatti, Advogado: Dercio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 681532/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Juciara Perdigão Varella e Outra, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2001-011-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Cristovam Almeida Santos, Advogado: Antônio Sampaio Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2001-201-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Coveg Ltda., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2001-451-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): AADL Comércio e Panificação Ltda., Advogado: Samory Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2001-019-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amvale Têxtil Ltda., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Agravado(s): Andréia Correia Ferreira Cordeiro, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2001-076-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Daniel Felipe Lacerda, Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Massa Falida de Lavy Industrial e Mercantil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2001-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Adão Roberto Pereira Vargas, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2001-020-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto dos Santos Camargo, Advogado: Haydson Ferreira de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago Brasileiro Franco, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2001-020-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Adelpho Fiorese Filho, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2001-103-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Márcia Maria Bozzetto, Agravado(s): Mara Regina Alves Moreira, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Agravado(s): Brasil Sul - Planejamento de Recursos Humanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2001-071-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosemary Nadolny Hipólito Xavier, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2001-401-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos, Advogado: Prázilio Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): João Antônio Susin, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2001-107-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bulle Arruda S.A. - Agropastoril, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Juraci Souza Barreto, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2001-023-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: José Roberto Ostetto, Agravado(s): Maria da Conceição Soares, Advogado: Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 797/2001-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto da Costa Botorni, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogada: Teresa Destro, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 846/2001-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Décio Fonseca de Aguiar, Advogado: Antônio Augusto Dalpiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 887/2001-653-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2001-491-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Gilson Esteves dos Santos, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1076/2001-003-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Anely Rocha e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2001-002-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center Iguatemi de Porto Alegre, Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Artenisa Medeiros de Almeida, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2001-048-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Agravado(s): Carlos Américo Giacon, Advogado: Reginaldo da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1404/2001-302-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo da Silva Ferreira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2001-002-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Mário Makoto Sato, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2001-040-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cepar Comércio e Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Sonja Valci Michel Deluca, Advogado: Silvio Danillo de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168/2001-050-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Erick Rodolfo Pacheco de Souza, Advogado: Alexandre Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247/2001-039-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sprink - Segurança Contra Incêndio Ltda., Advogada: Adriana Maria Mello Araujo de Souza, Agravado(s): Eduardo Lioi, Advogado: Francisco Laroeca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2546/2001-244-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Comercial Mont parnasse, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Manoel Ambrósio da Silva, Advogada: Cristina Targino Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2568/2001-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magazine Pélicano Ltda., Advogado: Arnaldo Porrelli, Agravado(s): Everton Emílio Bombo, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2870/2001-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Angelo Haruki Sakai, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2901/2001-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anderson Falleiros Alves, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4226/2001-481-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Jorge Caldas dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11/2002-221-04-40.0 da 4a.**

Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Gustavo Friedrich Trierweiler, Agravado(s): Gilberto Pereira, Advogado: Orley Taege, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2002-041-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melhoramentos Florestal S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Josué Mendes, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Rema Resina e Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2002-251-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Martins Braga, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: João Sampaio Meirelles Júnior, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 202/2002-871-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clóvis Manoel Martins Oliveira, Advogado: Carlos Antônio Nunes Rolim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 220/2002-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Teresa Barbosa Ibarгойen, Advogado: Jefferson Luis Martines, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2002-061-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Alda Santos Correia, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2002-016-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frescos Guararapes Ltda., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sérgio Augusto Lima, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/2002-036-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmur Antônio de Oliveira, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): Nova América S.A. - Agropecuária, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 633/2002-050-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Barros da Silva, Advogado: Samar Bechara, Agravado(s): Jorge Fraga, Advogado: Alvaro dos Santos Filho, Agravado(s): Terragrande Construtora S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723/2002-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alverenga, Agravado(s): Alexandre Guimarães Fernandes, Advogado: Luiz Helvécio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2002-017-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Maria Helena de Freitas, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2002-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Nilson de Deus da Silva, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-041-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucy Cunha de Carvalho, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2002-038-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ressoli Alves da Silva, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2002-009-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irenio Santana de Jesus, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GS Max Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2002-463-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): Maria Ivete de Brito Ribeiro, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2002-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Giugno, Advogado: Eyder Limi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1337/2002-012-04-40.7 da 4a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outros, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Janaína Guimarães Dresch, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2002-002-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliane Lantyer Duarte, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2002-078-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amaro Egídio dos Santos, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Agenor Premero, Advogado: André Augusto Nunes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2002-007-01-41.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Marvial Caterina de Melo Hanszmann, Agravado(s): Regina Célia Vidal, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2002-007-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Marvial Caterina de Melo Hanszmann, Agravado(s): Regina Célia Vidal, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547/2002-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Juarez Leopoldo Moreira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701/2002-005-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mauro Marques Moreira, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762/2002-042-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilurdes Cerqueira da Silva, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233/2002-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Petrucio de Menezes Monteiro, Advogado: Marcelo Aparecido Chagas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356/2002-022-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Pimentel Santos, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403/2002-461-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Paiva Mesquita, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2002-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2002-461-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Egberto José do Valle, Advogado: Rosalia Sorrentino de Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425/2002-050-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Brocolis e Self Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 3516/2002-004-12-40.0 da 12a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tauber Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Paulo César da Cruz, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6929/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Pedrosa de Brito, Advogado: Luiz Gonzaga de Vasconcelos, Agravado(s): Jaqueline Luciana Batista, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Escola Soldadinho de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12730/2002-900-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato dos Reis Pedro, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13186/2002-900-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gentil Augusto Costa, Agravado(s): Flor de Maria Lopes da Silva, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13301/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Telma Costa Gomes, Advogada: Maria Leticia Trivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13717/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valcira Araújo da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47526/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiano Rocha das Graças, Advogada: Sandra de Souza Marques Sudatti, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56944/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 67239/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alan Vieira Rosa, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68878/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68879/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81184/2002-006-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Solano da Costa Porto, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2003-009-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edurreis Marcelino de Oliveira, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246/2003-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 276/2003-028-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroveterinária Ponto do Campo Ltda., Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Alcione Escouto da Rosa, Advogada: Ermandina M. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2003-108-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Nilson César Oliveira da Costa, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Agravado(s): ELECTROM - Reparos e Assistência Técnica Trombetas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 298/2003-005-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Maria Antônia da Silva, Agravado(s): Josefa Alves do Nascimento, Advogado: Marcos César Serpentina, Agravado(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Januário Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agra-

vo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2003-008-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Casa Civil da Presidência da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Jesus Batista, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Servicon - Serviços e Construções DF Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2003-063-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gato Veículos Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Cecília Cotrim Kazniakowski, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2003-073-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Mauro da Silva, Advogado: Alexander Campos de Lima, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 408/2003-089-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Antônio Marcos Muniz, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2003-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cila Dina Rossano Pirajá dos Santos, Advogado: Roberto Tauli, Agravado(s): Nert Cabelo Estética e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2003-040-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cima - Escola Técnica Ltda., Advogado: Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Gisele Carvalho Moreira Albuquerque, Advogada: Cássia Elaine da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2003-048-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Daise Soares Gomes de Souza, Advogada: Sandra Pereyra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilma Silva de Carvalho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telemar, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 630/2003-024-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Henrique Macedo de Figueiredo, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2003-011-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): João Paulo Avelino Cortez, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644/2003-015-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rosana Aparecida de Moraes Rotisserie - ME, Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2003-001-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Dilma Farias de Souza, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2003-033-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): Paulo Roberto Lima Taboada Gomes, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2003-052-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adalcyr Vianna Peres, Advogado: Eduardo Jorge Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2003-043-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Cammarota Salvador, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-

mento. **Processo: AIRR - 877/2003-433-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Joel Fernando Facheti, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 954/2003-049-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nilson Pinto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1015/2003-027-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Admilson Toledo, Advogado: Algemir Deconto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1026/2003-060-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Edson Guedes Gomes, Agravado(s): Jaci Lúcia Galvão de Oliveira, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199/2003-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Jair Antônio Pauletto, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2003-070-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Traço Editora Ltda. - ME, Advogado: Wanderley Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2003-001-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estasa - Empresa de Serviços Técnicos e Administrativos S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Elio Santos do Nascimento, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1233/2003-121-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Américo Souto Pereira, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outros, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2003-042-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Carlos Magno Rodrigues, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394/2003-007-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Paulo da Silva, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2003-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Memphis S.A. - Industrial, Advogada: Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Agravado(s): Mário Félix da Silva, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2003-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): João Vicente de Assunção, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José de Souza Menezes e Outro, Advogado: Fabrício Cesar Casado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2003-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Flávio Lourenço Ficagna, Advogado: Deni Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2003-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cedae Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antonio Pinto dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): João Batista Fernandes, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721/2003-097-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Priscila Folgosi Castanha, Agravado(s): Odair de Carvalho Ferreira, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2003-010-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807/2003-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegr Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Daniel Santoro Jóia, Agravado(s): Robson Luis da Silva, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2003-065-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Prevato Júnior, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866/2003-051-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Batista Alves, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Paulo Maria da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1952/2003-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Marques dos Santos, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aurora Maria da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sérgio Satoshi Hirose, Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Manoel de Souza Pinto, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2768/2003-004-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria Chorão Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2967/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Custódio Ferreira, Advogado: Tânia Maria Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3148/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Charles Mendes Pestana, Advogado: Carla Souza Noffs, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lelo Eventos Especiais Ltda., Advogado: Marlei de F. R. Colaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3384/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Carmen Luiza Pereira de Matos e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3989/2003-341-01-40.3 da 1a. Re-**

gião. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Nilson Inácio Lemos, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4687/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Aline Faria Ramos, Agravado(s): Paulo César Tibúrcio dos Santos, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4806/2003-016-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Arno Müller, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 11790/2003-006-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edval Afonso Brustulin, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 21150/2003-014-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Giorgia Paula Mesquita, Agravado(s): Carlos Rogério Pacheco Rosa, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72776/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Agravado(s): Volnei de Barros Viero e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81835/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veplan Hotéis e Turismo S.A., Agravado(s): Luís Cláudio de Souza Vargas, Advogado: Eunice da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82790/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Ricardo Coruja, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82792/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanius Castro do Amaral, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84283/2003-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): José Carlos Loureiro, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88672/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marinho Antônio de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89261/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Paranaçu S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Anestina Alves Nunes, Advogado: César Gerpi Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 92016/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): Irton Nunes, Advogado: Horácio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95158/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ademir Ribeiro do Nascimento, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento patronal, suscitada em contramutua pelo agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99048/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Jair Oliveira da Costa, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106442/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanius Castro do Amaral, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109358/2003-**



900-04-00.7 da 4a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Marcelo da Silva Dutra, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2004-999-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Izabel Machado Paiva, Advogado: José Olympio de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2004-011-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Pinheiro de Lima, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2004-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JB Comercial S.A., Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): Vanderson Oliveira de Araújo, Advogado: Gustavo Cortês de Lima, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2004-001-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Nilza Carvalho Velasque, Advogada: Lisiane Anzulin Ayub, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): Amato Transportes Ltda., Advogada: Márcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2004-085-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com RR - 146/2004-085-03-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Felisberto de Miranda, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Artur Vieira da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 188/2004-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schmitt Oliveira Auditores Associados, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Agravado(s): Terezinha Klinkoski, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 190/2004-058-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gil do de Freitas Gomes, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2004-001-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Carvalho Feitosa, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Agravado(s): Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2004-125-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Rafael Alves da Silva Pascoal, Advogado: Afonso Celso de Almeida Tango, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2004-055-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jerônimo Soares de Sousa, Agravado(s): José Nilton Mendes, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 341/2004-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato Leite Moraes, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, pelo princípio da fungibilidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2004-016-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Niceas dos Santos Bonfim, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2004-031-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Davi Teixeira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2004-261-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Luz de Moraes, Advogado: Alberto A. Moreira Filho, Agravado(s): Francisco Vanderli Oliveira Campos, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): EMR Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2004-034-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas

Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Cláudio Augusto Taveira, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2004-061-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Aladires Santos, Advogado: José Marinho Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2004-063-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcos Figueiredo Cardoso, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2004-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ascendino Amaral de Lima, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2004-030-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Márcia Regina de Menezes Mello, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 839/2004-051-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Batista de Almeida, Advogada: Chrissy Ane Melo Bastos, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Ionía Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2004-007-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan Fernandes de Albuquerque, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2004-222-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Jacqueline da Silva Lopes, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2004-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bandeda Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Paulo Edison Martins, Agravado(s): José Lucinaldo Lopes da Silva, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2004-008-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Corrêa Pimenta, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Ionía Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2004-034-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Perini, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Agravado(s): Coesa Transporte Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda., Advogado: Gil Alves Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083/2004-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mariângela Rodrigues Coelho, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2004-521-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Francisco Toniazzo Machiavelli, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269/2004-012-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plínio Sopter Pires, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2004-071-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de Hamilton de Abreu Pimenta, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2004-053-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Ana Heloísa Mileo Gregatti de Carvalho, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387/2004-087-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Corrêa Machado, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2004-002-16-40.0 da 16a. Re-**

gião. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liqueficação Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Glenda Marão Viana Pereira dos Reis, Agravado(s): José Lino Costa, Advogado: Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Agravado(s): Eme - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Petrólio Tomás Rodrigues Cacique de New-York, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620/2004-203-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Rodrigo Guitz Soares, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Logistech Distribuição, Planejamento e Entrega S/C Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/2004-121-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivan de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713/2004-402-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Carlos Alexandre de Souza, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787/2004-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Eliana Silva, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/2004-131-17-40.8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR - 1833/2004-131-17-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gímenes de Faria, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2004-131-17-41.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR - 1833/2004-131-17-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gímenes de Faria, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2004-058-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Dias da Silva Filho e Outra, Advogado: José Eduardo Soares Lobato, Agravado(s): Alexandere Chernov, Advogado: Liberato Bonadia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091/2004-032-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Joaquim Pedro de Souza, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165/2004-005-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avelino Werner Neto, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Espólio de Argemiro Fernandes de Oliveira, Advogado: Ivo Oswaldo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2257/2004-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Viviero, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625/2004-242-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Carla Vieira Baptista Pereira, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2635/2004-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Ivonaldo Menezes da Rocha, Advogado: Flavio Senise Sorbo, Agravado(s): SER-AD Serviços de Escritório e Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: José Mendes Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2977/2004-244-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Roberto Ferreira Alves, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14647/2004-006-09-40.4 da 9a. Região.** corre junto com RR - 14647/2004-006-09-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Gorete Borguezan Becker e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400/2004-009-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Luís Pincelli, Advogado: Nelson Knob, Agravado(s): Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Advogada: Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2005-016-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embrasp Comércio e Serviços de

Segurança Ltda., Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): Marcelo Alves de Oliveira, Advogado: Evandro Luiz Elias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 81/2005-225-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Arlindo Prudêncio de Souza, Advogada: Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97/2005-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Ely Maranhão, Advogada: Tereza Cristina Pires Rodriguez Lamela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2005-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alexandre Soares, Advogado: Roseli Esteves Lopes Assumpção, Agravado(s): Strategia Recursos Humanos Gerenciamento de Fluidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2005-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Silva, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Alcides Querino da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Indústria Gráfica Gasparini S.A., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Café Damasco S.A., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Sencival de Negreiros, Advogada: Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2005-069-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Eduardo Marciano Alves, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2005-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Cláudia Roberta Ferreira Beda, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2005-271-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Batista Andrade Davila e Outra, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Daiane Boff Alves, Advogado: Ricardo Lia Schiavon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2005-142-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Marcio Giovanni do Prado, Advogada: Maria Aparecida Borges Alva-renga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2005-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Nelson Ferreira Filho, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2005-151-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado(s): Maria das Graças Rodrigues, Advogado: Saulo de Paula Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2005-013-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Fábio Evandro Nogueira de França, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2005-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Soares Araújo, Agravado(s): Eric Matos de Souza e Outros, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2005-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daiany Marilha Alves Lopes, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Screenplast Indústria e Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Rubens Machioni Silva, Agravado(s): Eremita Alves dos Santos, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2005-659-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crislaine Legat Schade, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pela

reclamante nas razões recursais, isentando-a das despesas processuais a partir de então, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2005-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ervateira Rei Verde Ltda., Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Agravado(s): André Valtezer Diesel, Advogado: Elio Francisco Spanhol, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2005-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Pierre Melo de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2005-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Rômulo Cota Santos, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2005-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vittorio Benito Bruno Lettieri Filho, Advogado: Carmela Lettieri, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Breier Reis, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2005-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorgina da Silva Paes Vieira, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Francisco Tellichea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2005-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vestcon Editora Ltda., Advogado: Eurípedes de Araújo Mendes Júnior, Agravado(s): Corina Rosa de Sousa Ferreira Neta, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041/2005-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Airtton Moisés Prestes Soares, Advogado: Paulo César Lauen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2005-014-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Selma Helena Barretto Rocha, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2005-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Farias Martins, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2005-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Dulceleia Valério Correia, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2005-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Thomas Jefferson Fowler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Edgar Molina de Sousa, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1205/2005-101-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Guarian Júnior, Agravado(s): Tais de Fátima Rodrigues, Advogado: Dener Bacil Abreu, Agravado(s): Cecília Ribas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1218/2005-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parceria Riviera Consultoria de Imóvel Ltda., Advogada: Maria da Conceição dos Santos Plata, Agravado(s): Camila Correa de Almeida, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288/2005-015-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Ailson Eduardo de Miranda, Advogado: Raul Machado Prata, Agravado(s): J. DBC Serviços S/C Ltda., Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2005-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amado Aparecido, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2005-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo de Oliveira Macedo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2005-134-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marcelo Cláudio Franco de Camargo, Advogado: Mario Alves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2005-091-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valter Furlaneto, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2005-007-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia

Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Agravado(s): José Heleno Santiago, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Elisa Ramos Leal, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1433/2005-006-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosalvo Ferreira da Paixão, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Condomínio Residencial Mutti de Carvalho, Advogado: André Marques Gandarela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2005-006-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gebra - Brasileira Geradora de Energia Ltda., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Advogado: Maurício de Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2005-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Fundecoop Ltda., Advogado: Ines Andreola, Agravado(s): Vilmar Rogério Sens, Advogado: João Elder de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2005-069-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Luiz Loureiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889/2005-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Valdilson Alves Lima, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168/2005-404-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Lau, Advogada: Renata Ruaro de Menegh, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346/2005-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Arnaldo Pacheco de Souza, Advogada: Sinara Rodrigues, Agravado(s): Águas Claras Piscinas Ltda., Advogado: Adeilde Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350/2005-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Jorge Antônio Arnold Teixeira, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2531/2005-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Rabelo de Souza e Outros, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3307/2005-031-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Citricola União Ltda., Advogado: Iran José de Chaves, Agravado(s): Severino Claro Filho, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3890/2005-434-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Teixeira Duarte, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ariane Joice dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7424/2005-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Maria de Fátima Chaves Lucrécio, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34767/2005-001-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martins Bernardino da Silva, Advogado: Maurício da Costa Rodrigues, Agravado(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2006-015-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): Raimundo Nonato Gonçalves, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2006-022-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo de Lima Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2006-105-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton Roberto da Silva, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s):



Gerson José Nunes, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2006-019-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aromitalia do Brasil Ltda., Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): Paulo José Lamela Nogueira, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2006-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Zilma Melo da Costa, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2006-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Jairon Luiz Souza Madruga, Advogada: Fábila Dall'Agno, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Jose Luis Caetano, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337/2006-102-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeová Rodrigues da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Colégio Técnico Leão XIII S/C Ltda., Advogado: Jané Rezende Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2006-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2006-007-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sacos Plásticos do Nordeste S.A. - Sacoplast, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): José Osvaldo Gonçalves Costa, Advogado: Alcício César Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2006-031-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Edjania Conceição Leite Goulart Nacagami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2006-058-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Ana Rosa Tenório de Amorim, Agravado(s): José Fernando Barbosa de Araújo, Advogado: Luciano Henrique G. Silva, Agravado(s): Metodus Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Clarke Moreira Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 495/2006-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): Vanelma Moura de Paula, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2006-078-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Alice Abranches Campomizzi, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): Fabrício Luiz Barbieri Gonzaga, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Centro Educacional de Ubá S/C Ltda. - Rede Pitágoras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2006-046-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Lauro Ebling - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2006-007-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Elias de Albuquerque Dias, Advogada: Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2006-046-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Ana Luisa Motta da Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2006-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Dogivaldo dos Santos, Advogado: Felipe Lins Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2006-063-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Orlando Chaves, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2006-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivanice Gonçalves de Lima, Advogada: Irení Braga, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Essência do Trigo Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083/2006-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dan Hebert S.A. - Construtora e In-

corporadora, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Osmar Francisco dos Santos Júnior, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2006-007-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASP/AL - Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Alan Rogério Oliveira Simões de Melo, Agravado(s): Ariana Alves da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2006-137-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio da Silva e Outro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1626/2006-001-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): José Raimundo de Souza Júnior, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2760/2006-086-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Natal Felix, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4181/2006-080-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Alves Brandini, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeperica da Serra - Sindicargas, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19398/2006-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademair Pontes de Araújo, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607/1988-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Recorrido(s): Pompeu Barros da Silva, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 970/1989-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Luiz Augusto Leal de Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1570/1991-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Osdymer Montenegro Matos, Recorrido(s): Manoel de Souza Chaves Filho e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1788/1992-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Alexandre Castro Cerqueira, Recorrido(s): Dirleene Maria de Lima e Outros, Advogado: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 879/1993-011-05-42.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): Francisco Bastos Cardoso, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 982/1993-015-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS,

Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Carlos Alberto Krahl, Advogado: Mauro Neme, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1516/1996-049-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - COOPMOR, Recorrido(s): Leandro Donizete Atilio e Outros, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 489892/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria da Penha Auxiliadora Tiradentes dos Reis e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 655/1999-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Leda Fátima Almeida dos Santos Hartemink, Recorrido(s): Olívio Ferreira, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 3º, da Constituição Federal e 87, caput, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 1400/1999-443-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual da categoria, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2381/1999-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciano da Silva Tavares, Advogada: Isabel Martines Cozende, Recorrido(s): Associação Hospital de Cotia, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2592/1999-008-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Ferreira de Oliveira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas e honorários periciais pela reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 517/2000-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Accio Emílio Lottermann, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos - Indenização de 40% Sobre os Depósitos de FGTS" por violação ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 729/2000-081-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): José Roberto Geraldo da Silva, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam somente até a data da expedição do precatório. **Processo: RR - 791/2000-003-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, Recorrido(s): Gabriel Jorge de Lira, Advogado: Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801/2000-017-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Pedro Machado Alves, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1149/2000-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Soilo Serrano, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre

o FGTS referente ao período anterior a aposentadoria. Custas pela reclamada no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 3028/2000-201-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia Renzi Teixo, Advogado: José Geraldo Vieira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional noturno seja integrado à base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 622055/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Giffoni, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora; por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Requerer juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 625214/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Demóstenes Sampaio Leal, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Efeitos - Inexistência de Nulidade do Contrato de Trabalho por Ausência de prévia Aprovação em Concurso Público - Reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 625318/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Paulino Andrade da Silva, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva Ad Causam" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Quitação - Horas Extraordinárias", na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 330 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas as horas extraordinárias ora postuladas, na forma do disposto no art. 477, § 2º, da CLT e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 626886/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ortega Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Paulina Soledad Enriquez Barriga, Advogado: David Brenner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício - Ônus da Prova", "Vínculo Empregatício - Reconhecimento", "Justa Causa", "Diferenças Salariais - Ônus da Prova", "Saldo de Salário e Anotação na CTPS" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 627843/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arlete Serra e Outros, Advogado: Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634818/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Espólio de Valdir Gomes Lopes, Advogado: Leonardo Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais/categoria diferenciada/enquadramento sindical e multa e honorários por embargos protelatórios, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade à Súmula 374/TST e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referidas. **Processo: RR - 641547/2000.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Ferreira Soledade Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644571/2000.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Al-

vorada S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Recorrido(s): Carlos Alberto Calheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 647695/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Janice Luíza da Costa, Advogado: Gelásio Oeschler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - FIPs - Prevalência da Prova Testemunhal", "Julgamento Extra Petita - Encaminhamento de Ofícios à PREVI", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada", "Horas Extraordinárias - Compensação com Ausências", "Horas Extraordinárias - Reflexos sobre o Repouso Semanal Remunerado", "Divisor 220" e "Descontos em Favor da CASSI e PREVI". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto aos critérios de cálculo dos descontos a título de imposto de renda, por divergência, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente aos descontos a título de imposto de renda, seja observado o critério de cálculo fixado no item II da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 647708/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Nunes da Silva, Advogada: Patrícia Scheufler Pereira, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 650663/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gilberto Carlos Sutil da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, pela preliminar de nulidade argüida, por violação dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja complementada a prestação jurisdicional, quanto ao pedido de aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT à espécie, prejudicado o exame dos demais temas veiculados nesse recurso. **Processo: RR - 653135/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marilene Lopes Borges, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Antônio José Mirra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT" e "Horas Extraordinárias Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias - Sábado - Bancário - Previsão em Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão das horas extraordinárias na remuneração dos sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Término do Contrato de Trabalho - Anotação da CTPS - Aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisdicional nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data do término do contrato de trabalho a ser anotada na CTPS da recorrente considere o período do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 654202/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco Olbrich, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, em que se julgara improcedente a ação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 654552/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bernardo Silva Costa Filho, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): Mase - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Piniheiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 655109/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Eduardo Yamashiro, Advogada: Janaina Pilon Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659813/2000.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Pereira Santos e Outros, Advogado: João Carlos Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Eugénia Simões Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666578/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Marcelo Francisco da Silva, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666859/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recor-

rido(s): Patrícia Neves Lyrio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674579/2000.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 684563/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabi Sabi Comércio de Alimentos e ParticIPAções Ltda., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Adão de Oliveira Silva, Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691498/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reinaldo Rocha de Oliveira, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Recorrido(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogado: Helder José Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692969/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício Gonçalves, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Metalúrgica Jotaeme Ltda., Advogada: Kátia Giosa Venegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702371/2000.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Juraci Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à inépcia da inicial e conhecê-lo quanto à prescrição de parcelas do FGTS, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e a contrariedade à Súmula 362 do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação dos autores quanto aos pedidos relativos à diferenças de FGTS, restabelecendo a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 702379/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Recorrido(s): Alba Regina de Jesus e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho" e conhecê-lo quanto ao tema "base de cálculo da gratificação de representação de 45%", por violação de preceito constitucional, art. 5º, XXXVI, da CF, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária que estabeleceu, como base de cálculo dos 45% da gratificação de representação, o vencimento básico dos reclamantes, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 704352/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Recorrido(s): Genivaldo Torres, Advogado: Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 707439/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Kappel, Advogado: Jairo Henrique Goncalves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Benefícios - Requerimento - Preclusão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços Após a Aposentadoria - Efeitos", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no exame do feito, como entender de direito, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 710261/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Ferreira Correia Chaves, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisdicional nº 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 714446/2000.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Iran Lins da Paz, Advogado: Norman Jaguaribe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718318/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Carlos César Siviero e Outros, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718661/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Campos e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 719560/2000.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e quanto à nulidade por julgamento extra e



ultra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, com fulcro na alínea a do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação todas as parcelas salariais deferidas, exceto a parcela referente ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 720014/2000.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Jarbas Menezes Prado, Advogado: Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720026/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amaury Braz de Oliveira, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304/2001-021-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Alves Riquelme, Advogado: Cristian Fabris, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deferir, o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante nas razões recursais, isentando-o das despesas processuais a partir de então, e, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Telecomunicações", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 331/2001-066-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Meninos de São Judas Tadeu, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Maria Rita da Silva, Advogado: Suzel Guimarães, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Affonso Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 513/2001-005-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Luci José Canali, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530/2001-302-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clube 85, Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): João Carlos Baltar, Advogado: Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597/2001-243-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sociedade Educacional Icarai, Advogada: Stella Christina Beranger Gallo, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira Figueiredo, Advogado: Marco Antônio Pereira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 721/2001-005-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procuradora: Lília Almeida Sousa, Recorrido(s): Nerci de Farias, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1156/2001-002-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Artensia Medeiros de Almeida, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Center Iguatemi de Porto Alegre, Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, vinte e cinco minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1251/2001-011-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Platamon Participações e Empreendimentos Ltda., Advogada: Anelize Coelho Paiva, Recorrido(s): Nilda dos Santos Almeida, Advogado: Cleci Romanovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1287/2001-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): André Caruso, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Recorrido(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: José Rena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1311/2001-002-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital São José S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo"

por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1314/2001-005-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jovelina Barreto de Azevedo Araújo, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1422/2001-361-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alcione Sales de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Ortiz, Recorrido(s): Gipi Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1769/2001-042-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Regina Helena Colombari, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1920/2001-465-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Scuna Comércio de Autos Ltda., Advogado: Hélio Dantas Duarte, Recorrido(s): Marcio Aparecido Lopes, Advogada: Dalva Merlo Hespagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1923/2001-023-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Augusto de Souza Ferreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 321 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau mediante a qual se reconheceria o vínculo de emprego com o tomador dos serviços. **Processo: RR - 2337/2001-021-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Dolores Bernardo, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos respectivos. **Processo: RR - 724946/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Francisco dos Santos, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: George Marum Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 738984/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Moreira Lemos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Skalla Táxi Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739666/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Martins, Advogado: José Leite de Souza Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741617/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: José Eduardo G. Eulálio, Recorrido(s): Altiman Donald de Souza Eloi, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752875/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Manoel Correia de Araújo Neto, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Sentença - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional de Periculosidade" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 753702/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lindomar Teles da Silva, Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao cálculo da remuneração das horas de percurso e às diferenças de férias e de 13º salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao ônus da prova das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe

provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção fiscal nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 754687/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Joaquim Pedro de Oliveira, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajuste pelo IPC de Março de 1990", na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 315 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamationária. **Processo: RR - 756347/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sidnéia Cleide da Silva, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759836/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e Televisão Vanguarda Ltda. e Outros, Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Inácio Barbon, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST" e "Cumulatividade dos Adicionais Noturnos e de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 763536/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): Nilson Estevão Vilamil, Advogado: Norberto Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Serviço Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização Adicional - Lei nº 7.238/84", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 764485/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perfildos Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Ademir da Silva, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à validade do acordo tácito para compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso relativamente aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extraordinárias, não sejam computadas as variações de horário do registro de ponto, antes e após a jornada normal de trabalho, não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários; se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme a diretriz consagrada na Súmula nº 366 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, na forma preconizada no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 768131/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Bernardina Arnold, Advogado: Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo-se a sentença. **Processo: RR - 771859/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Márcia Roberta Peralta, Recorrido(s): Luiz João do Nascimento, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos pertinentes e para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, nos termos da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, cujo entendimento se traduz na Súmula nº 381. **Processo: RR - 772293/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Karin Recknagel Moraes, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a parcela licença-prêmio indenizada paga por ocasião da rescisão con-

tratul. **Processo: RR - 773585/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Borges, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775136/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Zelmo Rubens dos Santos, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776412/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônia Melo Gomes e Outros, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Francisco Eugênio Tórres Teixeira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 776596/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Humaitá S.A. Comércio e Indústria e Outras, Advogada: Mariana Sieler, Recorrido(s): Valdir Machado da Silva, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Sucessão de Empresas - Ilegitimidade Passiva - Inexistência de Sucessão de Fato - Responsabilidade Solidária ou Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Extinção da Unidade Fabril", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779830/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Sylvia Ribeiro Alves Nogueira, Advogado: Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gustavo Marinho Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a manifesta intempestividade. **Processo: RR - 782404/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jurandir Ribeiro, Advogada: Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional, à participação nos lucros e resultados, bem como no tocante ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 784607/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrente(s): Fábio Ramos da Paz, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Trabalho em Turnos Ininterruptos de Revejamento" e "Horas Extraordinárias - Divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema afeto à multa estabelecida no art. 477 da CLT, por divergência, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 795823/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Celma Maria da Silva, Advogado: Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 16 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que analise o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 796084/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos de Lima, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos" "Contribuição Previdenciária - Critério de Apuração - Mês a Mês", "Diárias de Viagem - Integração ao Salário" e "Honorários Advocatícios - Assistência do Sindicato da Categoria - Declaração de Miserabilidade Econômica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o Salário Mínimo. **Processo: RR - 810686/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Vera Regina Campos Primon, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "FGTS - Prescrição" e "Prescrição Total - Diferenças Salariais - Desvio de Função". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Critério de Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 28/2002-076-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anísio Cândido dos Santos, Advogada: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110/2002-079-02-00.9**

da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Débora Cristina Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Colégio Docendo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, quanto à isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 233/2002-666-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Édson Luiz Scherer, Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Recorrente(s): Norske Skog Pisa Ltda., Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191 da SBDI-I desta Corte. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 282/2002-010-15-01.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Encalco - S.A. Paulista - Senpar (Gás - Rio Claro), Advogado: Marta Aparecida Amaro, Recorrido(s): José Maria de Lima, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 335/2002-331-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edvaldo Souza Rodrigues, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Auto Viação Cipó-Guaçu Ltda., Advogado: Danilo Atalla Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570/2002-057-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edison Luiz de Oliveira Lessa, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579/2002-106-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Marcílio Romero, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, pronunciando-se especificamente acerca do acordo coletivo juntado com a defesa às fls. 40/42, sua validade e aplicabilidade ao caso concreto, bem como sobre as conseqüentes cominações legais imputadas à reclamada, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 635/2002-332-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Ailton Alves Santos, Advogado: João Racadalli, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2002-661-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Eustáquio Garcia Mendes, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos salariais", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula nº 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetivados a título de seguro de vida e de assistência médica, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 713/2002-314-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): "Roll For" Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Antônio Francisco Lebre, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fabio Cardoso de Assis, Advogada: Carmem Lúcia Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas salariais constantes do acordo homologado nos autos. **Processo: RR - 742/2002-024-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Machado dos Santos, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, caput e § 1º, da CLT, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 817/2002-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Deval Trinca Filho, Recorrido(s): Luciano Machado de Carvalho, Advogado: Mara Lígia Corrêa, Recorrido(s): Intelsolve Eletrônica e Telecomunicações Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Capacitronic Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 913/2002-271-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Liotécnica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Saraval, Recorrido(s): Empresarial Mão-de-Obra

Temporária Ltda., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): Uni-Express Mão-de-Obra Temporária Ltda., Recorrido(s): Alessandra Rodrigues da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 924/2002-445-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Claudinei Gomes Gonçalves, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1035/2002-242-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adabete Duarte Bezerra, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Imatec Microfilmagem Ltda., Advogada: Corina Maria M. F. Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1051/2002-811-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engecampo Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Luis Augusto Nunes Pradier, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1077/2002-002-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Massayó Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Alan Rogério Oliveira Simões de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154/2002-062-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plena Saúde Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Advogada: Sônia Regina Canale, Recorrido(s): Wanda Philadelphia Magalhães do Nascimento, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1291/2002-471-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Carlos Custódio dos Santos, Advogado: Josevilté Martins Melo, Recorrido(s): Lemasi Comércio de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1337/2002-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Eldorado do Sul, Advogado: Ronaldo Ribeiro, Recorrido(s): Janaína da Silva Miranda, Advogado: Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, dos valores referentes às horas trabalhadas e não remuneradas e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1340/2002-027-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcia Regina Nunes Covalski, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1419/2002-472-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procuradora: Ivany dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Alexandre da Silva Costa, Advogado: Sérgio Gotuzo, Recorrido(s): Valdecir dos Santos, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Ivany dos Santos Ferreira. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1468/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ana Maria da Silva Moraes, Recorrido(s): KM Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1524/2002-302-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Delphin Hotel Guarujá Condomínio, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): Joeliton Martins Santos, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1556/2002-050-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Gladstone Canuto da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Renata Barros Leão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma simples, dos valores referentes às horas trabalhadas e não remuneradas e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1575/2002-445-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Altair Barbosa de Lima, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): D. Brasileiro Engenharia, Advogada: Dilza Terezinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746/2002-445-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União



(Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria Ventura de Jesus, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido(s): Pier Quatro Bar Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2999/2002-383-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Manoel de Jesus Bezerra, Advogado: Rubens Stefanoni, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lillian Castro de Sousa. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3628/2002-481-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Augusto de Almeida Moreira, Advogada: Dayse Marques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 3746/2002-201-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Recorrido(s): Rui de Paula Cavalcante, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3891/2002-201-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adilson Gonçalves Lopes, Advogado: João Batista do Nascimento Filho, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Milton Hideo Wada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6065/2002-006-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos respectivos. **Processo: RR - 7096/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Lillian Tatiana Campello Bueno, Advogado: Renato Yasutoshi Arashiro, Recorrido(s): Wanda de Oliveira Greco dos Santos, Advogado: Orlando Narvaes de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 8132/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): João Carlos Festino, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Fixação de Jornada Superior a Seis Horas Mediante Negociação Coletiva - Validade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-I, atual Súmula nº 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas de trabalho diárias e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 9725/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Gérson Luiz Magnabosco, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final e incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 12099/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcia Regina Pellegrini, Advogado: Dario Abraão Rabay, Recorrido(s): Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 15703/2002-902-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva, Recorrido(s): Jucimara Dantas, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18028/2002-007-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Cinorte - Construtora e Incorporadora Norte S.A., Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): Herondy Pinheiro Santa Luzia, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Reginaldo Souza Lucas, Recorrido(s): L. Antônio Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-

lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 19413/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Valdíque Bernardo da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante Sobre as Ondas de Guarujá Ltda., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Periciais. Benefícios da Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 22145/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moinho Pacifico - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Renato Lopes da Cruz, Recorrido(s): Luiz Alves Feitosa, Advogada: Lúcia Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 24106/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valter Menezes de Albuquerque, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42487/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Eliana Márcia de Oliveira, Advogado: Cláudio Cortielha, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da 2ª Recorrida(s). **Processo: RR - 45909/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Caetano de Odivelas, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Nilce Conceição de Souza Chagas, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 49650/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Gonçalves de Oliveira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Yellow Car Táxi Ltda. e Outra, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51155/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Valdetário Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 51248/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Romilce da Silva Souza, Advogado: Robson Freitas Mello, Recorrido(s): Kirkwood Industries Coletores Ltda., Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 244, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se deferiu à reclamante o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 54101/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): José Mauro Ribeiro de Mattos, Advogado: Marino Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. **Processo: RR - 54799/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Rudek, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, relativamente às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído no período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal em face da inobservância do intervalo intrajornada no período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 5/2003-656-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edson José Lucksch, Recorrido(s): Sebastião Orisvaldo Pedroso, Advogado: Laures Joaquim Pismnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras derivadas da adoção do regime de compensação horária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do trabalho extraordinário destinado à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR - 51/2003-029-**

15-00.2 da 15a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Clarindo Aparecido Gabriel, Advogado: Wagner de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Rurícola. Ação ajuizada posteriormente à publicação da Emenda Constitucional Nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54/2003-331-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hotel Residence Fazenda Apingorá Ltda., Advogado: Edmar Oliveira Andrade Filho, Recorrido(s): Carlos César da Silva Cravo, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150/2003-383-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Faluc Confeccões Ltda., Advogado: João José Pedro Frageti, Recorrido(s): Adelaide de Souza Pereira Guimarães, Advogado: Edison Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200/2003-012-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Recorrido(s): Marivaldo Lima Santos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções - PCCS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438/2003-251-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Hirachi Yamamoto, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00 e custas em R\$200,00. **Processo: RR - 529/2003-033-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luís de Souza Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549/2003-401-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cleuza Alencar Brito, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame dos pedidos constantes na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 564/2003-089-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogado: Beatriz Besel, Recorrido(s): Olga Barros da Silva Figueira Teixeira, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 618/2003-043-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vivaldo Lemos Vieira, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717/2003-056-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Domingos Lopes, Advogado: Giovanni Martinez de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nova Independência, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante, isentando-o das despesas processuais a partir de então, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição decretada e, de plano, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de depósitos do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria do reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 897/2003-013-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Alex Camargo de Freitas, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 922/2003-023-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vânia Maria da Silva Lima, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1038/2003-018-05-00.1 da 5a. Re-**

gião, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronilton Edson Conceição de Oliveira, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os demais temas constantes do apelo interposto pelas reclamadas e o recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1074/2003-281-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Monta Eletrônica Ltda., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Emília Adriana Laub Leal, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego controvertida. Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1083/2003-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Rosélia Maria Viana, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1144/2003-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ediscler de Jesus, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1158/2003-521-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Carlos dos Santos, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1171/2003-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Deusimar Moreira Silva, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219, I, e 329, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1177/2003-079-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Constantino Eleuterio Antunes, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Agro Pecuaría Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatenuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "rurícola - prescrição - contrato de trabalho extinto na vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal pronunciada. Também por unanimidade, não conhecer do apelo no que tange ao tópico "adicional de periculosidade - laudo pericial". **Processo: RR - 1356/2003-201-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Waldir Siqueira Braz, Advogado: Francisco Pereira Soares, Recorrido(s): Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatenuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1392/2003-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Profeta, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - competência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso a fim de se declarar a competência desta Justiça especializada para processar e julgar o pleito referente à indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional e, de plano, julgar improcedente o pedido respectivo. **Processo: RR - 1403/2003-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Esmelinda Braz Pereira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência. Multas e Indenizações", por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1427/2003-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Recorrido(s): Celinara Martins Alves dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Abrangência - Multas e Indenizações", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. Por força da inversão dos ônus da sucumbência, o pagamento dos honorários periciais passa à responsabilidade da reclamante, de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1427/2003-039-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dithmar Adalbert Fiirst, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498/2003-055-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Henrique de Souza Simplício, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1529/2003-043-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida Silveira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1676/2003-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Djalma Valdir Calandrin, Advogado: Daniela Dinah Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 1930/2003-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Almir Banhara e Outros, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1933/2003-481-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Colégio Integração S/C Ltda., Advogado: Lino Kurhara Júnior, Recorrido(s): Maria Luciana dos Santos, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2394/2003-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schweitzer Maudit do Brasil S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Cláudio Rosa da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença às fls. 52-55, que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 3220/2003-016-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Solução Eletrônica Ltda., Advogado: Ismael Alves dos Santos, Recorrido(s): Nestor José Laureano, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3848/2003-018-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laudir Diemon, Advogado: Osmar Packer, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Voelz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa por mora na quitação das verbas rescisórias sobre os valores correspondentes à indenização de 40% do FGTS. Custas complementares de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3870/2003-039-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Valério Wessler Kulcamp, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito,

negar-lhe provimento. Custas complementares de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 4730/2003-002-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Salet dos Santos, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogado: Luís Fernando de Almeida, Recorrido(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Orivaldo Maus, Recorrido(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, Advogado: Antonio Carlos Marchiori, Recorrido(s): Coletivos Rodovel Ltda., Advogado: Aldori Acácio da Silva, Recorrido(s): Kobraserv - Serviços de Limpeza e Conservação, Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária pelo pagamento da multa prevista nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e das multas convencionais. **Processo: RR - 72906/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): José Abussamra, Advogado: Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferiu o pleito de pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora e reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao percentual do salário in natura. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 75763/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Sílvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Estevão Lourenço dos Santos, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Performance Recursos Humanos Assessoria Empresarial quanto ao tema "unicidade contratual", restando prejudicado o seu exame no que tange ao tema "correção monetária". **Processo: RR - 82866/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Fabiana Coelho da Silva, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89793/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dryeration Indústria, Comércio, Projetos e Representações Ltda., Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Recorrido(s): Marcelo Becker, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91472/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Cordeiro de Vasconcelos, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Turistrela - Transportes, Comércio, Representações e Turismo Ltda., Advogada: Jurema Rodrigues Ramos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 93055/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Cleon Neves Gonçalves de Oliveira, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93241/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Moacir do Nascimento Rocha, Advogado: Elvío Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93587/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitanano e Regional - Metroplan, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Júlio Afonso Guerim, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 94319/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Lucas Dorneles Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao autor dos descontos salariais efetuados indevidamente. **Processo: RR - 94321/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Roseli da Silva Rodrigues, Advogado: Ale-



xandre Rizzardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema fracionamento irregular das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 97700/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Jaime Gilberto de Medeiros, Advogado: Airtton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 98932/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Milton Antônio da Costa, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 100493/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dinouel Gonçalves da Silva, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Massa Falida da Construtora Conterplan Ltda., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e quanto ao tema "Multa do artigo 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Litigância de Má-Fé", por violação ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (ELETROPAULO) a responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, e para excluir da condenação o pagamento das multas de 1% e de 20% aplicadas no julgamento dos embargos de declaração, referentes aos embargos protelatórios e à litigância de má-fé. **Processo: RR - 100494/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 101274/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Inês Maria Santos Xavier e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26/2004-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tropical Coletora de Resíduos Ltda., Advogada: Maria Cláudia da Silva Santos, Recorrido(s): Rogério Gomes da Silva, Advogada: Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o mencionado apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 27/2004-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José Araújo Bezerra, Advogado: Rosâne Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 31/2004-006-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Valter da Silva, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a incorporação da média das gratificações percebidas no último decênio laborado. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamada, em face do disposto no Decreto-Lei n.º 779/69.

A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 92/2004-019-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Glaci Brangel de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104/2004-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Luiz Beltrão Bêssô Trindade, Advogada: Thaís Helena Vicenzi, Recorrido(s): Vigilância Antares Ltda., Advogado: Mauro Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras", por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas por força da validade do ajuste da jornada de trabalho 12 x 36 e respectivos reflexos. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 117/2004-100-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Natal Borges de Carvalho, Advogado: Hélio de Melo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146/2004-085-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 146/2004-085-03-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Artur Vieira da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): João Felisberto de Miranda, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para examinar pedidos relativos a danos morais", por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de danos morais, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça especializada. **Processo: RR - 234/2004-665-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Eloy Tyski, Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 267/2004-037-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Inusa - Indústrias Unidas Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Evandro Dutra Pereira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307/2004-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Ferez David, Advogado: Aparecido Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371/2004-142-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Caesar Towers Double Reverse Flat, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Recorrido(s): Amaury Feliciano da Paz, Advogada: Fatima Maria Pereira Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 573/2004-351-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): João Faustino Filho, Advogado: Jaciara Cavalcanti Vaz Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 609/2004-303-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda da Figueira São José e Outro, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aldo Santos Mendes, Advogada: Sabrine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 214, V, "f" do Decreto 3.048/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 674/2004-402-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banacre S.A. - Banco do Estado do Acre, Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Recorrido(s): Eloy Ferreira Abud, Advogado: José Leite de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 804/2004-022-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Josué Francisco de Arruda, Advogada: Bárbara Ribas, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854/2004-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Juçara de

Oliveira Perroni, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Prescrição", e por violação do artigo 5º, LV, da Lei Magna, quanto ao tema "multa em embargos de declaração" e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada à reclamada. Custas invertidas, de que fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 858/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Rita Gomes Sousa, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 860/2004-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Maria Lira do Nascimento Rodrigues Faria, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 902/2004-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Gislaine Barbosa de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 912/2004-022-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Promoção Humana, Advogado: Anamaria Medina Menezes, Recorrido(s): Samuel Nunes, Advogado: Marcos Antônio Farofa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1050/2004-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlandio Barbosa Martins, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Antonio Aparecido Possani Mirassol, Advogado: Valmes Acácio Canpania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do intervalo intrajornada, acrescer à condenação o pagamento de diferenças reflexas postuladas. **Processo: RR - 1056/2004-018-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Bezerra de Sousa, Advogado: Ari Soares Ferreira, Recorrido(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1161/2004-006-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo Miguel Morilha, Advogado: Sebastião Borges Taquary, Recorrido(s): Aquaplay Piscinas Ltda., Recorrido(s): Aquacenter Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1321/2004-373-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Sérgio Celoi Flesch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alvaadir da Costa, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1329/2004-371-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Sérgio Celoi Flesch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elma Jaqueline Jost, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1539/2004-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Luís, Procuradora: Raquel Cristine Baldez e Silva, Recorrido(s): Doraci dos Santos Freitas, Advogado: Paulo de Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuições previdenciárias", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1876/2004-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Nazareno Locks e Outro, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrucygo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 e à Súmula n.º 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez precedente a ação, determinar a inclusão dos anuênios e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR -**

1907/2004-097-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Recorrido(s): Vladimir Caodalo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2321/2004-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oceanic Recursos Humanos Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): João Farias Champoski, Advogado: Alexandre Fichter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 3275/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rainier de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5828/2004-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Assessoria em Recursos Humanos Manager Ltda., Advogado: Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Ana Paula Pereira Franco, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 7096/2004-008-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas de Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., Advogado: Rômulo Corrêa, Recorrido(s): Limpel - Empresa Urbana Ltda., Advogado: Rômulo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14647/2004-006-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14647/2004-006-09-00.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Maria Gorete Borguezan Becker e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. **Processo: RR - 17620/2004-006-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Renato Reis Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77/2005-041-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osmar Santos da Silva, Advogado: Tatiana Della Giustina Borges, Recorrido(s): Weber Comércio de Materiais para Construção Ltda. e Outro, Advogado: Andrea Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107/2005-012-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Sarubby de Medeiros, Advogada: Jane Mendonça Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Eron Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 334, II e III, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 23.088,00 (vinte e três mil e oitenta e oito reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 137/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinalva Zacarias Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 204/2005-052-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Ferreira, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 460/2005-046-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Solange Aparecida Barivieira, Advogado: Stefferson Almeida Arruda, Recorrido(s): Dígithobrasil Engenharia de Softwares Ltda., Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz, Recor-

rido(s): Roberto Fernandes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474/2005-781-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Elton Haeflinger, Recorrido(s): Maria Ivanea Teifeld, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores atinentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e às diferenças salariais, restabelecendo a sentença de fls. 204/209. **Processo: RR - 561/2005-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Luísa Helena Dias Costa, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de diferenças fundado na alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 603/2005-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aline Gonçalves da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Laboratório Knjnik CD - Centro de Diagnóstico Ltda., Advogado: Rafael Zippin Knjnik, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "férias - pagamento - remuneração com atraso", por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a remunerar as férias, com o adicional de 1/3, por aplicação analógica do artigo 137 da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 694/2005-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Carlos Garcia Bueno, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos pertinentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência de juros da mora e correção monetária - depósito judicial para garantia da execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a fluência dos juros e correção monetária até o efetivo pagamento do crédito trabalhista pelo reclamado. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 706/2005-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ribamar Gomes Barbosa, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): GV Motos Comércio Ltda., Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 755/2005-072-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Cláudio Soares dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 909/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisca Leandro da Silva Borges, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irine Francelino de Oliveira, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2005-026-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Otília Davi Gomes, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Salário mínimo proporcional à jornada reduzida" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das parcelas deferidas (gratificação de regência de classe, quinquênios e a diferença salarial) tenha como base o salário mínimo integral das épocas próprias. **Processo: RR - 1120/2005-007-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Édson Carlos Barroso da Costa, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi deferido o pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que

ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1181/2005-045-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter Mamede, Advogado: Marcos Boturini, Recorrido(s): Colégio Cônegas de Santo Agostinho, Advogado: Marcelo Rossi Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1262/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gercina Francelino de Alencar Correia, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Salário mínimo proporcional à jornada reduzida" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais entre os valores percebidos pela reclamante e o salário mínimo, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1314/2005-026-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rita Ribeiro Justino, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Salário mínimo proporcional à jornada reduzida" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais entre os valores percebidos pela reclamante e o salário mínimo integral, com os respectivos reflexos, devendo ser considerado também o valor do salário mínimo integral como base para o cálculo das demais parcelas condenatórias. **Processo: RR - 1436/2005-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Teresinha Saraiva da Cunha Nunes, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula nº 362 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição total da pretensão deduzida na inicial e se extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e dispensara a reclamante do recolhimento das custas processuais. Em virtude da ausência de sucumbência, absolve-se o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1524/2005-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 1907/2005-042-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ângelo Braille, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2004/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria da Neves Soares da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2636/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Luzilene Silva Moreno, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2746/2005-733-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Irma Maria Wenzel, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2747/2005-812-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Micheli Meira Soares Freitas, Recorrido(s): Cleber Luiz Fernandes, Advogado: Jorge Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e às horas laboradas nos domingos e feriados. Prejudicado o recurso do MPT que trata da mesma matéria. **Processo: RR - 3304/2005-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - Seduc, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Alessandra Oliveira Chaves de Seixas, Advogado: Oassis Trindade de Oliveira, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 4111/2005-012-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Edemir Moreira Cavalcante, Advogada: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4150/2005-004-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walmor Paulo Rosa, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 150426/2005-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Regina Célia Barbosa de Athayde, Advogada: Rita de Cássia S. Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154385/2005-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Vicente, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada à reintegração do reclamante, bem como ao pagamento dos consectários legais daí advindos, postulados no item I da petição inicial, às fls. 11/12. Por unanimidade, fixar a condenação relativa aos honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381, também desta Corte superior. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 21/2006-073-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauro Jacinto de Lima, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Departamento Municipal de Eletricidade - DME, Advogado: Paulo César Cavellagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 575/2006-002-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Jorgete Monteiro Trindade, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do tópico "responsabilidade subsidiária - convênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da relação processual o Município de Belém. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1172/2006-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Fontoura da Fontoura, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e declarando isento o autor. **Processo: RR - 1598/2006-149-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Terezinha dos Reis, Advogado: Paulino Zonta, Recorrido(s): Danone Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 19340/2006-005-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Transportes Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sor-

di, Recorrido(s): Aguinaldo Brito de Abreu, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "justa causa". Também por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 22/2007-921-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): Maria do Socorro Lopes Montenegro, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: AIRR e RR - 710507/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFF-SA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Algeni Silva, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar do seu pólo passivo a UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela MRS Logística. Ainda, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 206/1993-005-17-41.4 da 17a. Região.** Corre junto com AIRR - 206/1993-005-17-40.1, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lander Lúcio Loss, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 920/1999-101-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Brazil Miranda Botelho, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: ED-AIRR - 1300/2000-193-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Sandra Lima de Freitas, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654180/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Carlos Mendes Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada, para excluir da condenação as parcelas deferidas em virtude da incorporação das cláusulas previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das promoções trienais, com base no regulamento da empresa e no Plano de Cargos e Salários da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimentos para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 666857/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eral da Costa Pinto, Advogado: Eustachio D. L. Ramaciotti, Embargado(a): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração quanto à intempestividade do recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60556/2001-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Rita de Cássia Cardoso da Luz, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 724558/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Maria José Teles da Silva, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando a decisão proferida às fls. 195-202, determinar a incidência da correção monetária (art. 459 da CLT e Súmula nº 381 do TST) e juros (art. 39 da Lei nº 8.177/91), bem como autorizar os descontos previdenciário (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e fiscal (art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Prov. CGJT nº 01/1996), estes na forma preconizada na Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: ED-RR - 757741/2001.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Eldon Meneses Linhares e Outro, Advogada: Marisley Pereira Brito, Embargado(a): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 781196/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Viei-

ra de Mello Filho, Embargante: Cenise Monteiro de Moraes, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 784268/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdir de Souza Fernandes, Advogado: Carlos Roberto Gomes, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 802083/2001.9 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR - 802084/2001.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Alberto Azi Bonfim Marins, Embargado(a): Antônio Carlos da Fonseca, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 804240/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Ramos Ribeiro, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 671/2002-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleiro, Embargado(a): Olavo Vieira Castelo Branco, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1414/2002-017-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Antônio Felipe de Deus - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2131/2002-037-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Roberto Nogueira Pereira e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no exame de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento, para dele conhecer e, prosseguindo-se no seu exame, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3758/2002-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Igotere Rhuba, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36105/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação dos Hospitais do Estado de São Paulo - AHESP, Advogado: Luiz Gonçalves, Embargado(a): Maria Alice Bueno da Silva, Advogado: Israel Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36721/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Benedito Cardoso e Outras, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 723/2003-053-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Pina Gomes, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 831/2003-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: América Transportes Internacionais Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Gilson José Simioni, Embargado(a): Luiz Carlos Manelli, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 1081/2003-013-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Moacir da Silva, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para os esclarecimentos constantes do voto relatado. **Processo: ED-A-AIRR - 1344/2003-030-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cantina Bellosguardo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 259/2004-656-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Embargante: Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Embargado(a): Cleison Martins de Jesus, Advogado: Cláudio Luiz F. C. Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1148/2004-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Delmar Silveira Machado, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 763/2005-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: Leonardo da Silva Patzloff, Embargado(a): Maria Cely Corrêa Parronchi, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1077/2005-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Benedito Pereira Nunes, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 530/2006-057-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): Joarez de Oliveira, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempetividade. As treze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, DORA MARIA DA COSTA, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr. MARCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o início dos trabalhos na egrégia 7ª Turma: "Registro que hoje inicia as suas atividades, neste Tribunal, a egrégia 7ª Turma, nossa vizinha de sala. Auguro aos Ministros Ives, Presidente da 7ª Turma, Manus e Caputo Bastos uma profícua judicatura, que, com certeza, muito engrandecerá este Tribunal Superior." Os Exmos. Ministros presentes à Sessão e a Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa também usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos: "O Ministro Caputo Bastos comparece gentilmente à 1ª Turma, durante o intervalo da laboriosa 7ª Turma, para nos auxiliar no julgamento dos processos com impedimento. Quero, antes de mais nada, externar a S. Ex.ª a gratidão da 1ª Turma por essa prestimosidade. É sempre bom que o filho retorne à casa. O Ministro Guilherme atuou aqui na 1ª Turma como Juiz Convocado por longo tempo. Reitero, por intermédio de V. Ex.ª, os cumprimentos à 7ª Turma, que hoje inaugura a sua laboriosa vida, fazendo-nos companhia no primeiro andar." O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retribuiu: "Estou na 7ª Turma defendendo a jurisprudência da 1ª Turma, tanto que já restei vencido em vários processos, mas firme por convicção o faço, evidentemente. Quero agradecer pelos ensinamentos que recolhi durante o tempo em que estive com V. Ex.ª aqui. Estou à disposição." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: "Ministro Caputo Bastos, V. Ex.ª deixou mais ensinamentos do que colheu e deixa também saudade, que, eventualmente, poderemos matar nessas oportunidades. Muito agradecido, mais uma vez, pela colaboração de V. Ex.ª." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença do Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Coelho: "Registro a presença do ilustre Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, que nos honra com sua presença, reforçando a presença do Ministério Público nesta 1ª Turma. É sempre bem-vindo este reforço, Dr. Jeferson." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não compareceu à Sessão de julgamentos por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 72/1989-002-13-41.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Ministério do Exército), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Araci de Oliveira César Silva, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2414/1990-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ruth Silva Rodrigues Ribeiro, Advogado: Leandro Reis Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/1991-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s):

Valerio Lopes Fonseca, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669/1991-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Pedro Paulo Medeiros e Albuquerque Filho e Outros, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21925/1991-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves dos Santos, Advogada: Simone Buskei Marino, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Café - IBC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/1992-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Eduardo Alves da Silva, Advogado: Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/1994-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Rist Rademaker e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26103/1994-013-09-42.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco AGF Braseg S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Adão Eleutério da Luz, Advogado: Murilo Celso Ferri, Agravado(s): HM Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): Nova Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): Alfa Serviços de Crédito e Informática S/C Ltda., Advogada: Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): Massa Falida do Hermes Macedo S.A., Advogado: Marcelo Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/1996-044-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Leocildes Fraron, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/1996-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Mário Santos Martins, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/1996-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Marcelo Ferreira Tostes, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): LTM Consultores Associados Ltda., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582/1996-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Barbosa Fontes e Outra, Advogado: João Zanotto Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Antunes, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): Dizzy Bar e Restaurante Ltda., Advogado: João Zanotto Filho, Agravado(s): Felipe Gonzaga Daux, Advogado: Edelmar Dekker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861/1996-031-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Accioly dos Santos, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/1997-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Débora Wainberg, Advogado: Elias Schmukler, Agravado(s): Dorvalina de Ramos, Advogado: Antônio Facin, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/1997-028-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Alberto Pinheiro Roberto, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 461/1997-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Braga Moreira Pougy, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/1997-611-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Antônio Rodrigues da Cunha, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215/1997-122-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Nilton Gondran Franco e Outro, Advogado: Ênio

Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1268/1997-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Rodolfo José Freire Maia, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807/1997-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valfredo Almeida de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Dalla-piccola Sampaio, Agravado(s): Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3177/1997-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jean Pierre Paladini Yunan, Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado(s): José Ubaldo Lima, Advogado: João Francisco Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/1998-521-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/1998-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elaine Maria da Silva, Advogado: Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/1998-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Arcaño dos Santos Filho e Outro, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/1998-303-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Valliatti Flores, Agravado(s): João Miguel Rocha, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Sílvia Maria Carvalho Rodino e Outros, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1310/1998-014-04-41.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Cristian R. Prado, Agravado(s): Denise Tardi Salvador, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1895/1998-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Roberto Branco Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2611/1998-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Resende Ivo, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): American Airlines Inc., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Alvorada Serviço Auxiliar do Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2750/1998-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): Adailson Moreira Lira, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461636/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Francisco de Oliveira Freitas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Car Veículos e Peças Ltda., Advogado: Cláudio Salueti D'angelo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 155/1999-000-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Fernando Lima Leal, Agravado(s): Zeneide da Silva Dias, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/1999-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seibu Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Diógenes Aparecido dos Santos, Advogada: Silviane Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/1999-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Cenira Storch Jacob, Advogada: Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 653/1999-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Helson Jesus dos Santos, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/1999-027-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inácio Batista dos Santos, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/1999-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Marien Isac Marques, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/1999-015-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cláudio Donizete Costa Campos, Advogada: Maria Albertina Abdalla de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/1999-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Fortunato de Jesus Teixeira, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/1999-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): José Carlos da Silva Ornellas, Advogado: João Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595/1999-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Eliane Choaíry Cunha de Lima, Agravado(s): José Ricardo Soares Tenório, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/1999-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Milton Sérgio Chirelli, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/1999-005-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): Redinal de Lemos Pontes, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/1999-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Raposo de Medeiros Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2020/1999-010-08-42.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Agravado(s): Laurindo Pastana Neto, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272/1999-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delmar Schmidt, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Duratex Comercial Exportadora S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2792/1999-007-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Santos das Mercês, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 550158/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Aguinaldo de Castro Luz, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: A-RR - 617008/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Durval José Carrara, Advogada: Marina Aídar de Barros Fagundes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 230/2000-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walliston Batista da Silva, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2000-301-04-**

41.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital São Rafael Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Débora Gomes Hoff, Advogada: Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2000-132-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Fernando Francisco dos Santos, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2000-403-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cemar S.A. - Componentes Elétricos, Advogada: Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Laudelino Dainhaia, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2000-016-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Francisca da Silva Rocha, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 601/2000-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Joacir Coltro e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2000-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): Aguinaldo Souza Lucas, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2000-007-04-42.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir de Carvalho, Advogado: Victor Douglas Núñez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2000-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICOMERCIAIS - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Dadalto S.A., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2000-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro dos Santos, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159/2000-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Gomes da Silva, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Reginaldo Herzog Schwanck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBDLA - Empresa Brasileira de Difusão, Lazer, Bares e Restaurantes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Agnaldo Salustiano dos Santos, Advogado: Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2000-011-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suco-cítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliana Soares, Advogado: Calil Eduardo Said Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719/2000-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arnaldo Manoel da Silva, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Múltiplo de Trabalhadores Autônomos Rurais e Urbanos de Catanduva - COOPERCAT, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): Citrovita Agroindustrial Ltda., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738/2000-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Paula Félix de Souza, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755/2000-007-18-41.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvínio Marques Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Otávio Tavares de Moraes Neto, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2570/2000-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Maria de Souza

Lima, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 655152/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio da Silva Almeida, Advogado: Nei Breiتمان, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: A-RR - 688320/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Ismael Luiz da Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: A-RR - 712613/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edi Esteves Lopes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Advogado: Saulo Vasimom, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 55/2001-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fernando Antônio Salgado Rodrigues e Outro, Advogado: Fernando José Lima, Agravado(s): Aros Consultoria e Participação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2001-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altair Pereira de Souza, Advogado: Gilberto T. Dombroski, Agravado(s): Aeropar Aerofotos do Paraná S/C Ltda., Advogado: Vitor Lotoski, Agravado(s): Paranaer Serviços Aerofotográficos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2001-002-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Territorial São Paulo Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): José do Prado Rodrigues, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2001-311-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Maria do Carmo Neto, Advogado: João Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2001-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Lessandra Rodrigues de Freitas, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2001-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio da Silveira e Souza, Advogado: José Saleem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 433/2001-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Agravado(s): Doroti Maria Fernandes Alves, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 591/2001-221-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Ribeiro de Paula Filho, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): MO Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 597/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogada: Selma Maria Pezza, Agravado(s): Jaime Fachineti de Souza, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2001-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paulínia, Advogada: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/2001-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Simão Gonçalves, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): KHS Indústria de Máquinas Ltda., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/2001-008-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Sônia Gleci Hack, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Or-

dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 835/2001-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Aparecido Nunes do Nascimento, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/2001-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Isabel Cristina de Mello Anderson, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 917/2001-008-05-41.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Maria Angélica Barbosa Mendes, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2001-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carvalho de Andrade, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2001-059-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Gilmar Alves dos Santos, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2001-019-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Norma Regina Szameitat, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1336/2001-026-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Sérgio da Silva Botelho, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Rodoviário Michelson Ltda., Advogado: Martha Deliberador Mickosz, Advogada: Tiziane Maria Onofre Machado, Agravado(s): Carregadora Andaraí S/C Ltda., Advogado: Marcus da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2001-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Sandro José Cordeiro da Silva, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1490/2001-002-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonardo Aparecido da Silva, Advogado: Afonso Batista de Souza, Agravado(s): Indústria de Máquinas Sogima Ltda., Advogada: Érica Belliard Sedano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534/2001-014-01-41.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Dalza Maria Machado Silveira da Rosa e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2001-014-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Dalza Maria Machado Silveira da Rosa e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598/2001-029-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pampeana Grill Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824/2001-025-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ibá Torres e Outro, Advogado: Benjamim Teixeira Baeta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2067/2001-463-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Luis Antônio Domingues, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342/2001-048-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Rubens de Carvalho, Advogado: James Aparecido Dorta de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3667/2001-244-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Correia Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Olinda

Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729991/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Cláudio Costa Corrêa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730845/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alberto Ourives, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 743603/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Gonzaga de Oliveira, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747964/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Kátia Aparecida Bononi Vertoni, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho, Agravado(s): Instituto de Radioterapia de São Paulo Sociedade Cooperativa Ltda., Advogado: Jurandir Marcato, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 750963/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luiz Carneiro e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755646/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Lillian Ono Spolon, Agravado(s): Cilene Maria Milane Vieira, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755659/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Molan, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760808/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lovois Lopes de Carvalho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761568/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moacir José Mellote, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 769138/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769139/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eduardo Bauer Londero, Advogado: Luis Gustavo Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781656/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia de Araújo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Teodoro Tanganelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 786986/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Siqueira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801426/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Rorbortella, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 813327/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Rusosmano Júnior, Agravado(s): Ormindo Santos de França, Advogado: José Domingos Bittencourt, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 8/2002-463-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Donizete Augusto Braga, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 103/2002-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Francinildo Alves Linhares, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2002-462-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2002-041-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Everaldo Pinheiro, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-029-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Gilberto Garcia de Lima, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2002-073-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitor Camargos, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2002-013-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco Willian Saraiva Jucá Queiroz, Advogado: Edmilson Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2002-066-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Dumont, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Emiliano Alexander Oscar Martins, Advogado: Daniel Marcelo Daneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2002-001-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ivanildo Santana Filho, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2002-441-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Cecílio Conrado dos Santos, Advogada: Elisa Pio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2002-002-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Socorro Gomes, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Paulo Américo Passos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2002-003-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Lenilton Bessa Maia, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2002-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): José Rinaldi Filho, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2002-060-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmlhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Casa de Lanches Pila Pilão Ltda., Advogado: Wilson Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2002-055-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Vieira Chagas, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): CERBA - Cerâmica da Barra Ltda., Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2002-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Vania Tereza de Souza da Cunha, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): Tarct Assessoria Empresarial e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/2002-531-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Edson da Cunha Rezende, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: João Pedro Eyerl Póvoa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Geovane da Silva Brito e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2002-041-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Ma-



ria da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AR Brasil Engenharia Ltda., Agravado(s): Genilson Monteiro dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1456/2002-063-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Induspan de Inhaíma Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcelo Marinho, Agravado(s): Pedro da Silva Ramos, Advogado: Antônio Rangel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2002-243-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Odete Garcia Sobreira de Araújo, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2002-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estacionamento Santa Edwíges Ltda., Advogado: Cláudio Sar Israel, Agravado(s): Carlito Santos, Advogado: Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliana de Sousa Freitas, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): MCS - Comércio de Artigos de Couro e Vestuário Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1711/2002-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Matadouro Frigoberto Ltda., Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): Edmar Marques Ferreira, Advogado: Altaides José de Sousa, Agravado(s): Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1930/2002-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Benedito de Almeida Peixoto e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2092/2002-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cesar Andrade de Lima Souto, Advogado: Victor José Siqueira Alonso, Agravado(s): Carlos Alberto de Aguiar Rodrigues, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC e, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2122/2002-053-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federal Express Corporation, Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Agravado(s): Paulo Henrique de Souza, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696/2002-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Paulo Fernando Silva Peres, Advogado: Marcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3331/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agripino Coutinho da Silva Júnior, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Moisés Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3802/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Gebaciel Pereira Lopes, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4339/2002-513-09-40.8 da 9a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andreia Cristina Polo Salvato, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4542/2002-911-11-40.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marlise Viana Flores, Advogado: Gener da Silva Cruz, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17256/2002-900-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belchó Inácio Ribeiro, Advogado: Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 17879/2002-005-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): W. P. Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda., Advogado: Alexandre Atyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): Avelino Souza da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45185/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Sérgio Rocha Cesar, Advogada: Roseany Teresa de Souza, Agravado(s): Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda. e Outra, Advogado: Avelino Luís Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53792/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Luiz Ferreira, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 57037/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Campos Medeiros, Advogado: Crésio Mendes de Castro, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requeiru juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 57470/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ronaldo Beggiato, Advogada: Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 58550/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Moacir Torres Farias, Advogado: Carlos Eduardo Sajone Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2003-003-23-40.7 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogada: Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): João Claudino de Medeiros, Advogada: Iñez Maria Mendes Linhares, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2003-025-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Bofete, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): Joel José Gomes, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2003-013-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Manoel da Silva e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 356/2003-305-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Maurício Carvalho da Silva, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2003-251-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Amadeu Sérgio Gonçalves Ribeiro e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2003-005-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Eline Aguiar da Costa, Agravado(s): Raimunda Margarida Lopes Campos, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2003-005-16-41.2 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Raimunda Margarida Lopes Campos, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2003-052-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Augusto Marmo, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): Saad Tannous e Outros, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2003-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): Andrey da Conceição Plácido, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2003-108-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aroldo Ezequiel de Camargo, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2003-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Ivani Duarte dos Santos, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2003-029-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luzia Garcia de Matos, Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Arthur Frujuello, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2003-005-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Phi-

lippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2003-075-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gonçalves de Pádua, Advogada: Ana Aurélio Coelho Prado, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2003-141-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artplex Entretenimento Ltda., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Eloisa Margarida de Assis Cavalcanti, Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Atividades Multisetoriais Ltda., Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 973/2003-014-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eterbras Tec Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Raimundo Nonato Barros Neto, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2003-004-19-41.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Santiago Mendes, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2003-013-16-41.2 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Manoel Juarez de Alencar Souza, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2003-013-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Manoel Juarez de Alencar Souza, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2003-059-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sampaio Santos & Cia. Ltda., Advogada: Márcia Regina Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2003-051-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Fernandes de Macedo, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Torcisão - Torneados de Precisão Ltda., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200/2003-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): João Batista Marcos Correia, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2003-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Roni Ferreira de Almeida, Advogada: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2003-109-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manuel Cleto Pinto Viana, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1766/2003-049-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Luiz Felipe B. de Oliveira, Agravado(s): Edmilson Farias Camelo, Advogado: Luci de Jesus Pinto, Agravado(s): Clínica Resende Saúde Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818/2003-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): José Walter Carvalho de Castro, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1844/2003-171-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Luzia da Silva Oliveira, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental como agravo

inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altino Pego de Carvalho e Outros, Advogado: Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913/2003-005-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): Euclides de Morais, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Marlene Honorato Machado, Advogada: Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2411/2003-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Batista de Souza e Outro, Advogado: Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536/2003-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carleno da Rocha, Advogado: Waltaire Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706/2003-065-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Serafim Santos, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750/2003-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches Sabor e Tempero Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3045/2003-383-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Solange's Bar Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3048/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Enos Goes de Araújo Ferreira, Advogado: Celio Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3461/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Fernando Antônio da Silva, Advogado: Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3876/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Josias Amâncio Rosa, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3983/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adão Raimundo Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18025/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Matias dos Santos, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19973/2003-008-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Alberto Rodrigues Gadelha, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23235/2003-001-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Águas Santa Cláudia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Hamilton de Lima Soares, Advogada: Rejane G. Cabral Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54514/2003-007-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raul José do Nascimento Rosa, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74139/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oleriano Carvalho de Oliveira, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 77668/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Audo José dos Santos, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79620/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Oldemar Antônio Nunes, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79970/2003-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emissoras Rádio Marajoara Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): José Maria Simões dos Santos, Advogado: Célio Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87210/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Cosme de Freitas e Outros, Advogada: Carla Keiza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95623/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Schunck, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletoceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Clarice Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2004-304-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edite Moreira Bauer, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Agravado(s): Calçados Fillis S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Gilfredo Heckler, Agravado(s): Valdeci José Belmiro de Souza, Advogado: Henrique Dilly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2004-056-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio de Castro Moreira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2004-056-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): Sebastião Alves Cordeiro, Advogado: Alexandre Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140/2004-014-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2004-057-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Simone de Castro R. Z. Cintra, Agravado(s): Andrea Goularte, Advogado: Rivaldo Ribeiro da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2004-121-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogada: Patrícia Rocha, Agravado(s): Adão Francisco Araújo de Castro, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324/2004-302-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Alfredo Schindiger Ferreira, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): PSA Comércio Ltda., Advogada: Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2004-014-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): André da Silva Gomes, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Ricardo Pereira de Amorim, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2004-038-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jocé Nascimento dos Santos, Advogado: Nilson Amaral

Mendes, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2004-073-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Gonçalves Bento de Santana, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2004-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Luiz Antônio, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2004-053-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Theo Figueiredo Soares, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2004-302-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ilka Mercedes Ramos Rosenbusch, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2004-013-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Turis Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogada: Patrícia Dorneles, Agravado(s): Alexandre Ranghetti, Advogada: Luciane Gomes Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2004-201-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Arlindo Belmiro de Barros, Advogado: Sebastião Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2004-045-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcia Ramos Silveira Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2004-004-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedita Marques Apostolo, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2004-003-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Agravado(s): Maria Hunides de Oliveira Ramos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 777/2004-086-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Cristina de Souza da Silva, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): União - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 784/2004-033-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Empresa Circular de Marília Ltda., Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Ormínio Lourenço Filho, Advogado: Arnaldo C. Juvenal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2004-072-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo César Quintanilha, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082/2004-046-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jose Otávio Vianna da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): Ignorato Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117/2004-021-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Sizuko Ribeiro da Silva, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2004-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Vinicius Araújo Castello, Advogada: Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2004-101-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdemar Agostinho dos Reis Filho, Advogada: Tânia Teixeira, Agravado(s): Delábio & Cia. Ltda., Decisão: por unani-



midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/2004-201-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Raquel Bernardes, Agravado(s): Jaime Lopes, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1315/2004-010-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Força Sindical, Advogado: Waldívino de Araujo, Agravado(s): Nara Angelo da Silva, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Multicooper Brasil - Cooperativa de Trabalho Integrada de Profissionais com Atividades Múltiplas, Advogada: Teresa Augusta Lemos Remunhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418/2004-071-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Elaine de Paula Ramos, Advogada: Eunice Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421/2004-205-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dix Assistência Médica Ltda., Advogado: Fábio Lima Cordeiro, Agravado(s): Gizete da Rocha Stadler, Advogado: Celso Gomes de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2004-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Alexandre Tavares Pinto, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1487/2004-070-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital São Domingos S.A., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Agravado(s): Benedito Aparecido da Costa, Advogado: Bráulio Monte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775/2004-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Gustavo André, Agravado(s): José Eduardo Puget Mergulhão, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2004-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Evanildo Silva, Advogado: André Luís de Moraes, Agravado(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930/2004-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ferreira de Souza e Silva, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): Hortigil Hortifrutti S.A., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gaddoti, Agravado(s): Comercial Hortifrutti Jorban Ltda., Advogada: Renata Aparecida Pedrecca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2004-075-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida de Toledo Trifoni, Advogado: José Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055/2004-005-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Pozza, Advogado: Adilson Malaquias Tavares, Agravado(s): Adobe - Administração e Assessoria de Crédito Ltda., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2772/2004-004-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Cláudio Batista Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3024/2004-663-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célio Loça de Oliveira, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9741/2004-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eva da Aparecida Druciak Sosa, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Agravado(s): Paraná Clínicas - Planos de Saúde S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-AI - 11953/2004-000-02-02.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Norberto Santana, Advogado: José Norberto Santana, Agravado(s): Josiane Soares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo e incabível. **Processo: AIRR - 12865/2004-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jânio Belizário, Advogado: Rubiano Augusto R. Lisboa, Agravado(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2005-005-03-**

40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Lúcio Ribeiro Junior, Advogada: Flávia Abras Moutran, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Arnoldo Magalhães Ribeiro, Advogada: Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Agravado(s): Lark S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2005-137-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Acélio Alves Bezerra, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2005-040-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Geraldina Oertel Spinelli de Oliveira, Advogado: Olivier Mauro Viteli Carvalho, Agravado(s): Benedito Ribeiro de Paiva e Outro, Advogado: Júlio Valente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2005-341-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Valmir Simpício Mendes, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2005-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intercity Hotéis Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Marilene Taucchre Lemos, Advogada: Tânia Tochetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2005-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2005-022-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Ribeirópolis Ltda., Advogado: Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 363/2005-305-04-07 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriana Carvalho de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2005-521-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agamenon Vieira Andrade, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2005-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.R.S. Lello's Transporte, Distribuidora e Representante de Leite Ltda., Advogado: José Pedro e Silva, Agravado(s): Ananias de Souza Dias, Advogado: Antônio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2005-001-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Agravado(s): Almir Damasceno Santos, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2005-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Jaci Vieira, Agravado(s): Maciel Aparecido Martinho e Outros, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2005-571-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Oscar Luiz Queiróz de Lima, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2005-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero de Paula Monteiro, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Lubrificantes Fenix Ltda., Advogado: Andréia de Campos Domene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641/2005-017-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Lúcio Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): João Silva Néia, Advogado: Luiz Fernando Baliello Rossi, Agravado(s): Eneias Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2005-221-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Amara Maria da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2005-126-15-40.1 da 15a. Re-**

gião, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Terezinha Rita Couto, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): Supermercado Júnior Ltda., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2005-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): Edson Roberto de Moraes, Advogado: Lúcio Palma da Fonseca, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2005-013-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Marcos de Souza Santos, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/2005-331-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procuradora: Kelly Margareth Schünemann, Agravado(s): Maria Janice da Silva, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotravie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/2005-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Espólio de Ismael Rodrigues da Luz, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Agravado(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Cristini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095/2005-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Rinaldo Teodoro Pinto, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1154/2005-006-16-40.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônio Milton Teles da Piedade, Advogada: Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2005-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Francisca de Assis Bezerra Coelho, Advogada: Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2005-131-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Leonardi e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): CPFL Centrais Elétricas S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1206/2005-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Gustavo Ruppenthal, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistente. **Processo: AIRR - 1213/2005-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: William Marcondes Santana, Agravado(s): Jubelafran Benedito Viana, Advogado: Raquel Ferreira Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2005-006-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Presidente Vargas, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Ataide Alves da Silva, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/2005-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Cleonir Zanetti, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461/2005-007-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Paulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Adelino de Jesus Silva Torres, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545/2005-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo César Massa, Agravado(s): Hiroyuki Takasu Júnior, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Maria Ribeiro Baugartner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686/2005-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artcone Tubos e Cones do Nordeste Ltda., Advogado: Evandro Nunes de Souza, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2005-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suely Lopes Lima, Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): Cássia Cristina dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): Maria do Amparo

Floro da Costa, Advogado: Clemente Nestor de Toledo, Agravado(s): Kagian Marbru Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905/2005-133-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): Paulo Matias dos Santos, Advogado: Valério Pelotto, Agravado(s): Health Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2005-252-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alex Jaques Rodrigues, Advogada: Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211/2005-129-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): Iavincio Avicultura Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2732/2005-016-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria Elzenice Araújo de Souza, Advogada: Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 3892/2005-002-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Reginaldo, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde S/C Ltda., Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4828/2005-047-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandro Roberto de Brito, Advogado: Emerson de Moraes Granado, Agravado(s): Comércio e Transportadora de Derivados de Petróleo Dalçóquio Ltda., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7253/2005-011-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sebastião Joaquim da Silva Filho, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79007/2005-664-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná, Advogada: Milena Martins, Agravado(s): Recalon Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda., Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99558/2005-024-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Jussara Chaves Pedroso, Advogado: Lenita Beatriz Simonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2006-012-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Marcilei Machado Pimentel Cardoso, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 30/2006-231-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial O Espigão Ltda., Advogado: Leandro de Albuquerque Menezes, Agravado(s): Mário Eufrásio dos Santos, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2006-036-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Adalberto dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2006-030-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Airtton Jusiano Viana Bezerra, Agravado(s): Zairton Francisco Holanda de Sousa, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2006-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Anderson Souza Queiroz, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2006-053-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Júnio de Oliveira, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 174/2006-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ângela Maria Araújo Weber e Outros, Advogado: Marcelo Lipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 198/2006-003-23-40.3 da 23a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reciclagem - Indústria e Comércio, Subprodutos de Animais do Mato Grosso Ltda., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): D.M. de Oliveira - Prestador de Serviços - ME, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Jairo César Batista de Oliveira, Advogado: Aurélio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2006-221-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cajamar, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): Valdete de Souza Pedroso Silva, Advogado: Denis Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/2006-024-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Alves de Oliveira, Advogado: Nereu Antônio da Silva, Agravado(s): Budde-meyer S.A., Advogado: Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2006-103-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Agravado(s): Elio Pereira de Barros, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2006-004-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Ester de Freitas Vasconcelos, Advogado: Luciano Brito Nunes, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energiepe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2006-053-18-40.3 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 302/2006-053-18-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávia Leal Vieira, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): Município de Anápolis, Advogada: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 302/2006-053-18-41.6 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 302/2006-053-18-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Anápolis, Advogada: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): Flávia Leal Vieira, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 311/2006-006-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benoni Henriques Guimarães, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Maria Eugénia Simões Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2006-012-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Ney Afonso Primo, Advogado: Gladistone B. Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 419/2006-142-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Frederico Sampaio, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2006-009-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Pereira Arantes, Advogado: Anizon Correia Peres, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 469/2006-031-24-00.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Gedy Flores Mendonça - Utilidade - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2006-005-24-00.1 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Só Gás Comércio de Gás e Água Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2006-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Juarez Amaral dos Santos, Advogada: Giselda Moscardini, Agravado(s): WCL Grlene Moraes Monteiro - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2006-131-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wandeir Loures Barcelos, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): P & P Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Rivadávia Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631/2006-006-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto dos Santos, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Escola Profissional Champagnat, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2006-018-21-40.3 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Francisco Canindé dos Santos, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2006-076-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gerson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Tânia Souza de Almeida, Advogado: Sandro Roberto Almeida, Agravado(s): J. C. da Motta Restaurante - ME, Advogado: Odair Luiz de Pieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2006-111-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogado: Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Andréa Oliveira Chagas, Advogado: Dalvo Woods Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2006-007-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Wanderson Diógenes da Silva Santos, Advogado: Felício Baddia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2006-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s): Noaberi Universino Bastos Gomes, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1455/2006-005-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Postos Liberdade Combustíveis Ltda., Advogado: José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Maria Hosana Cavalcante Barbosa, Advogado: Wagner H. Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546/2006-090-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda., Advogada: Simone Haidamus, Agravado(s): Sueli Lopes de Matos, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5745/2006-004-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Frare e Outro, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 5750/2006-004-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Razente, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99519/2006-654-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Marilene Antonio Guidolin, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 49/2007-141-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Domingos Ferreira da Costa, Advogado: Florivaldo A. de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2007-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Kátia Maria Aprigio Alves, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: RR - 184/1994-008-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): Silas Praxedes, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital Leonor Mendes de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema dos juros de mora - Fazenda Pública, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 843/1996-332-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Moacir da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 574/1997-010-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Walmar Angeli, Recorrido(s): Pedro Geraldo Pinto Figueira, Advogado: Antônio Carlos de Goes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente



feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2045/1998-444-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Intervalos Minérios Ltda., Advogado: Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): Geraldo Manoel da Silva, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1064/1999-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Paulino Trevisan, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 22012/1999-016-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RLM - Representações e Levantamento de Mercado Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Advogado: Cláudio Oliver dos Santos, Recorrido(s): Nicolas Martinic, Advogado: Alcir Sperandio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543155/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Sérgio da Fonseca Rabello, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 557486/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Paulo César da Cunha Werneck, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 557897/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicente Vigil Cordeiro e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, não conhecer amplamente do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 205/2000-054-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Jamil Abdud Júnior, Recorrido(s): Olavo Costa, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão impugnada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, observado o rito ordinário. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 285/2000-003-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Irene Maria Pasa Van Der Straeten, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2000-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irma Fianco Santin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior a aposentadoria. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona da Recorrente(s).

Processo: RR - 871/2000-431-02-00.1 da 2a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Alves de Souza, Advogada: Selma Denize Lima Tonelotto, Recorrido(s): Viação Padroeira do Brasil Ltda., Advogada: Cleonice Teles da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897/2000-281-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Maria Lúcia Vieira, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 1091/2000-003-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Aluizio Fontes, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Domingos Salis de Araújo. **Processo: RR - 2973/2000-035-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria José Nunes Batista, Advogado: Cláudio Schwartz, Recorrido(s): Catrele Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ronaldo Nilander, Recorrido(s): Massa Falida da Artemag Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: William Lima Cabral, Recorrido(s): Art Revest Revestimentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 28448/2000-007-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Edina Rocha, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrente(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Gleusa Gouvea Gomes, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 621942/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agro Pecuaría São Bernardo Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva ao julgamento "extra petita", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas "in itinere" nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 623266/2000.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Maria Emília Florence Sant'anna, Advogado: Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624093/2000.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mil Madeireira Itacoatiara Ltda., Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Diamantino Antônio, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 629064/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Ramalho, Advogada: Poliana Moreira Prata, Recorrido(s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632609/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Marta Mariza Ries Monteiro, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista no tocante à questão alusiva à troca de uniformes, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, quanto ao tema correlato à estabilidade da gestante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o tempo gasto com troca de uniformes, consoante o disposto e vigência dos respectivos instrumentos coletivos, bem como os salários deferidos e demais vantagens, em face do reconhecimento da estabilidade provisória. **Processo: RR - 636487/2000.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Isaias Alves Leite, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 646515/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosemirio Evangelista Rosário, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653992/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Equipe Distribuidora de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de

Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifestada deserção. **Processo: RR - 654081/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Sandra Gomes da Silva, Recorrido(s): Aginaldo Dias, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, prescrição e incidência do adicional de horas extraordinárias no cálculo do repouso semanal remunerado e dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos descontos fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetivação dos descontos legais, na forma da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 660268/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. White Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hildo Luiz Fernandes, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666447/2000.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Marcio Lasevitch, Advogada: Sheila Lasevitch, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior patrono da Recorrido(s). **Processo: RR - 666872/2000.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carvalho de Santana, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos seus pressupostos extrínsecos e, em relação aos pressupostos intrínsecos, não conhecê-lo, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista. **Processo: RR - 666996/2000.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viomário Copque Costa, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 667058/2000.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Daniela Machado Fernandes Moreira, Recorrido(s): Fernando Maracajá de Moraes, Advogada: Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668270/2000.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amarildo Lomba Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675070/2000.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELO - Comércio e Serviço Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edivaldo José de Lemos, Advogado: Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada laborada em regime de 12 x 36, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 675073/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Sérgio Manoel e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675141/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Elza Maria Braga, Advogado: Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente aos temas afetos à preliminar de nulidade, à prescrição, às diferenças salariais e à devolução de descontos não autorizados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, quanto aos descontos fiscais, aos critérios de pagamento das horas in itinere e à repercussão do prêmio-produção no cálculo do repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, consoante os critérios consagrados na Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que o pagamento das horas in itinere observe o critério estabelecido na Súmula nº 340 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e julgar improcedente o pedido de integração do prêmio-produção no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 677149/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nereide Domingues Sene, Advogada: Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,

dar parcial provimento ao recurso de revista, para limitar a responsabilidade da reclamada SANEPAR à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 679643/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): Luís Carlos Giovaneti Cavalheiro, Advogado: Luís Carlos Giovaneti Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Radialista - Gratificação de Acúmulo de Função", "Reflexos da Parcela Acúmulo de Função em Repouso Semanais Remunerados" e "Multas de 1% do art. 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução da Jornada Contratada - Reversão" e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à questão "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 679777/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pinturas Ltda., Advogada: Carla Tanus Martfeld, Recorrido(s): Edison da Silva Vásques, Advogado: David Bittencourt Luduvic Neto, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva ao salário "in natura", por violação do art. 458, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do salário "in natura" alusivo ao veículo na remuneração do autor. **Processo: RR - 689374/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Sueli Leopoldina Braga, Advogado: José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689377/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): João Martiliano Ferreira, Advogado: Rosana Mendes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699528/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Silvério Bezerra, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o consequente enquadramento do obreiro como bancário e as verbas deferidas, em face do mencionado enquadramento, com restabelecimento da sentença. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho bem como o apelo do reclamado Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos no tocante ao presente tema. Não conhecer do recurso de revista do reclamado Banespa S.A. no tocante à questão alusiva à expedição de ofícios. **Processo: RR - 711493/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria de Fátima Cavalcanti Gomes, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Férias indenizadas - FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 712748/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dermeval Vieira Santos, Advogado: Norival Gomes Portela, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 714348/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): José Carlos Henrique, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à nulidade da contratação a prazo. Por unanimidade, conhecê-lo, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, relativamente à validade do acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: RR - 714433/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Neusa Maria Kuester Vegini, Recorrido(s): Vera Lúcia Sautner, Advogado: Carlos Augusto Delpizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - FIPs - Prevalência da Prova Testemunhal", "Horas Extraordinárias - Reflexos sobre as Parcelas Rescisórias e a Licença-Prêmio" e "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto aos critérios de cálculo dos descontos a título de imposto de renda, por violação do disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente aos descontos a título de imposto de renda, seja observado o critério de cálculo fixado no item II da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 714450/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César da Cruz, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da decisão recorrida -

convocação irregular de magistrados". Por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 614, § 3º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período impresso anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 715160/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Vilmar Luís Pinto Fraga, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo; **Processo: RR - 717880/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Maricélia Camelo do Nascimento, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Judgmento Extra Petita", "Contrato de Experiência", "Estabilidade", "Compensação e Expedição de Ofícios". Por unanimidade, conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, quanto ao tema afeto à integração ao salário de parcela salarial paga com fundamento em norma coletiva cujo prazo de vigência expirou-se e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do verbete sumular referido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais. **Processo: RR - 719000/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ana Maria Pereira Lima Nahas, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Parquet, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e restringir a condenação da reclamada ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 719220/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Leônidas Napoli Lummerz, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Douglas Davi Hort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 215/2001-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Cláudio Moura Vieira, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Ana Maria Guimaraes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 238/2001-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Walter Lenke de Paula, Advogado: Renata de Oliveira Gruninger, Recorrido(s): Usimapre Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Luís Cipresso Borges, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Laís Nunes de Abreu. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287/2001-411-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Marcos Antônio Hencks, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): Itazil Ferreira Della Nina, Advogado: José Cezar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673/2001-302-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado nos autos, por não ser incidente sobre as parcelas de natureza indenizatórias discriminadas. **Processo: RR - 693/2001-161-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luciano José Pereira, Advogado: Ernani Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 951/2001-039-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Luiz Henrique de Freitas, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva.

Validade", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas de trabalho diárias e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 1258/2001-105-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amauri Petrin, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior a aposentadoria. Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$18.000,00(dezoito mil reais), arbitrado à causa, no importe de R\$360,00(trezentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1375/2001-043-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): Carlos Rogério de Freitas Moretti, Advogado: Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Ônus da prova". **Processo: RR - 1511/2001-001-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1706/2001-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): A Cristalina Transportes Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Edgard da Silva, Advogado: Renato Yasutoshi Arashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1809/2001-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Posto Transabril Ltda., Advogada: Luciana Reis Madeira, Recorrido(s): Lucinéia Aparecida da Rocha, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2013/2001-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Domicio do Nascimento, Advogado: Marco Augusto de Argentin e Queiroz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telefino - Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2227/2001-028-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário César Júnior, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 2267/2001-433-02-02.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Recorrido(s): Walter Francelino, Advogado: Kleber Alesandre Gabos Benute, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 12460/2001-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Valdir Caires, Advogado: Joaquin Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à validade do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 724114/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Cândido e Outro, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 724946/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Francisco dos Santos, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: George Marum Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 726057/2001.1 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Leocádio, Advogado: Alexandre Badri Louf, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 726430/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Alailson Gomes de Araújo, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos", "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo" e "Adicional de Transferência - Caráter Provisório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 735917/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): André Justiniano dos Santos e Outros, Advogado: Dejar Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Procedimento Sumaríssimo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deferido aos reclamantes seja calculado a partir de seus salários básicos, sem o cômputo de outros adicionais que eventualmente percebam, conforme critério consagrado na Súmula nº 191 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Índices de Atualização Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736640/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Natanael Faria da Silva, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 737376/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - Fafabes, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 738762/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raulito Luiz de Melo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito de quitação ampla da transação, que acarretou a impropriedade dos pedidos da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 741614/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Eunice Maria de Souza, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S/A, sucedido pelo Banco Itaú, quanto aos temas "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92" e "Inexistência de Perdas a serem Repostas". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR - 744961/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Wilson Pereira Mota, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745160/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sítess Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): José Aramiz Gomes, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos" e "Julgamento Extra Petita - Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Horas Extraordinárias - Limitação ao Período de Vigência da Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 753700/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M V C Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Wiliam Ferreira, Recorrido(s): Creuza Pereira dos Santos, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista quanto aos temas "Acordo de Compensação - Descaracterização pela Prestação de Trabalho Extraordinário", "Intervalo Intrajornada - Inobservância" e "Intervalo Interjornadas - Inobservância". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Acordo de Compensação - Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 756598/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Roberto Carlos Moreira, Advogado: Ademir Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente aos temas afetos à prescrição, às horas in itinere e à devolução de descontos não autorizados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da parcela, consoante os critérios consagrados na Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 759890/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Assunta Maria Nicolini, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Tomador de Serviços". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Critério de Atualização", por violação do art. 1º da Lei nº 6.899/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

Processo: RR - 760060/2001.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Roberto da Costa, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-Utilidade - Desconto de 50% no Consumo de Energia Elétrica - Não-Characterização". Prejudicado o exame da questão relativa à prescrição de diferenças do FGTS decorrentes de salário-utilidade. **Processo: RR - 761185/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lourdes Ribeiro da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 761294/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosmari Alves Ferreira Lima Barbosa, Advogado: José Murassawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - revelia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar os direitos anteriores a 23/1/93 prescritos, conforme o consagrado na Súmula nº 308 deste Tribunal. Também por unanimidade, no que tange ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 762194/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Márcia Regina Prata, Recorrido(s): Vera Lúcia Jardim Pitta, Advogada: Márcia Janete da S. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762334/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Flávio Vicente Cardon Massaro, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763615/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Zito Joventino da Silva, Advogado: Raul César Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Município dos Barreiros, Advogado: José Antônio Correa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decretação de incompetência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 764479/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): José Eduardo Estivalte Aguiar, Advogado: José Cândido Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de diferenças de gratificação de função, extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC e excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 764481/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Begnini Pimentel, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Critério de Apuração - Mês a Mês". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Transferência - Requerimento da Autora - Caráter definitivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 764493/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Caly Fulgêncio, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768496/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Raimundo Emami Lima Vasconcelos, Advogado: Carlos Leonardo Holanda Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 768499/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iracilda Correia de Alencar, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Falou pela Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 777795/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Otair Soares de Andrade, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 786030/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Baccega, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS e o aviso prévio. Arbitra-se o valor à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 789975/2001.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hans Jurgem Franke, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., Advogado: Wilson Macedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796089/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maurílio dos Santos Dias, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horista", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada" e "Adicional Noturno - Diferenças - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Marcação do Cartão de Ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o pagamento de horas extraordinárias, as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 796989/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cleves Oliveira da Costa, Advogado: Genésio Pontóglis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento" e "Honorários Advocatícios - Miserabilidade Jurídica", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 799048/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Re-

corrido(s): Carlos Felipe Nery Guimarães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 803618/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Igapó S.A. - Veículos, Máquinas e Equipamentos, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Márcia Santos da Rocha, Advogada: Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97/2002-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Rodrigues da Silva, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Confeccões Sinon-Braun Ltda., Advogado: Breno Eduardo Kaercher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Ministra Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sobre o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) atribuído à condenação. **Processo: RR - 690/2002-201-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carla Adriana Correa Lemes, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709/2002-018-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 798/2002-045-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Recorrido(s): João Ed Carlos Lima da Silva, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego controvertida. Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 845/2002-443-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): João José de Jesus Cruz, Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Condomínio Edifício Carmo Residence II, Advogada: Miriam Regina Salomão Galvani Rangel de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897/2002-351-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno de Arruda, Recorrido(s): Joelton Bomfim Sena, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Comercial Benfica Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno de Arruda. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126/2002-088-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Marcos Roberto Gouveia, Advogada: Deborah Cristina Galvão Maria Guimarães, Recorrido(s): Metallince Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Leonora Maria Vasques Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1512/2002-026-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ângelo Simão de Freitas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1747/2002-026-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Getúlio da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como horas extraordinárias, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos e, ainda, deferir, como extra, com os reflexos pertinentes, o tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1863/2002-010-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Licodemo Martins Ferreira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Morais, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1878/2002-445-02-**

00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Shirley dos Santos, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Recorrido(s): Clube Atlético Santista, Advogado: Fábio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lucila Maria França Labinas. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1940/2002-001-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Helena Rabelo Marques, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 2209/2002-020-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio da Silva Santos, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Recorrido(s): Confeccões Signal Ltda., Advogado: Elenilton Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2319/2002-033-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Vanderlúcia de Figueiredo, Advogado: Fábio Parreira Marques, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 4407/2002-921-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Régia Costa Rodrigues Leite, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho, para executar a sentença, ao período de regência do vínculo da autora pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 7167/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Benedito Liberio Bergamo, Recorrido(s): Ary Xavier Oliveira, Advogado: Elaine Cristina Vicente Qualhossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 13691/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido(s): Sebastião Moreira da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Recorrido(s): Te-xita - Companhia Têxtil Tangará, Advogado: Sérgio Balzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13788/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): Neuza Ambrósio de Andrade, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valter Francisco de Assis, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ADM Exportadora e Importadora S.A. e Outro, Advogado: Tulio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 487/489, pronunciando-se especificamente acerca dos questionamentos relativos aos temas "gratificação de 3,5 salários" e "lucro das ações". Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 15959/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Recorrido(s): Tânia Cristina Alves Ferreira Gomes, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciário e Fiscal - Responsabilidade", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto

previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 28494/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Recorrido(s): Anderson Campelo Postal, Advogada: Márcia Aparecida de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 30113/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Valdir Félix da Silva, Recorrido(s): Igreja Batista Central de Santo André, Advogado: Benedito Renê Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33209/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Courier Propaganda Alternativa Ltda., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Recorrido(s): Ricardo Santos Munhoz Botaro, Advogado: Rene Debessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33291/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Núcleo de Desenvolvimento Infantil El Shaday Ltda., Advogada: Sílvia Regina Gimenes Pedroti, Recorrido(s): Francisca Kelly Vieira de Oliveira, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33586/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Auto Escola Visão Ltda. e Outro, Advogado: Mônica Palazzi Mendes Barbosa, Recorrido(s): Darcy Antônio Gardini, Advogado: Roberto Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42474/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dárcio Cândido Barbosa, Recorrido(s): Jair Alves Vieira, Advogada: Maria Lúcia Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de regulamentação legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 46209/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Agostinho Ferreira Gomes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46891/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Hudson Robson Pereira, Advogado: Maurício Gutierrez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 53115/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Averaldo Alves Correa, Advogado: Francisco Luiz Sarsano de Godói, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 56361/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Lúcia Carvalho Souza Salvatiati, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 56364/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Thiago Orsetti Cavalcanti, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gran Roma Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 56482/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lidovino Spader, Advogada: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar pagamento do adicional de transferência apenas ao período compreendido entre 22/4/97 e 31/1/97. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 56652/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Telmo Joaquim de



Moura Rodrigues, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 440/2003-381-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azalêa S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Viro José Goldchmidt Kunkel, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema fracionamento irregular das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 448/2003-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson Ferreira da Silva, Advogado: Vlamir Sérgio D'Emílio Landucci, Recorrido(s): Udivel Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Eden Teofilo Boberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601/2003-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Newton José Carvalho Cordeiro, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 643/2003-013-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldyr Guedes da Silva, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrente da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 672/2003-332-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Rossetto de Carvalho & Cia. Ltda., Advogado: Angelo Santos Coelho, Advogado: Sílvia Chagastelles Salomão, Recorrido(s): Cícera Bezerra Severo, Advogado: Carlos Eduardo Szulcowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 679/2003-661-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Rodrigo Matana, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764/2003-002-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Recorrido(s): Gildo Sousa de Almeida, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768/2003-011-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Machado Bones Pereira e Outro, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837/2003-252-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Remilson Feliciano Rangel, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 862/2003-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Débora Janaína de Oliveira Santos, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 925/2003-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Rodrigues Costa, Advogada: Maria Cristina Pinto, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período contratual e das diferenças relativas à aplicação dos índices dos expurgos inflacionários incidentes sobre

referida indenização. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à causa. **Processo: RR - 945/2003-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Veronica Francisco da Costa, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 957/2003-315-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria Têxtil Sueco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): Divina Postoura Moreira de Oliveira, Advogada: Priscila de Paula Spindon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas" por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1019/2003-441-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trip Promoções, Eventos e Participações Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Eli Conceição Soares, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - não reconhecimento de vínculo - ausência de discriminação das parcelas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028/2003-041-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Ferreira Carvalho e Outros, Advogado: Megalvio Mussi Junior, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1226/2003-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estasa - Empresa de Serviços Técnicos e Administrativos S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Elio Santos do Nascimento, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1333/2003-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia Cassiolato, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido das diferenças decorrentes da alteração unilateral da base de cálculo do adicional de insalubridade, de piso salarial do Estado de São Paulo para salário mínimo. **Processo: RR - 1598/2003-312-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a dispensa do empregado detentor de estabilidade, deferir o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidas no período de afastamento, conforme pleiteado na inicial, compensadas as verbas pagas sob o mesmo título. Defere-se, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à causa, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1790/2003-003-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sabina Oenning Soares, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1793/2003-003-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dolorice Moreti, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1959/2003-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ataíde Diniz Ribeiro, Advogado: Alvaír Alves Ferreira Hauptenthal, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1971/2003-035-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KSF Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Alexandre José Caitano Finato, Advogado: Sebastião Benedito de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2022/2003-311-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aderaldo Bueno da Silva, Advogado: Clarivaldo Santos Freire, Recorrido(s): Malhasoft S.A. Enobrecimento Têxtil, Advogado: Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2040/2003-481-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Plásticos Vera Cruz Ltda. - ME, Advogada: Daniela Ymasato, Recorrido(s): Makoto Miyaji, Advogado: Luciana Nogueira Lobo, Recorrido(s): José de Macedo Chaves, Advogado: Marcelo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2097/2003-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Recanto Infantil Pé de Feijão S/C Ltda., Advogado: Rene Contrucci Montañón, Recorrido(s): Elmária de Oliveira Machado, Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2413/2003-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Giorgia Mendes dos Santos, Recorrido(s): Valdey Pereira da Costa, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3656/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Helena Grillo, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar o reclamado, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei; e b) dos honorários advocatícios. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à causa. **Processo: RR - 4806/2003-016-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Arno Müller, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República apenas quanto ao tema "CLUBE DOS VETERANOS DA MULTIBRÁS. SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância que declarou prescritos os benefícios de "Assistência odontológica, aquisição de produtos das empresas do grupo Brasmotor, brinde de natal e convênio com óticas". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 5876/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Marcos Cordeiro, Advogado: Moacyr Colloço, Recorrido(s): Sanwey - Indústria de Containers Ltda., Advogado: Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73013/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): Adriana Romero Nestori, Advogado: Mário José Arpaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 73170/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sílvio César dos

Santos Alcântara, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Recorrido(s): Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 73267/2003-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Maria Francisca Vilarinho da Costa Ribeiro, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 73444/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Lindomar Ferreira da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 73593/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Zupo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 74954/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Lopes Claro Filho, Advogado: Marcos Marcílio Dias dos Santos, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: preliminarmente, conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Acordam, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95308/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fernando Luís de Araújo, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 97193/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Luiz Peralta da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 30/2004-103-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Régo, Recorrido(s): Rita Maria dos Santos, Advogado: Filomeno Portelo Richard Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais com base no salário mínimo. **Processo: RR - 50/2004-657-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Silva Neto, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Viação Tamandaré Ltda., Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, como extraordinários, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 77/2004-052-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Valdeine Batista de Souza, Advogado: Hélio Braga Júnior, Recorrido(s): Instituto Missionário dos Filhos e Filhas da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo e das Dores de Maria Santíssima, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 188/2004-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schmitt Oliveira Auditores Associados, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Recorrido(s): Terezinha Klinkoski, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, superada a deserção, examine o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 312/2004-035-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carsale S.A. e Outra, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Alex Moreira da Silva Garcia, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 339/2004-055-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Te-

lemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jerônimo Soares de Sousa, Recorrido(s): José Nilton Mendes, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a questão relativa à responsabilidade pelo pagamento ante a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 504/2004-005-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Cíntia Mattos D'Ávila, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes da compensação de jornada. **Processo: RR - 542/2004-003-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): José Moreira, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563/2004-030-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Funerária Noiva do Mar Ltda. - ME, Advogado: André Otávio Hoffmann, Recorrido(s): Valter Rinack, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para se determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela constante do acordo. **Processo: RR - 589/2004-371-04-01.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eloi Arlindo Baum, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): Maria Celi Otowicz, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): Destaque Calçados Ltda., Recorrido(s): Glória Dulcília Funaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679/2004-018-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Ari Dullius Martins, Advogado: José Carlos Dallastra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos a partir de fevereiro de 2004 - período em que o reclamante desempenhava a atividade de limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários. **Processo: RR - 1048/2004-464-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agustin Ramirez Guedes, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1219/2004-035-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aurélia Simone da Silva Paulino de França, Advogado: Douglas Teixeira Penna, Recorrido(s): Confeções Pionzinho Ltda., Advogado: Lourivaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1551/2004-006-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria da Cidade de Salvador - SINDPAN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Isabel de Jesus Santana, Advogada: Dorothy Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Cerceamento de Defesa - Indeferimento de Depoimento Pessoal do Reclamante", Vínculo de Emprego - Anotações constantes da CTPS - Necessidade de Prova quanto a Fato em cujo favor milita Presunção de Veracidade" e "Indenização prevista no art. 478 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Incompetência do Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1785/2004-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Pedro Fernando Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): Isaías Corrêa de Oliveira, Advogado: Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1837/2004-079-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edirelei Grabach, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): Vermont Itaim Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43,

parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1840/2004-114-15-01.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): FM Rodrigues e Companhia Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Recorrido(s): Valmir Duarte Alexandrino, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2204/2004-001-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): José Onofre Ribeiro Pimentel, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação. **Processo: RR - 2422/2004-017-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sertanejo Alimentos S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): Antônio dos Santos Moura, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2521/2004-004-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gustavo de Moura Brasil Matos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 3029/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marcelo Pereira Justino, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período de 01/05/2001 a 03/04/2004 em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3408/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Silvana de Lima Silva, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3522/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Hamilton Mendonça de Farias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 5007/2004-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Roberto Paulino Benitez Gamallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5444/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jacenira Magalhães da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 17830/2004-001-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Leonaldo Vicente de Paula e Outros, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com resolução do mérito, a pretensão deduzida pelos reclamantes, por incidência da prescrição total. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 27024/2004-004-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): José Soares da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência



quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão à fl. 150. **Processo: RR - 121014/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Paulo Goulart dos Santos, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA, Procuradora: Adriana Neumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57/2005-016-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Embrasp Comércio e Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Osni José Dematte, Recorrido(s): Marcelo Alves de Oliveira, Advogado: Evandro Luiz Elias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso LV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 73/2005-071-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Carvalho Lopes, Advogada: Márcia Sandra Tumelero de Bona, Recorrido(s): Valdecir Orso & Cia. Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto pela Corte de origem ao reconhecimento da gestante à estabilidade provisória e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante, deste a data da rescisão contratual até cinco meses após o parto. Custas de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à causa de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Processo: RR - 233/2005-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Amélia Ayako Uno Lunardi e Outro, Advogado: Antonio Romualdo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 251/2005-311-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jucenildo Alexandre de Lima Nogueira, Advogado: Ageu Marinho, Recorrido(s): Logística e Distribuição Ltda., Advogada: Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 285/2005-471-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Marcos Roberto Rodrigues de Campos, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 487/2005-035-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário de Oliveira Dutra, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 707/2005-029-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Edison Luciano Bisso, Advogado: Gustavo Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raimundo José Moraes, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1013/2005-312-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fazenda Reinado Ltda., Advogado: José Martins de Melo, Recorrido(s): Manoel Amaro da Silva, Advogado: Édson Domingos Assis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1036/2005-004-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Conver

Combustíveis para Veículos e Representações Ltda., Advogado: Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): Edson França de Matos, Advogado: Alcete Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para se determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela constante do acordo. **Processo: RR - 1152/2005-007-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandra Kaiser, Advogado: Neri José Brüggemann Júnior, Recorrido(s): Município de Rio Rufino, Advogado: Edson Eugênio Capistrano da Cunha, Recorrido(s): Associação Solidária de Ações e Serviços Públicos de Saúde de Rio Rufino, Advogado: Andréia Úrsula Oliveira, Recorrido(s): Associação de Aprendizagem e Produção Menino Deus, Advogado: Andréia Úrsula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1488/2005-161-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renato dos Santos Brito, Advogada: Giselli Maria da Silva Belo, Recorrido(s): L. S. da Cunha Supermercado Ltda. - ME, Advogada: Maria Natal E. Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1823/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Wagner da Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1979/2005-046-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roseleide de Souza Oliveira, Advogado: Fábio Birkholz, Recorrido(s): Posto Mime Ltda., Advogado: Ricardo Luis Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intra e interjornada. **Processo: RR - 2033/2005-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granaideiro Guimarães, Recorrido(s): Manuel Dias, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2061/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luiza Alves de Lima Domingues, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2097/2005-383-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aladir Sant' Ana Colvero e Outros, Advogado: Fernando Luz Lehnen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes e do Vestuário de Parobé, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação ao pagamento das contribuições confederativas e assistenciais declarando sua inexigibilidade. Custas em reversão. **Processo: RR - 2177/2005-003-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Thomaz, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por horas extras suprimidas, na forma da mencionada Súmula 291 do TST. **Processo: RR - 2634/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivan Basileu da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos a diferenças salariais e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2662/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Lima da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos

depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2783/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Inêz Barbosa de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS a partir de agosto de 2001, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3185/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Veriano Arruda Xavier, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 3542/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Uberlan Ramos Sodré, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3608/2005-027-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alberto Felisberto, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4225/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Francisco do Nascimento Vidal, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 6803/2005-009-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldemir Freire Teixeira e Outros, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 7975/2005-037-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudiomar dos Santos e Outros, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48/2006-087-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Exxel Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): David Camargo Filho, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441/2006-341-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emerson Ahlert, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Makouros do Brasil Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473/2006-058-19-40.9 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Ana Rosa Tenório de Amorim, Recorrido(s): José Fernando Barbosa de Araújo, Advogado: Luciano Henrique G. Silva, Recorrido(s): Metodus Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Clarke Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1054/2006-136-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): Angelina Florencio Reis Correa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de solicitação das partes. **Processo: RR - 1544/2006-137-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva e Outro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Dispensa Imotivada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,

restabelecer a sentença, inclusive, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: AG-RR - 662950/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nelson Pestana, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AG-AIRR - 1906/2004-005-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilvan Domingues de Lira e Outros, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 56035/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alejandro Mauricio Fuenzalida Villegas, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústrias Facchini Ltda., Advogado: Faical Cais, Advogada: Mônica Arantes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, conhecer do recurso de revista patronal apenas no tocante à questão alusiva à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: AIRR e RR - 106738/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Elton José Pletsch, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 1055/1988-010-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Gilberto Luiz da Silva, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): Massa Falida da Tapeçaria Líder S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6535/1989-006-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Extinto DNER), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Edvaldo de Oliveira Neubert, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1081/1994-402-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Marco Antônio Camargo Abi Saber, Advogado: Fábio Comtore Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 173440/1995.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 323/1998-059-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Spártaco Amábil, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601105/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Heitor da Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a contradição reconhecida no acórdão embargado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 169/2000-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Tânia Regina Helmer, Advogado: Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 638/2000-042-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Douglas Henrique Marin dos Santos, Embargado(a): Maria Helena Gonçalves Fraga, Advogada: Eni Lázara Dornelas Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 665038/2000.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Neusa Dídida Brandão Soares, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Eneida Amaral da Silva, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para os esclarecimentos expostos no voto. **Processo: ED-AIRR e RR - 698176/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Roney Pinto Guimarães, Procurador: Pedro de Paula Machado, Embargado(a): Julieta Santana Riente Ferreira, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abbranches, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2567/2001-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado:

Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): Carlos Alberto Impossinato, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 803809/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Matusalém Menezes da Silva, Advogado: Celso Alves de Jesus, Embargado(a): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 596/2002-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Porção Rio's Ltda., Advogado: Tito Livio de Figueiredo Neto, Embargado(a): Walberto Silva Ferreira, Advogado: Solange da Motta Paça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6419/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): Jeová Teixeira de Melo Filho e Outros, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Embargado(a): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Embargado(a): Empasial Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Cristiana da Gama Valença Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 60398/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Celso Dias, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 468/2003-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Cleusa Rodrigues de Farias, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 871/2003-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Oswaldo de Paula França Filho e Outros, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 884/2003-025-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adelino Henriques Ferreira, Advogado: Eduardo Jorge Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1095/2003-079-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rije Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1409/2003-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro José dos Santos Gomes, Embargado(a): Roberto Schmidt, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1809/2003-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Liamar de Carvalho Soares, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1832/2003-001-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Andréa Freire Chagas de Oliveira, Embargado(a): Lázaro de Oliveira Bastos, Advogada: Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 359/2004-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Tribunal Superior Eleitoral), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Fernando da Costa Santos, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1498/2004-050-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Luiz Macedo Pereira, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 185/2005-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Alberto Martins de Sousa, Advogado: Edson Dias Quixaba, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 304/2005-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União,

Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sílvio Pereira, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Embargado(a): Adconrol Serviços Administrativos Ltda. (Veg Administração e Serviços Ltda.), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 330/2005-003-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Voetur Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Braz Bites, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Embargado(a): BSB Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 865/2005-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Inês Alencar Cunha, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 874/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Embargado(a): Amarildo Faria da Silva, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 981/2005-015-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lirio Albino Heberle, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 1209/2005-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Embargado(a): Robéria Oliveira da Silva, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1504/2005-006-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda., Embargado(a): Bruno Lima de Oliveira, Advogado: Pedro Ostiano Quithê de Vasconcelos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Mão-de-Obra do Rio Grande do Norte - Sindoom, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 7810/2005-004-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Copel Rio Comércio de Aparas de Papel Ltda., Advogado: Erik Franklin Bezerra, Advogado: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Embargado(a): Joas Trajano Bezerra, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e reputando a sua oposição caracterizadora da litigância de má-fé, com amparo nos arts. 17, II, III, IV e VII, e 18 do CPC, condenar a embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, assim como a indenizar o reclamante dos prejuízos que este vem sofrendo com a postergação do feito, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As treze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2024/1991-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliane Oliveira Neri, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 208/1993-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metrodados Ltda. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudia Regina Ferraz de Lima, Advogado: Raimundo Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/1993-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário Pereira Miranda, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1474/1993-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Shirlei Frederico



Martins Tavassi, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/1995-005-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/1995-002-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/1995-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - Faculdade de Artes Plásticas, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Lauro Gurgel Ramalho Filho, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521/1995-242-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Aldair Moraes Cunha, Advogado: Sylvia Luzia Gorni Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/1996-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Elda Regina Gauterio Marques, Advogado: Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/1996-002-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cassia Silva Oliveira, Advogado: Synesio Soares da Cunha Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/1996-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Viana, Advogada: Selma Rodrigues Dias Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Viana, Advogada: Márcia Aires Parente Cardoso de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/1997-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Cláudia Campos Moreira Carnielle e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/1997-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marilene da Rocha Freitas, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654/1997-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBS - Hospital Beneficente Santa Luzia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Maria Solange Rech, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/1997-205-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 72042/2002-900-01-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/1997-660-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Ferreira de Macedo, Advogado: Arivaldir Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/1997-047-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Henrique Raimundo, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/1997-044-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Manoel Gomes Conceição Neto, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806/1997-025-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intermed Distribuidora Faria Ltda., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Luiz Antônio dos Anjos Oliveira Júnior, Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2608/1997-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liber Empreendimentos Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Ernesto da Silva Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

359/1998-038-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Tatiana Aparecida Munhoz, Advogado: Janice Helena Ferreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/1998-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): César Renato da Silva Lacront, Advogado: Lênin de Barros Leivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 739/1998-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Criselda Schardong, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/1998-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Sandra Rejane Silva Piffero, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/1998-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do A B C, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/1998-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maximiano Pereira dos Santos, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661/1998-811-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 133355/2004-900-04-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Clóvis Camargo Esteves, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/1998-341-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Gilvaneide Pereira da Silva, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878/1998-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Asert - Administração de Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Sandro de Freitas Moraes, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Antônio Luís Gonçalves, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/1999-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Valdinete Izidoro Nascimento, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/1999-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Adão Eberts, Advogada: Janet Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/1999-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdemir Pinto, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/1999-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Mariza Regina Taborda Souza, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/1999-119-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Eldimar Flôres, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/1999-048-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Everaldo José dos Santos, Advogado: Luís Eduardo Crosselli, Agravado(s): Metro Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/1999-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Ad-

vogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Teresinha Edith Daudt, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/1999-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/1999-024-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Rosângela Maria Tinôco Lordelo de Souza, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204/1999-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Carlos de Castro, Agravado(s): Enita di Marzo, Advogado: João Carlos Carcanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68/2000-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Paulo César Cano, Advogado: Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2000-030-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cristina Straatmann Ritter, Advogado: Rogério Calafati Moyses, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 231/2000-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célio da Silva Franco, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2000-023-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ramos Delgado de Andrade Araújo, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Antônio Jorge Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2000-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Vilmar Correa Soares, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2000-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Vilmar Correa Soares, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2000-010-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS, Advogada: Nelma O. Calmon de Bittencourt, Agravado(s): Joel Leal da Silva Filho, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2000-087-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Orivaldo Teixeira, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2000-051-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 648/2000-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aline Renata Fausto, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823/2000-048-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Regina Célia Martins da Silva, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/2000-221-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Fernando Ribeiro Jaqueira, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2000-014-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilmar Gonçalves, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2000-451-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-

vante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): Dayse Lillian Vieira Lima Guia, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904/2000-038-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Vieira de Campos, Advogado: Luiz Salem Varela, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2123/2000-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Fabio Areas da Silva Pinto, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180/2000-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Maria Aparecida Junho Faustini e Outros, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3086/2000-069-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Ruben João Fuhr, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2001-084-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Roberto de Oliveira Mardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2001-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alcides de Souza e Outros, Advogado: Ademir Nyikos, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2001-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Riopel S.A. - Indústria de Papelão e Artefatos, Advogada: Karina Valliati Flores, Agravado(s): João Reni Costa, Advogado: Ricardo Hamerski Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2001-255-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio da Silva Júnior, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda., Agravado(s): Proemp Construções e Comércio Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2001-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Edmilson Aparecido Nunes, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2001-024-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luciana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2001-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): José Carlos Campos Torres, Advogado: Marco Túlio Meirelles Báfero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2001-096-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jundiá e Outro, Procuradora: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Luiz Henrique Mendonça e Outra, Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 613/2001-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Codipe - Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): João Batista de Moraes Barreto, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 687/2001-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delvina Techuk, Advogado: Luis Fernando S. Doniak, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Isabel Aparecida Holm, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 706/2001-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moisés José da Silva, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Trafto Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Paulo Cezar Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2001-127-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Dario Albuquerque, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unani-

midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2001-079-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogada: Selma Maria Pezza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Antônio Marchetti, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2001-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Jorge Alves, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 778/2001-040-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Roberto do Nascimento, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lattorre Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria Iaci Nascimento Fagundes de Aragão Villa, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2001-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Dal Cerro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2001-009-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Dal Cerro, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 805/2001-014-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Maria Domingos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2001-012-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaciro de Jesus, Advogado: Jonas Fernandes Lobão, Agravado(s): Contemat - Engenharia e Geotecnia S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Sônia Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 898/2001-020-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stemag Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Pedro da Luz, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): A. Edgar de Souza Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2001-012-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belconav S.A., Advogado: Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): Domingos Nonato Farias, Advogado: Ademir D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2001-191-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aloir Zamprognio, Agravado(s): Bela Feiman Sapiertein Silva, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1009/2001-006-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jader Cordeiro de Carvalho, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): União Comercial Trianon Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1147/2001-492-02-41.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Helena de Fátima Silva, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Léa Miranda, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2001-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Menezes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434/2001-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Tarcísio Lorenção Virgini, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/2001-066-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Fernandes Dias da Silva, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): Jábali Aude Construções Ltda., Advogada: Renata Jorge de Freitas, Agravado(s): Condomínio Edifício Costa do Sol, Agravado(s): Condomínio Villas D'Espanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2001-132-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carafina Metais S.A., Advogado: Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Joilson Ferreira do Couto, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2001-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Galdino da Silva, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153/2001-301-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Advogada: Silvia Cristina Aranea de Menezes, Agravado(s): Aluizio Eduardo da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728/2001-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Manoel Candido, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gtem Serviços Ltda., Advogado: José Humberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2868/2001-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): José Antônio Nicotera, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3158/2001-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Milton Ubida, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724851/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Hélio Rodrigues Castão, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725161/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ercílio Raimundo de Oliveira, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729521/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nair Collona, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760323/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Trentin e Outros, Advogado: Érico Alves Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762579/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nelson Adiers, Advogado: Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780119/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Carlos Bavaresco, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Videfrigo Implementos para Transportes e Refrigeração Ltda., Advogado: Gilson Fantin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784291/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlene de Moura Serpa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Maria Angélica Vieira Steiner, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 811406/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Manoel Pinto Neto, Advogado: Carlos Roberto



Cellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811447/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hap Vida Assistência Médica Ltda., Advogada: Maria de Nazaré Baíma Cotta, Agravado(s): Reginaldo Silva Amorim, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812192/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzana Pereira de Lima, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37/2002-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edgar dos Anjos, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): Município de Guaratuba, Advogada: Denise Lopes Silva, Agravado(s): Colônia de Pescadores Z7 de Guaratuba, Advogado: Luiz Antonio Michalyszyn Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-084-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): Tarcisio José de Freitas, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2002-009-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nara Regina Vieira da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2002-920-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): José Elenilson Menezes Santos, Advogado: Mauricio Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2002-006-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): João de Deus Morais, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2002-261-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Carlos Roberto da Rosa, Advogada: Eliane da Rosa, Agravado(s): Dilson Antônio Rodrigues - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2002-920-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir de Freitas Santos, Advogado: Aldileno Lima Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2002-402-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Márcia Aparecida do Nascimento Ravassoli Hidalgo, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2002-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marissonia Lorenzato, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2002-003-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Djalma Campos Flores, Advogado: Osmar Sahb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2002-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Andréia da Silva, Advogado: Odair Filomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2002-402-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Affonso, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2002-007-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clénia Vanuza Soares Rocha, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2002-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Daiana Ribas Santiago, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2002-061-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Jonas Ulisses dos Santos, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

963/2002-005-02-41.1 da 2a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Sylvia Concílio, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2002-005-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Agravado(s): Maria Sylvia Concílio, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2002-003-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José João de Andrade, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2002-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luvideze Terezinha Pereira Duarte e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Luvideze Terezinha Pereira Duarte e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095/2002-004-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Luvideze Terezinha Pereira Duarte e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2002-022-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Romilda David de Araújo Barbosa, Advogado: Rosalvo Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2002-521-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Edson Rodrigues de Andrade, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2002-028-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Adriana dos Santos Bento, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2002-141-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Keila Sousa Costa, Agravado(s): Severino Ulisses da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2002-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): José Roque dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2002-005-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Martini, Agravado(s): Edson Moraes Cavalcanti, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2002-481-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Benedito Janiro Nunes, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985/2002-011-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): Jailton Marques Borges, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119/2002-011-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Galetaria dos Pampas Restaurantes Ltda., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2390/2002-003-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriel Cunha Calmon, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3839/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José Elízio dos Santos Neto, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7044/2002-900-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Ribeiro de Sousa, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Bomleite - Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda. e Outro, Advogada: Marlene

Moreira Farinha Lemos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 8776/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam, Advogada: Vânia Maria de Andrade, Agravado(s): Josefa Maria Reis e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9005/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semíramis Barkokebas Cavalcanti, Advogado: Luiz Dias Pereira da Costa Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 10739/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz Neto, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14428/2002-015-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Pruss, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Arcopar - Ar condicionado Paraná Ltda., Agravado(s): Los Andes Ar Condicionado Ltda., Agravado(s): Eclimar Engenharia de Climatização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14428/2002-015-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arcopar - Ar condicionado Paraná Ltda., Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): Los Andes Ar Condicionado Ltda., Agravado(s): Eclimar Engenharia de Climatização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22250/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): Marcos Ubiratan da Silva, Advogado: Jeferson Camillo de Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado. Por unanimidade, conhecer do agravo inominado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento, dele conhecendo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50749/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Kyriakidis, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Kiyoshi Tamoto Sekine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56681/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58524/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Silva Lente Bonardi Alves, Advogado: Ivan Krüger, Agravado(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A. e Outra, Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58563/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Luiz Sidney Alves, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58578/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Birra & Pasta Lancheria e Restaurante Ltda., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Raquel Cristina Weinheimer da Silva, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60316/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Andrea Cunha, Agravado(s): Sonia Domingos dos Santos, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66736/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Atacadão do Povo Ltda., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68402/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fort Fruit Ltda., Advogado: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Marcelo da Costa Damasceno, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 71438/2002-900-01-00.0 da 1a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Maria Gorete Lopes Cavalcante, Advogado: Felizumir Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71522/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudio Roberto Sommermeyer, Advogado: Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71638/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Henriques Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71649/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Gilson Gonçalves Cavalcante, Advogada: Marli Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72042/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Geraldino de Souza, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72047/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Ernande Correa Ferreira Filho, Advogado: João Paulo Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2003-067-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Baptista Carillo, Advogado: Fernando Barroso de Almeida, Agravado(s): Germano Mello Batista, Agravado(s): Air Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2003-006-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Carlos de Oliveira, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2003-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Vieira Jung, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2003-003-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogada: Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): Erivaldo Ferreira dos Santos, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2003-020-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Ricardo e Silva Esperidião (Banca de Jogo de Bicho A Esperança 44), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Vládia Franco Cahú da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 383/2003-038-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Rodrigues, Advogada: Silvana Nunes Themoteo, Agravado(s): Viação Santa Luzia Ltda., Advogada: Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2003-038-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Santa Luzia Ltda., Advogado: José Márcio da Rosa Lopes, Agravado(s): Carlos Augusto Rodrigues, Advogada: Silvana Nunes Themoteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2003-106-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Agravado(s): Maria Inês da Silva Trindade, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2003-322-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Antônio Cícero Rodrigues, Advogada: Maria Socorro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2003-052-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos da Hora e Silva, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, Advogado: Flávio Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2003-007-08-40.3 da 8a. Região.**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2003-009-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson da Silva, Advogado: Michele Simões Silva, Agravado(s): Five Stars Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Five Stars Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-066-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Angelina Oliveira dos Santos Souza e Outros, Advogado: Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2003-025-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Knijnik Ltda., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Jurema Madruga Bittencourt, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872/2003-010-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Andrade Barra, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2003-021-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - Riotur, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Hércules Fernandes Pereira, Advogado: Sinoval Anacleto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2003-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Naura Regina Cardoso, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2003-222-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Operadora de Rodovias, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Laerte Ricardo da Silva, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Gecim Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Carlos Pogliasco Mariz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2003-001-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alenir das Graças de Souza, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1079/2003-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dom Francisco Restaurante Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): José Cosme da Silva, Advogado: Lindolfo de Oliveira, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do agravo, ante a irregularidade de representação de seu subscritor. **Processo: AIRR - 1265/2003-261-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuno Lousada Filho, Advogado: Pedro Luiz Zantonelli, Agravado(s): Ife Ewg - Tecnologia em Cabos Especiais Ltda., Advogado: Dario Belucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1304/2003-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Paulo César Alves de Souza, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/2003-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Luiz Fernando Câmara Simões, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-007-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Antônio Carlos Araruna, Advogado: José do Egito Negreiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1397/2003-054-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa de Espanha de Rio de Janeiro, Advogado: Wladimir Soares de Brito, Agravado(s): José Novo Pose, Advogado: Paulo Henrique Coutinho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2003-017-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Almeida da Silva, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2003-006-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás, Procurador: Júlio César Pro-

tásio, Agravado(s): José Alves Barbosa, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/2003-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Aldair Cintra Ugeda, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560/2003-010-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo Guilherme Lopes Bonna, Advogada: Luciana Morse de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2003-040-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Domingues Rocha, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815/2003-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Miguel Josino Neto, Agravado(s): Olga Fabrício de Oliveira Cunha, Advogado: Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/2003-049-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Rosane Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867/2003-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wilson Mendes Pinto, Advogada: Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2003-001-16-41.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wilson Mendes Pinto, Advogada: Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2003-001-16-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Janice Gonzaga de Almada, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2003-001-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Janice Gonzaga de Almada, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): José Pires de Castro, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlaile Fernandes Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553/2003-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valter Pereira Rocha, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2705/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): José Pires de Castro, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Ribeiro da Rocha, Advogada: Hedlamara Vanda Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3261/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ademir Ferreira Soares, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4379/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Ana Maria Silva Conceição, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11483/2003-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Valdir Bernardo da Silva, Advogado: Gerson José de Oliveira, Agravado(s): Escolta Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13193/2003-652-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regiane do Rócio Almeida, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Policlínica São Marcos S.A., Advogada: Francismery Mocchi Cantele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -****



78875/2003-900-01-00.6 da 1a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nélia Maria Antunes de Lima, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82372/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Raimundo Santos de Souza, Advogado: Newton Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82458/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Evandro Stefani Hóltz, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82696/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton Afrânio Hegele, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82795/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irma Pinheiro Brito, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 82798/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Feijó, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84749/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Zulma Vanilda Souza Duarte, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2004-047-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Clícea Plato, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2004-028-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): T'Bone Churrascos para Viagem Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 151/2004-035-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Barros Loureiro, Advogada: Pakissa Moreira Rivero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2004-012-21-40.1 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Conrado Fontes, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2004-004-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Jerônimo de Jesus Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 450/2004-003-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): Waldecir de Jesus Correa, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 502/2004-005-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronel Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2004-014-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson da Rocha Santos,

Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2004-054-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Sabino dos Santos, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670/2004-224-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anna Victória Ribeiro Brandão, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2004-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amado Jesus Martins, Advogado: Walmir Beteli, Agravado(s): Moinho Jundiá S.A., Advogado: Fernando Eduardo Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Ademir Ferreira de Moraes e Outros, Advogado: Vivaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2004-037-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pax Alimentos Ltda., Advogada: Heloisa Conceição Beghini da Costa, Agravado(s): Estantislau Camelo de Mesquita, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2004-019-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regis Benes Soares de Andrade, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Francisco Alberto Sales, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Clínica de Repouso do Planalto S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2004-012-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Transportes de Carga Ltda., Advogado: Clarisse Dinelly Ferreira, Agravado(s): Wendes Florêncio de Barros, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 985/2004-004-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Mauro da Costa Vieira, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1014/2004-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sara Salomão Paulo e Outros, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pelos reclamantes como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST, determinando sua reatuação. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2004-074-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): JHF Café Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2004-063-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços Ltda., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Antônio Rosa, Advogada: Magna Regina Rodrigues, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2004-006-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Lúcia de Arede Henriques, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2004-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Afonso dos Santos Schmitt, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda., Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2004-012-16-41.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Máise Garcês Feitosz, Agravado(s): Francisca Aldena de Oliveira Noletto, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2004-012-16-40.8 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Francisca Aldena de Oliveira Noletto, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1568/2004-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cândida dos Santos Malaquias, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): Digilectron Eletrônica S.A., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade,

com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pela reclamante como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1641/2004-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Marcos Campelo Ferreira, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Systema Brasil Safety Comercial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/2004-261-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albina Nascimento dos Santos, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703/2004-068-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexon Alves dos Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Sistema - Rio Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784/2004-003-21-40.4 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sisaku Sawaguchi, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2458/2004-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Helena Pereira Mendes da Rocha, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Morumbi Motor Comércio de Autos S.A., Advogada: Luciana Pignatari Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2005-201-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cristiano Kalkmann, Agravado(s): Josué dos Santos Nunes, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2005-138-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adélia Maria da Silva e Outros, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2005-920-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Mara Rúbia Barreto Menezes, Advogada: Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 160/2005-050-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Otomar Lopes Cardoso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2005-137-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): Severino Alves da Silva, Advogado: João Geraldo Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/2005-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Luiz Ribeiro, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2005-059-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Clímax S.A., Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): Paulo César Trigo de Oliveira, Advogada: Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2005-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Cleonice Aparecida Horle, Advogado: Marcelo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-008-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Kátia de Queiroz Domingues Baroni, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cootradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2005-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Domingos Atanásio, Advogada: Hilda Petcov, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Débora Nobile Matos, Agravado(s): Cootradasp Coope-

rativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/2005-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Cristiane Fialho de Almeida, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2005-461-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cambuci S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Gildásio Dutra da Silva Júnior, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2005-382-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João César de Souza, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2005-012-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Rodrigues da Silva, Advogado: Erivan Alves de Oliveira, Agravado(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Fernanda Cristina L. de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2005-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janice Del Lama Michelin e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Monzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2005-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda Rodrigues Vieira Leite, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): TNL Contax S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/2005-111-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): Álvaro Borges de Aguiar, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2005-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flavio Brolezzi de Melo, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Décio Freire Jacques, Agravado(s): Mercúrio Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693/2005-015-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 693/2005-015-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Isabel Silveira Lucas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2005-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Regina Coeli Falconi, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 736/2005-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivã Silva Santos, Advogado: Cristiano Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2005-101-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco das Chagas dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2005-083-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Cláudio Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): Visabrás Telecomunicações, Eletricidade e Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2005-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Espólio de Haroldo Gonçalves Gomes, Advogado: Júlio César de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 936/2005-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Jorge Nilson Pereira de Assis, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/2005-034-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 964/2005-034-03-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravado(s): Cristiane Gonçalves Martins, Advogado: Geraldo Lourenço de Lima e Silva, Agravado(s): Conape S/C Ltda., Advogado:

Matuzinho Gerson Amorim, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/2005-034-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 964/2005-034-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cristiane Gonçalves Martins, Advogado: Geraldo Lourenço de Lima e Silva, Agravado(s): Conape S/C Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2005-009-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Sousa da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025/2005-006-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município Presidente Vargas, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Ângela Maria Brito Bezerra, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071/2005-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Madejar Madeireira Ltda., Advogada: Márcia Elena Petry, Agravado(s): Darci Antônio Werle, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102/2005-017-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1102/2005-017-10-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCÉF, Agravado(s): Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, Advogada: Erika Lenehr VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2005-017-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1102/2005-017-10-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCÉF, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, Advogada: Erika Lenehr VIEIRA, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2005-017-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Ana Paula dos Santos Marques, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2005-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): André Marques de Carvalho, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2005-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Vinicius Marcus Branco dos Santos, Advogado: Clóvis Costa Santos, Agravado(s): Tomiao Indústria de Calçados Ltda. e Outra, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2005-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jesuino José da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416/2005-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dayse Alfaia dos Santos, Advogado: Thiago Costa Lopes, Agravado(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605/2005-026-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Aluizio da Silva, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2005-463-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte-Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Santos da Silva, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797/2005-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): José Edson Figueirôa dos Santos, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Prodiatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114/2005-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Maria Maia, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada:

Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3677/2005-045-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): Marlon Neri de Souza, Advogado: Roberto Fernando de Souza, Agravado(s): Construtora Albino e Albino Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3766/2005-003-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Clodoaldo Aparecido Marconi, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2006-027-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrocerias Votuporanga Ltda., Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): Álvaro Luiz de Souza, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2006-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicente Carlos de Almeida, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2006-191-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Milton Davino da Silva, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/2006-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Rosas, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 227/2006-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Maria Quitéria da Silva, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2006-341-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Maria da Conceição Oliveira Valença, Advogado: Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2006-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Sueli Moura Mariano, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2006-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysso Sousa Mourão, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Costa Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2006-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Josefa Sueli Santos da Silva, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 421/2006-104-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Roberta Guimarães Boson, Agravado(s): Arnaldo César Amorim, Advogado: Bruna Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466/2006-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jocélio da Mota João, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): Estilo Nobre Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): CHL - Incorporações e Loteamentos Ltda., Advogada: Margareth de Moura Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2006-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLS Restaurante do Sul Ltda., Advogada: Fabiana Centeno Neves, Agravado(s): Sara Siriani, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2006-451-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Plínio de Melo Flores, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 645/2006-048-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adenildo Leske - ME, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): Adenir Kreutzfeld, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 674/2006-103-10-40.5 da 10a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Lúcio de Lima, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2006-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Canguru Embalagens S.A., Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): Alex Lucas de Meireis, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2006-011-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Barbosa do Nascimento, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: Mônica Ottoni Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2006-093-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Tereza Industrial Ltda., Advogado: Ramon da Silva Drumond, Agravado(s): Geraldo Cirilo Julião, Advogado: Paulo Sergio Ferro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2006-014-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laurimar Nahum de Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2006-004-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Giseldo Teodoro Mazoni, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2006-004-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Cícero Quirino da Silva, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2006-020-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogada: Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): Norma Maria de Arantes Mota, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2006-081-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto dos Santos, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Agravado(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2006-136-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): Adriano Fernandes Ruas, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2006-006-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Seabra Nobre Mussi Luna, Advogado: Adriano Benvidio Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790/2006-138-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecemg e Outros, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540/2006-137-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Ronan Marcos Lemos, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24050/2006-015-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Alves Ferreira, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25144/2006-017-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grife Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Agravado(s): Adelandes Souza do Nascimento, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2007-041-24-40.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Genivaldo Ferreira de Amorim, Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72/1989-002-13-41.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Ministério do Exército), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Araci de Oliveira César Silva, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 199/1994-022-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Marlene Pereira Paim, Advogado: César Augusto Darós, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Adilson Balboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164/1996-841-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Dinarte Alves Martins, Advogado: Edson Bustamonte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 100, § 5º, da Constituição Federal e 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 1187/1996-009-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira de Oliveira, Advogado: Aparício Saraiva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 2167/1996-030-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Murilo Martins da Silva e Outra, Advogado: Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3130/1996-023-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jadora S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Marizete Bezerra Alves, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamanda quanto ao tema "Horas extras - Intervalo intrajornada - Pré-assinalação - Ônus da prova" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao intervalo intrajornada não usufruído no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, ainda conhecer do recurso adesivamente interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à obreira o pagamento da indenização relativa ao período estável, desde a data da despedida até o final do período da estabilidade legal. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1215/1997-122-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Nilton Gondran Franco e Outro, Advogado: Ênio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelos recorrentes, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 2030/1997-066-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amado de Oliveira, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Recorrido(s): Drogasil S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Depósitos fundiários - Ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos do pedido formulado no item a da petição inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2883/1997-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tarcísio Dezena da Silva, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa sem justa causa e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o consequente pagamento dos salários vencidos e vincendos. Custas revertidas ao reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 592/1998-065-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Wagner Coutinho Bastos, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, converter

o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento e Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 618/1998-102-04-01.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Paulo Wilmar da Rosa Bandeira, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Pelotas Ltda. - Cootrapel, Advogado: Antônio Amílcar Gomes Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1310/1998-014-04-41.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Cristian R. Prado, Recorrido(s): Denise Tardi Salvador, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 180/1999-120-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Dovair Felício, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. e Outro, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Transação extrajudicial. Quitação. Efeitos", por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 2360/1999-012-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Sílvia Heloisa Modesto Perecin, Advogada: Ilda Helena Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 395/2000-731-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): Vera Lúcia da Rosa, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 592/2000-016-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Francisca da Silva Rocha, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Quanto ao da reclamante, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. A seguir, conhecer do recurso da reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas no tocante à questão da "função comissionada - descomissionamento - direito à percepção das diferenças salariais suprimidas", por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de embargos de declaração de fls. 855/857, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste, como entender de direito, sobre essa matéria fática. Quanto à multa de 1% pela interposição de embargos declaratórios protelatórios, conhecer do recurso por ofensa ao art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1216/2000-103-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Mara Rejane Nunes Marques, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1958/2000-271-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Maria Lúcia dos Santos Bigois, Advogado: Wilson Bellini, Recorrido(s): Transportes Rodoviários Letsara Ltda., Advogado: Antônio Mastrozosa R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Olga Saito. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625494/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): José Dorneles dos Santos, Advogada: Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629936/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Victor Farjalla, Recorrido(s): Maria da Conceição Figueiredo, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635674/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBSS - Instituto Brahma de Seguridade Social e Outro, Advogado: Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Erinaldo Baracho de Medeiros, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640682/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ismael Pinheiro Félix, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 644753/2000.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Moreira dos Santos e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649952/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldeir da Silva e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fontex Distribuidora S/C Ltda., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Estabilidade - Membro da CPA", "Férias" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à condenação solidária do advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir da obrigação o patrono da parte, determinando, outrossim, sejam extraídas dos autos as peças necessárias à configuração da falta - inicial, ata de audiência conciliatória, sentença, recurso ordinário e acórdão regional - e remetidas à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis. **Processo: RR - 650681/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): José Holes, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "horas extras - trabalho em sistema de turnos ininterruptos de revezamento", "intervalo intrajornada para repouso e alimentação - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94" e "devolução de descontos para associação de empregados e seguro de vida" e, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior, quanto ao tema "honorários advocatícios"; no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de retribuição salarial resultante da sonegação do intervalo intrajornada no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, a determinação de devolução dos descontos para associação de empregados e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 652886/2000.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barreiras, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Maria Lopes da Silva e Outra, Advogado: Aírton P. Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653232/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Garcia Construções e Participações Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Aelon Souza Ribeiro, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657415/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carlos Raul Lopes Abella, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à integração da ajuda alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da ajuda alimentação, em face da natureza indenizatória da referida verba. **Processo: RR - 660213/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Femina Comércio e Representações Ltda., Advogada: Ivana Maria Baretta de Lima, Recorrido(s): Thaís Madalena Koerich, Advogado: Dilto Alfredo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Devolução de Descontos", "Integração do Salário Extrafolha" e "Descontos Fiscais". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamatória. **Processo: RR - 663221/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Formato Construções Ltda., Advogado: João Casillo, Advogado: João Casillo, Recorrido(s): Benedito Cornélio, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 663368/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleber José Esmael e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

quanto aos tópicos "Complementação de Aposentadoria" e "Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 664919/2000.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel), Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): Mauricélio Américo Ferreira, Advogada: Márcia Regina Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666447/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Marcio Lasevitch, Advogada: Sheila Lasevitch, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 666875/2000.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gibson Feitosa Reis, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir o exame do recurso de revista de fls. 446/463 e não conhecê-lo. Admitir o exame das razões de aditamento de fls. 486/488 e, quanto ao tema promoções trienais conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a promoção trienal, conforme postulado na inicial, no item 9.3, com parcelas vencidas e vincendas e seus respectivos reflexos nas verbas salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação de R\$ 25.000,00 determinado pela decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 679817/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alexandre Barbosa Pinheiro, Advogado: Nelson Luiz Guedes F. Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688561/2000.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Márcia Marly Delling Grahll, Recorrido(s): Rosemari Kuhn, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às questões alusivas às horas extras contadas minuto a minuto e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 124 da SBDI-1 do TST (convertidas, respectivamente, nas Súmulas nºs 366 e 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras alusivas aos dez minutos diários que antecediam e sucediam a jornada de trabalho e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 695858/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jair Cardoso Pinto, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, vencido, quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 704438/2000.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708678/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovino da Silva Alves Araújo, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 355-357, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, afastadas as omissões ora reconhecidas, como entender de direito. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 709904/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Antônio Oliveira Neres, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 712348/2000.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teles Brasil Telecom S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Ênio Rutkoski, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva às horas extras contadas minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 712756/2000.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elenice Maria da Silva Frassi, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 614, § 3º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como ao adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 96/97 e nos períodos laborados em turnos ininterruptos e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 718612/2000.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonia Lima Sousa, Recorrido(s): Maria da Paz Duarte e Outros, Advogada: Maria Auristela R. de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do FGTS e, em relação aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 718938/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Mário Floriano Peixoto de Moraes Tibau, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência correspondente ao período de novembro de 1986 a agosto de 1989, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conhecia integralmente do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Falou pela Recorrente(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 46/2001-263-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerantes Flexa Ltda., Advogado: Antônio José M. Barbosa da Silva, Recorrido(s): Aldecir Pacheco de Carvalho, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. LABOR EM DOIS TURNOS ALTERNADOS. JORNADA REDUZIDA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390/2001-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio da Silveira e Souza, Advogado: José Salem Neto, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos por violação ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS durante todo o período contratual, respeitando a prescrição trintenária incidente à espécie, nos termos da Súmula nº 362 do TST e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os demais pedidos do reclamante. **Processo: RR - 400/2001-127-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Claudionor Souza Dias, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, quanto ao tema "Reintegração. Estabilidade Convencional. Conversão em Indenização." e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração em indenização, sendo devido ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 433/2001-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Doroti Maria Fernandes Alves, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos juros de mora - Fazenda Pública, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 457/2001-401-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sogari & Cia. Ltda., Advogado: Cintia Molinari, Recorrido(s): Miguel Rodrigues da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Tronco Concatto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 473/2001-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora:



Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Sidney Wunderlick, Advogado: Aristides Martins Reche Júnior, Recorrido(s): GKW Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Aparecido Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551/2001-431-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Elisabete Cardim Rodrigues, Advogada: Valdívnia Célia Souza Alvarez Rivas, Recorrido(s): Instituição Assistencial Nosso Lar, Advogada: Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553/2001-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Kelma Florisbina Silveira Nunes, Advogada: Leni Maria da Silva Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 588/2001-501-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Marinalva Anunciação dos Santos, Advogado: João de Deus Pacheco Maia, Recorrido(s): Lanchonete Latina Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724/2001-008-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Sônia Gleci Hack, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "gratificação de função - percepção por tempo inferior a dez anos" por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a incorporação ao salário da gratificação de função, julgar improcedente os pedidos formulados. Prejudicado, por conseguinte, o exame do recurso quanto aos tópicos "base de cálculo", "reflexos", "compensação" e "honorários assistenciais". Custas em reversão, a cargo da reclamante. **Processo: RR - 873/2001-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Isabel Cristina de Mello Anderson, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 992/2001-050-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelino Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1059/2001-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neroci Fernandes Veiga, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1289/2001-006-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro José Lício, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Mauro Viegas, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão do "adicional DL 1971" e dos "anuênios" no cálculo do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1469/2001-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Munte Montagens Ltda., Advogada: Sueli Tomaz Marchesi, Recorrido(s): Hélio José de Souza, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569/2001-431-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Dreams ABC Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Luiz Jorge Brandão Dable, Recorrido(s): Boate Dreams Night Club Ltda., Advogado: Luiz Jorge Brandão Dable, Recorrido(s): Clemlilton Lima dos Santos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2033/2001-064-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elaine de Azevedo Bernadazzi Soares, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vio-

lação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação do reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2148/2001-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Lucélia Souza Messias, Advogado: José da Silva Pareja, Recorrido(s): Empório Rojas & Llanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2187/2001-471-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Érica Yamanishi, Advogado: Leonardo Cerchiarri Júnior, Recorrido(s): Elijane Rodrigues de Assis, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741518/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Jornais e Revistas e de Empregados em Empresas de Jornais e Revistas do Paraná, Advogado: Walter Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744972/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sebastião Gomes Pereira, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753678/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Arcaño Grilo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação - Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) - Quitação - Efeitos", "Compensação", "Adicional de Periculosidade - Eletrocitários - Base de Cálculo", "Aplicação da Súmula nº 85 do TST" e "Intervalo Interjornadas - Inobservância". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", apenas em relação à transferência ocorrida em 1985 e que durou até 1996, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência em relação à transferência para a cidade de Umuarama, ocorrida em 1985 e que durou até junho de 1996.

Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 754585/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Recorrido(s): Osmail Pereira do Rosário, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de Compensação - Descaracterização pela Prestação de Trabalho Extraordinário" e "Trabalho em Domingos e Feriados - Pagamento em Dobro". Por unanimidade, conhecer quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, "Acordo de Compensação - Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional de insalubridade e para determinar, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 758805/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Recorrido(s): Vanderlei Feitoza de Araújo, Advogada: Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759843/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): Airtton Fernandes dos Santos, Advogado: Josane de Fátima C. Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761098/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hildemário Santos Rios, Advogado: João Clymaco Teixeira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761111/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Jorge Luiz Corrêa Nunes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão", "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92", "Inexistência de Perdas a serem Repostas", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e "Estabilidade - Aquisição no Período do Aviso Prévio". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR -**

762201/2001.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovino Dalmoro, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação de Compensador", "Prescrição - Depósitos de FGTS", "Horas Extraordinárias - Excedentes à 8ª Diária" e "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repouso Semanais Remunerados - Sábados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Desconto Fiscal - Critério Para Apropriação", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Gratificação Semestral - Integração ao Salário - Cálculo das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação calculado ao final e absolver o reclamado da integração da gratificação semestral para fins de cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 768124/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Pedro de Almeida Bueno, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade no Período de Pré-Aposentadoria", "Adicional de Insalubridade", "Integração do Adicional de Insalubridade no Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Critério de Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 768313/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Moura de Oliveira, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775140/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Nelson Lucas do Couto, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789861/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prysmian - Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrente(s): José de Souza Santos, Advogado: André Martins Tozello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "horas extras - sistema de turnos ininterruptos de revezamento - configuração" e "correção monetária - época própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento e para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne à descaracterização do labor do reclamante sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 792431/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Merlim Eufrásio, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792434/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Joel Ferreira de Lima, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794079/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Rosane Talayer de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 798027/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Rodrigues dos Santos, Advogada: Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Depósitos do FGTS" e "Revelia - Limites". Por unanimidade conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 192 da CLT quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Incidência do Adicional de Insalubridade" e por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição da República quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho - Administração Pública Indireta - Efeitos". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, julgando procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, deferir ao reclamante o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, como a observância da integralidade do salário mínimo com base de cálculo, as diferenças decorrentes da inclusão do

adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extraordinárias nos moldes da Orientação nº 47 da SBDI-I, e a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS por toda a contratualidade. Determinar, ainda, que seja aplicado nos créditos trabalhistas o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamada no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 800772/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Adão de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Adicional de Periculosidade - Laudo Pericial - Prevalência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Marcação do Cartão de Ponto", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 810798/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S/A, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Zumeta Barenada, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Sábados", "Adicional Noturno", "Multa Convencional" e "Honorários Advocáticos". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 6/2002-332-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Carla Cristini Souza, Advogado: Aurélio Pires de Carvalho, Recorrido(s): Município de Juquitiba, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativo a todo o período da prestação dos serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 61/2002-023-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Francisco Fonseca Miguel e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73/2002-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Ladislau Martins, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Cíntia Eliane Fávero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104/2002-014-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmar de Souza e Silva, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, acolheu a arguição de prescrição total da pretensão do autor ao auxílio-alimentação renovada em contrarrazões, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista quanto à prejudicial de mérito - prescrição, e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Processo: RR - 162/2002-461-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Palmira Carola Barbosa, Advogado: Alfredo Siqueira Costa, Recorrido(s): Condomínio Edifício Itaparica e Itapuã, Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166/2002-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Márcio Pereira da Silva, Advogado: Valdir Félix da Silva, Recorrido(s): Igreja Batista Central de Santo André, Advogado: Benedito René Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190/2002-098-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maurílio de Oliveira Costa, Advogada: Eloisa Helena Santos, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Vinicius do Couto Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345/2002-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Bertoldo Celestino, Advogado: Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): Comercial Racional de Vidros e Cristais Ltda., Advogado: Marco Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601/2002-011-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Nair Andreolla e Outros, Advogado: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 634/2002-001-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Cláudia Castro Ferreira Araújo Alves, Advogado: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Recorrido(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Josoniel Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 794/2002-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Drogasil Ferraz Drogaria e Perfumaria Ltda., Advogado: Edson Baldoino Júnior, Recorrido(s): Aldair Neves de Souza, Advogado: Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878/2002-402-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 878/2002-402-04-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Affonso, Advogado: Marcelo Rugeri Graziotin, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada. **Processo: RR - 954/2002-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Sérgio Pedro dos Santos, Advogado: Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, relativamente à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 1164/2002-020-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Paulo Roberto Lopes Santana, Advogado: João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Tempo gasto com a troca de uniforme - Previsão em norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com troca de uniforme, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 1191/2002-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Darlei Antônio Christ, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1380/2002-005-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Adolfo Albuquerque e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF apenas quanto à natureza do abono instituído por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a perda de objeto. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelos reclamantes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo dos reclamantes. **Processo: RR - 1666/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Re-

corrente(s): Juliana de Sousa Freitas, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Recorrido(s): MCS - Comércio de Artigos de Couro e Vestuário Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade prevista no mencionado preceito da Constituição Federal, da data da rescisão do contrato de trabalho até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, com repercussão no décimo terceiro salário, nas férias, acrescidas do terço constitucional, e nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) e parcelas rescisórias, conforme for apurado em liquidação de sentença. Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1805/2002-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria do Rosário Ferreira Oliveira, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1875/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Comercial Santista Ltda., Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Recorrido(s): Pedro Eugênio da Silva, Advogado: Adolfo Jorge Silveira, Recorrido(s): Anhembi Agro-Industrial Ltda., Advogado: Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2231/2002-464-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Angelina Pujol Monteiro, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Jornada de seis horas - Prestação habitual de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de uma hora diária, correspondente ao intervalo para descanso e refeição concedido em desacordo com a lei, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) a que alude o § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3472/2002-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ibratec Artes Gráficas Ltda., Advogado: José Roberto Rampasso, Recorrido(s): Maronita Miranda da Cruz, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12092/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Hirléia Dias Quelha, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): José Oliveira Paixão, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença mediante a qual restou deferido o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, como labor extraordinário, apenas no período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 40100/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lincoln Leandro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 48712/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SER - Serviços e Representações Ltda., Recorrido(s): Francisco Assis da Silva, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao cálculo do adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 48822/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Dogival Bispo Fraga, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): Tocco - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50405/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Vander Célio de Almeida, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Recorrido(s): Edifício Campestre II, Advogado: Heloisa Helena de Andrade Beck Bottion, Recorrido(s): Pama Conservação, Limpeza e Serviços em Geral Ltda., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64909/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Eliane de Maria Gama Cortez, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



66535/2002-900-04-00.5 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Zulmira Elmei dos Santos Silva, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69546/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz João de Souza, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70164/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Fabricadora de Peças - Cofap, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Recorrido(s): Ismael Quintileno de Oliveira, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 63/2003-383-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Dezenira Lopes dos Santos, Advogado: Edmilson Alexandre Carvalho, Recorrido(s): Embalagens e Plásticos Max Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207/2003-003-04-00.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 207/2003-003-04-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Vieira Jung, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Rüdger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 292/2003-042-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altair Ronsani, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Edson Rogério Bianchini Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. ANUËNIOS E GRATIFICAÇÃO AJUSTADA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação dos anuênios e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, no período imprescrito, com reflexos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 322/2003-013-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Manoel da Silva e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 785/2003-231-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cefomus - Centro de Formação Multiprofissional da Saúde S/C Ltda., Advogado: Edson Donisete Vieira do Carmo, Recorrido(s): Maria Terezinha de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 880/2003-401-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Osmar Hoffmann, Advogado: Paulo Felipe Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 950/2003-017-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Ademir Veloso Contins e Outros, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1062/2003-351-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seibt Máquinas para Plásticos Ltda., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de Canela, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1126/2003-731-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gerson Luiz D'Ávila, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por maioria,

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar prescrito o direito de ação do reclamante em relação à correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1163/2003-032-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Luiz Furtado, Advogado: Jorge da Silva Salles, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 775 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário obreiro como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 1271/2003-109-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manuel Cleto Pinto Viana, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1501/2003-003-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Vinicius Rodrigues, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1652/2003-004-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Wagner Ferreira de Lima e Silva, Advogada: Lara Gameleira Santos Calheiros, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o tema remanescente do recurso ordinário patronal, relativo à nulidade da contratação, como entender de direito. **Processo: RR - 1668/2003-446-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Takeiti Azama, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdig Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671/2003-019-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Alberto de Quadros, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ADV Aurora Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1740/2003-015-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mônica Aparecida Carvalho Ferreira da Silva, Advogado: Gary de Oliveira Bon-Ali, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1831/2003-076-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iluztre Móveis Decorações e Iluminações Ltda., Advogado: Fábio Gubnitsky, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Nunes da Silva Filho, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o total do acordo homologado nos autos (fl. 109), por conterem apenas verbas de caráter indenizatório (aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, e indenização de 40% do FGTS). **Processo: RR - 1928/2003-058-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): José da Hora Souza Menezes, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 3778/2003-039-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnert S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Maria Valdete Gripa, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10532/2003-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Michel Mendes Venzol, Advogado: Adenauer José Mazarin Delecródio, Recorrido(s): Sfera Construtora S/C Ltda., Advogada: Eliana Yumi Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75676/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Alberto Rodrigues Porto Neto, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75730/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora

Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Elmilda Santos Silva, Advogada: Marisa Galvano Machado, Recorrido(s): Tecnsleeter Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93107/2003-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Lisboa Cavalcante e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96242/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Iolanda Seixas, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR À JUBILAÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão do auxílio-alimentação no cálculo do benefício, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 51/2004-332-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Henrique Barbosa da Silva, Advogado: Jayme Alves Júnior, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda. e Outro, Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90/2004-024-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Zhukov Bravo, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, para examinar a pretensão obreira no sentido de deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários e consectários, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 133/2004-013-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Agnaldo de Souza Silva, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, da SBDI-I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de reintegração do reclamante no emprego, bem como o pagamento das verbas daí decorrentes, restabelecendo-se a sentença. **Processo: RR - 153/2004-101-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Conceição Aparecida Lima Saggiore, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no Art. 538 do CPC - Embargos de Declaração Protelatórios - Base de Incidência - Valor da Causa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada pelo acórdão proferido às fls. 337-338 tenha como base de cálculo o valor da causa, e não o da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-fé", por violação dos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa - Art. 538 do CPC - Embargos de Declaração Protelatórios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 215/2004-104-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joel de Souza, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e conhecer quanto aos temas intervalo intrajornada - natureza jurídica - e intervalo intrajornada - concessão parcial, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para conceder ao reclamante os reflexos do intervalo intrajornada sobre os títulos deferidos, bem como condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo de uma hora diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O valor da condenação deve ser acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 322/2004-471-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scórpios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Samuel Garcia Chagas, Advogado: Aparecido Inácio da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 385/2004-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Waldir Costa, Advogado: Evaldo Mario Lievore, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão do adicional de insalubridade pelo afastamento das atividades" por violação do artigo 194 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula nº 248 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, vencido, neste ponto, o Exmo. Ministro Luiz Filipe Vieira de Mello Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 711/2004-008-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Rodrigo Santos Vieira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 739/2004-003-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Maria Huides de Oliveira Ramos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Ilegitimidade Passiva Ad Causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Cesta-Alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "cesta-alimentação" e, por consequência, restabelecer a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 786/2004-063-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Lúcia Pereira Bernardo, Advogado: Léio Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 994/2004-069-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 1079/2004-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diário do Grande ABC S.A., Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Recorrido(s): Arlete Aparecida Gero Peron Destefani, Advogada: Fabiane T. Garcia Zornek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extras as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1272/2004-201-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Raquel Bernardes, Recorrido(s): Jaime Lopes, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total relativas à pretensão do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1318/2004-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sérgio Parenti, Recorrido(s): Maria Marta Salvador, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1400/2004-024-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Rezende de Castro e Outros, Advogado: Carlos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Massa Falida de Fotoprint Studio Gráfico Ltda., Advogado: Victorângelo Tadeu Gomes R. Alves, Recorrido(s): Ramon César Paes Meneses e Outra, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário

interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1509/2004-017-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Helder Lavigne, Recorrido(s): Mára Faria Filadelfo, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1697/2004-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Flaviana Maria Costa do Valle Pereira, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 2177/2004-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Vera Lúcia Soares, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual. **Processo: RR - 2772/2004-004-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Cláudio Batista Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a nulidade julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista na parte relativa ao exercício de função de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o exercício de cargo de confiança pelo obreiro, atribuindo-lhe a jornada diária bancária normal de seis horas, e, por consequência, restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto a condenação, as custas processuais e honorários advocatícios. **Processo: RR - 3667/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Wanberg de Souza Garcia, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3705/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Leda da Silva Nogueira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos 28 dias trabalhados no mês de janeiro de 2004 (simples), deduzido o valor pago às fls. 29, e do recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3779/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Fátima Bandeira Chaves, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da redução salarial e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 4311/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marília Tavares dos Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4397/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Edileuza de Oliveira Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado a pagar à reclamante a quantia a apurar relativa a diferença salarial, saldo de salário de 9 dias, e FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4424/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4463/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Pro-

curador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira Cruz, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4654/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS por todo o período laborado. **Processo: RR - 22902/2004-013-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dária Kessy da Silva Cunha, Advogado: Tales de Souza Rezende, Recorrido(s): Centro de Assistência ao Desenvolvimento da Criança Ltda., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24666/2004-008-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Antônia Sampaio Branches, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauri Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25861/2004-003-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): David Mateus de Castro Marinho, Advogado: Samuel Cavalcante da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilhaz Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, limitar a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 133355/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1661/1998-811-04-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Clóvis Camargo Esteves, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barreto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 6/2005-271-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): Reginaldo Luiz da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231/2005-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Miranda Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Taís Peixoto, Recorrido(s): Janicia de Souza de Meira, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à parcela "aviso prévio indenizado", para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre a verba paga a tal título, constante do acordo homologado nos autos. **Processo: RR - 251/2005-318-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Mariângela da Costa, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação literal do artigo 28, § 9º, alínea c, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo à "refeição comercial". **Processo: RR - 285/2005-251-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Josué Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de 20 dias, e ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativo a todo o período da prestação dos serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 475/2005-003-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Francisco Nivaldo Vasconcelos Said, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489/2005-001-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleusa Aparecida Lara de Carvalho e Outra, Advogado: Éric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593/2005-101-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Jucileuda Batista Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula nº 363 da Casa e violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do salário retido no mês de dezembro de 2004 e o recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, sendo indevida, inclusive, a obrigação de fazer relativa às anotações em CTPS. **Processo: RR - 605/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Luzimar Vieira Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos 15 dias trabalhados no mês de junho/2003 e do recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 608/2005-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Suenilde Dias Fernandes, Recorrido(s): Carmelita Pereira do Nascimento Ferro, Advogado: Lindoalvo Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de 21 dias e dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondente a todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluídos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 623/2005-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Elcy Gomes da Costa, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 da Casa e violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos nos meses de novembro e dezembro de 2004 e o recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 690/2005-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ILP - Imbituba Logística Portuária Ltda., Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Paulo Fernandes, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693/2005-015-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 693/2005-015-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isabel Silveira Lucas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, somente nos dias em que houver trabalho extraordinário que ultrapasse a jornada contratual de seis horas, com acréscimo de 100% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com as devidas compensações. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 696/2005-101-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria de Nazaré Marinho dos Santos, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 701/2005-053-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Valmir Pedreira, Advogado: Luiz Martins Garcia, Recorrido(s): Viacão Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual. **Processo: RR - 811/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Magalhães Lira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial e do recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 907/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zenaide Pinheiro dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado da condenação a anotar a CTPS da reclamante. **Processo: RR - 1046/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Tatiano Moraes da Silva, Advogado: Roberto Guedes de Amorim, Advogado: Roberto Guedes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1165/2005-201-11-00.4 da 11a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabá Rodrigues, Recorrido(s): Gidá de Souza Rios, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40% sendo indevida, inclusive, a obrigação de fazer relativa às anotações em CTPS. **Processo: RR - 1198/2005-002-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inaldo José Menezes, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EmLurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Construtora Trillhus Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB, tomadora dos serviços, seja reincorporada ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedora subsidiária, restabelecendo-se, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1202/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Josefa dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativo a todo o período da prestação dos serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1376/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Goreth Sousa da Câmara, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 1393/2005-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Naidles Chaves Moreira Coelho, Advogado: Lindoalvo Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora quanto ao pedido de pagamento do FGTS, mantendo-se, outrossim, a condenação à obrigação de proceder à baixa na CTPS da reclamante na data de 15/3/1993. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1594/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Gilza da Silva Neves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativo a todo o período da prestação dos serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1863/2005-003-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Mário Batista dos Santos Neto, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual o Município de Belém. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 1976/2005-010-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): Otávio Caser e Outros, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2025/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cirandina Rodrigues Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2112/2005-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marisol S.A., Advogada: Janafina Elias Chiaradia, Recorrido(s): José Avelino Pagnoncelli, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2658/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Darkson Feitosa Leal, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário (19 dias de janeiro/2004 com a dedução dos valores já pagos) e dos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3220/2005-031-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Taiza de Andrade Pereira, Advogado: Wilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e honorários advocatícios, impostos em decorrência da litigância de má-fé. Custas invertidas. **Processo: RR - 4379/2005-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sapata Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. e Outra, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): Schirley de Souza, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista patronal por violação literal do artigo 28, § 9º, c, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo a "alimentação". **Processo: RR - 5072/2005-009-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Greice Marinho da Silva, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5270/2005-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Paulo Ricardo Sempe, Advogado: Paulo Roberto Batista, Recorrido(s): Land & Sea Comércio e Importação, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procurador do recorrente o nome do Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada. A seguir, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo salarial a natureza da parcela devida pela não-concessão do intervalo intrajornada, determinar que sobre ela incidam os descontos previdenciários. **Processo: RR - 28179/2005-005-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): José Ribamar Soares Alves, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, prejudicado o exame do tema "nulidade da contratação", uma vez que o tema encontra-se pendente de julgamento nas instâncias inferiores. **Processo: RR - 78/2006-101-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): José Homero Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, sendo indevida, inclusive, a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS. **Processo: RR - 89/2006-661-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juliano Felizari, Advogado: Giovana F. Rovani Demarchi, Recorrido(s): Lojas Becker Ltda., Advogado: Diogo da Silva Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário profissional normativo percebido pelo reclamante, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 113/2006-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Recorrido(s): Felicidade Fonseca Silva, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a determinação de pagamento da verba "auxílio-alimentação" à reclamante, empregada aposentada, nos mesmos índices percentuais relativos à verba "auxílio cesta-alimentação" paga aos empregados da ativa, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado na petição inicial. **Processo: RR - 144/2006-020-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Valdeci Moreira, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1167/2006-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos

de Borba Kafruni, Recorrido(s): Noaberi Universino Bastos Gomes, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4176/2006-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Duarte da Silva Filho e Outros, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 99519/2006-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Marilene Antonio Guidolin, Advogada: Adriane de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Dano Moral - Acidente de Trabalho" e "Valor da Condenação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AG-AIRR - 3211/2000-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bosque do Morumbi Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Cleberton Jesus Matis de Andrade, Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 764/2003-065-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda., Advogado: Raul Reinaldo Moraes Cassebe, Agravado(s): Alcídino Ciqueira dos Santos, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 97280/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Roberto Vianna Nobre, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ROAG - 1052/2005-010-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Central Grande Vitória de Compras Ltda., Advogado: José Oleomar Saraiva Júnior, Recorrido(s): Givaldo Camilo de Souza e Outros, Advogado: Ronaldo Assis Pacheco, Recorrido(s): Samcapes Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-AIRR - 1420/1999-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Ciesa S.A. Comércio, Indústria e Empreendimentos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 663243/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco BMC S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Reginaldo Ribas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 308/2003-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Ribeiro dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2084/2003-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Rubens Arlindo Buossi, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2088/2004-067-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto de Oliveira Ignachitti, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As treze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, DORA MARIA DA COSTA e EMMANOEL PEREIRA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a sabatina pelo Senado Federal dos magistrados indicados a ocupar cargo de Ministro do TST: "Registro nossos votos de pleno êxito aos colegas Maurício José Godinho Delgado, Waldir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, que estão, neste momento, sendo sabatinados perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Com certeza, S. Ex'as. ali evidenciarão o que todos já sabemos: demonstrarão cultura jurídica, sensibilidade e lisura de conduta, o que nos levaram a incluí-los na lista sêxtupla e, também, conduziram o Presidente da República a indicá-los para ocupar o cargo de Ministro do TST." Os demais integrantes da 1ª Turma aderiram à manifestação. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 331/1989-076-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): André Luiz de Souza Frigo e Outros, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/1991-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Francisco de Assis F Abrantes, Agravado(s): Amélia Leite de Sousa e Outros, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3043/1991-001-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Maria Goretti Costa Desterro, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642/1992-261-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio de Vasconcelos, Advogado: João Osvaldo Bonifácio, Agravado(s): Berzan Sticker Equipamentos para Movimentar e Armazenar Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379/1993-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Daniel Machado Sabedra, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/1995-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ruy Beck, Advogado: Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/1995-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Edésio dos Santos, Advogada: Carla Manoela de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/1996-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jarbas Severo dos Santos, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336/1996-004-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Garcia Rossi, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/1997-028-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Alberto Pinheiro Roberto, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/1997-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Gelci Gomes Soares dos Santos, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/1997-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Benedito da Mota, Advogado: Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/1997-097-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Benício Sarmento de Sena, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/1997-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Davson Couto de Azevedo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agra-

vado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Anna Beatriz R. Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3211/1997-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eraldo Bruno de Oliveira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/1998-029-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Braga, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/1998-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Sandra Maria Poletto, Agravado(s): Joaquim César Escobar, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317/1998-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Raudeny Miranda Carneiro, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: João Amílcar Valle About, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417/1998-034-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge do Espírito Santo Sabino, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 461636/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Francisco de Oliveira Freitas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Car Veículos e Peças Ltda., Advogado: Cláudio Saluetti D'angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 468353/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nailson Batista do Amaral, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Selma de Aquino e Graça Barcella, Agravado(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Antônio Sérgio Bichir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 373/1999-056-23-41.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valni Roque Volpato, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/1999-305-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ubirajara Vieira da Veiga, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/1999-014-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalf, Agravado(s): Vladimir Lopes e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heloísa Itália dos Santos Schiavon e Outros, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/1999-091-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): Adilson Miranda Gasparelli, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/1999-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege Oficina S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Civair Edson Falcão, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4016/1999-243-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: José Carlos de Araújo, Agravado(s): Julio César Anunciação, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogado: Helio Leite Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20032/1999-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Popasa Potting Papéis S.A., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): João Leozir Müller, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 550158/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Aguinaldo de Castro Luz, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 617008/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Durval José Carrara, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 109/2000-098-15-00.0 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Valdir Alves de Oliveira, Advogado: Jesuino José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2000-008-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Agravado(s): Josafá Rodrigues da Silva, Advogado: Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2000-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sineide Maria de Oliveira e Outros, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti, Agravado(s): Marques Santos Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2000-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Adriano Peixoto Padilha, Advogado: César Valmor Tassoni Levorse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2000-051-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1049/2000-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Reni Antônio Camilo, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2000-103-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erni Borba Mesquita, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Município de Canguçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2000-081-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Jorge Luiz Tavares, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904/2000-115-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manuel Tavares, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogada: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133/2000-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Judith Oliveira dos Santos, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5372/2000-002-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMJ Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Otávio Gíneste Schroeder, Agravado(s): Anselmo Sodimar Ferreira Cardoso, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): Município de Blumenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19212/2000-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): José Genário Leal, Advogado: Danilo Emílio Bernart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19390/2000-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Rogério Koraleski, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Farmácia e Drograria Nissei Ltda., Advogado: João Maestrelli Tigrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 655152/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio da Silva Almeida, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 662950/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nelson Pestana, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 688320/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Ismael Luiz da Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690434/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josefina Alô Martins, Advogado: João Batista Marcondes Gil, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 712613/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edi Esteves Lopes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Advogado: Saulo

Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54/2001-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Art Films S.A., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): Luiz Fernando Wagner, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2001-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Antônio Pociano, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2001-006-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Fábio França Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2001-261-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Sidney Cosme de Oliveira, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023/2001-059-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Neuma Costa de Araújo, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/2001-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Hiroshi Osawa Pereira, Advogado: José Roberto de Jesus Almeida, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Lívia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233/2001-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes de Souza Santos, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2001-017-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, Advogada: Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Agravado(s): Edson Garcia Cyntangulo, Advogado: Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/2001-009-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Paulo Andrade Xavier, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Elmiro Chiesse Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2001-012-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Francisco dos Santos, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Gráfica e Editora O Popular Ltda., Advogada: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1370/2001-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco José Zagari Forte, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Rodrigo Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 1683/2001-095-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): João de Castro Pupo Nogueira Neto, Advogada: Célia Lúcia Cabrera Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4015/2001-028-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RWR Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): Carlos Eduardo Rossweller, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729790/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Célia Mara Mendes dos Santos e Outra, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729992/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): Adão Jorge Godoy, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730845/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alberto Ourives, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731471/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Patrício de Melo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731545/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia dos Santos Pereira Vieira, Ad-

vogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733973/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilton Mendes de Oliveira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cristiane Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747964/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Kátia Aparecida Bononi Vertoni, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho, Agravado(s): Instituto de Radioterapia de São Paulo Sociedade Cooperativa Ltda., Advogado: Jurandir Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761568/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyncuro Leite Neto, Agravado(s): Moacir José Mellote, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767678/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agenor Teixeira Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777411/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo de Tarso Pedrosa Pinheiro, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781212/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Ferreira Sales, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 781656/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia de Araújo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Teodoro Tanganelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786031/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JP Indústria Farmacêutica S.A., Advogado: Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Carla Adriana de Oliveira e Outros, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801426/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813327/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ormindo Santos de França, Advogado: José Domingos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16/2002-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cléber Faustino da Cunha, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2002-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Michele Silva Rodrigues, Advogado: Egon Roberto Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2002-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ramsés de Araújo Pinto, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2002-922-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Maria da Cruz Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2002-009-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Clementina Machado, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2002-920-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clóvis de Souza Carvalho, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2002-010-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Manoel de Oliveira, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Município de Piripituba, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2002-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Firmino da Silva e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otônildo Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2002-019-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton Silvestre da Silva e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otônildo Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2002-023-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-006-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson de Oliveira Novaes, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2002-005-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deusnere Lourenço de Lima, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852/2002-004-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson da Silva Aguiar, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2002-001-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Marques de Souza, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otônildo Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 901/2002-332-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapericica da Serra, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): Antônio Francisco Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1102/2002-001-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FM Rodrigues e Companhia Ltda., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): Júlio César Guimarães de Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2002-120-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Ana Cristina Matos Croti, Agravado(s): Sílvio Sérgio do Amaral Júnior, Advogada: Silvana Inês Pivetta, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2002-043-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Érika Renate Heldmann, Advogado: Carlos Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2113/2002-122-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Oscar Carlos Pajuelo Calderon, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224/2002-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gusto Grill Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2533/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2781/2002-019-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcus Fabrício Eller, Agravado(s): Miguel Santos Cruz, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3149/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banca de Jogo de Bicho

"Esperança 44", Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Ana Maria de Melo, Advogado: Romualdo José de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 5388/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Formilene Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Erenito Rodrigues Paulino, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5941/2002-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Dutra Carvalho, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7044/2002-900-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Ribeiro de Sousa, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Bomleite - Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda. e Outro, Advogada: Marlene Moreira Farinha Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 9615/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Zélia Maria Goete Lourenço Rodrigues de Moraes, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24705/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Lucas Colling, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26211/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Francisco Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57086/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés Rodrigues Paes, Advogada: Eryka Faria de Negri, Agravado(s): Equipamentos e Instalações Industriais Turin S.A., Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 57470/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Ronaldo Beggiato, Advogada: Nivea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59375/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Letícia Thais Campos Colar Vieira, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Adriana Furlan Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69504/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sheila Nogueira Marques Gonçalves, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70273/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jane Assis de Souza Lima, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70486/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alceu Adelar Hoffmann, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70505/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Leandro Roberto Silva de Azevedo, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71586/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Batista e Outros, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): Companhia Mercantil e Industrial de Ingá, Advogado: Alexandre Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2003-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉ Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Ednaldo Galvão da Silva, Advogado: Marcelo de Macedo Schimmelpfeng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2003-064-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilvan Menezes Junior,

Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2003-654-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Francisco Paulo Smittek Sobieray, Agravado(s): Jair Leoncio, Advogado: Heglissson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2003-067-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protege S. A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Luiz Felipe B. de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Antônio da Motta, Advogado: Dalila Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2003-037-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Amós da Silva Cancio, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2003-451-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernanda Maria Barros de Freitas, Advogada: Érika Friato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2003-005-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Roberto Nóbrega de Melo e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2003-005-21-41.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Nóbrega de Melo e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2003-251-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Dernival Oliveira, Advogado: José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2003-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KHS Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Jorge Leite de Andrade, Advogado: Fábio Cortona Ramieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2003-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Cristiane Mayumi Asato, Agravado(s): Júlio Cesar Seridônio, Advogado: Rui Gaigher Barbosa da Silva, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2003-050-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmon Pedro Habib, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2003-041-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2003-045-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Elias Salim, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 852/2003-331-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852/2003-382-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Rudinei da Silva Alves e Outros, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Calçados Reconn Ltda., Advogada: Cláudia Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2003-026-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alayde Thomé da Silva, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2003-063-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleazar Torres Mancen, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1084/2003-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Condomínio Polo Moda Shopping da Pronta Entrega, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Priscila Mistrinero Lemes, Advogado: Nicolau L. Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2003-052-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Rubens Hillcoat Riet Correia, Agravado(s): Olindo Amorim da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195/2003-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Eliete Zeferino Fernandes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): José Mario Heckmaier, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Manoel Roberto de Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2003-030-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Durval Salcedo Dias, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/2003-002-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Willer Bicalho da Cruz, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2003-342-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Iracema Araújo de Moraes, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Aline Faria Ramos, Agravado(s): Helimar Soledade Bernardino, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Aline Faria Ramos, Agravado(s): João Luís de Barros, Advogado: Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2003-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Tibães Lass, Agravado(s): Arnaldo Raimundo Neves, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aline Farias Ramos, Agravado(s): Pedro Manuel Sousa Fernandes e Outros, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2003-005-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Barbosa Guimarães, Advogado: Rodolfo Poli Junior, Agravado(s): Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Fabiana Aparecida Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Miguel Angelo Custódio Marins, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084/2003-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): José Júlio Alves de Queiroz, Advogada: Marta Maria R. Penteadu Gueller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121/2003-511-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Luíza Ferreira de Carvalho e Outra, Advogada: Marilu Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Gilberto Mendes, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259/2003-321-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Márcio Dias Paredes, Advogada: Kátia Maciel de Souza Campos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gustavo Fleichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2301/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mauro Lúcio Monteiro Pessoa, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364/2003-**

341-01-40.4 da 1a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Fábio da Costa Lopes, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390/2003-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Pedro Paulo Pereira, Advogado: José Américo Nepomuceno Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477/2003-007-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarette Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Marilene Balbino dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Agravado(s): Embrasa - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2562/2003-057-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insufundamento. **Processo: AIRR - 2726/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wênderson Piassi, Advogado: José Américo Nepomuceno Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2794/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jairo Veiga, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2937/2003-263-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Carlos Roberto Dolores Corrêa, Advogado: Gilson da Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Cezar de Souza Silveira, Advogada: Flávia Simões de Souza Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3129/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Joaquim Leonardo Guerim, Advogado: Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3247/2003-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Haroldo Vieira de Sá, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3257/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cacildo José Vilela, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3292/2003-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vicente Paulino de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3587/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gerson Soares Teixeira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3996/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel Quinelato dos Santos, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4019/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Francisco Fernando de Jesus Lima, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4175/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Marco Antônio Ribas da Costa Pereira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78624/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Auxiliadora Rangel Parreira, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85224/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Clodomir Benvenuti, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88607/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Pereira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Transpév

Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2004-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Rosa Helena de Jesus, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2004-043-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Tecnol - Técnica Nacional de Olculos Ltda., Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Agravado(s): Leandro César Scavassani Almeida dos Santos, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2004-030-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Márcio dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2004-001-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Luiz Fernando Monteiro Silveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2004-045-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Gomes dos Santos, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 322/2004-451-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): McDonalds Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): Bruna Peixoto Ferreira, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2004-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célio Pedro da Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Tecnocomp - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Vanessa Tonhetti de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/2004-057-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosildo Nunes da Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 496/2004-262-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Plástico Rangel Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Djalma Pereira do Nascimento, Advogado: José Américo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 577/2004-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marina Conceição Geraldo Vieira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2004-013-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Helena da Silva Feijão, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogada: Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2004-013-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alá de Brito, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 664/2004-010-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Agravado(s): Carmelia Maria Tavares de Souza Santos, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727/2004-021-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canoinhas, Advogada: Rúbica Carmen de Quadros Beltrame, Agravado(s): Carlos Alberto Farias, Advogada: Aglair Teresinha Knorek Scopel, Agravado(s): Conselho Comunitário Benedito Therezino de Carvalho Júnior, Advogado: Luiz César Oliskovicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753/2004-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná -

UTPR, Procurador: Eymard Osanam de Oliveira, Agravado(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2004-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Cristiano Miguel, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2004-013-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Martins de Martins, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2004-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ubiratan Ferreira de Oliveira, Advogado: Carlos Antônio Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1150/2004-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Agravado(s): Maria Luíza Vedovato P. Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2004-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Alvorada Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): José Dias, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2004-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darcy Ramos Guimarães Dias, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2004-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Neyde Batista Ornelas, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2004-024-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Roberto Ernesto, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Labor - Serviços Agrícolas Ltda., Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Patrícia Maria de Santa Eulália, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2004-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Anri Vilela, Agravado(s): Alessandro de Jesus Hermenegildo, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2004-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): MG Master Ltda., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Magnnus Vicenzo Teixeira Anastácio, Advogada: Beatriz Gonçalves Imília Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1475/2004-281-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solar Del Rey Motel Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Denis Paulo da Silva, Advogada: Rosana Azeredo da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber os embargos declaratórios interpostos pela reclamada como agravo. E, a seguir, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2004-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Restaurante Feijão de Corda IV, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720/2004-008-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Salustiano Frazão da Silva, Advogada: Mônica Antunes Guinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726/2004-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Natália Sombra Salles Celiônio, Agravado(s): Jorge José da Silva, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Laser Service Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232/2004-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,

Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Funny Restaurantes Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2236/2004-009-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gula Empreendimentos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Gilmar Luís Castilho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600/2004-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBOPE - Opinião Pública Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Luiz Henrique Teles Mascarenhas, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 22764/2004-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Alessandro Marinho Aguiar, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, convertido em agravo inominado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento, dele conhecendo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2005-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carla Jardim Leão, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues Pereira, Agravado(s): América Meridional de Comércio Internacional Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-058-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Sônia Regina Rangel Pinheiro, Advogado: João José dos Reis Gomes, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2005-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Simone de Moura Correa Campinas - EPP, Advogado: Ana Paula Rabaça, Agravado(s): Eduardo Santos Corrêa, Advogado: Itamar Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2005-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crisneide Eveli dos Santos, Advogado: Delza Vasconcelos Pinheiro de Souza, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2005-019-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Kobus, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2005-008-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Paulo Roberto Machado, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): Viatec Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2005-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wilson da Cruz, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 254/2005-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maurício Marques dos Santos, Advogado: Silvéria Luciana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/2005-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudinei Martins dos Anjos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2005-081-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Aparecida Fermino da Silva Maia, Advogado: Elves Marques Coutinho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2005-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Antunes de Moraes, Advogado:

Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2005-002-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Campo Grande, Advogado: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): José Barbosa da Silva, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2005-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Miriam Aparecida Moura da Silva, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2005-052-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosângela Baptista Barroso, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 419/2005-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Helvio Luiz Serra, Advogado: Fernando César Hannel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 433/2005-010-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Dalbosco, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panificadora Delícia de Bras de Pina Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Roquete de Carvalho, Agravado(s): João Balbino dos Santos, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2005-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Bezerra da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2005-122-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacerlar Chaves, Agravado(s): Luciene Felismino Silva, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2005-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Itamar Laimer Modesti, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2005-462-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Ferreira de Sousa, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2005-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Quase Tudo Sucos e Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706/2005-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Regina Coeli Falconi, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 741/2005-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdecy de Souza Carvalho de Aragão e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2005-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Vicente Isidoro Ferreira Filho, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 783/2005-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Miguel Ângelo Pereira de Oliveira, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: Preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 858/2005-221-06-40.6 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Sandra Maria dos Santos Pereira, Advogado: José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2005-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro Sindaux Lima Braga, Advogado: Romes Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2005-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Rodrigues Moreira, Advogado: Flavio Lucio Gomes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2005-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Peixoto Teixeira, Advogado: Diná Marconília Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2005-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Fialho, Advogado: Fernando César Pizarro, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2005-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcides José Ferreira Filho, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109/2005-471-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Celso Guimarães de Oliveira, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2005-071-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda. e Outra, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Abgair Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2005-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Agravado(s): Leonardo da Silva Leppaus, Advogada: Juliana Reali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1512/2005-007-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Pulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Maria Raimunda Aguiar Ribeiro, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/2005-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Lúcia Regina Malta Portela, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2005-049-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz do Nascimento Baptista, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720/2005-002-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Strozzi & Oliveira Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): César Augusto Cardoso, Advogado: José Melquíades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324/2005-802-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Flávio Edegar de Abreu, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370/2005-812-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Antônio Maria Luiz Sobrinho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388/2005-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joel Jesus da Cruz, Advogado: Ricardo Menegatto, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda., Advogado: Adriana Cordeiro S. M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2457/2005-042-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Affonso Spagnuolo Medina, Advogado: Denise Okura Fujimoto, Agravado(s): José Fernando Cabral Cicolo, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): 21º Tabelionato de Notas de São Paulo, Advogado: Dario Domingos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-

mento. **Processo: AIRR - 2500/2005-317-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Thiago Pascoal Batista, Advogado: Everaldo Januário, Agravado(s): Incol Prestação de Serviços em Geral S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649/2005-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Advogado: Alexandre Pedro Micotti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro, Advogada: Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803/2005-102-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eder Ricardo Chagas Ramos, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3259/2005-008-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Agravado(s): Transamérica Turismo Ltda, Advogada: Bruna Jucá Teixeira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3881/2005-053-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geovani de Souza Hermenegildo, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14715/2005-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alceu Carvalho, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2006-191-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2006-231-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial O Espigão Ltda., Advogado: Leandro de Albuquerque Menezes, Agravado(s): Antônio Melo de Santana, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2006-201-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Aldenita Marques de Oliveira, Advogado: Alexandre Tavares Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2006-341-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Quitéria Rodrigues de Souza, Advogado: Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2006-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luis Alexandre de Jesus Vieira, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2006-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Edmilson Borges, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedreira Mariutti Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): Raimundo Cursino Santana, Advogado: Paula Eleessandra Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2006-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Swarovski Cristais Ltda., Advogada: Janine Malta Massuda, Agravado(s): Ingrid Dutra Eing, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Justa Causa - Expedição de Ofício" e "Reconvenção". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à bonificação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2006-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Nilson Clemente de Souza, Advogado: Eliane Azevedo Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2006-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Geralda Santana Lima, Advogado: Fábio de Souza Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2006-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Modesto Severino, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2006-072-03-40.8 da 3a. Região**, Re-

latora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Advogado: Rodrigo Otávio de Barros Santos, Agravado(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Geraldo Jorge Melo Júnior, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2006-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Ribeiro dos Santos, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2006-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jacinto Lopes de Oliveira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2006-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sylvana Maria Pereira Lustosa Neves, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1371/2006-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Merzian Ltda., Advogada: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Gilson Feitosa Mota, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2006-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Tiago Caetano da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2006-121-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Benevenuto Batista Evangelista, Advogado: Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148/2006-140-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Gleison Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio Petermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3726/2006-018-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): Mário Tatsuo Nakano, Advogado: Wolney Cesar Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53035/2006-018-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M5 Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Cleuza Maria da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): Prata & Franco Ltda., Advogado: João Henrique Cruciol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2007-011-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Agravado(s): Roldão Martins Marques, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2007-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Tobias Raiol da Vera Cruz, Advogado: José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2007-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogada: Italia Maria Viglioni, Agravado(s): Hele de Souza Castilho, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2024/1991-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eliane Oliveira Neri, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 533/1993-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mário Pereira Miranda, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2645/1996-201-02-01.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Indústrias Madeirit S.A., Recorrido(s): Afonso Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reau-

tução do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lillian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396/1998-009-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Heron da Silva Viana, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 589/1998-122-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): César Renato da Silva Lacront, Advogado: Lénin de Barros Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 256/1999-465-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Nivaldo Ferreira de Souza, Advogado: Sílvio Roberto Marmo, Recorrido(s): R & R Transportes Rodoviários e Cargas Ltda., Advogado: Hélio Dantas Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2812/1999-113-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Gentil Meira de Oliveira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4713/1999-030-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro César Dias, Advogado: Jair Pereira, Recorrido(s): Auto Serviço Universal Ltda., Advogado: Jaime da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577296/1999.9 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Elliani Aparecida Miranda Xavier Nunes, Advogada: Delaide Alves Miranda Arantes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional argüida pela reclamante. Dessarte, os presentes autos devem ser remetidos para SBDI-1 do TST para análise do recurso de embargos interposto pelo reclamado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do 1º Recorrente(s). Falou pela 2º Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 72/2000-317-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Todomar Pereira da Silva, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114/2000-151-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Cristian Vinicius Arroyo, Advogado: José Carlos Rosetolatto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166/2000-022-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Poliserive Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Lucyanna Lima Lopes Fátuche, Recorrido(s): Odair Manso da Luz, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 499/2000-049-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Luciano Pelizzari e Outros, Advogado: Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1082/2000-008-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, Advogado: Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): Rosemeri Santí, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137/2000-263-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alessandro da Silva, Advogado: Caio Mário da Silveira Bruno, Recorrido(s): Nono Mio Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Maria Andreia de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**

1246/2000-002-22-00.0 da 22a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Lustosa Cavalcante Barros, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios". **Processo: RR - 1267/2000-120-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Pereira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1870/2000-102-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Djanira Madalena Nascimento Pinto Mendonça, Advogada: Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1904/2000-038-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Vieira de Campos, Advogado: Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período da contratualidade. Custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ora arbitradas sobre o valor da condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 622796/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Wilton Roveri, Recorrido(s): Elyseu de Pizzol Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627235/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Ilegitimidade de Parte - Carência de Ação - Sindicato - Substituto Processual", "Remessa de Prova de Fato Constitutivo - Fase de Liquidação - Decisão Condicional" e "Gratificação de Função - Incorporação - Reversão ao Cargo Efetivo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios - Substituto Processual - Requisitos da Lei nº 5.584/70", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 628484/2000.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): B F - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Recorrido(s): Isonaide Hames Vieira, Advogado: Wilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na condenação ao pagamento da indenização de 20% prevista no parágrafo segundo do artigo 18 do CPC, seja observado o valor da causa. **Processo: RR - 629875/2000.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Mota Pires e Outros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632659/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Acumuladores Reifor Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Nelson Greszoki de Castro, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 640888/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Luiz Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 644766/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência de Viagens CVC Tur. Ltda., Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Recorrido(s): Sérgio Luiz Portella Botelho, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Sentença - Cerceamento do Exercício do Direito de Defesa", "Comissões

- Pagamento Extra Folha - Aplicação da Pena de Confissão Ficta", "Horas Extraordinárias - Art. 62 da CLT", "Expedições de Ofícios" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à base de incidência da multa imposta à parte por litigância de má-fé, na forma do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT, porque reconhecida a ofensa ao art. 18 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa se proceda a partir do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado à causa em primeiro grau. **Processo: RR - 645567/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilson Cândido Ferreira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647751/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Ivo da Gama Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 647958/2000.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elias Albani, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650679/2000.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Janete Batista, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, restabelecendo a sentença que julgara improcedente os pedidos listados na reclamação trabalhista. Falou pela Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 650761/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Fábio Adriano Giovanetti, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, restabelecendo a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 650762/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Laurindo de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650774/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adélio de Carvalho e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650775/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Augusto de Oliveira Frois e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653895/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roberto de Castro e Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 654013/2000.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Benedito de Oliveira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à justiça gratuita/honorários advocaticios e conhecê-lo quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação todas as verbas deferidas pela instância de primeiro grau com fundamento nas normas coletivas. **Processo: RR - 654416/2000.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Alfredo Magalhães Louzada e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Indenização prevista em acordo judicial - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 659329/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Almeida, Advogado: Robson da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Tempo despendido na troca de uniformes", "Turnos de revezamento", "Acordo de compensação" e "Multa convencional", conhecer quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito,



dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre a totalidade do crédito obreiro, na forma da Súmula 368, item II, deste Tribunal. **Processo: RR - 667017/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Estevão Sarnecki, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito torne-se disponível a seu titular e os previdenciários sejam calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 669355/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Sirlene Sobral da Silva, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST - Eficácia Liberatória", "Prescrição Quinquenal", "Horas Extraordinárias - Comissionista", "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos" e "Diferenças do FGTS - Incidência das Férias Pagas na Resilição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 669567/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Wolff Bodziak, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Ângela Maria Batista, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Vale-Transporte" e "Vale-Transporte - Dedução do Salário - Percentual de 6%". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias Proporcionais - Trabalhador Doméstico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 672560/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivandes Arcanjo da Fonseca Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogada: Vera Maria Marques de Jesus, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674580/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irene Faioli Poggian, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 614, § 3º, e 71 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 96/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 674966/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Aurélio Rodrigues, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante corresponda à do término no aviso prévio. **Processo: RR - 688551/2000.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): Antônio Ferreira Neto, Advogado: Arildo Geraldo Farchiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea 'c' do artigo 896 da CLT, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar as diferenças salariais em razão do exercício da função de "encarregado II", consoante delimitação feita na inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 689046/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Deroni da Silva Lopes, Advogada: Sandra Maria de Jesus Rausch, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701440/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Invicta - Máquinas para Madeira Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Recorrido(s): Jorge José Flaifel, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705145/2000.7**

da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Noêmia Gomes de Oliveira, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Abono. Incorporação. Norma coletiva", "Equiparação salarial. Alteração de jornada." e "Horas extras. Base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria voluntária, unicidade contratual", por divergência jurisprudencial (artigo 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice da aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho da reclamante e, em consequência, devolver os autos à instância de origem para que examine o direito da reclamante em relação aos itens 2.1 e 2.2 da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 708682/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ranking Esportes Ltda., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Luciana Boldrini, Advogado: Bárbara Christina Lobato Lucindio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Nulidade do Julgado - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multas de 1% do Art. 535 do CPC", "Horas Extraordinárias", "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Intervalos Intra-jornada", "Salário 'Por Fora' - Inépcia da Petição Inicial - Julgamento Ultra e Extra Petita", "Salário 'Por Fora' - Ônus da Prova", "Vínculo Empregatício - Período Anterior à Data de Admissão Registrada na CTPS", "Multas do Art. 477 da CLT" e "Compensações/Deduções". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Horas Extraordinárias - Limitação ao Período de Vigência da Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 610/2001-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Paulo Ricardo Torres Holman, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 773/2001-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Jorge Alves, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da verba adicional de turno da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 804/2001-009-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Dal Cero, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "alteração de jornada" e "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias e diferenças da indenização de 40% do FGTS sobre o valor depositado a este título também do período anterior a aposentadoria. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o novo valor arbitrado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 1009/2001-006-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jader Cordeiro de Carvalho, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): União Comercial Trianon Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos - Indenização de 40% Sobre os Depósitos de FGTS" por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, durante todo o período contratual. Custas pela reclamada no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1270/2001-464-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edvaldo Leonardo da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 1283/2001-663-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Tadeu Monteiro da Silva, Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. AUTORIDADE MÁXIMA NA AGÊNCIA BANCÁRIA" por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes, no período deferido pelo

Tribunal Regional, restabelecendo a sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 1820/2001-043-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Leandro, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incidência, na hipótese, da orientação contida na Súmula 110 desta Corte superior, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, das horas correspondentes ao intervalo entre jornadas não observado, com reflexos e consectários legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 2156/2001-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Dirceu Batista Paulino Mauá - ME, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Recorrido(s): José Caetano da Silva, Advogada: Suely Goncalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2182/2001-472-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Scórpios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Pasqual Ítalo Varrese, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2368/2001-017-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César da Cruz, Advogado: Edmilson Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 4139/2001-036-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Scheuer de Cerqueira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Manoel Antônio de Bem, Recorrido(s): IFX do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços temporários e determinar a conversão em contrato por prazo indeterminado, reconhecendo-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços. Procedem, portanto, os pedidos dos itens A.1 e A.2 formulados na petição inicial. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 7012/2001-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Clasen, Advogado: Richard Apelt, Recorrido(s): Badesc - Agência Catarinense de Fomento S.A., Advogado: Márcio Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726057/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Leocádio, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "adicionais de periculosidade e insalubridade - reflexos em horas extras", por contrariedade à Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incluído na condenação o pagamento dos reflexos sobre as horas extras relativas aos adicionais de periculosidade e insalubridade, nos moldes definidos pelas Súmulas nºs 264 e 139 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 727632/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Comozita Lagares Fernandes Oliveira, Advogada: Marcia Cristina Rafael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contribuição Previdenciária", "Indenização por Dano Moral" e "Intervalo Intra-jornada - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Critério para Apuração", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observada as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 738044/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celite do Nordeste - Indústria e Comércio de Cerâmica S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Waldemar Francisco de Sena, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à quitação da Súmula nº 330 do TST, ao julgamento extra petita, às horas extraordinárias e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

expungir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 741621/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria Maia Westphalen e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745180/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlito Ichuk Costa, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao adicional de transferência, restabelecer a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 74/2002-433-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Ana Paula de Almeida Vieira, Advogado: Roberto De Martini Júnior, Recorrido(s): Sociedade Recreativa Estação Ltda., Advogada: Hélia Paradelá Moreira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Laís Nunes de Abreu. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155/2002-471-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira de Lima, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Vanessa Fortes, Advogada: Ruth Maria Canto Cury, Recorrido(s): Ibiuna Golf Club, Advogado: Benedito Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302/2002-030-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): TKR - Distribuidora Multimídia Ltda., Advogada: Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Recorrido(s): Jeremias Rodrigues da Silva, Advogado: Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371/2002-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Analice Maria Merizio Favaleza e Outros, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ainda por unanimidade, e como resultado da decretação da prescrição extintiva quanto ao pleito principal, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 581/2002-093-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Bandeirante Futebol Clube, Advogado: Carla Cristina Chispim dos Santos Giovanetti, Recorrido(s): Luiz Antônio Olchaneski, Advogado: Marcelo Vardãega Ribeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 715/2002-101-08-01.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edilson Marques Pinheiro, Advogado: João José Soares Geraldo, Recorrido(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 966/2002-025-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denis Gonçalves de Souza, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SBT On Line Systems Ltda., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, somente nos dias em que houver trabalho extraordinário que ultrapasse a jornada contratual (6 horas), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I desta Corte, com as devidas compensações. **Processo: RR - 1100/2002-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva Carvalho, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 2220/2002-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Denis Juliano Gaspar, Advogado: Meroveu Francisco Cinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do

Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 2338/2002-462-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Aida, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 9005/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semíramis Barkokebas Cavalcanti, Advogado: Luiz Dias Pereira da Costa Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 13788/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): Neuza Ambrósio de Andrade, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23182/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto Carlos Magalhães Ataíde, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 24929/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ferreira de Sousa e Outros, Advogado: Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26940/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Maria Helyette Gomes Nunes, Advogado: Luís Galeno Araújo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53115/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Averaldo Alves Correa, Advogado: Francisco Luiz Sarsano de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56227/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Josefa Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381. **Processo: RR - 56361/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Lúcia Carvalho Souza Salviatti, Recorrido(s): Genete Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do vínculo empregatício diretamente com o Banespa, limitar a condenação de forma subsidiária no tocante às demais verbas originárias do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviço, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 56364/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Thiago Orsetti Cavalcanti, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gran Roma Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a decisão de fls. 552-553, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, como entender de direito, profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, cujas razões se encontram às fls. 548-549. Prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso de revista. **Processo: RR - 65622/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Raimundo Gomes de Oliveira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 65624/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco Paulo Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 65631/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Valmir Alves da Cruz Júnior, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 65637/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Oscar Siqueira Procópio, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 65653/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria Matelicia de Moura Cortez, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 65659/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ana Márcia Clementino Campos, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à parte final da antiga Súmula nº 120 do TST, atual item VI da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por consequência, a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada do pagamento a reclamante, nos termos da lei. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 349/2003-445-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eufrosina Florida Young de Oliveira Barros, Advogado: Edson Rodrigues Lourenço, Recorrido(s): Guiomar Elvira Ferreira, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350/2003-020-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Ricardo e Silva Esperidião (Banca de Jogo de Bicho A Esperança 44), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Vlória Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista em face da contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o autor. Ante a possibilidade de configuração de ilícito penal, oficie-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 660/2003-255-02-00.5 da 2a. Re-**

Processo: RR - 660/2003-255-02-00.5 da 2a. Re-



gião, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdomiro Barbosa, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que prossiga na apreciação dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 767/2003-009-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo de Magalhães Lopes e Outro, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829/2003-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Julyana Lantyer O. Esquivel, Recorrido(s): Gizélia Abreu, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções - PCCS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 874/2003-302-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Marinaldo Santos de Lima, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Antônio Alves Moreira e Outro, Advogada: Solange Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 918/2003-038-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Pereira Vargas, Advogado: Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Jod's Confecções Ltda., Advogado: Geraldo Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade à gestante, correspondente ao período compreendido entre a data da sua dispensa pelo empregador e o término da garantia a que alude o artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com os reflexos postulados na inicial e consectários da lei. Custas complementares de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 932/2003-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Sônia Mara Henrique Plentz, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão dos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1018/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alenir das Graças de Souza, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a dispensa da empregada detentora de estabilidade, deferir o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidas no período de afastamento, conforme pleiteado na inicial, compensadas as verbas rescisórias, consoante postulado na contestação. Inviável o pedido de honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos contidos na Súmula nº 219 desta Corte superior. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à causa, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1122/2003-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lauricy Fernandes Fassoni, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1156/2003-073-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth Rodrigues Viana, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190/2003-012-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Adriana Rodrigues de Souza, Advogado: Tarcisio Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a

condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluindo, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1325/2003-033-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogada: Cristiane Duarte Reis, Recorrido(s): Zemária Oliveira da Silva, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1465/2003-049-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana da Silva Vicente, Advogada: Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1561/2003-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Airtorn de Oliveira Feijó, Recorrido(s): Anderson Santos de Almeida, Advogado: Eduardo Tadeu Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1592/2003-069-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo César de Sousa, Advogado: Dejar Passerina da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA" por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1762/2003-070-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Maria da Paz Barbosa Nunes, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1869/2003-441-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Severino Gomes da Silva, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento ao reclamante das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela reclamada. **Processo: RR - 1982/2003-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): Josenilva Gervásio Gomes, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebello, Recorrido(s): Shalom Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2025/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sinval Tisse Ferreira e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de demonstração de adesão e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento aos reclamantes das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 2236/2003-051-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Recorrido(s): Nilcéia Regina Lara, Advogado: Ronaldo José da Silva, Recorrido(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Orlando Murillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2553/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valter Pereira Rocha, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas em itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas em itinere, conforme pedido constante da letra a do pedido inicial. Arbitra-se à condenação novo valor em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) com custas de 740,00 (setecentos e quarenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado. **Processo: RR - 2761/2003-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Barbosa de Lima Neto, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária. **Processo: RR - 3217/2003-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maria Geiza Soares da Silva, Advogada: Cleonice Inês Ferreira, Recorrido(s): Zilah Meire Fontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4246/2003-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria da Silva, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344

da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 13.000,00 e custas em R\$ 260,00. **Processo: RR - 73170/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sílvio César dos Santos Alcântara, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Recorrido(s): Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, instruído o feito na forma da lei, profira nova decisão. **Processo: RR - 73444/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Lindomar Ferreira da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73593/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Zupo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 82696/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Marciano, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, durante todo o período contratual e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 82795/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irma Pinheiro Brito, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período da contratualidade. Custas de R\$90,00(noventa reais) ora arbitrados sobre o valor da condenação de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Drª. Helena de Albuquerque dos Santos, patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 94917/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plastrela S.A. - Indústria e Comércio de Plásticos, Advogado: Luiz Alberto Schuck, Recorrente(s): Velásio Afonso Petter, Advogada: Cristiane Haugg, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidos do adicional respectivo, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial, utilizando-se o divisor 180. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 94940/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Wânia Maria Rodrigues da Costa, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1. **Processo: RR - 95308/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fernando Luís de Araújo, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 3º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Reclamante da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 98199/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Verdes Pássaros Hotéis e Motéis Ltda., Advogado: Luis Carlos Millani, Recorrido(s): Tânia Maria Dutra Gomes, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no

toante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 99768/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Heloísa de Oliveira Fontoura, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas com relação à isenção de custas, por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 100046/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Lukianetz, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283/2004-014-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBI - Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Recorrido(s): Leandro Charles dos Santos, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 389/2004-003-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Piauí, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Ocirene Pereira da Silva, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual declarou-se a improcedência dos pedidos objeto da presente reclamação trabalhista e, consequentemente, dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 723/2004-046-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Vieira da Costa, Advogado: Vinícius Soares Rocha, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Fernanda Rochoael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pelos reclamados. **Processo: RR - 1015/2004-001-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neli Rua Menezes e Outros, Advogado: Aglaé de Oliveira, Recorrido(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1280/2004-029-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Recorrido(s): Fausto Teixeira Queiroz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte e excluiu do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 1568/2004-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cândida dos Santos Malaquias, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Recorrido(s): Digiletron Eletrônica S.A., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pela reclamante como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "estabilidade provisória - reintegração - período estabilizatório exaurido - conversão em indenização", por contrariedade à Súmula nº 396 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva ao período estabilizatório previsto no artigo 118 da Lei nº 8.112/93. Custas em reversão, calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2191/2004-047-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Raimundo Andrade de Lima, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se excluiu do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 3089/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado

de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edras Lima da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3100/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zely da Silva Cardoso, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3213/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Júlio Bastos Matos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3378/2004-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Erivaldo da Silva Rufino, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3806/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosângela Ferreira Vasconcelos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3912/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cílvia Erlane da Silva Neri, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 4396/2004-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Moraes da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Ausência de Devolução pelo Recurso Ordinário Adequado da Reclamante dos Pedidos Deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho - Violação dos Arts. 128, 460 e 515 do CPC e 899 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4538/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Divina Silva Lima, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 119/2005-920-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Mara Rúbia Barreto Menezes, Advogada: Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Juros de Mora. Crédito Trabalhista. Fazenda Pública. Lei nº 9.494/1997. Artigo 1º-F (Medida Provisória nº 2.180-35/2001)" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência os juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 302/2005-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Leny Nascimento da Motta Passos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402/2005-053-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Monte Serrat Freire, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s):

Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Honorários advocatícios devidos, em face do atendimento ao disposto na Súmula nº 219 do TST. Dá-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela reclamada. **Processo: RR - 412/2005-042-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Bezerra Barros, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância e excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 458/2005-009-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zezé Bié Representações Ltda., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Farley Ataniel Rodrigues, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Recorrido(s): A. Grins S.A., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto aos temas "multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego reconhecida judicialmente", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 513/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Barbosa de Souza Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial, de forma simples, e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 539/2005-002-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Iracema Soares Mineiro, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 624/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Enilson de Araújo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 639/2005-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Recorrido(s): João Carolino Neto, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 660/2005-012-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Generosa da Silva, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro relator. **Processo: RR - 706/2005-055-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Ezio Inacio, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte e excluiu do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 755/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Francisca Santos, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial do mês de maio de 2005 e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 897/2005-005-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bayart Tamarit Simões, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade



à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do autor, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas apresentados. **Processo: RR - 919/2005-035-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Espólio de Haroldo Gonçalves Gomes, Advogado: Júlio César de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 946/2005-008-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Virgínia Maria Souto dos Santos Leite, Advogado: Júlio Gama de Almeida, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1030/2005-001-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial Rh Assessoramento Empresarial Ltda., Advogado: Suelei Siqueira, Recorrido(s): Marisete Heitmann Vareira, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): Têxtil RV Ltda., Advogada: Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1069/2005-342-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Haroldo Horta, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "I.1", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. **Processo: RR - 1115/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Kailine Cristiane Laurentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 1153/2005-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Gersa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Lucineide Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1457/2005-028-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Raimundo Teodoro de Oliveira, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte e excluiu do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 1525/2005-013-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Andrey Bandeira Gomes, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 2539/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizabeth Samuel de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2554/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Carmos de Castro Batalha, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2585/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Gideon Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR -**

4348/2005-051-11-00.1 da 11a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Helena Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 15/2006-106-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Bernardo Silva, Advogada: Rosana Alves da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro relator. **Processo: RR - 126/2006-020-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): Antônio Clebe Barbosa Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 209/2006-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Rosas, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para determinar o processamento do recurso de revista e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 376/2006-015-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Martins Neto, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: José Cícero Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453/2006-017-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): Guenter Drexler, Advogado: Antônio Rossella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pela sentença proferida pela Vara do Trabalho, cujo pagamento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 621/2006-451-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): Plínio de Melo Flores, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para determinar o processamento do recurso de revista e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1214/2006-087-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Ilson José Braz, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): Empresa Paulista de Ônibus Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 1344/2006-201-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Airtone de Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Leandro Hennemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão dos direitos de os autores pleitearem as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando os reclamantes do pagamento das custas processuais, porque beneficiários da justiça gratuita, conforme decisão de 1ª instância. **Processo: RR - 3992/2006-036-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clodoaldo Monteiro Flor, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4176/2006-001-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Duarte da Silva Filho e Outros, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigibilidade do termo de adesão a que alude o inciso I do artigo 4º da LC 110/2001 ou da decisão proferida pela Justiça Federal, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e honorários advocatícios. Custas de R\$ 200,00 calculados sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação pela reclamada. **Processo: RR - 125/2007-002-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Charles Alves de Araújo, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 2118/2000-004-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Diógenes Silva de Araújo Lima, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento da indenização de 40% do FGTS relativo ao período anterior à jubilação. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento patronal no que tange aos efeitos da aposentadoria voluntária e negar provimento ao agravo com relação ao tema remanescente. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR e RR - 40904/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Leci Baptista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2279/1985-021-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Jorge Domingos da Cruz, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1690/1991-001-23-41.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Douglas Henrique Marin dos Santos, Embargado(a): Espólio de Acyr Motoso e Outros, Advogada: Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2635/1991-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Ivete Maria Razarra, Embargado(a): Julney Mendes Gomes e Outros, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1016/1994-029-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase e Outra, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): Maribel Antunes Coutinho, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2028/1994-005-17-42.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Oldar Eustachio da Silva e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 267/1998-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Antônio Sincalbre Pacheco, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 467698/1998.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Lourival Mendes de Araújo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 530243/1999.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eber Miranda Lustosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 563255/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Tânia Maria Foletto, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC, no importe de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 590696/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edi Lourenço da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P.

Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e impor à parte embargante a multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos), por manejo inadequado e desnecessário do instrumento processual, sem que verificadas no julgado embargado quaisquer das imperfeições exaustivamente enumeradas no art. 535 do CPC, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 612482/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Mário Barroso dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e impor à parte embargante a multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de R\$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos), por retardar, injustificadamente, a entrega da prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 617759/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldir de Oliveira Santos, Advogado(a): Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1335/2000-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nelson Friedrich Erlinger, Advogado: João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 627018/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Roney Nogueira de Menezes, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, ante a reiteração do intuito protelatório da parte, eleva-se para 10% a multa aplicada no acórdão às fls. 349-353, relativo aos primeiros embargos declaratórios opostos, no importe de R\$ 191,62 (cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-RR - 632577/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Aurélio Ferreira Siqueira, Advogado: Marcelo Tolomei Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 632833/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Embargado(a): Município de Limoeiro do Norte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 635644/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amândio Jesus Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "base de cálculo das horas extras". Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RR - 642455/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 644560/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Ferreira da Silva Filho, Advogado: Albérico de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 649869/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Danilo Soares da Silva, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 649998/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Raimundo de Ávila Filho, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653192/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ernesto Pena e Silva, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654538/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Raivaldo Santos Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,

no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 655158/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Ildefonso Guimarães Lage, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 657569/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Armando Lemes, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 657630/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: César Coelho Noronha, Embargado(a): Wilma Cavalcante da Costa, Advogado: Flávio Cuzano Silveira, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-RR - 660467/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliezer Leandro Marcelo e Outros, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 669376/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lourival José Pires Nogueira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669700/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Ivan Gama Barros, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 700038/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Bragatto e Outro, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715088/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 715248/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clotário Castelano, Advogado: Clotário Castelano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, julgar totalmente improcedente o pedido contido na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: ED-RR - 715742/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Marilza Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2630/2001-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria das Graças Marques de Mendonça, Advogado: Hugo Amaral Villarpando, Advogado: Manoel Fausto Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 723331/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sachs Automotive Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Áurea Regina Gehrt, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Embargado(a): JKS Mão-de-Obra Efetiva e Temporária e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Paula Crispim, Embargado(a): Magnum Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 737942/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel Batista Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738807/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sogefi Indústria de Autopeças Ltda., Advogada: Ângela Maria Tsallogiannis, Embargado(a): José Alberto Damião, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 780969/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Arlan Brum Nunes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC, no

importe de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos), com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 783047/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco de Assis Gomes, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 792372/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dejanir Stecker, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795812/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alexandre Fernandes de Souza, Advogado: Dejanir Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 800634/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Patrícia Alessandra Aparecida Filippi Vieira, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, cujo valor é R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-AIRR - 575/2002-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello, Embargado(a): José Marcos Marcato, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 723/2002-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Fernando José Motta Ferreira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Dias de Carvalho, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão denunciada, prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 1027/2002-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): Fernando de Oliveira Lima, Advogado: Hanry Felix El-Khoury, Embargado(a): Construtora Sumaré Ltda., Advogado: Márcio Egger Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1640/2002-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Adriano Guedes Laimer, Embargado(a): Ângela Maria dos Santos, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66987/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia Regina Lameira Hennemann, Advogada: Cristiane Amorim, Embargado(a): Altémir Pedro Paulo Zancan, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários, sem no entanto, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 67056/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Josias Jordão Ramos, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67816/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Marlei Nogueira Gainette, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, que passam a fazer parte integrante do acórdão de fls. 575/581, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 23/2003-069-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Firmino Gustavo Gameleira, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229/2003-004-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernando Antônio do Nascimento Santana, Advogada: Nélida Astezia Castro Cervantes, Advogado: Graziela Cavalcante, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 331/2003-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Moacir Antônio Machado da



Silva, Embargado(a): Carlos João de Araújo, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Embargado(a): João Vicente Cunha, Embargado(a): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 365/2003-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Francirley Paz da Silva, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 523/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lima e Paião Ltda., Advogado: Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 839/2003-019-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 839/2003-019-04-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Waldomiro Rosa da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 921/2003-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Silvana Silva Neiva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 963/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marina da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1030/2003-014-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Terezinha dos Santos Jardim, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1049/2003-017-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Ozair de Lima, Advogado: Francisco João Lessa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para prestar esclarecimentos e aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando a omissão denunciada, explicitar que, no provimento do recurso de revista interposto pelo obreiro, deve-se acrescentar à condenação os reflexos do adicional de periculosidade nas parcelas de cunho salarial. **Processo: ED-AIRR - 1645/2003-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Karla Katianna de Moraes e Silva, Embargado(a): Clodoaldo da Silva Cardoso, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Embargado(a): Panificadora Vilpan Ltda., Advogado: Carlos Raimundo Guerra Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o INSS ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos). **Processo: ED-AIRR - 2552/2003-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Central de Massas Pastelândia Ltda., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99574/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Joaquim Aparecido da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pioresan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 381/2004-221-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): José Roberto Kastropil Bele - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 510/2004-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Joel Siles Melin, Advogado: José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

Processo: ED-A-AIRR - 550/2004-281-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Renato Alvarenga Domingues, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Embargado(a): ESo Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Marcelo de Queiroz Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 606/2004-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Neli Terezinha Luccas, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Consórcio Intermunicipal de Saúde, Advogado: Eduardo Antonio Felkl Kummel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 612/2004-821-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Josué Glória de Lemos, Advogado: José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 974/2004-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Azevedo Bento S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Embargado(a): Léo Pinto Medeiros, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1394/2004-014-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Zóximo Araújo Teixeira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 1545/2004-049-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivana Lúcia Batista de Souza, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Credicard Banco S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1849/2004-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Roberto Joaquim Pereira e Outra, Advogado: Roberto Joaquim Pereira, Embargado(a): Leonilda Cardoso Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2621/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Nazareno Camisão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121472/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de José Vítor Maruri Nocchi, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143655/2004-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ednara Batista da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e impor à parte embargante a multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de R\$ 12,01 (doze reais e um centavo), por retardar, injustificadamente, a entrega da prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 546/2005-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Lourdes Guimarães Gutierrez, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 86/101, restabelecer a sentença de primeira instância que deferiu à reclamante as diferenças dos depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho e as diferenças da multa de 40%. **Processo: ED-RR - 909/2005-024-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Darivaldo de Araújo Silva, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1246/2005-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Ariosto Soares de Moura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: A-AIRR - 185/1989-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: William Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Francisco Antônio de Moura Rego e Outros, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC e, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 533/1989-472-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do Abcd, Maua, Ribeirão Pires e Riogrande da Serra, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/1989-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Arlene Vanderley de Souza e Outros, Advogado: José Gomes da Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2501/1989-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Telma Cristina Alves, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8202/1989-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcaujo Costa da Rocha, Agravado(s): Lúcia Diehl da Silva, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1058/1990-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Deusdinêa Baptista Dionízio, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761/1991-005-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria de Salette Silva Sousa, Advogado: Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/1991-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva Souto e Outros, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/1992-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Felipe de Maria, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2879/1992-014-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Roberto de Paula Campos e Outra, Advogado: Antônio Lisbôa Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2596/1993-002-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Carlos Pitanga, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de apresentação. **Processo: A-AIRR - 1191/1994-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Richard William Hamond, Advogado: Ruy Pereira Silveira, Agravado(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 419/1995-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):

Lide Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Ferreira Gómez, Agravado(s): Luciana dos Santos Rabello, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27525/1995-009-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Corujão Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Dalvemir Ricardo Gurjão, Advogado: Gilberto Daneluz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/1996-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Corrêa, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, Advogado: Stefano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/1996-036-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Antônio César Silva Mallet, Agravado(s): Francisco Soares Monteiro, Advogado: Francisco Isnard Lira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263/1997-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Antônio Fabrício de Oliveira, Advogado: Edson Roberto Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749/1997-462-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Fernandes Cardoso e Outros, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2949/1997-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Patrimônio Jhmm Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): Mário Shimada, Advogada: Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/1998-441-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Enésio Freitas Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/1998-012-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): José Luiz Gomes, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/1998-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Eliane Rocha Lopes, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/1998-003-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - Suderj, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Simone de Oliveira Pereira, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Advogado: Sérgio Augusto Fontenele Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/1998-002-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: André Magno Silva Bezerra, Agravado(s): Sônia Regina Pimentel, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700/1998-038-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Gracia, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2555/1998-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adenor Jesus da Silva, Advogado: Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/1999-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klemm & Cia. Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Ernesto Goerck, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/1999-401-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Francisco Vidal Novaski, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 456/1999-065-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Soares, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: João de Oliveira Romero, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/1999-026-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rojiartene Ferreira de Araújo, Advogado: Ozair Silva Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/1999-102-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/1999-007-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cilas Cândido Soares, Advogado: Odair Beirigo, Agravado(s): Tinturaria e Estamparia Wiesel S.A., Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/1999-019-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Soares Antunes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/1999-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Marione da Silva Marques, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetida a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 624/2000-025-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos de Barros e Outro, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2000-019-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Maria Ivone de Souza Coelho, Advogado: Clóvis Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2000-120-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Laurentino Assunção, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2000-065-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Seguros Inter-Atlântico, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Wilson Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude de desistência manifestada pelo agravante. **Processo: AIRR - 1524/2000-004-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Anamalia Guimarães Valandro, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2000-007-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Odacir Capelato Filho, Advogado: Erasmo Freitas Júnior, Agravado(s): Brígido Ferreira Pedreira, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2511/2000-313-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria Marília de Autopeças S.A., Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): Clóvis Eloy Pessoa, Advogado: Mônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741/2000-007-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Sara Daniela da Silva Patriarca, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810/2000-019-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Center Grill Restaurant Ltda., Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Carlos André Alcântara Miranda, Advogado: Eloy Holzgreff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3236/2000-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CA Programas de Computador Ltda., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): João Gustavo Thiel de Jesus, Advogado: Gézio Duarte Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2001-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): John Charles Henney, Advogado: Cláudia Aparecida Almeida da Silva, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2001-491-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Davi Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2001-151-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Rosa Magalhães, Advogado: Elio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343/2001-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Christiane de Almeida Ferreira, Agravado(s): Cátia da Silva, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435/2001-443-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Luiz Batista, Advogado: João Atogua Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2001-059-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Afro Monteiro Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2001-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NS Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): Milton Carlos Wataba, Advogado: Norimar João Hedges, Agravado(s): Empresa de Mão-de-Obra Temporária CLT Ltda., Agravado(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Agravado(s): Sulterminal de Armazéns Gerais Ltda., Agravado(s): Península Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2001-322-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Senff Parati S.A., Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Vergínia Francisca da Silva, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2001-007-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gluedi Maria Castione Zampelin, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Carmen Mendes de Souza, Advogado: João Carlos Machado, Agravado(s): Gluedi Confeções Ltda., Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041/2001-009-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando de Oliveira Miranda, Advogado: Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727038/2001.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eraldo Inácio de Souza, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730627/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hermínio da Silva, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 734514/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudemir Fiorelli e Outros, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Sucofritico Cutralda Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736242/2001.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Raimundo Pereira da Mata, Agravado(s): Sirlon de Almeida Santos, Advogado: Manoel Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 752270/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osmar Antônio Pavanelli, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752382/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Agravado(s): Expedito Lima dos Santos, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753404/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marclia Franco Gasparini e Outro, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753456/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ari José Porfírio e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 767963/2001.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Ângelo Couto Filho, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770957/2001.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 770958/2001.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Pedro Paulo Barros, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770958/2001.2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 770957/2001.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): Maria Júlia Szostak Pageski, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775387/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa de Almeida Campos Toledo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 779379/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Douglas Davi Hort, Agravado(s): Aldo Percy Tomio, Advogada: Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2002-301-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edilson Norberli da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Garrido's Restaurante Ltda. - ME, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/2002-001-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rose Meire Serra Fernandes, Advogado: Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 257/2002-087-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): Paulo Rodrigues, Advogada: Adriana Cardinali de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC e, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2002-008-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janira Arantes Cotrim, Advogado: Alexandre Iunes Machado, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 401/2002-655-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Édison Pitanga Thomaz, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2002-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Noedi de Jesus Oliveira, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2002-008-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Aparecida de Souza, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Salvador Chohfi & Filhos Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2002-071-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASGEL - Assis Gurgaz Empreendimentos Ltda., Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): João Valtamiro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2002-025-12-40.2 da 12a. Região.** corre junto com RR - 598/2002-025-12-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Nunes Corrêa, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2002-062-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Nova (Luiz Jaboa Filho), Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Benedito Alves da Silva, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2002-011-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): Francisco Rodrigues Ferreira, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unani-

midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2002-001-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): Antônio Lopes de Menezes, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2002-481-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tomaz Barone, Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFF-SA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Advogado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2002-022-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sementes Fujii Ltda., Advogado: José Carlos de Alencar, Agravado(s): Walter Pereira, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2002-089-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spaiva S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Agnaldo Barbosa, Advogada: Marlene dos Santos Tentor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1042/2002-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Célia Vechi Belluco, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2002-008-17-41.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímery Devens Júnior, Agravado(s): Alex da Silva Neves, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2002-037-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Maurian Beatriz Triches Ramos, Advogado: Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2002-024-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Crislei Maeski Müller Kubaszewski, Advogada: Maria de Lourdes S. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/2002-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neilson da Silva Santana, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Lazal Instalação e Manutenção Ltda., Advogado: Rogério Lima M. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2002-008-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz da Silva Carrão, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2002-073-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Célia Regina da Silva, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2002-065-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Marcelo Costa de Barros e Outros, Advogado: Luci de Jesus Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2002-551-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Clarindo Gomes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798/2002-003-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco Nossa Caixa - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2002-032-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Translix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Daniel da Rocha Martini, Agravado(s): Trans-Lix S.A., Agravado(s): Starlift Ltda., Agravado(s): Dejáir Rodolfo, Advogada: Gisele Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2323/2002-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jair Viroli Penteado, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372/2002-009-05-41.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Alfano de Souza,

Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Valmir Ribeiro Costa, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TVS - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2488/2002-044-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Carvalho Neto e Outros, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542/2002-010-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antonio Basiloni Filho, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2964/2002-058-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Mauro Marcon, Advogado: Durval Delgado de Campos, Agravado(s): Construtora Beter S.A., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6059/2002-900-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Monteiro Goulart, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25753/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnóbio de Araújo Freire, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 32801/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mayra Moraes de Oliveira Lima, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 53710/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Mário César de Souza e Outros, Advogado: Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58552/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Nunes de Araújo, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58589/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Roberto Cardoso da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66889/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Acimar Correa Gomes, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67016/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marco César Vitória Rodrigues, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23/2003-014-13-41.4 da 13a. Região.** corre junto com AIRR - 23/2003-014-13-42.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Luiz Alberto Formiga Figueiredo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2003-014-13-42.7 da 13a. Região.** corre junto com AIRR - 23/2003-014-13-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luiz Alberto Formiga Figueiredo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2003-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Célio Camilo, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Beghim Indústria e Comércio S.A., Advogado: Daniel Marcos Guellere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2003-251-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Marluce Maria da Silva Oliveira, Advogada: Janacilda Marques da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2003-033-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Slemam Cardoso Alves, Agravado(s): Gleice Pena Cassiano, Advogado: Leonardo Costa Brites, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2003-047-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Washington da Silva, Advogado: Sergio Tadeu de Souza Tavares,

Agravado(s): BWU - Vídeo S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2003-041-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - TV Criciúma Ltda., Advogada: Aurora de Araújo Braga, Agravado(s): Luciano Pavlak Camargo, Advogado: José Roberto Cabreira Saibro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2003-005-16-41.9 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Eline Aguiar da Costa, Agravado(s): Marcelina Catarina Cabral Pavão, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2003-005-16-40.6 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marcelina Catarina Cabral Pavão, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2003-002-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogm/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Antônio dos Santos Barros, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2003-004-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Railton Antão da Silva, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2003-012-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Esquina do Paraíso Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2003-006-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecelegem Avenida Ltda., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): Adriana Calixto Lauriano, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 582/2003-073-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aderito Santana, Advogada: Sandra Regina Pompeu, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2003-097-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Albeny dos Santos Rufino e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2003-030-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Ângela Simone Pereira Rodrigues, Advogado: Arnaldo de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2003-032-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viviane dos Santos Pinheiro, Advogado: Jorge Alves de Oliveira, Agravado(s): Clínica da Imagem ao Diagnóstico Médico Ltda., Advogado: Maurílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2003-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outro, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alberto Schimit, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2003-095-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosa Maria Fioravante Saratt, Advogado: Aquile Anderle, Agravado(s): Instituto São José, Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 807/2003-001-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Celso Amaral da Cunha, Advogada: Daniele Hang da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2003-012-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Agravado(s): Rodrigo Moraes de Sá, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): Odonto Century Serviços de Odontologia Ltda., Agravado(s): Weingartner Comércio e Admi-

nistração Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2003-020-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João da Silveira Uzêda, Advogado: Francisco Antonio de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Catarina Czartoryska Gonçalves e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2003-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Chamarelli Neto, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio, Advogado: Darci Miguel de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Nelson de Souza Bueno, Advogada: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1002/2003-056-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everaldo Resende do Nascimento, Advogada: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2003-072-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Antônia Pereira dos Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2003-060-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Milton Pereira de Souza, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-751-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Camilo Almeida de Oliveira, Agravado(s): Adão Peres da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1144/2003-102-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Regina Bender da Costa, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Universidade Católica de Pelotas - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-442-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo César da Silva, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Eletro Técnica L.S. Ltda., Advogada: Márcia Cristina Sanmatin Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2003-066-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Josué Pio Barbosa, Advogado: Sandra Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/2003-009-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Convef Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edilton Alves Cabral, Advogado: João Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2003-122-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduard Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2003-005-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Veloso Freire Filho, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1533/2003-065-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Devanil Victor, Advogada: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554/2003-421-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Bon, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615/2003-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Francisco Barbosa, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Clariza In-

dústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Kátia Simone Ressutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1701/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): José Antônio Oliva, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816/2003-451-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Gomes de Jesus, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Sílvia Pereira Prazeres e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Jose Luiz de Almeida Leal, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hélio Franco Monsore, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242/2003-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Fernando Alves Pereira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2277/2003-071-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anakeli Pazinato, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wellington Lourenço Coelho e Outro, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mauro Vicente dos Santos, Advogada: Tânia Rieger de Souza Carneiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2512/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Pedro Paulo Lobato, Advogada: Mariza Silva Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2737/2003-008-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Souza dos Santos, Advogado: Januário Souza Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2837/2003-039-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Olívia Packer, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2870/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mária Aparecida Brettas Franco, Advogado: Jesus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3253/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Márcio Batista de Abreu, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3401/2003-342-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Estevão Ferreira Pinto e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 3475/2003-021-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isauro Rodrigues da Silva, Advogada: Aparecida Sidneia da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3937/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos Garcia, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12484/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado:



Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Wilson Mazzola, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80927/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Cristina da Silva Lopes Caruzo, Advogado: José Roberto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82375/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Avilar, Advogado: Raul Antônio Muniz, Agravado(s): ThyssenKrupp Molas Ltda., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2004-055-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dorneles Romualdo do Nascimento, Agravado(s): Libra Terminais S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2004-028-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sintoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Anilnorte Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2004-069-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alec Eventos Art. e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2004-371-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Conprest Construções e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Francisco de Alcântara, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): Codrasul Engenharia Ltda., Agravado(s): Val-pump Comércio e Representação Ltda., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 148/2004-531-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adalto Almeida da Cruz, Advogado: Maurício de Abreu, Agravado(s): World Service Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Osny Guilherme Spitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2004-008-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Tatiana Fonseca da Silva, Agravado(s): Genival Souza, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2004-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Rogério Rodrigues de Oliveira, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Advogado: Luana Antunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/2004-471-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliesio Jacob Cavalheiro, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2004-002-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diva Alves, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogada: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ante a possibilidade de configuração de ilícito penal, oficie-se o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 496/2004-027-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ney Conceição Fraga, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2004-019-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Beatriz Pamplona, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2004-043-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Nelson Kiyoshi Furusawa, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2004-023-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Eliana Silva Aguiar, Advogada: Lourdes Maria de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como

recurso de revista. **Processo: AIRR - 724/2004-046-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Sandra Sílvia Borges da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Sial - Incorporadora, Construtora, Administradora e Representadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2004-372-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Produção Riograndense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Agravado(s): Vílson Barbosa, Agravado(s): José Dirceu Teixeira de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 765/2004-062-19-40.9 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Vanderlan Severino da Silva, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2004-004-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Devanir Pereira dos Santos, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 773/2004-062-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sílvia Gomes Ferreira, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2004-062-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Tiago Santos da Rocha, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2004-261-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Conceição Cavalcanti Silveira Lins, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s): Luiz Isaías da Silva e Outros, Agravado(s): Engenho Mãe de Deus (Roberval Lins de Lima), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 865/2004-002-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Agravado(s): Ivalda Martins Barbosa, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 902/2004-070-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lineu Lencioni, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2004-521-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Agravado(s): Almerita Gertrudes Malacarne, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2004-063-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Gomes, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2004-040-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Alfredo Porto, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2004-654-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Luciana Pisa Queiróz, Agravado(s): Benedito Donizete da Silva, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2004-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lourenço Rosa de Souza, Advogada: Fulvia Sampaio Caruso Xavier Soares, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U, Advogado: Yara Lúcia Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2004-065-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Marli Alves dos Santos, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2004-047-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Bicineri Pereira, Advogado: Sérgio Antônio Garavati, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131/2004-221-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edalmo Morais Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1174/2004-461-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Gelson dos Santos, Advogado: Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2004-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Nelson de Aguiar Goes, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): AJJ Sperotto Construtora Ltda., Advogado: Mauro Glashester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2004-071-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2004-221-05-41.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacson Souza Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Geral Engenharia Ltda., Advogado: Leonardo Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2004-006-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Clemente Pena Forte Souza, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2004-025-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maurício Barbosa da Silva, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/2004-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselito Henrique Moreira, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2004-049-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dario Vieira, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2004-031-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luís Cláudio Oliveira Reis, Agravado(s): Nirley Gonçalves Ferreira, Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2004-040-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIMCAL - Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Reginaldo Carlos Guimarães, Advogado: Emílio Augusto Naves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2004-023-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cléber José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2004-003-23-40.2 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Márcio Francisco Cavequia, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1902/2004-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Pedro Renato da Silva Coutinho, Advogado: Luiz Antônio Marinho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008/2004-301-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto da Silva, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Marinas Nacionais Comercial Ltda., Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2568/2004-057-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gisele Righi Martorelli Siqueira - ME, Advogado: Gilmar Luís Castilho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128433/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sílvia José da Silva, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 9/2005-004-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Paulo Antônio Pessoa Crasto, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado:

Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Pafel Telecomunicações, Locação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, aplicar o princípio da fungibilidade para converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2005-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): João Carlos da Silva Pereira, Advogada: Ilâni Maria Giovannella Girard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 39/2005-066-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: Alan Wagner Schmidel, Agravado(s): Ademir Slusarski, Advogada: Adriane Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 97/2005-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerluce Biazatti, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Afílio Augusto Segantim Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 147/2005-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Montcalm - Montagens Industriais Ltda., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): Evandro Rodrigues de Meireles, Advogado: Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/2005-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Dedevaldo Ramos Paulino, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2005-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Graças de Oliveira e Outro, Advogado: Generoso Horning Martins, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 298/2005-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Mário da Assunção Paixão, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo e, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 316/2005-077-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Deusdete Alves do Nascimento, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Eduardo Sena Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2005-012-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): George Carlos da Silva, Advogado: José Lopes Beserra, Agravado(s): Construtora Ingazeira Ltda., Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2005-011-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zenilda Maria Primo Pereira Lima, Advogado: João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Jurú, Advogado: Manoel Arnóbio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2005-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odinei Caetano Alves, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o benefício da gratuidade da Justiça, porque preenchidos os requisitos ínsitos na Lei nº 1.060/50. **Processo: AIRR - 509/2005-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Alves Neto, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 510/2005-069-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puzzi Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Anélio Rossetti, Agravado(s): Alcione Virgínio de Oliveira, Advogado: Márcio Antonio Riboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 522/2005-072-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Fátima da Conceição Alves, Advogada: Janaína Jardim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2005-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilário Gonçalves Guimarães, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2005-043-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Adécio Duarte, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2005-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579/2005-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléa Pacheco Gonçalves, Advogado: Dorneles Romualdo do Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2005-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Santana Mate Ltda., Advogada: Cora Helena Lupatelli Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2005-201-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: William Marcondes Santana, Agravado(s): Jansen Barbosa de Lima, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): Alstom Brasil Ltda., Advogada: Ana Angélica Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Alexandre Santos da Silva, Advogado: Sônia Teresinha Rodrigues Rosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2005-262-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda. e Outros, Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói a Arraial do Cabo, Advogada: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2005-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robison da Silva, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2005-008-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): João Carlos Dantas de Aquino, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2005-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2005-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez de Araújo Passos, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2005-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Born, Advogado: Márcia Guimarães da Silva, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2005-462-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Ataíde de Freitas, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Coméia Distribuidora Ltda., Advogado: Jailton Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324/2005-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estanislau Alves de Santana, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Consórcio Trolébus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334/2005-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Gildete Santos de Andrade, Advogado: Neide Martins Cardoso, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2005-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KS Pistões Ltda., Advogado: Alessandra Aparecida Falasca, Agravado(s): Cícero Francisco de Souza, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Agravado(s): Cosimi Instalações e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Amilton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406/2005-202-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Francisco Carvalho de Amorim, Advogado: Conrado Del Papa, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/2005-007-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mu-

nicípio de Penalva, Advogada: Paulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Valdemir Lima Barbosa, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591/2005-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Caio Henrique Oliveira dos Santos, Advogada: Adriana Moreira, Agravado(s): Isbet - Instituto Brasileiro Pró Educação Trabalho e Desenvolvimento, Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2005-404-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Patrícia Saletto Zuco, Agravado(s): Vanderlei Roberto Nicolini, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761/2005-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Felisbela Gentil de Freitas e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982/2005-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Valentino Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177/2005-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Augusta Brito, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249/2005-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Alexandre Vinholo dos Santos, Agravado(s): Maurício Nunes da Silva, Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2447/2005-232-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo de Souza Pires, Advogada: Eliane Cassela Nova, Agravado(s): Fibraplac Chapas de MDF Ltda., Advogada: Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510/2005-008-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LP - Comércio e Indústria de Confeccões Ltda., Advogada: Christiana Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Abelardo Gomes da Silva, Advogado: Tarcísio Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547/2005-007-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Alberto Lorscheiter, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5014/2005-004-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11234/2005-002-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Fernandes de Lima, Advogado: Rêmuldo José Nascimento, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Advogada: Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2006-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACL Produtos Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Sílvia Regina de Oliveira Ferreira, Advogada: Ermandina M. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2006-085-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Julio Isaias da Conceição, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2006-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilvan Lopes Martins, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fiança - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2006-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Max Carlos de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2006-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo de Almeida Guimarães, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Jorge Antônio Pouey Antunes Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2006-**



009-17-40.2 da 17a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Agravado(s): Rohr S.A. - Estruturas Tubulares, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Agravado(s): Reframax Engenharia Ltda., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Agravado(s): Adriano Ferreira Couto, Advogada: Angela Maria Perini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 288/2006-023-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Lisboa da Cruz, Advogado: Aberlado de Oliveira Flores, Agravado(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Alberto Alves Carrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2006-061-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): Angelina Aguiar do Nascimento, Advogado: Diógenes Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2006-011-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernanda Raquel Costa Barbosa, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2006-104-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Luiza Helena Paes do Amaral, Advogado: Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2006-821-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Antônio Escarrone Pesce, Advogada: Francisca dos Santos Pesce, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428/2006-099-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilsandra Pereira Nunes, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437/2006-022-23-40.3 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Basso Ltda., Advogado: Gilberto Luiz Hollenbach, Agravado(s): João Alves Roberto Filho, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2006-004-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: George Vidal de Brito, Agravado(s): Fabíola Torres Moraes de Paiva, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2006-063-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Isac Braz Lucena, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2006-271-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Nivaldo Silvino Ferreira, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2006-008-19-40.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2006-045-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Orrameu Panorâmica Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2006-006-14-41.3 da 14a. Região.** corre junto com AIRR - 774/2006-006-14-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sebastião Martins Borges, Advogado: Carla Begnini, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Município de Porto Velho, Agravado(s): Sindicato dos Policiais Civis do Ex-Território Federal de Rondônia - SINTPFETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2006-006-14-40.0 da 14a. Região.** corre junto com AIRR - 774/2006-006-14-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sebastião Martins Borges, Advogado: Carla Begnini, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Sindicato dos Policiais Civis do Ex-Território Federal de Rondônia - SINTPFETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2006-005-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nicanor Gomes da Silva, Advogado: Karina Rocha Prado, Agravado(s): Cooperativa dos Técnicos e Auxiliares em Radiodiagnósticos por Imagem de Rondônia - Coopadiron e Outro, Advogado: Dulcinéia Bacinello Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2006-018-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isach dos Santos Lima e Outro, Advogada: Marli de Paula Rosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2006-006-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rondomar Construtora de Obras Ltda., Advogado: Mayre Núbria N. de Melo, Agravado(s): Francisco Sampaio, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): Sercom - Materiais de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 991/2006-036-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Fausto Gil, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, preliminarmente receber o agravo regimental como agravo inominado, determinando a sua reatuação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2006-131-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Nemer Ltda., Advogada: Ana Mary Zacchi, Agravado(s): Genilson Ribeiro de Mello, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2006-009-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Waldir Francisco Rodrigues, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2006-007-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Agravado(s): Eliezer Paz do Nascimento, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2006-472-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hermelino de Araújo Confessor, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234/2006-015-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Adinelson Ferreira Ribeiro, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1227/1990-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Roberto Leal dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região para, afastada a mássinada irregularidade de representação, aprecie e julgue o mérito do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 220244/1995.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogada: Francine Germano Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 843/1996-332-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Moacir da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671/1996-201-02-01.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Neusvaldo Pedro da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574/1997-010-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Walmar Angeli, Recorrido(s): Pedro Geraldo Pinto Figueira, Advogado: Antônio Carlos de Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262/1998-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande

do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Ernani Bueno e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): João Batista Ramos de Freitas, Advogada: Angela Maria Sudikhum Ruas, Recorrido(s): Ana Adélia Lopes Rataescki, Advogada: Angela Maria Sudikhum Ruas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de mora. Índice aplicável aos débitos da Fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1406/1998-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Recorrido(s): Milton Bispo da Silva, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças decorrentes do pagamento proporcional das férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pedido de diferenças relativas ao adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário do autor. **Processo: RR - 583445/1999.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Recorrido(s): Luiz Carlos de Paula Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. (América Latina Logística do Brasil S.A.), no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, às horas extras e aos reflexos no plano de demissão; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto aos temas correlatos ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e aos descontos fiscais e à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassem a jornada semanal normal, e, quanto aquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, declarar a competência desta Especializada para determinar os descontos fiscais, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, e determinar que, ultrapassado o limite previsto na Súmula nº 381 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (União - Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), quanto à questão alusiva à sucessão trabalhista, aos reflexos das horas extras no plano de incentivo ao desligamento e aos honorários assistenciais; d) conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. no tocante ao tema correlato à responsabilização solidária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, conforme postulado. **Processo: RR - 195/2000-029-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abdias Pereira da Mota, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento das atividades exercidas pelo empregado de usina de açúcar. Prescrição aplicável" por violação ao artigo 3º da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de rurícula do empregado e afastar a prescrição quinquenal decretada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora in itinere" por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se apure o tempo gasto no percurso.

Processo: RR - 729/2000-672-09-00.8 da 9a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshige, Recorrido(s): Francisco Alves Machado, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Recorrido(s): Pisa Florestal S.A., Advogado: Hamilton Jorge Cunha, Recorrido(s): Cetro Ltda., Advogado: Hamilton Jorge Cunha, Recorrido(s): Ortec Ltda. - Organização de Serviços Técnicos, Advogado: Hamilton Jorge Cunha, Recorrido(s): Amfap Transportadora Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1504/2000-465-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Cecílio Benatte, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622251/2000.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erickson Luiz Dias Pereira e Outro, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer a unicidade contratual e em consequência afastar a nulidade quanto ao segundo contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados pelos reclamantes, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 628976/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ednaldo Claudino de Anias, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação do presente feito para imprimir-lhe a tramitação preferencial prevista na Instrução Normativa nº 29 do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incorporação ao contrato de trabalho de vantagens previstas em acordos e convenções coletivas", conhecê-lo quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a

decisão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 632140/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bárbara Rocha Capinan, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrente(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "FGTS - Opção Retroativa - Necessidade de Anuência do Empregador - Entidade Filantrópica - Aplicabilidade do Decreto-Lei nº 194/67" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos depósitos do FGTS, prejudicada a análise do mérito do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 635067/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Renato Serapião do Nascimento, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Julgamento Extra Petita - Integração - Ajuda-Alimentação" e "Honorários Advocatícios - Miserabilidade Jurídica"; e por maioria, não conhecer apenas quanto ao tema "Devolução dos Descontos - Seguro de Vida". Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que conhecia e dava provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancários - Ajuda- alimentação - Integração - Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação ao salário do reclamante e reflexos. Falou pelo (a) Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 635918/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: André Acker, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Antônio Carvalho Raphael, Advogado: Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: preliminarmente, determinar a renuneração das folhas dos autos a partir de fl. 397. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à "nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", à "prescrição total do direito de ação quanto ao enquadramento do autor como bancário" e à "quitação do contrato de trabalho" - Súmula 330/TST. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 644962/2000.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jurídica Fraga Dubke, Advogado: Dauri César Fabriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 136/138), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 130/133, exclusivamente no que se refere à supressão do pagamento das horas extras ocorrido em 1989 atrair a incidência da prescrição total do direito de ação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 647595/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norma Casres Guimarães Azevedo, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "desvio de função", "reajustes salariais", "prêmio produtividade" e "auxílio-alimentação". A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 647965/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metro Sistemas Ltda. e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi, Recorrido(s): Fátima Araújo Cheffer, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à "ilegitimidade passiva", à "solidariedade", "ao exercício de cargo de confiança", às "horas extras", aos "descontos previdenciários" e à "época própria para a incidência da correção monetária"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 650111/2000.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Luzia Batista Diniz, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: I - não conheceu do recurso de revista da reclamada; II - quanto ao recurso de revista adesivo da reclamante, dele não conheceu em face da aplicação do art. 500 do CPC. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente(s). Falou pela 1ª Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 650772/2000.9 da 15a. Região.**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gentil Malzinotti e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651025/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laércio de Oliveira Gomes, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco, por intempestivo e não conhecer, também, do recurso de revista do reclamante, com fundamento no artigo 896, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 654541/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Werner de Matos Kraus, Advogado: Emanuel Messias Rocha, Recorrente(s): CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Drª. Emília Queiroz Borges, patrona da 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 660214/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ronald Wronski, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças - Gratificação de Caixa" e "Gratificação Semestral - Pagamento Mensal - Repercussão no Cálculo das Horas Extraordinárias e do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 662818/2000.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cortex - Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Recorrido(s): Valdemar Nunes de Figueiredo, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento" e "Indenização por litigância de má-fé". **Processo: RR - 666628/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Maurílio dos Santos Vilela e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Sucessão", "Prescrição", "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92", "Multas de 1% do art. 538 do CPC", "Multas Convencionais" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer quanto aos temas "Limitação à Data-base" e "Descontos Previdenciário e Fiscal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para ajustar a condenação à orientação contida na Súmula nº 322 do TST e estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora, e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelos reclamantes e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 668213/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Recorrido(s): Wandylma Vieira da Silva, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, quanto aos temas afetos às horas extraordinárias resultantes da subtração do intervalo intrajornada e aos descontos fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente à primeira matéria e dar-lhe provimento relativamente à segunda, para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 674788/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sílvio Benedito Barbosa, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida às fls. 486-488, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos às fls. 482-484, como entender de direito, sanando a omissão relativamente à alegada incompatibilidade de horários do transporte público quando a prestação de serviços começava ou findava à 1h. Sobrestado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 674886/2000.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Lauro Alves Ferreira, Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677160/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Conceição dos Reis,

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 679630/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens José Rocha, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691489/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Ferreira Dourado e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 698952/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Argeu Andrade Melo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal apenas no tocante à questão alusiva aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 704364/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Recorrido(s): César Augusto Hammerschmidt, Advogado: Henry Andersen Navarette, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 707646/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Berneck & Cia., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Milton Silva, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - período posterior a maio de 1993", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação, prestadas no período posterior a maio de 1993, ao respectivo adicional. **Processo: RR - 718300/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): Adulce de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos de diferenças salariais oriundos dos Planos Bresser (inflação de 26,06% relativa a junho de 1987) e Verão (URP de fevereiro/89 de 26,05%), ficando prejudicado o recurso de revista da Itaipu Binacional. **Processo: RR - 1684/2001-432-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Christian Pereira Ribeiro, Advogado: Kleber Alexandre Gabos Benute, Recorrido(s): Spcobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1731/2001-382-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Valdomiro Hubert, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto não configuradas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT. **Processo: RR - 1785/2001-019-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciano Júnio Alves, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Casa Arthur Haas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2860/2001-021-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Teresa Bassi, Advogado: Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5315/2001-481-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Ferreira da Silva, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 6386/2001-002-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Olivério Maksymowicz, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 7346/2001-011-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leuris



Luiz Conte, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes. **Processo: RR - 742208/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivaldo Gerônimo da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Hora Noturna Reduzida", "Diferenças pela Utilização do Divisor de 220 Horas", "Diferenças Decorrentes dos Reflexos das Horas Extraordinárias e do Adicional Noturno", "Horas Extraordinárias - Inobservância do Intervalo Entre Jornadas", "Diferenças de FGTS", "Diferença da Indenização de 40% Sobre o FGTS", "Honorários Advocatícios", "Indenização Adicional", "Aviso Prévio", "Descontos Previdenciário e Fiscal" e "Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Descaracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as que extrapolam a jornada semanal, e ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas destinadas à compensação de horários. **Processo: RR - 762191/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ana Maria Fernandes da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial) quanto aos temas "Prescrição" e "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 1991/1992". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR - 768137/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mauro de Oliveira e Outra, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Periodicidade do Reajuste - Lei nº 9.069/95", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgara improcedente o pedido inicial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 776412/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônia Melo Gomes e Outros, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Francisco Eugênio Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781212/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira Sales, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 15º Regional, a fim de que se pronuncie acerca da expiração do prazo de validade de autorização do Ministério do Trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 792265/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Marcus Vinícius Ricarte de Barros, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cotrasg, Advogada: Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à nulidade da contratação por ausência de concurso público e condenação solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a responsabilidade solidária do Estado do Amazonas, mantendo, no entanto, sua condição de devedor subsidiário quanto às verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: RR - 15/2002-381-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Alcione Robie Marian de Carvalho, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, porquanto não atendidas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT. **Processo: RR - 47/2002-017-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jor-

ge da Luz Rodrigues, Advogado: Hilton Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97/2002-047-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Stella dos Reis, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237/2002-122-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Vanderli Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria. **Processo: RR - 326/2002-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Hospital das Nações Ltda., Recorrido(s): Nádia Ângela Bassi Azzolino, Advogado: Helcio Ricardo Cerqueira Cervi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 370/2002-008-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Citro Maringá - Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Carlos Alberto Marini, Recorrido(s): Ademar de Carvalho e Outros, Advogado: Amaury Pereira Diniz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo firmado entre as partes e judicialmente homologado. **Processo: RR - 372/2002-311-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria José Ferreira de Sales, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Recorrido(s): Solução Total STS Serviços Ltda., Advogado: Ziguislaine Aparecida Rodrigues Cavazzani, Advogado: Evandro da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523/2002-003-22-85.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanhas Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Eliane Sousa Monteiro, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 598/2002-025-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 598/2002-025-12-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): Gilberto Nunes Corrêa, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 609/2002-030-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Gladis da Silva Vieira e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 821/2002-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): João Luiz Rodolfo de Queiroz, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão funcional por antiguidade.", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 833/2002-006-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Silda Santos Maciel Teixeira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão funcional por antiguidade.", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 867/2002-001-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Elton José Vilela, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão funcional por antiguidade.", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 970/2002-351-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Genivaldo Fernandes da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Qualittá Serviços S/C Ltda. e Outro, Advogado: Lúcia Simões de Almeida Moraes, Recorrido(s): Eirich Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lucila Maria França Labinas. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1248/2002-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristiano Fernandes Carvalho, Advogado: Frederico Cecy Nunes, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advo-

gado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante o pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada por acordo coletivo e consectários pertinentes. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1812/2002-383-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Recorrido(s): Edmundo Martins Borges, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Laís Nunes de Abreu. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1926/2002-501-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Inaldo Prazedes da Silva, Advogado: Oliveira Alves da Costa, Recorrido(s): Multiforja S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2533/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 50/54), mediante a qual a empregadora fora condenada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2574/2002-056-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Vanderlanio Gonçalves de Sousa, Advogado: Elío dos Santos Mendonça, Recorrido(s): Luiz Goes Super Lanchonetes Ltda., Advogado: Marcelo Luis Neves Jardim, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lucila Maria França Labinas. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2950/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Filemon Rose de Oliveira, Recorrido(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): Evelyn Caetano Daniel, Advogado: Adilson Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procurador do recorrente o nome do Dr. Filemon Rose de Oliveira. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3149/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho "Esperança 44", Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Ana Maria de Melo, Advogado: Romualdo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a autora do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 3601/2002-201-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Fazenda Nacional), Procurador: Filemon Rose de Oliveira, Recorrido(s): José Alves de Abreu, Advogada: Patrícia Amanda Soares, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20088/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Edvaldo da Silva, Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Recorrido(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Prestação habitual de horas extras", por violação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quarenta minutos diários, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, além dos reflexos pertinentes. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 24200/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Adão Souza Santiago, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não-concessão do vale-transporte. **Processo: RR - 40904/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leci Baptista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477 da CLT. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 57086/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moisés Rodrigues Paes, Advogada: Eryka Faria de Negri, Recorrido(s): Equipamentos e Instalações Industriais Turin S.A., Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, arbitrando à condenação o valor de R\$10.000,00 e as custas em R\$200,00. Renumerar as folhas dos autos a partir de fl. 151. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 63270/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Educacional Santa Rita, Advogada: Patrícia Salette Zucco, Recorrido(s): Marilene da Silva Leite, Advogado: Carlos Alberto Iacone Masiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos e eximir o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, na forma da lei. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 71019/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Silvio Rogério da Cunha, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78/2003-056-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Preservec Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Caio Augusto Turci, Recorrido(s): Luiz Mendes da Silva, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 348/2003-054-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Segal, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): José Ramos, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 373/2003-037-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Lúcia Fontes dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 413/2003-254-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero do Ó da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, à luz do art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença de primeiro grau, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), que provisoriamente se arbitra à con-

denação. **Processo: RR - 421/2003-044-15-01.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Umbelina de Freitas Munia (Fazenda Bela Aurora), Advogada: Leda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Jorge Luiz Orides do Amaral, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758/2003-024-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Gledi Gomes de Lima, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 769/2003-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio de Pádua Peres e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "falta de interesse de agir" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 865/2003-341-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centropé Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Nilso Melo de Castro, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1131/2003-751-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1131/2003-751-04-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Adão Peres da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1325/2003-341-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Ottoboni Pinho, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1376/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcio Neves Meira, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento das diferenças da indenização do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 com custas de R\$ 400,00. **Processo: RR - 1442/2003-211-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvia Cristina Barbosa Farias, Advogado: Eduardo Ramos, Recorrido(s): Município de Paudalho, Advogado: José Hilário Cavalcante de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1448/2003-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jeferson Souto dos Santos, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1456/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Luiz Basílio, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1767/2003-004-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zélio da Costa Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesca, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Luiz Walfrido Nunes da Silva, Recorrido(s): Marcos Antônio Andersen, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2243/2003-002-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Messias Bittencourt Figueredo, Advogada: Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 2708/2003-004-09-00.2**

da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Luiz Domingos Riquetta, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de horas extras - Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à referida Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR - 3367/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Fernandes Felix e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei e ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15%. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 4572/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronaldo César de Mello Marciano e Outro, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5279/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilmar Andrade de Carvalho, Advogado: Ivanil Jácimo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73357/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Sandra Maria Dulce Damasceno, Advogado: Antônio de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Luíza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79050/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Maria das Dores Matheus, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133/2004-142-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Tania Maria Moraes do Carmo, Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lá da condenação. **Processo: RR - 138/2004-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Márcia Borges Sávio, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. Tempo gasto com a troca de uniforme. Previsão em norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com troca de uniforme, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 164/2004-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francielle Gardeni Padilha, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "parcela PPR", por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, de forma proporcional (7/12) da parcela PPR, conforme postulado na inicial. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 duzentos reais, calculada sobre R\$ 10.000,00 dez mil reais, valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 185/2004-045-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sebastião Gomes dos Santos, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 282/2004-102-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria José de Assis Aguiar Clementino, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 286/2004-055-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIE Brasil S.A., Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Recorrido(s): Ana Márcia Buriti de Melo, Advogado: Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515 do Código de Processo Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



primária quanto às horas extras deferidas. **Processo: RR - 306/2004-014-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Recorrido(s): Teófilo Silveira Amaro, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apurados quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - labor em dois turnos alternados - jornada reduzida" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338/2004-027-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Alexandre Magno de Freitas, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370/2004-751-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos de A. Hartemink, Recorrido(s): Gildo Pinheiro, Advogado: Carlos Willi Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na oportunidade da execução da decisão proferida nos presentes autos, sejam observados os juros da mora previstos no referido dispositivo. **Processo: RR - 428/2004-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosildo Nunes da Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 496/2004-262-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Plástico Rangel Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): Djalma Pereira do Nascimento, Advogado: José Américo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 572/2004-025-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Cararinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Sereni Lopes de Miranda, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 595/2004-721-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira, Advogado: Jorge Steindorff, Recorrido(s): Marcelo Leandro Gonçalves & Cia. Ltda., Advogada: Deisi Dittberner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602/2004-601-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Gilmar Leonardo Barros, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 724/2004-109-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Isaías de Albuquerque Cabral, Recorrido(s): Laércio Marcelino de Souza, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 918/2004-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Tertuliano Costa Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 946/2004-302-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica Daniel Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Elisabete de Fátima Pornold, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042/2004-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Vicélia de Moura Morais Freire, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a competência desta Justiça Especializada seja limitada à condenação ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual 122, de 30/6/1994). **Processo: RR - 1075/2004-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ubiratan Ferreira de Oliveira, Advogado: Carlos Antônio Coelho, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1110/2004-003-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Equipe Beleza Ltda., Advogado: José André da Silva Filho, Recorrido(s): Erica Cassiana Soares da Fonseca, Advogado: Carlos Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1139/2004-333-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Sérgio Miguel Carvalho, Advogado: João Zaquoe Origuella, Recorrido(s): Coorece - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda., Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. **Processo: RR - 1346/2004-106-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Recorrido(s): Reinaldo Gatti, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1382/2004-029-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulino Burgnagui, Advogado: José Noel Moreira, Recorrido(s): Osmar Luiz Fontana, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1682/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Rommel Lucena, Recorrido(s): Jader Francisco de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1864/2004-092-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Raimundo Carvalho de Oliveira, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): BR Astec Processos Minerai Ltda., Advogado: Fábio Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2237/2004-005-12-85.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Marcos Minuzzo Branco, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2324/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elinaldo Souza dos Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2632/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Luiz Cláudio Gomes da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2633/2004-321-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rejane Firmino Alves, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Recorrido(s): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2719/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): João de Deus Carvalho Fontenele da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3062/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Arlene Vasconcelos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado,

sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3397/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronilda Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS no período posterior a 24/8/2001, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3558/2004-003-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Nivea Braga Cavalcante, Advogado: Waldemir Costa da Rocha Júnior, Recorrido(s): Felisbeto Antônio Ferreira Filho, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3559/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Tatiana da Conceição Marinho Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3593/2004-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Adriano Vasconcelos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do mês de abril de 2004, sem a dobra legal, e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3606/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Almeida Lacerda, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3912/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Clivia Erlane da Silva Neri, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 4082/2004-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Vagner Augusto Mistro, Advogado: Pablo Apóstolos Sclaros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 4387/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Suzi Maria Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4827/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Manoel Messias Gomes Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4829/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Xanxo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4984/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria do Socorro Nogueira Martins, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e das diferenças salariais em decorrência da redução salarial, ambos de forma simples, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da deter-

minação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 5371/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Grazielle dos Santos Raposo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5619/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Neivany Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 17720/2004-003-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J. Nasser Engenharia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): João Arantes, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 121175/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Antônio Alfonsin Grazziotin e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Edinéia Cristiani Pedrotti, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 124232/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Neiva Dolores da Silva Bohrer, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124284/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Claudiomiro do Nascimento, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "enquadramento sindical - categoria diferenciada", por contrariedade às Súmulas de nºs 228 e 374 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e em relação à não-aplicação das normas coletivas das quais a reclamada não tenha participado de sua elaboração. **Processo: RR - 135516/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Iara Maria Cabrera Barbosa e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141056/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Rodolfo Grazinoli Padaria e Mercaria, Advogado: Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24/2005-381-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): João Batista Santos da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - regime compensatório, horas in itinere e intervalo intrajornada, porquanto não configuradas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT. Conhecer em relação aos itens honorários advocatícios e fracionamento irregular de férias. No mérito, em relação a verba honorária dar provimento para excluí-la da condenação. Quanto ao item fracionamento irregular de férias, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 27/2005-103-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pio IX, Advogado: Antônio Jairo Viana de Andrade, Recorrido(s): Antônia Luciene de Amorim, Advogada: Margarete de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 38/2005-102-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimundo da Silva Paes Landim, Advogado: Raimundo Regis Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 232/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Benília Milanez Santos Amorim, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao

pagamento dos salários atrasados e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40% excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 371/2005-052-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosângela Baptista Barroso, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito da autora, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 386/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vilani Sousa da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 387/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Jasiel Monteiro do Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 419/2005-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Helvio Luiz Serra, Advogado: Fernando César Hannel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 461/2005-101-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Antônio Paulo Mourão Filho, Advogado: Luís dos Santos Yamané, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, devendo ser excluída, também, a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e a determinação relativa às anotações em CTPS. **Processo: RR - 491/2005-069-103-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Alberto Eustáquio de Paula, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613/2005-201-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos salários retidos e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 630/2005-041-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Custódio da Silva, Advogada: Juliana Silva Cassimiro de Araújo, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660/2005-101-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Machado Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 663/2005-103-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Régio, Recorrido(s): João Antônio Sobrinho, Advogado: Roberto Wilson Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 685/2005-004-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geraldo Mangela Gontijo da Silva, Advogada: Cristiane Aires do Rego, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogada: Jaqueline Brito de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalos intrajornada. **Processo: RR - 717/2005-002-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilvan Ferreira de Lima, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro H. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 745/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Suzana Augustinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pelo óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 desta Corte. **Processo: RR - 779/2005-201-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Nara Maria Carvalho de Souza, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 781/2005-201-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Paulo Afonso Figueiredo Custódio, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 841/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Rosilene Magalhães Castro, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terço constitucional" e "julgamento extra petita". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 916/2005-026-07-00.7 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Rosa Neta, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980/2005-001-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Nonato, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos de fls. 683/684 e 693/694, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 676/680, exclusivamente, no que tange aos temas nele enumerados e intitulados como "02. Advogado bancário. Delimitação período trabalhado em Belo Horizonte (até 01.07.2001)" e "05. Diferença salarial. Princípio da isonomia. Documento de fl. 380. Inovação à lide. Registro obrigatório", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo da reclamante e do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 999/2005-005-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Damião Mendes de Lira, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1023/2005-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solange Sapia Bassan, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Maria Elena Cumbuca da Silva, Advogado: Fábio Alessandro dos Santos Robbs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1048/2005-191-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Wilson dos Santos, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Recorrido(s): Pressa Construções Ltda., Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1076/2005-020-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberlândio Ferreira de Lima, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): Reccol Real Construções e Comércio Ltda., Advogado: João Batista de Almeida, Recorrido(s): Empreiteira Fernandes S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1111/2005-201-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Tatiana Rocha de Menezes, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Dias Menezes, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1136/2005-201-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Lindsay de Oliveira Cabral, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1158/2005-201-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Valdemarina Pereira Lima, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1201/2005-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Moreira Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio; 13º salário proporcional 5/12; férias integrais + 1/3; férias proporcionais 10/12 + 1/3 2003; FGTS + 40%, além da anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS e saldo de salário. **Processo: RR - 1242/2005-076-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Pucci, Advogado: Gustavo Saad Diniz, Recorrido(s): Moacir Pessôa, Advogado: Wilson Inácio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1263/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sônia Soares de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1283/2005-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdíney da Silva Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário proporcional 1/12 2004; férias integrais + 1/3 de 2002; férias proporcionais 7/12 + 1/3 2003 + 40%, além da anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1329/2005-002-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Celina Lima de Melo, Advogado: Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Álvaro Trevisoli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços, seja reincorporada ao pólo passivo da relação pro-

cessual, na qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 1360/2005-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Islene Silva Melonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 1392/2005-002-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímery Devens Júnior, Recorrido(s): Leonardo da Silva Leppaus, Advogada: Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluí-la da lide. **Processo: RR - 1483/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Adilson Costa dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1554/2005-383-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ivan do Prado Cardoso, Advogado: Amilton Paulo Bernaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo e intervalo intrajornada. Supressão por meio de norma coletiva", porquanto não atendidas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT. Conhecer quanto aos itens "Férias. Fracionamento irregular. Pagamento em dobro e honorários de advogado". No mérito, negar provimento quanto ao tema "Férias. Fracionamento irregular. Pagamento em dobro" e, em relação ao item honorários de advogado, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1815/2005-041-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Batista Magalhães, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1910/2005-006-07-00.2 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Recorrido(s): João Bosco Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1914/2005-003-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): União Catarinense de Educação, Advogado: Sérgio Roberto Back, Recorrido(s): José Humberto Francisquez Rodrigues, Advogado: João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1947/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Sônia Moreira de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2252/2005-007-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leonildo Mateus, Advogado: José Noel Moreira, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra JRR Ltda., Advogada: Susane Fabrícia Boeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2443/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Alencar Mendes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2520/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzinete Correia Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na

CTPS. **Processo: RR - 2711/2005-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Maria Lima Evangelista, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2751/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Alan Pereira Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2880/2005-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Diógenes Gilberto Fabris, Recorrido(s): Jovane dos Santos Córdova, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2881/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Delbrando Amarante da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2905/2005-001-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Aldemar Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Francisco Rodrigues dos Santos, Advogada: Simone Maria Queiroz Abitbol, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2921/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Raimunda Corrêa Higinio, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3335/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Liberaldo Veras, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3376/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gercilene de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários, além da anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3378/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco França de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3403/2005-046-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Valmor Pacheco, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao trabalho em horas extraordinárias e remunerado por comissão, a condenação seja restrita ao pagamento do adicional de 50%, calculado sobre o valor das comissões, na forma da Súmula nº 340 desta Corte. **Processo: RR - 3502/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Tânia Maria Andrade Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e

contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3874/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Rosa Lima Arruda, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário, férias integrais acrescidas de 1/3, em dobro, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário.

Processo: RR - 3955/2005-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Alcélia do Nascimento Bento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4280/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Irene da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4676/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Marcelo Manso da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4873/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria do Socorro de Oliveira Siqueira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 16034/2005-003-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Edvar Gomes Mumbassa, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33/2006-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euclides Cestari, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54/2006-033-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Blondina Both Lobo, Advogado: John Carlos Dallarosa, Recorrido(s): Kb Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 79/2006-088-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telma Lúcia de Lima Castro, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91/2006-211-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Zita Maria Celestino Vital, Advogada: Maria do Rosário C. Cordeiro, Recorrido(s): A Corujinha Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95/2006-015-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcus Andrade Ribeiro de Abreu, Advogado: Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 304/2006-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco Jardel de Carvalho Brito, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 659/2006-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Sueli Adriano Mello, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 890/2006-111-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Marcio Leles Benevides, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 921/2006-014-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RDR Engenharia Ltda., Advogado: Décio Scavaglioni, Recorrido(s): Serpal - Engenharia e Construtora Ltda., Advogado: Fábio Aparecido Lima Caldas, Recorrido(s): Mário Sérgio Neves Messa, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Miserabilidade Jurídica", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1036/2006-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sylvana Maria Pereira Lustosa Neves, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 68-69, pela qual se declarou prescrita a pretensão da reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido. **Processo: AIRR e RR - 8498/2000-001-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Maria Serbake, Advogado: Osni Mayer, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ford Financiadora S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO FORD S.A. **Processo: AIRR e RR - 742665/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): José Carlos Levandowski, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente tornar sem efeito o despacho prolatado à fl. 715, mediante o qual determinei a reatuação do feito, para que volte a constar no pólo passivo da lide a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (EM LIQUIDAÇÃO), por unanimidade, conhecer do seu agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da All América Latina Logística do Brasil. **Processo: AIRR e RR - 38548/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Jaqueline Zardo da Silva, Advogada: Maria Cristina Boff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 1128/1991-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Maria Nazaré Galvão e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a aplicação da pena por litigância de má-fé, argüida pelos reclamantes. A seguir, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade na formação do agravo e, na seqüência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1114/1996-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Marcos Nogueira Ferreira e Outros, Advogado: Ilton Amaro da Silva Pinto, Embargado(a): Marilene Flauzindo dos Santos, Advogado: Francisco Afonso da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236/1997-141-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Delzy Valtur dos Santos Leite, Advogado: Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1011/1997-017-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Ivete Maria, Embargado(a): Alexandre Santos da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179/1998-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Luis Carlos Rechia Dutra, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 668/1998-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: So-

lange Neves, Embargado(a): Carlos Dalberto Vasconcelos Acosta, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2863/1998-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Ivone Menossi Vigiário, Embargado(a): Eitelberto Donizeti Castilho, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 567/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): Paulo Sousa, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1102/1999-030-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walter Antônio Garcia, Advogado: Paulo César Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 558021/1999.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nivaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque interposto anteriormente à publicação da decisão impugnada. **Processo: ED-AIRR - 944/2000-121-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Roberto Silva, Advogado: Roberto Lopes S. Magiolino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 669273/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Umbelina Amância Schmitel Castro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 696689/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Krones S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Embargado(a): Euclides Barbosa dos Santos, Advogado: Cláudio Rogério Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 713455/2000.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Eracildo Rodrigues, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 720041/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Braspol Coinplas Comércio e Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Maria Soares de Lima, Advogado: Jesus Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1027/2001-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): Romildo Correia da Silva, Advogado: Samuel Anholette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1644/2001-069-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Otto Paulo Brautigam, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 723136/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administradora e Corretora de Seguros Unibanco Ltda. e Outro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Giselle Leite Teixeira, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada, explicitar que, no provimento do recurso de revista interposto pelos reclamados, deve-se acrescentar a exclusão da condenação do pagamento da ajuda alimentação prevista nas convenções coletivas dos bancários. **Processo: ED-RR - 734122/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rivail de Almeida, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 737458/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Maria Gregório Ports, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 738033/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lucon, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 738948/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Manuel Gregório Segura, Advogado: José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando a decisão proferida às fls. 356-359, autorizar os descontos previdenciário (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e fiscal (art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Prov. CGJT nº 01/1996), determinando que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: ED-ED-RR - 741632/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Alves da Rocha, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 746650/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marleth da Silva Damasceno, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pela reclamada para esclarecer que a condenação ao pagamento, como horas extraordinárias, do período destinado a repouso e alimentação no curso da jornada, por força do que orienta o art. 71 da CLT, seja limitada ao período compreendido entre 27 de julho de 1994 - data de promulgação da Lei nº 8.923/94 - e o termo final do contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 747748/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marilene Terezinha Ferreira da Silva, Advogada: Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Embargado(a): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Elaine Manzan M. Sabino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 756348/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Fernando Vicente Ferreira, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% sobre o valor da causa, que ora se atualiza em R\$ 5.342,42. **Processo: ED-RR - 768497/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iris Pereira de Barros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 788367/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): João da Silva Xavier de Lima, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 788403/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosi Mari Machado Prestes, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, por maioria, à parte embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, que se atualiza em R\$ 8.904,04 (oito mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no tocante à referida penalidade. **Processo: ED-RR - 794064/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cotece S.A., Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Embargado(a): Osni Ferreira Souto, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 795815/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: João Estêvão Campelo Bezerra, Embargado(a): Francilene Moraes de Aragão, Advogada: Carla Saraiva Abreu, Advogada: Rejane Maria Bastos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 799808/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Pascoal César Filho, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117/2002-001-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Massayoshi Hayashiuchi, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 183/2002-101-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Raimundo Nonato de Aze-

vedo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar a reclamada na multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatórios do recurso. **Processo: ED-AIRR - 352/2002-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Engeconsult Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Marco Antonio Oliva, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante o intuito protelatório da parte embargante, condená-la ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, que ora se arbitra em R\$ 1469,57. **Processo: ED-AIRR - 488/2002-010-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Selma Lúcia Lira Beltrão, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 724/2002-020-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Rosane Lima Batista, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para no concernente ao item 3.2 da decisão embargada, leia-se art. 477 da CLT e não 467. **Processo: ED-AIRR - 1531/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Protel Administração Hoteleira S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1973/2002-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Alves Chaves, Advogado: Nelson Alves Chaves, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3426/2002-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Eduardo Xavier, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4680/2002-921-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Núbia da Silveira, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10851/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Carlos Capozzi, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 297/2003-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ivan Alves da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão denunciada. **Processo: ED-AIRR - 638/2003-026-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Incepta Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jessimon Ferreira, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 703/2003-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Dias Netto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173/2004-006-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio de Souza, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 732/2004-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C S U Cardsystem S.A., Advogado: Ricardo José Souto Maior Borges, Advogada: Patrícia Andrade de Sá, Embargado(a): Ana Flávia Batista Monteiro, Advogada: Tatiane Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem; II - tornar sem efeito a redistribuição à Exma. Ministra Dora Maria da Costa, permanecendo na relatoria do Exmo. Juiz convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, considerando que o julgamento se iniciou antes do término da convocação; III - anular a certidão de fl. 207, passando a constar a seguinte decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, para, emprestando-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Relator: Juiz

convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-AIRR - 210/2005-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jefferson Oliveira Bastos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 394/2005-019-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Cleia Alves Pereira, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Embargado(a): D'Graus Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 714/2005-111-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Alcídio Bazelotto, Advogado: Newton Cesar Simonetti, Embargado(a): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-AIRR - 856/2005-006-20-40.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Grupo J. R. Gil, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Embargado(a): Luiz Sérgio Magalhães Vaz, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1029/2005-083-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aparecido Cândido do Carmo, Advogado: José Amado de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e, aplicando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo, ficando, pois, mantida a decisão regional que, reputando extinto o contrato de trabalho na data da concessão da aposentadoria espontânea, excluiu da condenação os 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à referida concessão, julgando improcedente a ação. **Processo: ED-AIRR - 1106/2005-034-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Ademir Tenfen, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 569/2006-045-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Embargado(a): Ademir Silva, Advogada: Fernanda Faria Lous, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

COORDENADORIA DA 2ª TURMA
DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-734861/2001.2TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	:	WILSON DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADA	:	DRA. ADALICE ODETE DIAS BOTELHO MACHADO

DESPACHO

Junte-se a petição 156863/2007-1.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo, R\$ 1.600,74 (mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos). Faculta-se ao Reclamado a compensação com os valores já recolhidos ao mesmo título. Determino, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, na forma requerida, para as providências necessárias ao levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-239/2006-802-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IVONEY DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADA	:	ALVES E HERMES DAMASO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RÔMULO ALAN RUIZ

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-13) interposto contra o r. despacho de fls. 200-202, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 192-198, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 213-215 e 216-217, respectivamente.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. A declaração aposta no presente Apelo (fl. 02) não satisfaz a exigência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST.

In casu, o requerimento da cópia integral do processo, com a simples declaração do advogado de que "DESDE JÁ SÃO DECLARADAS AUTÊNTICAS", aposta na fl. 02 do presente Apelo, não atende a forma do comando legal inserto no art. 544, § 1º, in fine, do CPC e da Lei 10.352/2001, na medida em que não vincula a responsabilização do advogado pela declaração. Ressalte-se que inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-258/2002-047-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : AGROFLORESTAL MATAS VERDES S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA
RECORRIDO : VANDERLEA FARIAS PRAXEDES
ADVOGADO : DR. JAIR DE JESUS MELO CARVALHO
RECORRIDO : LISANDRO LOPES PROENÇA

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Quanto ao item II, diligencie o reclamante.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-355/2005-011-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : DEYSE DE LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADA : DR.ª JOANA DA SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Assim, não merece seguimento este apelo, pois não se verificam as violações dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988; 18 da Lei nº 8.036/90, c/c o art. 10 do ADCT/CF de 1988; 3º do CPC e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-419/2003-920-20-00.1 TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADORA : DR.ª ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEP
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
EMBARGADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA CHRISTINA S. C. OLIVEIRA

DESPACHO

Por meio da petição juntada às fls. 1.196 e 1.197, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS aduz que, mesmo sendo parte no processo, não foi intimado, pessoalmente, para a pauta de julgamento do recurso de revista interposto pela União nem do acórdão originado do respectivo julgamento. Afirma, ainda, não ter havido a devida intimação quanto ao acórdão decorrente do julgamento dos embargos declaratórios opostos, também, pela União.

Assim, argumentando que a ausência de intimação caracteriza nulidade processual insanável, uma vez que impossibilitou o exercício do direito de defesa do ente público, e esclarecendo que esta manifestação se dá na primeira oportunidade em que teve acesso aos autos, requer a declaração de nulidade de "todas as manifestações meritórias exaradas por essa c. Corte Trabalhista, produzidas sem qualquer ciência do ente público ora requerente" (fl. 1.197).

Contudo, o pleito não merece prosperar.

Verifica-se que a Procuradoria-Geral da União foi devidamente intimada, tanto da decisão da Turma relativa ao recurso de revista interposto (fl. 1.169), quanto daquela referente aos embargos declaratórios (fl. 1.183), e exerceu a devida defesa do ente público em questão.

Assim, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422/2003-094-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : GERALDO DOBROVOLSKI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 7º, incisos I e III, e 5º, incisos II e XXXVI; 93, inciso IX, da Constituição Federal e 646; 896, § 6º, da CLT; 4º, alínea "b", da Lei nº 7.701/1988; 10, inciso I, do ADCT/CF de 88; 3º da Lei nº 8.036/90; 468 e 472 do CPC, não havendo, ainda, atrito com a Súmula nº 330 desta Corte.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-565/2005-033-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO SOARES PEREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho foi no sentido de que não se verifica a prescrição porque a ação foi ajuizada menos de dois anos após a data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal, reconhecendo ao reclamante o direito às diferenças do FGTS, em virtude dos expurgos inflacionários.

A decisão referida está conforme a Orientação Jurisprudencial nº 344, conforme o seguinte:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como o recurso de revista interposto limita-se a insistir na prescrição, não merecia mesmo processamento, não se verificando a violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Assim, não merece provimento o agravo de instrumento. Com base, pois, no art. 896, parágrafo 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-685/2005-102-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROBERTO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

DESPACHO

Junte-se a petição 83592/2007-2.

Na referida petição, a procuradora da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA informa que requereu, por ocasião da contestação, que todas as publicações fossem realizadas em seu nome. Contudo, quando os autos foram remetidos ao Tribunal Regional tal pedido não foi observado e, desde então, todas as intimações têm sido realizadas em nome de outra advogada. Argüi que a inobservância de seu pedido acarretou prejuízo à Fundação, já que a Reclamada não tomou ciência das decisões de segunda instância e não pôde interpor os recursos cabíveis.

Constatado o prejuízo à Reclamada, **determino** a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sejam republicadas as decisões regionais, com o nome da requerente, reabrindo-se o prazo recursal. Sobrestado, por ora, o exame do Recurso de Revista da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

Após a referida publicação, com ou sem a interposição de recurso pela VALIA, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-712/2004-002-18-41.2

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADA : DANIELA CAMPELO TELES
ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC MEDEIROS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, pela reclamada, com efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-918/2003-005-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO
ADVOGADA : DR.ª RENATA MARIA ALVES LEITE

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verifica as violações dos arts. 5º, incisos II e XXXVI; 7º, inciso XXIX, e 114 da Constituição Federal de 1988; 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001; 92 do CCB; 472 do CPC. Também os arestos paradigmas colacionados pela parte encontram-se superados pela jurisprudência consagrada desta Corte e referida acima.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-997/2003-011-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 148765/2007-9.
Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público do Trabalho a fim de que se manifeste sobre a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2007.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1246/2001-006-13-00.5TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDOS : GEILSON FERREIRA MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

D E S P A C H O

Junte-se a petição 152855/2007-9.
Defiro o pedido de habilitação de espólio.
Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2007.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.455/2003-341-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADO : IRINEU ROCHA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

D E S P A C H O

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos III e XXIX, da Constituição Federal de 1988 nem a divergência jurisprudencial invocada nas razões da revista, que se encontra superada pela jurisprudência consagrada nesta Corte.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1493/2004-022-03-00.8 TRT-3ª Região

RECORRENTE : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
RECORRIDOS : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Notícia o Ofício nº 01705/2007 da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG (petição nº 163854/2007-9), composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1493/2004-022-03-40.2 TRT-3ª Região

AGRAVANTES : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
AGRAVADO : CENTAURO FORMULÁRIOS SUDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Notícia o Ofício nº 01705/2007 da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG (petição nº 163854/2007-9), composição entre as partes, juntado ao processo nº TST-RR-1493/2004-022-03-00.8, que corre junto a este, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1559/2003-011-01-40.0

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO : OTÁVIO FERREIRA
EMBARGADO : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO

D E S P A C H O

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, devendo constar como Agravante JOÃO CARLOS MONTEIRO e como Agravado BANCO CITIBANK S.A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1637/2002-044-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAVALARO NETO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.774/2003-341-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO TIBÃES LASS
AGRAVADOS : LUIZ EDMUNDO GREES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

D E S P A C H O

A decisão recorrida está conforme as Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 da SBDI-1 do TST, respectivamente:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.04. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Estando as matérias pacificadas nesta Corte (Súmula nº 333 do TST), impossibilitado o prosseguimento do recurso, não se verificando, assim, as violações dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos III e XXIX, da Constituição Federal de 1988; bem como a caracterização de divergência jurisprudencial.

Vale frisar que a arguição de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional não foi renovada no agravo de instrumento, razão pela qual resta demonstrada a conformidade da reclamada com o trancamento da revista neste aspecto.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1884/2001-055-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO MESSIAS VIEIRA
RECORRIDO : AMIN CHAHRUR
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR. IRINEU MOYA JÚNIOR

D E S P A C H O

Junte-se a petição 148537/2007-1.

Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público do Trabalho a fim de que se manifeste sobre a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.032/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
AGRAVADOS : FRANCISCO DE PAULA FIDELIS E MARIA DA PENHA MACÊDO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

A decisão recorrida esta conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 7º, incisos III e XXIX, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal nem a divergência jurisprudencial invocada, que se encontra superada pela jurisprudência consagrada nesta Corte.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.142/2003-341-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR.ª ALINE FARIAS RAMOS
AGRAVADO : CARLOS ORLANDO BARTELS SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

D E S P A C H O

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 7º, incisos III e XXIX, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2161/2001-037-01-40.2

EMBARGANTE : MIRIAM CASTRO PONTES
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
EMBARGADA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

D E S P A C H O

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos prin-

cípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, devendo constar como Agravante MIRIAM CASTRO PONTES e como Agravada FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

Após, à pauta, para julgamento.
Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2216/2001-664-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL LINO DE SOUSA

DESPACHO

Junte-se a petição 134830/2007-0.

Defiro o pedido de habilitação, de forma que passe a constar como Recorrido SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA (ESPÓLIO DE).

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.280/2000-017-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL LEÔNIO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Na reclamação trabalhista, o reclamante postula o pagamento das diferenças da multa do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho foi no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a sentença pela qual foi extinto o processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Declarou, ainda, que o "empregador não é parte legítima para responder onde se visa apurar irregularidades dos juros e correção monetária lançados sobre os valores existentes em conta vinculada do FGTS" (fl. 112).

Na revista, o reclamante aponta ofensa aos arts. 5º, caput e inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988; 457, § 1º, da CLT; Lei Complementar nº 110/2000; conflito com a Súmula nº 288 do TST e traz, ainda, arestos ao cotejo de teses.

Inicialmente, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, caput e inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 457, § 1º, da CLT em razão da ausência de prequestionamento da matéria diante dos seus termos. Quanto ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, verifica-se que nada foi tratado no acórdão regional acerca da prescrição (incidência da Súmula nº 297 do TST).

Quanto à Lei Complementar nº 110/2000, foi indicada sua violação, nas razões da revista, de forma genérica, sem indicação do dispositivo tido por violado (verificar a OJ ou Súmula que trata da matéria).

Por fim, quanto à divergência jurisprudencial apresentada, efetivamente não é específica, pois não trata da matéria sob o enfoque adotado pelo Regional (incidência da Súmula nº 296 do TST).

Não merece, pois, nenhum reparo a decisão regional pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.439/2003-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO : DEJAIR PEREIRA LUIZ
ADVOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não merece, pois, seguimento o este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 11 da CLT; 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001, nem as divergências jurisprudenciais invocadas, que se encontram superadas pela jurisprudência consagrada desta Corte.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.642/2003-342-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADOS : SEBASTIÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE DE PAULA CAMPOS

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 5º, incisos II, XXXVI e LV; 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988; 11, inciso I, da CLT e 6º da Lei Complementar nº 110/2001.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2969/2003-004-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MÓTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA : VIRGÍNIA CITY HOTEL LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-12. Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 133v.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In caso, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da procuração e/ou substabelecimento da Agravada, que nos termos do § 5º, I, da CLT é peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.319/2003-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADOS : ISMAEL AGRIPINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DESPACHO

A decisão recorrida está conforme a jurisprudência pacífica desta Corte (incidência da Súmula nº 333 do TST) e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não merece, pois, seguimento este apelo, uma vez que não se verificam as violações dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; 11, inciso I, da CLT; 4º, inciso I, e 6º da Lei Complementar nº 110/2001 e 269 do CPC.

Assim, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROCESSO TST N.º. RR - 150625/2005-900-01-00.7

RECORRENTE : MANGUINHOS DISTRIBUIDORAS S/A
ADVOGADO : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO : JÜRIG BIRKMAIER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 5582/2006.0, juntada às fls. 121/130 dos autos, despacho do seguinte teor: J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Bsb, 14/12/06. Luciano de Castilho - Ministro Relator".

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AC-177294/2006-000-00-00.9

AUTORA : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TOLEDO
RÉU : SÉRGIO AUSTER

DESPACHO

Pela petição de fls. 469/472, o réu alega a perda de objeto da ação cautelar, cujo eficácia se limita ao julgamento do recurso de revista principal, conforme o pedido contido na inicial.

Como se constata, após consulta feita ao sistema computadorizado de acompanhamento processual desta Corte, que nos autos do Recurso de Revista nº TST-ED-RR-1832/2003-021-05-00.8 - sobre o qual incide o presente procedimento cautelar - já houve o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto nos autos da reclamação trabalhista principal, a própria medida acautelatória se torna desnecessária.

De fato, a teor do caput do art. 807 do Código de Processo Civil, a medida cautelar conserva a sua eficácia na pendência do processo principal. Nessa esteira, considerando que o objetivo do processo cautelar é assegurar o resultado útil do feito principal, o trânsito em julgado da decisão proferida neste acarreta a extinção da ação cautelar incidentalmente proposta, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, ante à ausência de interesse processual da autora a ser tutelado.

Daí por que, estando o presente feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, **declaro-o extinto**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-Ag-AC-179.338/2007-000-00-00.0 TST

AGRAVANTE : RUBENS HAMILTON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FELIPE BORGES PAES E LIMA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI



D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar nominada, incidental ao Processo nº TST-RR-1.109/2005-014-12-00.4, com pedido de concessão da medida liminar, em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF.

O pedido de concessão da medida liminar foi indeferido, mediante o despacho lançado às fls. 93-95.

Na mesma ocasião, foi concedido prazo para que o autor regularizasse o feito, mediante a juntada dos documentos carreados aos autos, devidamente autenticados, nos termos do art. 830 da CLT, e, à ré, foi concedido prazo para a apresentação da defesa, que consta às fls. 99-125.

Por intermédio do despacho de fls. 131 e 132, com fundamento na jurisprudência que se firmou no âmbito desta Corte, foi rechaçado o argumento do autor de que o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, poderia ser aplicado ao caso, considerando-se autênticas as peças assim declarados pelo seu patrono.

Determinou-se, então, a extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, inciso IV, do CPC), em razão de o autor não ter cumprido o comando judicial anteriormente exarado.

Contra esse decisão, o autor interpôs agravo regimental, com fundamento no art. 243 do RITST.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, é possível verificar que o processo de referência desta ação cautelar - Processo nº TST-RR-1.109/2005-014-12-00.4 - já fora julgado no âmbito da 2ª Turma desta Corte, no dia 03/10/2007, no sentido do não-conhecimento do apelo.

Assim, tendo em vista que a ação cautelar é dependente do processo principal, nos exatos termos do art. 807 do CPC, acima identificado, já apreciado por esta Corte, resta caracterizada, no feito, a perda de objeto da pretensão deduzida nesta ação cautelar.

Em consequência, também fica prejudicado o agravo regimental interposto pelo autor, contra o despacho pelo qual já havia sido declarada a extinção desta ação cautelar, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo regimental, por prejudicado, e, após o trânsito em julgado dessa decisão, **determino** o apensamento do feito aos autos principais, nos termos do disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-186854/2007-000-00-00.5

AUTORA : RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL PEREIRA NETO
RÉ : AFANÁSIO JAZADJI

D E S P A C H O

Por intermédio do despacho de fls. 509-511, foi indeferido o pedido de concessão da medida liminar requerida e determinada a citação do réu, na forma do art. 802 do CPC, para contestar a ação.

À fl. 517, consta a informação de que o ofício citatório respectivo foi devolvido em razão da mudança de endereço do réu.

Assim, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias para que a autora forneça o novo endereço do réu, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-RR-351.277/1997.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCATE LOBATO

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e o Banco Banerj S.A. informaram que o segundo é sucessor do primeiro (fl. 315) e requereram a exclusão daquele da lide.

Pelo despacho de fls. 349 e 350, foi determinada a alteração no registro do feito, nos moldes pleiteados pela citadas instituições bancárias.

Trata-se este caso de recurso de revista em ação cautelar preparatória, ajuizada em 1993, na Comarca de Araruama (antiga ICJ), sob o número 266/93. No TRT da 1ª Região, o recurso ordinário foi autuado sob o número R0-19076/93.

Não se tem notícia do ajuizamento da ação principal nem de seu eventual estado.

Já decorridos mais de quatorze anos da data do ajuizamento da ação preparatória, provavelmente, já houve a perda de seu objeto, em virtude da situação da ação principal.

Determino que qualquer das partes esclareça a situação da ação principal a que se refere esta ação cautelar (objeto do recurso de revista), no prazo de dez dias, sob pena de, no silêncio, presumir-se a perda do objeto desta ação.

À Secretária para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS
NOTIFICAÇÃO

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da Coordenadoria da 5ª Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 1242/2007.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 1330/2004-102-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO INDEPENDENTE DE CULTURA LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA VIRGÍNIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 338/2005-007-21-41.1 - TRT DA 21ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA MEDEIROS MACHADO
ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 3330/2005-047-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : LOURIVAL ABREU
AGRAVADO(S) : CILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : **AIRR - 1129/2001-031-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : DENISE SANT'ANNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 521/2003-014-03-40.9
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA PIMENTA FARIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SÉRGIO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 456/2004-107-08-41.8
EMBARGANTE : FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : E-RR - 4476/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAFRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 5019/2004-052-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS DR(A)
EMBARGADO(A) : SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 5486/2004-052-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA DA PAZ DE SOUZA GOMES
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 1246/2005-053-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS DR(A)
EMBARGADO(A) : RAILDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1353/2005-052-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA DR(A)

EMBARGADO(A) : FRANCISCA SILVA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1698/2005-052-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3499/2005-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA DR(A)

EMBARGADO(A) : VENILTON DA SILVA FARIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 4096/2005-052-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NETO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-ED-RR - 147/2006-043-12-00.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : SIMONE SOMMER OZÓRIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES THOMAZ
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES THOMAZ

ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
PROCESSO : E-AIRR - 703/2006-132-03-40.2
EMBARGANTE : RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS

EMBARGADO(A) : WANDER CLECIO PIRES QUIRINO
ADVOGADO DR(A) : ALTAIR GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 4455/2006-014-12-00.5
EMBARGANTE : VERA LÚCIA FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO DR(A) : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

NOTIFICAÇÃO

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da Coordenadoria da 5ª Turma, nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRO - 28561/2002-000-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : QUINTA CÂMARA (TERCEIRA TURMA) DO E. TRT DA 15ª REGIÃO (ACÓRDÃO DE FLS. 158/159)

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 1632/1991-491-05-42.4 - TRT DA 5ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO

ADVOGADO : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ARNON DONATO MARQUES FILHO

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 1514/1993-002-05-41.3 - TRT DA 5ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 1133/1995-052-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : MARCOS CARIUS PORTELA
ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 153/1997-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIAS PIGNATON

ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : **AIRR - 225/1997-018-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR

ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL ORLANDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

PROCESSO	: AIRR - 2247/1999-020-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 797941/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EINTEL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	PROCESSO	: AIRR - 1213/2002-013-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MENDICELLI VALVERDE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 2423/2000-075-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: MARORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES
ADVOGADO	: MAURÍCIO PRADO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 486/1988-021-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1213/2002-013-03-42.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATILDE RESENDE EGG	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: KATIA REGINA LUNZ GUSMÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 2747/2000-073-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 197/1992-060-19-43.7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	: RICARDO CAMPERA BASSO	ADVOGADO	: BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: WAGNER FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CAMILA M. COELHO AMORIM	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 743232/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2834/1993-005-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PSM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PROCÓPIO	AGRAVADO(S)	: EINTEL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	: AIRR - 1148/2004-008-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 222/2002-011-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIO DE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 430/1997-050-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S)	: VANDYR VITORINO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO SILVÉRIO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: REINALDO FISCHER AUGUSTO	ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1148/2004-008-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2562/2002-069-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIO DE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 1149/1998-003-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CARO MARTINS
AGRAVADO(S)	: RENATO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 23/2005-201-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2562/2002-069-09-41.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO ANTUNES DA MOTTA	ADVOGADO	: RODRIGO CANEZIN BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: MDU - PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PIMENTA DAGER
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: PEDRO THOMAZI NETO
AGRAVADO(S)	: RENATO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: AFONSO ANTUNES DA MOTTA	PROCESSO	: RR - 782452/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
PROCESSO	: AIRR - 555/2004-016-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS MARCELO BARTZ DE ÁVILA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL	RECORRIDO(S)	: PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: NET SUL - TV A CABO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BONIFÁCIO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 785458/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 140/1999-010-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL DE ARAÚJO DANTAS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCIO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FIAT FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 555/2004-016-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1456/1999-032-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTA RITA PRINI RAMPAZZO	PROCESSO	: RR - 785471/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
AGRAVADO(S)	: BONIFÁCIO MENDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA	ADVOGADO	: MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LIBRA - LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	PROCESSO	: AIRR - 735105/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FIAT FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: ADÉLCIO APARECIDO JACOMASSI	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 733045/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BEMAF BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SCANAVEZ	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADÉLCIO APARECIDO JACOMASSI	PROCESSO	: AIRR - 26/1994-015-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RENATO RUSSO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S)	: MIRIAN CRISTINA GAZETTA	RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO DAUDT BARON
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1213/2002-013-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA ULLMANN
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: RR - 738215/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: KRONES S.A.	ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1269/1994-253-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: JANINE MALTA MASSUDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: JOÃO NUNES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PSM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SALVADOR CAMPOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO	: NORAH RODRIGUES BELO COUTO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	PROCESSO	: AIRR - 3350/1997-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 749113/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS CORREIA
RECORRIDO(S)	: ELIAS PIGNATON	ADVOGADO	: FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI	AGRAVADO(S)	: EVANDRO MARRA
ADVOGADO	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	AGRAVADO(S)	: TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA		



AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 691/1999-021-24-41.2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : BF - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALDENIR ROMEIRO ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 1417/2001-446-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : VALTER PINHO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 1417/2001-446-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : VALTER PINHO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 749644/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ SENO
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 790150/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA RAMALHO
 ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 811016/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : BYTEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 68/2003-351-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ZELI TEREZINHA DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO VALIM
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : POMPEU CASTELLO COSTA
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 98/2004-668-09-42.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUÁIRA
 ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES
 AGRAVADO(S) : FRANZ JAMBERSI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 98/2004-668-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUÁIRA
 ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES
 AGRAVADO(S) : FRANZ JAMBERSI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : AIRR - 98/2004-668-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FRANZ JAMBERSI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUÁIRA
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO COMUNELLO
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : RR - 699517/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CARBONO LORENA S.A.
 ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
 RECORRIDO(S) : EDNALVO DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 PROCESSO : RR - 726128/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA SANCHES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

PROCESSO : RR - 790151/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA RAMALHO
 ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Brasília, 14 de dezembro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma
 AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Coordenadoria.

AIRR - 70/2004-027-01-40.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 70/2004-0
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
 AGRAVADO(S) : ARNALDO LOPES BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPP
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

AIRR - 70/2004-027-01-41.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 70/2004-8
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT
 AGRAVADO(S) : ARNALDO LOPES BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 138/2003-291-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIO DE Q. B. CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JUNIOR

PROCESSO : RR - 333/2004-065-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA IGNEZ UBEDA MORANDI
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 395/2005-101-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AUDELI LUIZ DE MARCO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE MORAES CORREIA

PROCESSO : AIRR - 431/2006-004-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 431/2006-8
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 AGRAVADO(S) : LIDOVINA GUERITA GARBELOTTI BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER

PROCESSO : AIRR - 431/2006-004-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 431/2006-0
 AGRAVANTE(S) : LIDOVINA GUERITA GARBELOTTI BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES

PROCESSO : RR - 502/2003-009-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 502/2003-7
 RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

RECORRIDO(S) : RENATO AMÉRICO BERTANI LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VALLADARES BAHIA NETO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA PAIVA NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 628/2005-103-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
 RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MERCEDES MENDES PIO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 644/2004-057-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : IZILDINHA JORDÃO LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

PROCESSO : AIRR - 756/2004-015-12-00.4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR HUGO BAUMGRATZ
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : AIRR - 943/2000-203-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com RR - 134723/2004-6
 AGRAVANTE(S) : HAMILTON VASCONCELLOS LEITE
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1006/2004-006-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 AGRAVADO(S) : AMADEU BARIN
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : RR - 1123/2002-002-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA MACIEL DA ROCHA LINS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FERNANDA DE SOUSA DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA

PROCESSO : RR - 1219/2001-007-18-00.1 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OSMAR FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). JEANNY ARAÚJO DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 RECORRIDO(S) : DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ

PROCESSO : RR - 1262/2005-023-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WASHINGTON DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1415/2005-014-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALAÍDE MENDEL DE OLIVEIRA CORREA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO : RR - 1513/2005-024-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LÍDIO DE SOUZA NETTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA

PROCESSO : RR - 1520/2005-008-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1992/2005-006-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1992/2005-8
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ROBERTO BASTO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 1992/2005-006-06-41.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1992/2005-5
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO BASTO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA

PROCESSO : RR - 2291/1999-005-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : RR - 3114/2004-007-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO : RR - 51528/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 94292/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MIRIAM BEATRIZ SEEHABER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : RR - 630929/2000.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO COLLÉGIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 728184/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBERTO
ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM

Brasília, 13 de dezembro de 2007
FRANCISCO CAMPHELLO FILHO
 Coordenador da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-911-2003-061-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Dr. Michel Eduardo Chaachaa
Embargada : MARILENE LOPES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CARLA GAYOSO NAADES

D E S P A C H O

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão das fls. 280-1, haja vista a oposição dos embargos de declaração das fls. 284-5, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Após o transcurso do prazo, devolvam-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1498/2001-069-02-00.7

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
EMBARGADO : JOSÉ WAGNER FLORIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBOA BARBANTE

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR - 65843/2002-900-04-00.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ELIZABETH MOEMA NODARI
ADVOGADO : DR. PAULO AIRTON LUCENA

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31/2005-030-01-40.4

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO BIANCO

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do r. despacho à fl. 78, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, que tinha como tema a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e na Súmula nº 333, ambas do TST.

Inconformada, a Reclamante, ora Agravante, interpõe o presente agravo de instrumento às fls. 02-08, sustentando que não estaria prescrito o direito de ação, porquanto o prazo prescricional somente começou a fluir a partir do depósito na sua conta vinculada da diferença de FGTS, reconhecida pela Lei Complementar nº 110/01, que ocorreu em 05/08/2004. Seu apelo principal fundamenta-se em divergência jurisprudencial.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 84-86) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 89-91), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 78v.), ostenta representação regular (fl. 06) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Vejam os autos.

A discussão proposta nos presentes autos diz respeito à prescrição a ser aplicada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

A jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em

juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

In casu, o r. acórdão regional pontuou que a ação foi proposta em 11/01/2005 e que o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal reconhecendo o direito à correção monetária, que fora expurgada por planos econômicos, ocorreu em 21/05/2002 (fl. 68).

Dessa forma, revelou-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional contado do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal.

Nesse contexto, estando a decisão do Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1 do TST, incide como óbice à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, restando afastada, por consequência, a divergência jurisprudencial acostada, porquanto alcançado o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32/2002-028-03-00.4 TRT - 03ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : SÍLVIO MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 256-257, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto (fls. 254-255).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 255 e 256), ostente representação regular (fl. 78) e tenha sido processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 15/08/2002 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 214. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 16/08/2002 (sexta-feira), vindo a expirar em 23/08/2002 (sexta-feira). No entanto, o apelo somente foi interposto em 26/08/2002 (segunda-feira), fl. 215, quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "b", da CLT.

Registre-se que incumbe à parte o ônus de demonstrar a eventual ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na interposição do recurso de revista, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 385 do TST, verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37/2007-036-23-40.1

AGRAVANTE : CURTUME BLUBRÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEDOCIR ANHOLETE
AGRAVADO : LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON GIMENES SAMPAIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-7) contra despacho (fls. 57-58) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 46-55).

O agravado não apresentou contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 62, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 58) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 9), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.



A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 8-58) e a declaração do subscritor do apelo de autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-151/2003-911-11-40.0

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : DANIEL PEREIRA GARCÊZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-17, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 134).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que se encontra irregularmente formado.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 108).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que estabelece que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Se não bastasse, constata-se que a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, acostada à fl. 132, não contém a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-164/2003-109-15-40.6

AGRAVANTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO SANCHES
AGRAVADO : JAIR DO NASCIMENTO MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-10, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 11).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 80), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, parte da autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-249/2002-029-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RUBILAR SILVA
ADVOGADO : DR. LEO VINICIUS DA ROSA ARAUJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo interposto pela Reclamada, às fls. 115-116, contra o despacho que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, às fls. 111-112, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, ante a deserção de seu recurso de revista.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, autor do substabelecimento à fl. 109, que visava a dar poderes aos subscritores do agravo, configurando irregularidade de representação, sendo certo que seu nome não figura dentre os enumerados nos documentos às fls. 45 e 46.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-308/2002-040-01-40.3

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO ROCHA BRAGA
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 77-81) e contra-razões (fls. 86-89), sendo dispensada a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou peças para a formação do instrumento, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, da CLT.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Na espécie, as cópias juntadas às fls. 11-72, em 30.4.2007 (fl. 10) não se prestam a instruir o presente agravo de instrumento, uma vez que foram apresentadas após a sua interposição, ocorrida em 14.6.2006 (fl. 2). Logo, a juntada extemporânea não tem o condão de suprir a irregularidade verificada no momento da interposição do agravo.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Vale ressaltar que a juntada extemporânea de peças, como ocorreu na hipótese, não supera a irregularidade de formação do instrumento.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-380/2006-053-18-40.8

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO : AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE BARBOSA LOBATO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-12, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 280-282).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 287), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 275), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso

de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-434/2003-016-04-40.9

AGRAVANTE : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO : RODRIGO REIS RODRIGUES WOLLMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GULARTE MORAES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-15, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 88), ostente representação regular (fl. 36), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pela Reclamada, ora Agravante.

Com efeito, o recurso de revista da Reclamada, às fls. 66-82, foi interposto em 24/05/2004, conforme protocolo constante à fl. 66, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 18/06/2004, consoante notícia a certidão à fl. 65.

Os arts. 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

"Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do art. 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUI no processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 04/05/06).

Vale ressaltar que a tentativa de ratificação das razões do referido recurso, em 21/06/2004, fl. 83, não atende ao fim colimado, na medida em que não há como ratificar recurso intempestivo.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-456/2002-002-04-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADOS : PAULO AFFONSO DA SILVA CAMPOS E TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADOS : DR. GILSON FINKLER E DRA. THANIA MARIA DUARTE E SILVA

D E C I S Ã O

O Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 65/66), ao fundamento de que as razões trazidas com o recurso

de revista não autorizam concluir pela violação aos dispositivos de Lei indicados, na forma da alínea c do art. 896 da CLT, além de que os arestos indicados para divergência jurisprudencial não estão em consonância com alínea a do art. 896 da CLT. Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02/06). Apesar de regularmente intimadas as partes (fl. 72), apenas a Reclamada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 74/76). O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes (fl. 80), opinou pelo não-conhecimento do agravo, por intempestivo.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. A decisão agravada foi publicada no Diário Oficial do Estado em 28.01.2005 (fl. 67). Assim, o prazo de dezoito dias (Decreto-lei 779/69, art. 1º, inciso III) para a interposição do apelo iniciou-se em 31/01/2005 (segunda-feira), vindo a expirar em 15/02/2005 (terça-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente veio a ser interposto em 16/02/2005 (quarta-feira), quando já esvaído o prazo legal previsto pelo art. 897, caput, da CLT, c/c o citado art. do Decreto-lei 779/69.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denega-se seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-463/2003-062-19-40.0

AGRAVANTE : VARRELA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADOS : JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS ROCHA E USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista à fl. 124.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a agravante deixou de trasladar cópia integral do despacho denegatório (fl. 124), peça obrigatória, para a formação do instrumento ao feito legal.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-470/2003-036-03-40.2

EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
EMBARGADO : JUCELINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BRIGOLINI FARIA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Reclamada, às fls. 154-157 e 159-162, contra o r. despacho às fls. 151-152, que, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Examinados. Decido.

A irregularidade de representação remanesce.

Com efeito, consoante já assentado por ocasião da análise da admissibilidade do agravo de instrumento, do único instrumento de mandato anexado à fl. 24 dos autos não figura o nome do Dr. Daniel Apolônio, único subscritor dos embargos declaratórios, do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, sem que a Embargante cuidasse de juntar nova procuração, até mesmo para discutir a irregularidade de representação, anteriormente constatada.

Como já assentado no despacho embargado, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do

recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Vale novamente mencionar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Cumpra mais uma vez salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, os embargos declaratórios não podem prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-608/2004-007-16-40.8 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA DEUSELENE MACEDO COUTINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 16º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado com fundamento na falta de comprovação do recolhimento do depósito recursal, porque nos termos da Súmula nº 128/TST não poderia se valer do depósito efetuado pela outra reclamada.

Inconformado, o ISAE interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não houve apresentação de contraminuta, nem de contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo de instrumento, manifestamente, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, o advogado que subscreve o apelo, Dr. Antônio Carlos Coelho Junior, não tem procuração nos autos, inobservando o art. 37, parágrafo único, do CPC e a Súmula 164/TST.

Frise-se, por oportuno, que não é hipótese de mandato tácito, há mandato expresso à fl. 60.

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

Maurício Godinho Delgado
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-608/2004-007-16-41.0 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA DEUSELENE MACEDO COUTINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 16º Regional denegou seguimento ao recurso da reclamada com fundamento na irregularidade de representação do subscritor do recurso de revista e porque não satisfeito o recolhimento do depósito recursal.

Inconformada, a Fundação Roberto Marinho interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 02-24).

Não houve apresentação de contraminuta, nem de contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo de instrumento, manifestamente, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, o advogado que subscreve o apelo, Dr. José Caldas Góis Jr., não tem procuração nos autos, inobservando o art. 37, parágrafo único, do CPC e a Súmula 164/TST.

Frise-se, por oportuno, que não é hipótese de mandato tácito, pois há mandato expresso à fl. 202.

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

Maurício Godinho Delgado
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-646/2001-121-15-40.8**

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
 AGRAVADO : FLÁVIO ROBERTO BORGES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 227-232) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 234-249), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 224), ostente representação regular (fl. 70), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 25/07/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 204. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 28/07/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 04/08/2003 (segunda-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 25/08/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fls. 222-223), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Vale registrar que a alegada suspensão dos prazos recursais, em decorrência de greve dos servidores, não foi devidamente comprovada no prazo do recurso, consoante dispõe a Súmula nº 385 do TST.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 MINISTRO-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-702/2000-023-15-40.8

AGRAVANTE : JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : AIRTON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-06, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista (fl. 68).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 75-79 e contra-razões às fls. 80-84, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a Agravante não trasladou cópia do comprovante de depósito recursal e das custas processuais.

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-760/2004-019-05-40.0

AGRAVANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA
 AGRAVADO : SARA DANIELA DA SILVA PATRÍOCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

D E C I S I Õ

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 221, II, do TST, e por entender estarem ausentes as hipóteses autorizadoras da revista (fls.393 e 394). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls.01/33). Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls.401/404) e não foi interposta contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva a procuração outorgada pela primeira Reclamada, Sisal Bahia Hotéis e Turismo S/A, aos seus procuradores. Nos termos, do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MAURICIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-824/2003-026-04-40.6

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
 AGRAVADO : CARMELO NICOLAS AMAZARRY PEÑA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARINHO CHAVES BARCELLOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra despacho (fls. 156-157) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fax às fls. 02-67 e original às fls. 70-76).

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão à fl. 167v., sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2, 70 e 158) e subscrito por advogada habilitada (fl. 72), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 70/164) e/ou declaração dos subscritores do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-892/2002-005-24-00.0 TRT 24ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS
 ADVOGADO : DRA. SYLVIA DERVAK
 RECORRIDO : ACYR VAZ GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. JANETE AMIZO

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 645-652, ao apreciar recurso ordinário interposto pelo reclamado, negou-lhe provimento, por entender nulo o contrato de experiência precedido de concurso público, ainda que regido pela CLT o servidor, mantendo a r. sentença a quo no tocante à determinação de reintegração. Concluiu, ainda, ser devido o adicional de periculosidade, por força do quanto apurado na prova produzida.

Inconformada, a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS interpõe recurso de revista às fls. 659-690. Alude à validade do contrato de experiência e à possibilidade de dispensa sem justa causa de servidor regido pelo CLT, não sendo possível a reintegração, apontando violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1; e apresenta arrestos ao confronto de teses.

Pugna, ainda, pela reforma da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional no tocante ao adicional de periculosidade, transcrevendo um aresto que entende divergente.

O recurso de revista foi admitido diante de possível divergência jurisprudencial, em relação à possibilidade de dispensa, conforme r. despacho de fls. 692-693.

Não merece ser admitido o recurso de revista.

Conforme a disposição contida no artigo 6º da Lei nº 5.584/1970, que unificou o prazo dos recursos identificados no artigo 893 da CLT, o recurso de revista deve ser interposto no prazo de oito dias contados da publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que se pretenda impugnar:

"Art. 6º Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contrarrazoar qualquer recurso (CLT, art. 893)."

O v. acórdão proferido pela Eg. Corte Regional foi publicado no Diário da Justiça do Estado dia 9/6/2004 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 656, fluindo o prazo para interposição de recurso de revista a partir do dia seguinte, inclusive, nos termos do artigo 775 da CLT, salvo se não houver expediente.

Ocorre que o dia 10/6/2004 (quinta-feira) correspondeu ao feriado de **Corpus Christi**. Assim, a contagem do prazo teve início no dia 11/6/2004 (sexta-feira), primeiro dia útil seguinte, esgotando-se no dia 18/6/2004 (sexta-feira), de modo que a interposição do recurso somente no dia 21/6/2004 (segunda-feira), como se pode observar do registro de protocolo apostos às fls. 659, torna-o manifestamente intempestivo.

Cumprir registrar a inexistência de qualquer certidão nos autos que ateste a suspensão dos prazos processuais ou a ausência de expediente, a implicar a prorrogação desse lapso temporal.

Releva notar que é incumbência da parte a comprovação de qualquer situação que possa dar ensejo à prorrogação do prazo recursal ou fugir ao padrão da normalidade, não sendo suficiente a mera alusão à existência de ponto facultativo no dia 11/6/2004 nas razões do recurso de revista. Exegese da Súmula nº 385 deste C. Tribunal Superior do Trabalho.

Deste modo, nos termos dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.005/2004-003-17-40.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) : DR.(*)SANDRO VIEIRA DE MORAES
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
 ADVOGADO(A) : DR.(*)SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
 EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*)ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA JÚNIOR

D E S P A C H O

Descompasso na tramitação de petições nesta Corte, como evidenciam as Informações da Coordenadoria da 6ª Turma, conduziram a equívoco momentâneo na marcha processual, sem dano às partes senão pela demora, o que, contudo, agora se saneia.

Junte-se aos autos as petições nºs Pet-62016/2007-1 e 63695/2007. Com relação a esta última, insiram-se os documentos que a instruem em volume a ser aberto com este fim.

Retorne a autuação ao tipo ED-RR e com brevidade venham-me conclusos para solução dos pedidos formulados nas petições acima indicadas.

Publique-se e certifique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Horácio Senna Pires
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.041/2001-057-02-40.7

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : BENEDITO DIMAS FERREIRA ABOUDE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUARTE
 AGRAVADA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Ferrobán Reclamada, às fls. 02-06, contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 189-195) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 196-202), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 218-219).

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Ferrobán, ora Agravante, não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, que julgou os seus embargos de declaração, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Signale-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 332 e 344, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Se não bastasse, observa-se que a cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 99-101) não contém a assinatura do juiz prolator, circunstância que igualmente inviabiliza o processamento do apelo, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1124/2003-092-15-40.4

AGRAVANTES : JOSÉ BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
 ADOVADA : DRA. GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
 AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-08) interposto pelos Reclamantes contra o r. despacho à fl. 162-163, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 178-181) e contra-razões (fls. 168-177), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1124/2003-092-15-41.7

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JOSÉ BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
 ADOVADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-10) interposto pela Reclamada contra o r. despacho à fl. 174-176, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 181-183) e contra-razões (fls. 184-195), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, além de juntar peça obrigatória de forma incompleta.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-I - Transitória.

Se não bastasse, a cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração foi trasladada de forma incompleta, outro óbice à correta formação do instrumento de agravo, na forma prevista no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, conforme fundamentação supra.

Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1234/2004-291-04-40.7

AGRAVANTE : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO : MIGUEL ÂNGELO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. SÉLVIO LUIZ TASSINARI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-15, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 98-102, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 82) e subscrito por advogada habilitada (fl. 28), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 02-82) e/ou declaração da subscritora do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1236/2002-244-01-40.3

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO COSTA FERREIRA
 ADOVADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 123-124).

Foram apresentadas, em peça única, contraminuta e contra-razões (fls. 132-137), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 122), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar ainda que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegibilidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Ridel Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.289/2001-020-04-40.0

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADOVADO : DR. FÁBIO M. FERREIRA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA SILVA ABARNO
 ADOVADO : DR. FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 168-175), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 162), ostente representação regular (fl. 18), e se encontre devidamente instrumentado, o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pelo Reclamado, ora Agravante.

Com efeito, o recurso de revista do Reclamado, às fls. 142-154, foi interposto em 09/01/2004, conforme protocolo constante à fl. 142, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 01/06/2004, consoante notícia a certidão à fl. 141.

Os arts. 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

"Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".



O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se evitado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do art. 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUI no processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 04/05/06).

Vale ressaltar que a tentativa de ratificação das razões do referido recurso, em 04/06/2004, fl. 157, não atende ao fim colimado, na medida em que não há como ratificar recurso intempestivo.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1354/2003-012-02-40-6

AGRAVANTE : SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA NEVES
AGRAVADO : ARTHUR HENRIQUE DE MORAES PIRES
ADVOGADA : DRA. LUCILA PITOL DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 170-171).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 173-175) e contra-razões (fls. 176-180), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fls. 168 e 169), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1500/2006-053-02-40.7

AGRAVANTE : ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE FARIAS BENEDET
AGRAVADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA. (fls. 2-5) contra despacho (fls. 90-91) que negou seguimento a recurso de revista interposto por TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA.

A agravada apresentou apenas contraminuta (fls. 99-102), sendo feita a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, que emitiu parecer, às fls. 105-106, pelo não provimento do agravo. Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogada regularmente habilitada (fl. 40), não merece processamento.

Nos termos do artigo 499, caput, do CPC, o recurso pode ser interposto apenas pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.

No feito em exame, a empresa TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA. opôs embargos à execução fiscal em desfavor da UNIÃO, perante a 3ª Vara do Trabalho de Criciúma-SC, julgados improcedentes, conforme consta da decisão trasladada às fls. 41-43.

A executada interpôs agravo de petição, às fls. 44-53, não provido pela Turma julgadora, conforme consta do v. acórdão às fls. 68-79.

A executada (TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA.) interpôs então recurso de revista, às fls. 80-89, que teve seguimento denegado pela decisão juntada às fls. 90-91.

Contra aquela decisão se insurge a empresa ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA., parte diversa daquela então recorrente, mediante a interposição do agravo de instrumento, perante o TST, buscando o processamento da revista denegada, sem, contudo, comprovar a sua legitimidade para tanto.

Impõe destacar, outrossim, que a agravante, não sendo parte no processo, sequer alegou a condição de terceira prejudicada, de modo a legitimar sua atuação.

Nesse contexto, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 499 do CPC, verificada a ilegitimidade da parte, tenho o agravo por manifestamente inadmissível.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-1.899/2004-002-15-40.5

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO : HENRIQUE CARVALHO BRANQUINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO FERES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo interposto pela Reclamada, às fls. 113-117, contra o despacho que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, às fls. 104-105, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, por irregularidade de traslado.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, a Reclamada trasladou, à fl. 25, cópia da procuração que outorgaria poderes ao autor do substabelecimento à fl. 26, que visava a dar poderes, mediante o substabelecimento à fl. 90 ao subscritor do agravo; contudo, de forma incompleta, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2111/2002-082-15-40.4

AGRAVANTE : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO : DEMETRIUS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSOA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra o despacho à fl. 126, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por deserto.

Contraminuta não foi apresentada e dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer nos termos do art. 82, § 2º, II do R/ITST.

Examinados. Decido.

O recurso de revista efetivamente revela-se deserto.

A r. sentença, às fls. 45-46, julgou improcedente a reclamação trabalhista, fixando o valor da condenação em R\$ 77.761,57 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). O e. TRT da 15ª Região reformou a r. sentença (fl. 101), julgando parcialmente procedentes os pedidos da inicial e modificando o valor da condenação para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No recurso de revista, o reclamado não comprovou o recolhimento do depósito recursal a que estava obrigado em face dos artigos 899 da CLT e 8ª da Lei 8.542/92, e tampouco satisfêz o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, do TST).

Cumpram ressaltar que a alegação do agravante de que foi decretada a sua falência carece de comprovação; e mesmo que ad argumentandum tantum verdadeira fosse, não autorizaria ainda a admissão da revista, tendo em vista a parte final da Súmula nº 86 do TST, segundo a qual "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial" (destacamos).

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.167/2000-059-01-40.6

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JEREMIAS DE SOUZA BRAGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 81-82) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 83-84), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 77v.), a representação regular (fl. 12), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 34.

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), fl. 49.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, por ocasião da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 11.803,00 (onze mil, oitocentos e três reais) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Como, porém, o depósito recursal relativo ao recurso de revista ficou aquém daqueles dois valores, pois limitou-se a Reclamada a depositar R\$ 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais), fl. 75, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2319/1992-045-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINA-
DOS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
AGRAVADA : ANA LUIZA PEREZ SEPULCHRE
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-6) contra despacho (fls. 122-123) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 115-119).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 127-132) e contra-razões (fls. 133-138), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 2 e 125-verso), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo foi subscrita pela advogada Vera Lúcia Chagas Leite (fls. 3 e 6), a quem foram conferidos poderes mediante o substabelecimento juntado à fl. 7, subscrito pela advogada Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira. Este último recebeu poderes via substabelecimento, à fl. 104, subscrito pelo advogado Francisco Cassiani Filho, a quem também foram outorgados poderes no substabelecimento, à fl. 103, pelos advogados João de Lima Teixeira Filho e João de Lima Teixeira Neto.

Ocorre que não há nos autos instrumento de mandato válido, no qual a parte tenha conferido poderes aos advogados João de Lima Teixeira Filho e João de Lima Teixeira Neto para representá-la em Juízo.

A hipótese não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição, em relação à subscritora do recurso.

Nesse contexto, como o exame dos autos evidencia que tanto a advogada Vera Lúcia Chagas Leite, subscritora do agravo de instrumento, quanto os demais advogados subscritores dos documentos juntados às fls. 7, 103 e 104, não detêm mandato válido que os habilite a representar a agravante em juízo, está caracterizada a irregularidade de representação.

O entendimento desta Corte quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2555/2001-011-02-40.2

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS E DR. EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADA : MÁRCIA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADA : DRA. SIMONE GUIMARÃES LAMBERT

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-14, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 138-140).

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 143-145 e 146-149, respectivamente, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 141) e subscrito por advogado habilitado (fls. 13 e 31-32), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 13-134) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9.417/2001-010-09-40.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FELJÓ FILHO
AGRAVADO : MARILDA DO ROCIO FRANCO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 333/TST (fl. 253). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo, nem contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado integral da cópia alusiva ao acórdão proferido pelo Regional. No mesmo sentido seguem os precedentes desta Corte: TST-AIRR-172/2005-069-01-40-6, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 1ª Turma, DJ de 26/10/07; TST-AIRR-1.169/2004-004-18-40-0, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, 1ª Turma, DJ de 10/08/07; TST-AIRR-1.354/1986-039-02-40-3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 19/10/07; TST-AIRR-1.318/2005-029-03-40-0, Rel. Min. Maria Weber Candioti da Rosa, 6ª Turma, DJ de 09/11/07; TST-AIRR-762/2005-023-03-40-0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 09/11/2007.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X/TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10410/2003-652-09-40.3

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-5, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 104).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 108-111 e contra-razões às fls. 112-115, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes à subscritora do recurso, Dra. Franciene de Castro Martins (fls. 2 e 5), para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que a subscritora do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quando à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo de instrumento não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, §5º, e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27.567/2002-900-09-00.8

AGRAVANTE : WALDECIR ALVES DE RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
AGRAVADA : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 02-08, que, por intempestivo, não tem autorizado o seu processamento.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DJ/PR de 11.10.2001 (quinta-feira), conforme certificado à fl. 87.

O prazo recursal teve início em 15.10.2001 (segunda-feira), em razão de feriado, e expirou em 22.10.2001 (segunda-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 24.10.2001 (quarta-feira), conforme fl. 2, após decorrido o prazo legal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT.

Tal ocorrência gerou a intempestividade do recurso, impedindo o seu processamento.

Por oportuno, frise-se que, compulsando os autos, à exceção da certidão à fl. 88, nenhuma outra foi encontrada a respeito da inexistência de expediente naquela Corte, no período em questão, ou mesmo do vencimento do aludido prazo (incidência da Súmula 385/TST).

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-187854/2007-000-00-00.1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS, FRIOS, CASAS DE CARNES E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICARNE
ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS E DO FRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCARNE

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada incidental com pedido de medida liminar inaudita altera parte, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados, Frios, Casas de Carnes e Congêneres do Estado de Minas Gerais - Sincicarne, visando à concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto à r. decisão proferida pelo juízo de admissibilidade a quo, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto ao RO-1680/2005-023-03-00, ante o recolhimento do depósito recursal em guia inadequada. O efeito suspensivo buscado diz respeito à determinação de obrigação de fazer referente à eleição de associado, alegando a existência de contradição entre a r. sentença e o v. acórdão proferido pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Constatada, no entanto, a ausência de documento essencial ao exame da pretensão do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que comprove na presente ação a interposição de agravo de instrumento ao r. despacho denegatório do recurso de revista, cujo seguimento foi obstado por inobservância de pressuposto extrínseco de admissibilidade, peça necessária à instrução do feito nesta C. Corte, sob pena de extinção.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-100.266/2003-900-01-00.5

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO(A) : DR.(*)MICAELA DOMÍNGUEZ DUTRA
AGRAVADO(A) : HIPÓLYTO BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO(A) : DR.(*)DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES

D E S P A C H O

Da análise dos autos, constata-se tempestiva a sucessão de recurso de ambas as partes e parcelas vindicadas, que em dado momento eram concedidas e em outro indeferidas, além do que, duas são as reclamatórias originárias, pelo que não há certidão de trânsito em julgado de parte dos pleitos. Acresça-se a isso que tais questões podem ser objeto de pedidos ainda no Recurso de Revista, na pretendida Ação Rescisória e quiçá em eventual execução forçada.

Nesse contexto, a certidão nos moldes requeridos não pode ser emitida, o que não inviabiliza a pretensão do ora Agravado que sempre poderá buscar a via rescisória juntando cópia de tudo o quanto ache necessário para fazer prova nessa Ação.

Indefiro.

Junte-se a petição nº Pet-120419/2007-9.

Publique-se e, após, tornem-me conclusos.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

**PROCESSO TST - RR - 795939/2001.3**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OTHON LUIZ LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 648/2004-751-04-40.0

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 469, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 710/2005-014-10-40.5

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 AGRAVADO(S) : FABRISYO TUON
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 450, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 764/2001-048-02-40.8

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ALVES
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 764/2004-601-04-40.5

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 297, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1041/2005-019-03-40.9

AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1161/2004-013-01-40.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPPE CHELLES
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 110, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1805/2001-018-12-41.0

AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO CÉSAR VENERI
 ADVOGADA : DRA. ROSICLER ULIR BRAZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 251, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 2884/1999-462-02-40.3

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 16232/2004-001-09-40.3

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GROPPA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GETRONICS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNO FAGUNDES VIANNA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 164, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR e RR - 726289/2001.3

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 AGRAVADO(S) E R : EDNA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 371, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 639/2001-016-15-40.2

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
 EMBARGADO(A) : CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO V. RABELLO

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 984/2004-041-02-40.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE DO AEROPORTO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1464/2004-004-19-40.1

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALINE DE QUEIRÓZ MARCELINO
 ADVOGADA : DRA. SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 267, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1805/2001-018-12-40.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
 EMBARGADO(A) : VALDEMIRO CÉSAR VENERI
 ADVOGADA : DRA. ROSICLER ULIR BRAZ

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 562, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 2953/2003-051-02-40.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : LANCHES SAVANAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 287/2002-665-09-00.3

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA

EMBARGADO(A) : ROSELI SURMACZ GURSKI

ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1007, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 1190/2003-521-01-00.0

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. MARCELO SUITA DA SILVA

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : VANDERLEI DA COSTA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 125, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 1353/1998-004-17-00.2

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

EMBARGADO(A) : CARMEM LÚCIA COUTINHO DE MATTOS

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 517, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 795943/2001.6

EMBARGANTE : FERNANDO ALVES FILHO

ADVOGADO : DR. FERNANDA CALDAS GIORGI

EMBARGANTE : FERNANDO ALVES FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 355, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 207/2004-103-03-00.7

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 182, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 276/2004-030-12-00.6

RECORRENTE(S) : CELSO BIATOBOCK

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA

RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 625, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 648/2004-751-04-00.6

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 638, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 725/2003-028-01-00.9

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. DILCINÉIA DA SILVA REIS

RECORRIDO(S) : HÉLIO DAGOBERTO MESQUITA PRADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : HÉLIO DAGOBERTO MESQUITA PRADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 275, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 746/2004-039-15-00.2

RECORRENTE(S) : ROSINEI CAZASSA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. FRANCINE GERMANO MARTINS

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. GRAZIELA RIBEIRO SILVA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 324, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 764/2004-601-04-00.0

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUÍZ E REGIÃO

ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 283, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 791/2004-381-04-00.7

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LYS CARLYLE SCHÜNEMANN

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ARPINI ZABELLI

ADVOGADO : DR. STANLEY DANIEL KANTZ NUNES

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 405, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 967/2005-201-04-00.5

RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SKANSKA - PROMON

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : CLAUDIOMAR XAVIER DA ROSA

ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 140, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 1259/2004-004-03-00.9

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

RECORRIDO(S) : MILDRED MARIA SILVA MACHADO

ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 475, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 1397/2001-059-01-00.4

RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ANTUNES GOULART

RECORRIDO(S) : LEONEL FERREIRA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA DA SILVEIRA SARAIVA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 572, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6ª Turma

**PROCESSO TST - RR - 1634/2005-004-17-00.5**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
 RECORRIDO(S) : RAYMUNDO DOUGLAS SOARES BASTOS
 ADVOGADA : DRA. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 237, de termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 5112/2003-030-12-00.4

RECORRENTE(S) : REINOLDO TEUBER
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 639, de termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 5178/2002-902-02-00.2

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MORAES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MORAES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE SILVA NUNES
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 592, de termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 98819/2003-900-01-00.8

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : TERTULIANO HENRIQUES
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 682, de termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
 Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - RR - 147406/2004-900-01-00.3

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SBANO DELORME
 RECORRIDO(S) : ROBSON MOREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 646, de termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente da 6ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-744.067/2001.8

EMBARGANTE : JOSÉ CÍCERO NEVES
 ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração do Reclamante, concedo ao Reclamado prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : AIRR E RR - 1145/1999-115-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IRENE GARCIA MARAFON
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO S : DR(A). ADALBERTO GODOY E DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 1966/2000-039-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA
 ADVOGADOS : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GEÓRGIA WORTMANN GHIARONI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA

PROCESSO : RR - 13725/1999-014-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO (S) : MELQUISEDEC DUTRA NERI
 ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Brasília, 14 de dezembro de 2007

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1756/2002-063-02-00.8
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO CAVALCA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 3566/2004-051-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JUCILENE MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-A-RR - 1638/2005-052-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUIZ NICOLAS MACIEL PETRI
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-RR - 2714/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ERASMO ROQUE PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2717/2005-052-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALDELENE PINHEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2769/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUZANIRA MACHADO DAMASCENO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2801/2005-052-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : NILZA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-A-RR - 4925/2005-053-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA BARBOSA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-AIRR - 57/2006-032-03-40.5
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : DARLIENE SIMONE DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
 EMBARGADO(A) : MANPOWER STAFFING LTDA.
 EMBARGADO(A) : RECALL DO BRASIL LTDA.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR-807292/2001.2**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : WALDECK TEMPONI GODINHO
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO

DESPACHO

Diante das informações de fls. 699, determino à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, que redistribua o presente feito, tendo em vista a prevenção da Primeira Turma, consoante o disposto nos artigos 96 e 97 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência às partes.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-188/2006-911-11-40.1

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR ARRUDA
 ADVOGADO : DR. MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA
 AGRAVADO : JORGIMAR DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VANDER GOES

DESPACHO

Contra o despacho da Presidente do 11º Regional que denegou seguimento ao seu recurso extraordinário, reputando-o manifestamente incabível (fl. 361), o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, endereçado ao Supremo Tribunal Federal, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso extraordinário interposto pelo Reclamado, modalidade recursal não contemplada na competência desta Corte, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-248/2005-203-01-40.8

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO
 AGRAVADO : ADALBERTO LOPES DIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : RODOVÁRIO LIDERBRÁS S.A.

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Petrobrás-Reclamada, com base nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 86-87).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 88), regular a representação (fls. 18-19) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado em **01/08/06** (terça-feira), consoante notícia a certidão de fl. 75v. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 02/08/06 (quarta-feira), vindo a expirar em 09/08/06 (quarta-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 10/08/06 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Ressalte-se que o documento coligido na fl. 84 não atende à disposição específica do processo trabalhista, versada no **art. 830 da CLT**, segundo a qual o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipótese não configurada nos autos, haja vista que se trata de informação extraída de sítio da "internet", para simples conferência. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-AIRR-9.289/2002-902-02-40.2, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, DJ de 10/08/07; TST-RR-203/2003-042-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 31/08/07; TST-A-AIRR-1.260/1989-002-13-41.3, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 17/08/07; TST-A-AIRR-911/2004-029-15-40.3, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 27/04/07; TST-AG-AIRR-768/2002-026-02-40.0, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/08/07; TST-AIRR-2.076/2001-068-01-40.2, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, 6ª Turma, DJ de 10/08/07; TST-E-AIRR-433/1992-041-15-40.0, Rel. Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ de 17/08/07.

Por fim, registre-se que, não obstante constar do despacho-agravado a declaração de que a revista é tempestiva, o **juízo de admissibilidade** para o recurso de revista realizado pelo Presidente do TRT (juízo "a quo") é de caráter precário e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face de manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-408/2003-043-01-40.0

AGRAVANTE : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : ROGÉRIO JANDARAI DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS

DESPACHO

RELATÓRIO

O **Presidente do 1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em face de sua deserção, com base na Súmula 128 do TST (fl. 90).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-3).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo (certidão de fl. 94), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 90), tem representação regular (fl. 26) e está devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o recurso não merece prosperar porque está deserto.

Com efeito, verifica-se que o **valor atribuído à causa na condenação, fixado na sentença** (fl. 48), foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que a Agravante efetuou o depósito recursal tanto para o recurso ordinário, no valor de R\$ 4.402,00 (quatro mil quatrocentos e dois reais), à fl. 61, quanto para o recurso de revista, no valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), à fl. 87.

Dessa forma, a Reclamada descumpriu a alínea "b" do item II da IN 3/93 do TST, uma vez que a **soma dos valores depositados** (fls. 61 e 87) não alcança o montante total da condenação, porque só totalizam R\$ 4.723,00 (quatro mil setecentos e vinte e três reais).

Esclareça-se que, na hipótese de o depósito recursal não atingir o **valor total** da condenação, cabe à parte complementar esse valor, integralmente, para interpor novo recurso, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 128, I, do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-450/2006-005-06-40.0

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DORIAM CAMARO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA DA SILVA CÔELHO
AGRAVADA : ANTÔNIA MADALENA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA

DESPACHO

RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por estar deserto, uma vez que não houve a complementação suficiente do depósito recursal efetuado por ocasião do recurso revista (fl. 172).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 172), tem representação regular (fl. 67) e está devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST. Todavia, o recurso não merece prosperar porque está deserto.

Com efeito, verifica-se que o **valor da condenação, fixado na sentença** (fl. 127), foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o Agravante efetuou o depósito recursal para o recurso ordinário, no valor de R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), à fl. 144, e para o recurso de revista, no valor de R\$ 4.810, 00 (quatro mil oitocentos e dez reais), à fl. 170, perfazendo um montante de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais), não atingindo, assim, o valor da condenação.

Dessa forma, o Reclamado descumpriu o disposto na alínea "b" do item II da IN 3/93 do TST, uma vez que o **valor depositado** não alcança o montante total da condenação.

Esclareça-se que, na hipótese de o depósito recursal não atingir o **valor total** da condenação, cabe à parte complementá-lo integralmente, para interpor novo recurso, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 128, I, do TST.

Dessa forma, a deserção do recurso de revista por falta de complementação do depósito recursal no **valor total da condenação** inviabiliza o provimento do agravo de instrumento.

Nesse sentido, a SBDI-1 do TST firmou entendimento na **OJ 140**, segundo o qual ocorre a deserção do recurso por insuficiência do recolhimento das custas e do depósito recursal, mesmo quando a diferença do quantum devido seja ínfima.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682/2005-067-02-40.5

AGRAVANTE : ALEXANDRE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

DESPACHO

RELATÓRIO

O **Presidente do 2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, em razão do óbice das Súmulas 221 e 296 do TST (fls. 90-91).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 93-98) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 99-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 91), a representação regular (fl. 19), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta **Corte Superior Trabalhista**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Caputo Bastos**, 1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**.

O **art. 30, V, da CF** não impulsiona o recurso de revista, na medida em que ele apenas versa sobre a competência do município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, serviços públicos de interesse local, de caráter essencial, como é o caso do transporte público, não versando especificamente sobre a responsabilidade pela inadimplência dos haveres trabalhistas decorrentes dos atos jurídicos celebrados com as empresas contratadas.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-895/2005-421-01-40.8

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : CARLOS MOTTA GOMES
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Presidente do 1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, porquanto o recurso não se enquadrava em nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT (fl. 166).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 171-174) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 175-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 167), tem representação regular (fls. 10, 156 e 182v.) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão recorrida consignou que não estava prescrito o direito de ação do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, na medida em que houve a proposição de



Protesto Judicial por parte do Reclamante, em 26/06/03, fato que interrompeu a prescrição, e a ação trabalhista foi ajuizada em 24/06/05, dentro do prazo de dois anos contados a partir da apresentação do protesto, não se podendo falar em prescrição (fls. 116-117).

Segundo a Reclamada, encontra-se totalmente prescrito o direito de ação do Autor, porquanto esta foi ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**. Funda-se em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em contrariedade à Súmula 362 desta Corte.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Destarte, tendo a ação sido ajuizada em 24/06/05 e considerando o protesto judicial interruptivo em 26/06/03 (fl. 117), ou seja, antes de escoado o biênio prescricional iniciado com a publicação da Lei Complementar 110/01, não há prescrição a ser pronunciada.

Ademais, é inviável o conhecimento do recurso de revista da Reclamada amparado em violação do art. 7º, XXIX, da CF, na esteira da jurisprudência reiterada da SBDI-1 do TST, conforme evidenciam os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"RECURSO DE EMBARGOS - RITO SUMARÍSSIMO - MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - PRESCRIÇÃO - RESPONSABILIDADE - ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, e de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-E-RR-1.193/2003-023-15-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 11/11/05).

"EMBARGOS - MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - PRESCRIÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO VERIFICADA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pela OJ nº 344/SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Violação do artigo 896 da CLT não caracterizada. Embargos não conhecidos" (TST-E-RR-102/2004-087-03-00.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 19/08/05).

Já o **Supremo Tribunal Federal** tem entendido que o mencionado dispositivo constitucional é passível de vulneração indireta, consoante se verifica da análise dos seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRAZO PRESCRICIONAL - MARCO INICIAL. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC 110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST, o que atrai a incidência do Enunciado de nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Alega o RE violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. É inviável o RE. Situa-se no âmbito infraconstitucional, insuscetível de apreciação em RE, a controvérsia objeto da revista a respeito do prazo prescricional, dirimida pelo Tribunal 'a quo' com base no princípio da 'actio nata' e no Enunciado/TST 95, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal, v.g. o AI 401.154-AgR, 19.11.2002, 1ª T, Ilmar; e o AI-199.084-AgR, 27.04.2004, 1ª T, Pertence. Nego provimento ao agravo" (STF-AI-562.922/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ de 21/10/05).

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - INCISO XXIX DO ART. 7º DA MAGNA CARTA - PRAZO PRESCRICIONAL. A controvérsia foi dirimida exclusivamente à luz de norma infraconstitucional e de enunciados do Tribunal Superior do Trabalho. A ofensa à Lei das Leis, se existente,

dar-se-ia de forma indireta ou reflexa, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. A propósito, o RE-350.556-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa. Por outro lado, a decisão recorrida não diverge da pacífica jurisprudência do STF sobre o tema. Precedente: AI-378.222-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes. Agravo regimental a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-513.012/MG, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ de 14/10/05).

"PRESCRIÇÃO TRABALHISTA: reduzindo-se o art. 7º, XXIX, da Constituição, à fixação do prazo prescricional, é questão infraconstitucional - que não viabiliza o RE - saber se atinge o 'fundo do direito' ou apenas as prestações anteriores ao biênio" (STF-AgR-AI-543.590/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 04/11/05).

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Prescrição. Prazo trintenário. Precedentes. 3. Art. 7º, XXIX, 'a', da CF/88 (redação anterior à Emenda Constitucional n.º 28/2000). Prazo prescricional para a propositura da ação. Créditos resultantes da relação de trabalho. Prazo prescricional. Legislação infraconstitucional. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-378.222/BA, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 31/10/02).

Cumpra observar ainda que não se cogita de contrariedade à **súmula 362 do TST**, na medida em que trata da prescrição de parcelas cujo surgimento se dá no curso do contrato de trabalho e no momento de sua extinção, hipóteses distintas do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos, nascido com a edição da Lei Complementar 110/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

4) RESPONSABILIDADE E ATO JURÍDICO PERFEITO

O Regional consignou que compete ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, a teor da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, não havendo que se falar em ato jurídico perfeito (fls. 118-119).

Sustenta a Reclamada que **não poderia ser responsabilizada** pelo pagamento das referidas diferenças, sob pena de violação do ato jurídico perfeito e afronta à segurança jurídica, uma vez que, na época da rescisão contratual, cumpriu com sua obrigação, de acordo com as normas então vigentes, sendo certo que não há norma que atribua à Reclamada essa responsabilidade. O apelo lastreia-se em violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

A decisão regional está em consonância com o entendimento pacificado do TST, a teor da **Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1**, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a carga do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta, não ocorrendo, portanto, afronta ao ato jurídico perfeito. Óbice da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, não há violência ao **ato jurídico perfeito**, sendo incontroverso o fato de a Reclamada ter calculado a multa de 40% do FGTS com base no valor dos depósitos existentes antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01. Assim, é evidente a existência de diferenças em favor do Reclamante, ficando a carga do empregador a responsabilidade pelo seu pagamento, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Ademais, na esteira da jurisprudência do STF, os incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal são passíveis de malferimento indireto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.201/2006-007-01-40.1

AGRAVANTE : MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADA : MARCELINA HELENA DA SILVA ANIBAL
 ADVOGADO : DR. ZACARIAS DE SOUZA ROSA FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 71).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 76-77), bem como contra-razões ao recurso de revista (fls. 78-79), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 72) e tenha representação regular (fls. 14-15), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que não vieram compor o apelo os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Os referidos comprovantes são de **traslado obrigatório e essencial**, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST. Logo, inadmissível o agravo, em face da deficiência de traslado, sendo nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-AIRR-547.492/1999.3, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ de 13/10/00; TST-E-AIRR-702.076/2000.0, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ de 26/10/01; TST-E-AIRR-51.127/2003-017-09-40, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 16/09/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT, na IN 16/99, III e X, do TST e na Súmula 333 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1652/2002-071-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EGON ELEMAR KAIZER
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de sucessão do instituto agravado pelo Estado do Paraná, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2444/2002-069-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOIRI TIBES BASTIANI
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DRA. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO
 AGRAVADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de sucessão do instituto agravado pelo Estado do Paraná, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.707/2004-047-02-40.0

AGRAVANTE : SOCK'S KINGDOM CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIOGO STRINGELLI
 AGRAVADA : ROSILENE MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COVADO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 126 do TST (fls. 109-111).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 113-117) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 118-123), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo (cfr. fls. 2 e 107) e tenha representação regular (fl. 37), o agravo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois nenhuma das peças trasladadas foi devidamente autenticada.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, ou, ainda, quando possuir declaração do próprio advogado do agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, hipóteses não configuradas nos autos.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos da **IN 16/99, X, do TST**.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3.662/2005-052-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : ANTÔNIA SOUZA OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **11º Regional** que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 90-93) e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 106-108), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arguindo, em preliminar, a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, da declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserta no art. 19-A da Lei 8.036/90 e da compensação (fls. 91-115).

Admitido o recurso (fls. 117-118), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 124-125).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 90 e 91) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA"

O Reclamado sustenta que, ao dar provimento ao recurso da Reclamante para deferir o pleito acerca do período trabalhado, o Regional incorreu em julgamento "extra petita", pois tal matéria não teria sido objeto do apelo da Obreira. Aponta violação dos arts. 333, I, e 128, 460 e 515 do CPC, e 899 da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 92-98).

O recurso de revista **não** pode ser impulsionado pela preliminar em liça, na medida em que os fundamentos de que lança mão a Parte em nada alterariam a decisão acerca do mérito do apelo, pois, como o pronunciamento será favorável ao Recorrente na matéria de fundo, será restabelecida a sentença e, assim, não prospera a discussão, já que esta será reformada, reconhecendo-se, para efeitos de base de cálculo do FGTS, o período de trabalho consignado na decisão originária.

4) NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Regional entendeu que a nulidade pronunciada em Direito do Trabalho não tem os mesmos efeitos da nulidade do Direito Civil, na medida em que não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato de trabalho declarado nulo, razão pela qual a contratação deve produzir seus efeitos quanto a todas as verbas pleiteadas na inicial, à exceção do seguro-desemprego e da multa rescisória.

O Reclamado sustenta que o **contrato nulo**, por ausência de prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos jurídicos e pugna pela declaração de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90. Requer ainda que, se for deferido algum crédito trabalhista ao Reclamante, seja este compensado com os valores que foram indevidamente recebidos. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", II, IX, X e § 2º, e 39, § 1º, I e III, da CF, 467, "caput" e parágrafo único, da CLT, 368 e 369 do CC e 1º, "caput" e §§, da Lei Estadual 360/02, em contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a **revista** há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumulado, sendo cabíveis apenas os depósitos para o FGTS. Relativamente à compensação, o pleito não guarda nenhuma pertinência com os limites dos efeitos da nulidade contratual reconhecidos pela Súmula 363 do TST, daí não ser cabível, mormente porque a compensação de verbas pressupõe que, além de deterem a mesma natureza, se originem do contrato de trabalho, o que não reflete a hipótese da nulidade da contratação laboral, dirimida pela paga de indenização.

Cumpre registrar, ademais, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o **art. 19-A da Lei 8.036/90**, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. É incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, restabelecendo a sentença no aspecto, limitar a condenação do Reclamado exclusivamente aos depósitos do FGTS, reconhecendo-se, para efeitos de base de cálculo do FGTS, o período consignado na decisão originária.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-4.047/2005-664-09-40.9

EMBARGANTE : PAVIBRÁS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
 ADOVADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : DANIEL JOSÉ DOS REIS
 ADOVADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

D E S P A C H O

RELATÓRIO

Contra o despacho do Relator que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da intempestividade do recurso de revista, consignando que o término do octídio legal se deu em 30/04/07 e o referido recurso somente foi protocolizado em 02/05/07 (fls. 284-285), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, informando que a petição de recurso de revista foi protocolizada, via fac-símile, em 30/04/07 e que os originais foram juntados em 02/05/07 conforme permite a Lei 9.800/99. Alega que a decisão embargada violou o acesso à justiça e implicou cerceamento de defesa, pelo excesso de rigor. Traz, na oportunidade, a cópia do recurso de revista aviado mediante fac-símile a fim de comprovar a tempestividade deste (fls. 287-292 e 347-352).

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos (cfr. fls. 286, 287 e 347) e têm representação regular (fls. 144 e 225), razão pela qual logram conhecimento e são passíveis de serem respondidos por despacho monocrático, a teor da Súmula 421, I, do TST.

O despacho embargado denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC, 896, § 5º, e 897, "caput", da CLT, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista, uma vez que o acórdão regional em sede de embargos de declaração foi publicado em 20/04/07 (sexta-feira), tendo o prazo para interposição do recurso de revista iniciado em 23/04/07 (segunda-feira) e terminado em 30/04/07 (segunda-feira). Como o recurso de revista somente fora interposto em 02/05/07, não sendo atendido o prazo de 8 dias, foi considerado intempestivo.

No mérito, no entanto, o apelo não prospera.

Verifica-se que a decisão embargada não padece dos vícios apontados, pois caberia à Reclamada a juntada da cópia do recurso de revista interposto via fac-símile a fim de comprovar sua tempestividade, desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, quando da oposição dos embargos, a Reclamada junta a referida peça, alegando omissão, contraditório e erro material no despacho-embargado, quando, em verdade, a omissão partiu da própria Embargante, pois, somente agora, em sede de embargos de declaração, cuida de trasladar a peça que seria apta a comprovar a tempestividade do apelo revisional (fls. 294-318 e 354-378).

Dessa forma, de acordo com o **princípio da eventualidade**, o atendimento dos pressupostos objetivos e subjetivos do recurso deve ser aferido no momento de sua interposição, razão pela qual resta extemporânea a juntada aos autos, nesta fase processual, da cópia da petição de recurso de revista aviada mediante fac-símile.

Por fim, quanto à alegação de que **este Juízo não tem competência** para analisar a tempestividade do recurso de revista, devendo se limitar à análise do agravo de instrumento, razão não lhe assiste. Com efeito, o agravo de instrumento visa destrancar o recurso de revista que teve o seu seguimento denegado. Ora, sendo viável o provimento do agravo de instrumento, passa-se, em seguida, à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Desse modo, revela-se imprescindível que todas as peças necessárias e obrigatórias ao conhecimento da revista estejam presentes no instrumento, nos termos do art. 897 da CLT.

Assim sendo, conclui-se que a decisão embargada não contém a mácula que lhe pretende atribuir a Embargante, verificando-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, demonstra **nítido caráter infringente**, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração, tendentes a extirpar das decisões os vícios alinhados pelos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e aplico à Embargante a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios e aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do desfecho final da demanda.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4399/2001-034-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : JACKSON CARDOSO
 ADOVADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR. MAURO VIEGAS

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento de sucessão da fundação agravada pela Fundação 14, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8157/2005-004-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETELVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA
 AGRAVADOS : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Junte-se. Ouça-se a parte contrária, prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10668/2005-009-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERONE BERNALDO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA
 AGRAVADOS : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Junte-se. Ouça-se a parte contrária, prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-12327/2005-015-09-40.1 TRT - 9ª REGIAO**

AGRAVANTE : EDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA
 AGRAVADOS : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Junte-se. Ouça-se a parte contrária, prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12916/2005-015-09-40.0 TRT - 9ª REGIAO

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO BESAGIO
 ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA
 AGRAVADOS : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Junte-se. Ouça-se a parte contrária, prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Nº EXS-187356/2007-000-00-00.0

PROCESSO DE RE- : AIRR - 1054/2006-009-06-40-5

FERÊNCIA

EXCIPIENTE : RUY ÁVILA FILHO

EXCEPTO : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
 MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

Consoante o disposto no parágrafo único do artigo 270 do RITST, manifeste-se o excipiente no prazo de 05 (cinco) dias quanto à produção de provas, especificando-as.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TRT-AI-1199/2006-013-18-40.0

PETIÇÃO TST-P-144.612/2007.4

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADA : LARISSA MARQUES BORGES BARBOSA
 ADVOGADA : DRª. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 AGRAVADA : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a celebração de acordo entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 11/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-10.506/2001-652-09-00.5

PETIÇÃO TST-P-152.306/2007.2

AGRAVANTE : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRª. ROSEMEIRE ARSELI
 AGRAVADA : NATALINA SPADA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO

1-Junte-se.

2-Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. informa a atual denominação social da empresa Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. e requer a alteração da representação processual.

3-Intime-se a Reclamada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da mencionada alteração.

4-Prossiga o feito, caso ausente a manifestação da interessada.

5-Publique-se.

Em 11/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-3542/2006-000-04-00.6

PETIÇÃO TST-P-152.874/2007.4

RECORRENTE : CECATTO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EDYR SÉRGIO VARIANI
 RECORRIDO : GILMAR SORTICA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a desistência da ação rescisória pela reclamada, em face do acordo celebrado entre as partes.

3-Registro a desistência do recurso.

4-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 11/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-656/2003-037-03-40.8

PETIÇÃO TST-P-153.292/2007.0

AGRAVANTES : FAZENDA SALVATERRA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
 AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MENDONÇA TAVARES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 06/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO : TST-AIRR-47296/2002-900-02-00.5
 Petições : TST-P-155074/2007.0 e 160303/2007.6
 AGRAVANTE : ROSALINA BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. EUZONE VANDA DOS SANTOS
 AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS 2
 ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ
 AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
 ADVOGADA : DRª MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO

D E S P A C H O

A egrégia 1ª Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Rosalina Barbosa do Nascimento, conforme acórdão publicado no DJU de 21/9/2007.

Certificada pela Coordenadoria da Turma a não-interposição de recurso, os autos baixaram ao Tribunal Regional de origem em 15/10/2007.

Em 19/11/2007 a Agravante interpôs Agravo Regimental, alegando que o despacho de indeferimento do Agravo de Instrumento foi publicado no Diário da Justiça de 12/11/2007.

Entretanto, a data a que se refere a Agravante corresponde à data da publicação da ata de julgamento e não à data da publicação do acórdão.

A publicação da ata de julgamento no Diário da Justiça não reabre prazo para interposição de recurso.

Ademais, de conformidade com o art. 243 do RITST, o Agravo Regimental somente é cabível contra as decisões proferidas de forma monocrática pelos Relatores, sendo incabível contra decisão de colegiado.

Ante o exposto, indefiro o processamento do Agravo Regimental, por incabível.

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-2163/2001-432-02-41.0

PETIÇÃO TST-P-156.608/2007.1

AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A.
 ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
 AGRAVADA : VITÓRIA MARIA BERNARDA DIAS CARALLI
 ADVOGADA : DRª. ELISABETE A. FERNANDES DE MELO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 7/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1159/2004-192-05-40

PETIÇÃO TST-P-156.814/2007.2

AGRAVANTE : CENTRO ADMINISTRATIVO DE IMÓVEIS
 AGRAVADO : EDJAIMÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA DE CERQUERA

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial (art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003) uma vez que o documento apresentado em contra-se ilegível.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 11/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-1218/2005-003-22-00

PETIÇÃO TST-P-158.741/2007.2

RECLAMANTE : HILDA AMORIM RIBEIRO GONÇALVES
 RECLAMADAS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

1-A execução provisória de sentença judicial deve ser iniciada por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-0, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração da carta de sentença.

2-Publique-se.

3-Arquite-se.

Em 7/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-3188/2006-004-12-00

PETIÇÃO TST-P-160.259/2007.5

RECLAMANTE : GLAÚCIA BACHTOLD GIRARDI
 RECLAMADO : BANCO SANTANDER S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BANESPA S.A.)

1-Junte-se.

2-Considerando que o processo não foi autuado nesta Corte e tendo em vista a notícia de acordo celebrado entre as partes, o que caracteriza a desistência tácita do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

3-Publique-se.

Em 11/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-984/2004-023-05-40.1

PETIÇÃO TST-P-161.177/2007.8

AGRAVANTE : CREDICARD BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADA : DANIELLY CRISTINA PORTELA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 06/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-RR-336/2002-079-15-00.9

Petições : TST-P-161677/2007-5 e TST-P-162012/2007.3

RECORRENTE : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MELO FRANCO

D E S P A C H O

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista interposto por Peralta Comércio e Indústria Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 26/10/2007.

Certificada pela Coordenadoria da 1ª Turma a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 20/11/2007.

Em 30/11/2007, a Reclamada protocoliza nesta Corte os presentes Embargos Declaratórios.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 12/11/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos Embargos Declaratórios, porque manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-954/2002-062-15-40-1

Petição : 162568/2007.5 e 163451/2007.6

AGRAVANTE : BERTIN LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

D E S P A C H O

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Bertin Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 5/10/2007.

Certificada pela Coordenadoria da 1ª Turma a não interposição de recurso, os autos retornaram ao Tribunal Regional do Trabalho de origem em 29/10/2007.

Inconformado com a decisão, a Agravante, em 3/12/2007, interpôs os presentes Embargos.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 22/10/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos Embargos, por que manifestamente intempestivos.

Publique-se, após archive-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1888/2002-030-02-00.9

PETIÇÃO TST-P-162.917/2007.0

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MARCELO WEHBY
 RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE PIRES MACIEL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. GERSON SERRA BRANCO FILHO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BENEDITO

1-Extraia-se a certidão, observando o contido nos registros.

2-Em seguida, archive-se a presente petição.

3-Publique-se.

Em 7/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-203/2006-141-03-40.1

PETIÇÃO TST-P-163.852/2007.1

AGRAVANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADO : JANILTON DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 11/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1665/2002-111-03-40.0

PETIÇÃO TST-P-163.855/2007.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADA : DRª. DENISE FERREIRA MARCONDES

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 10/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-773/2005-017-12-40.0

PETIÇÃO TST-P-164.493/2007.8

AGRAVANTE : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

AGRAVADO : GILBERTO STEUDEL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR NASSIF

AGRAVADA : S.E. MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GERBER

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 10/12/2007.

Sebastião Duarte Ferro

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-335/2007-053-03-40.6

Petição : TST-P-167403/2007-6

AGRAVANTE : ROSA DE FÁTIMA FERREIRA CAMPOS

ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte denegou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Rosa de Fátima Ferreira Campos, conforme despacho publicado no DJU de 19/11/2007.

Certificada pela Secretaria a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 11/12/2007.

Em 11/12/2007, a Reclamante protocoliza nesta Corte os presentes Embargos Declaratórios.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 04/12/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos Embargos Declaratórios, porque manifestamente intempestivos.

Publique-se, após archive-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente

ORIGENS ANTIGAS - CLIENTES

SECRETARIA JUDICIÁRIA-CLIENTES

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 49/1989-002-10-00.2
 EMBARGANTE : REGINA MARIA BASTOS LAMENZA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : REGINA MARIA BASTOS LAMENZA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 7627/1993-016-09-00.6
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR DR(A) : ROLAND HASSON
 EMBARGADO(A) : ALVIR JACOB
 ADVOGADO DR(A) : OSCAR RAMON ABADIE
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1659/1997-002-02-40.1
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS JARENKO
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANO CATANOCE GANDUR
 PROCESSO : E-ED-RR - 2/1998-015-10-00.6
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO AZEVEDO
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DONIZETE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 PROCESSO : E-RR - 360/1999-008-02-00.5 (Republicação)
 EMBARGANTE : LUIZ ALVES
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 603457/1999.7
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA VALDINETI PAGANINI MAYER
 ADVOGADO DR(A) : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 1113/2000-670-09-00.1
 EMBARGANTE : MAURÍCIO DE PAULA
 ADVOGADO DR(A) : NIVALDO MIGLIOZZI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 PROCESSO : E-AIRR - 268/2001-252-02-40.0
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
 EMBARGADO(A) : MANOELITO LEITE BATISTA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 EMBARGADO(A) : SAVIP - SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
 PROCESSO : E-RR - 1472/2001-028-02-00.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : LUCIENE MOTA LISBOA
 ADVOGADO DR(A) : AGNALDO DO NASCIMENTO
 PROCESSO : E-ED-RR - 738814/2001.6
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : VICENTE VALICELI CUSTÓDIO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-AIRR - 784/2002-252-02-41.8
 EMBARGANTE : JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO COSTA

PROCESSO : E-ED-RR - 970/2002-007-12-00.4
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VILMAR DE JESUS VARELA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR - 1054/2002-019-02-00.6
 EMBARGANTE : CÉLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 1475/2002-120-15-00.4
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : CLODUARDO SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BRUNO BOMBONATO
 PROCESSO : E-RR - 1978/2002-009-07-00.8
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 EMBARGADO(A) : MADELENE NOGUEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 PROCESSO : E-RR - 2216/2002-033-02-00.0
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : TOMÉ FERREIRA NETO
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 2733/2002-002-12-00.6
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OSMAR JOÃO PEDRINI
 ADVOGADO DR(A) : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
 PROCESSO : E-ED-RR - 22367/2002-900-02-00.7
 EMBARGANTE : LUCILENE ALVES FEITOSA ELLOVI
 ADVOGADO DR(A) : CLÉDSON CRUZ
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MACHADO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 59198/2002-900-04-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OLICIER VETTORI
 ADVOGADO DR(A) : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 PROCESSO : E-ED-RR - 72122/2002-900-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 EMBARGADO(A) : ROBERTSON ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : ANDREA FONSECA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ROBERTSON ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 144/2003-654-09-00.9
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : ROSEMERI SIMON BERNARDI
 EMBARGADO(A) : ÉLVIO KMIČIKI CORNELSEN
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 220/2003-291-04-00.0
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 EMBARGADO(A) : SJF ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JANETE EHLERS BASSI
 EMBARGADO(A) : EMPREITEIRA RIO GRANDENSE LTDA.
 EMBARGADO(A) : ÂNGELO BORGES RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : HILÁRIO PALMEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD
 PROCESSO : E-RR - 596/2003-013-02-00.4
 EMBARGANTE : DROGARIA ONOFRE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON DA SILVA MENDONÇA
 ADVOGADO DR(A) : DONIZETI ROLIM DE PAULA
 PROCESSO : E-RR - 728/2003-301-04-00.1
 EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 EMBARGADO(A) : ADEMAR RICHTER REIS
 ADVOGADO DR(A) : ARLETE TERESINHA MARTINI
 PROCESSO : E-RR - 749/2003-073-03-00.1
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : AMADEU DIAS RAIMUNDO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO



PROCESSO	: E-RR - 1395/2003-105-03-00.2	PROCESSO	: E-RR - 3951/2004-052-11-00.1	PROCESSO	: E-RR - 1431/2005-051-11-00.9
EMBARGANTE	: JOSÉ GUILHERME DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANGÉLICA SANTANA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 3994/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-RR - 1580/2005-051-11-00.8
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 2098/2003-018-09-41.7	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	: SHIRLEY COLOMBO	EMBARGADO(A)	: CELSO PIRES LIMA	EMBARGADO(A)	: ELENICE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	PROCESSO	: E-RR - 5277/2004-052-11-00.0	PROCESSO	: E-RR - 2416/2005-053-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 2487/2003-059-02-40.3	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	: ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: LUZIBETE ALVES GOMES	EMBARGADO(A)	: FRANQUILENE VIANA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: E-RR - 5550/2004-051-11-00.0	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 334/2004-011-10-00.4	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR - 2626/2005-052-11-00.2
EMBARGANTE	: AUGUSTO MASSAHARO IRYODA	EMBARGADO(A)	: RICHARD MEDEIROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 5783/2004-053-11-00.5	EMBARGADO(A)	: MARLENE MARTINS NUNES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2899/2005-004-22-00.3
PROCESSO	: E-RR - 2065/2004-051-11-00.4	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: IRISDALVA BRITO OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ COELHO
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARIMATÉIA FIGUEIREDO VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR - 13/2005-052-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
ADVOGADO DR(A)	: KARINA LÍGIA DE MENEZES BATISTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 3163/2005-053-11-00.2
EMBARGADO(A)	: HUGO EDSON REIS DE MORAES	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELENJOY TEIXEIRA DE MACÊDO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR - 2778/2004-030-02-00.6	PROCESSO	: E-A-RR - 45/2005-052-11-00.6	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA NUNES
EMBARGANTE	: JOSÉ URIAS FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-RR - 3374/2005-052-11-00.9
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ CONSTÂNCIO DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 85/2005-104-15-00.0	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: VIACÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	EMBARGANTE	: GILBERTO MORENO	EMBARGADO(A)	: GLEICY GOMES DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3061/2004-051-11-00.3	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FLÁVIO DE CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 3544/2005-052-11-00.5
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-AIRR - 268/2005-361-02-40.2	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA LIMA DA SILVA	EMBARGANTE	: EDSON BRESSAN	EMBARGADO(A)	: ROSELI SCHREIRER
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3161/2004-051-11-00.0	EMBARGADO(A)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 3814/2005-052-11-00.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: MURILO POURRAT MILANI BORGES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-RR - 627/2005-021-15-00.2	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: DIONÓ DA SILVA GUERREIRO	EMBARGANTE	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3440/2004-053-11-00.6	EMBARGADO(A)	: PEDRO DANTAS DE MORAIS	PROCESSO	: E-RR - 5870/2005-034-12-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GOMES	EMBARGANTE	: DALILA FERRER BRUSE
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DE ASSIS NEGREIROS SILVA	PROCESSO	: E-RR - 639/2005-052-11-00.7	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MAZZONETTO
PROCESSO	: E-RR - 3565/2004-051-11-00.3	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-AIRR - 9648/2005-004-09-40.5
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: VÂNIA DUARTE DA SILVA	EMBARGANTE	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO CATANHEIDE	PROCESSO	: E-RR - 988/2005-026-07-00.4	EMBARGADO(A)	: VINÍCIUS CRISTIANO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: MARLEIDE FRANCELINO DE MELO	ADVOGADO DR(A)	: RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA
PROCESSO	: E-RR - 3569/2004-051-11-00.1	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 810/2006-003-08-40.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	EMBARGANTE	: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO DR(A)	: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO
EMBARGADO(A)	: JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: E-RR - 995/2005-026-07-00.6	EMBARGADO(A)	: JOÃO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: MARIA DANTAS FEITOSA	ADVOGADO DR(A)	: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
PROCESSO	: E-RR - 3574/2004-051-11-00.4	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 982/2006-007-18-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCURADOR DR(A)	: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
EMBARGADO(A)	: HILSON SOARES CAMPOS	PROCESSO	: E-RR - 997/2005-026-07-00.5	EMBARGADO(A)	: ANDREIA APARECIDA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: MARIA NOALES DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON PINANGÉ SILVA
PROCESSO	: E-RR - 3591/2004-051-11-00.1	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 985/2006-007-18-00.3
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO DR(A)	: PRISCILLA ANTUNES PONTES
EMBARGADO(A)	: JANELEIDE DE ARAÚJO SANTOS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1259/2005-101-03-40.3	EMBARGADO(A)	: GISELLE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON PINANGÉ SILVA
PROCESSO	: E-RR - 3592/2004-053-11-00.9	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARCOS TÚLIO DA CUNHA		
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ BONACINI		
EMBARGADO(A)	: MARLENE RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 1282/2005-026-07-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: JOSEFA ALVES BITU VIEIRA		
PROCESSO	: E-RR - 3731/2004-053-11-00.4	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE		
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA		
EMBARGADO(A)	: MARLENE RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 1398/2005-053-11-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
PROCESSO	: E-RR - 3888/2004-051-11-00.7	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES DE SOUZA		
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
EMBARGADO(A)	: ROSANA DE CARVALHO FERREIRA				
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE				

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma